



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2508- PALMAS, QUINTA -FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	6
DIRETORIA GERAL	14
DIRETORIA FINANCEIRA	15
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	15
TRIBUNAL PLENO.....	16
1ª CÂMARA CÍVEL	16
2ª CÂMARA CÍVEL	32
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	36
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	38
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	41
1ª TURMA RECURSAL.....	45
2ª TURMA RECURSAL.....	45
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	46
INCRA.....	89

PRESIDÊNCIA

Decisão

AUTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 41377/10 (10/0086538-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REFERENTE: APURAÇÃO DE ATRASO NA OBRA DA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALVORADA - CONTRATO Nº 098/2009

DESPACHO Nº 325/2010

O presente Processo Administrativo versa sobre o Contrato 098/2010, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA DO TOCANTINS LTDA., cujo objeto é a execução da obra de construção do Fórum da comarca de Alvorada.

Tratam os presentes autos de procedimento instaurado visando a apuração de irregularidade na execução do Contrato 098/2010, firmado por este Tribunal de Justiça com a empresa Construtora e Incorporadora do Tocantins Ltda., para a execução da obra de construção do Fórum da comarca de Alvorada.

Através da Portaria nº 306/2010-GAPRE, fls. 02/03, esta Presidência criou Comissão Especial, encarregada de apurar os fatos mediante Sindicância investigativa.

No curso do prazo fixado para a conclusão dos trabalhos, o Presidente da Comissão Especial solicitou a prorrogação daquele por dez dias, fls. 54, pleito deferido conforme Portaria nº 319/2010-GAPRE, encartada às fls. 55.

Regularmente notificada, a Contratada apresentou, a tempo e modo, a defesa encartada às fls. 61/65, instruindo-a com os documentos de fls. 66/80. Ao cabo de sua tarefa, a Comissão Especial exarou o Relatório Conclusivo de fls. 81/87, no qual expõe os fatos apurados.

A Assessoria Jurídica da Presidência, no parecer de fls. 90/93, opina no sentido da aplicação de multa à Contratada.

É o relatório.

A prova colhida é incontestável no sentido de que empresa Construtora e Incorporadora do Tocantins Ltda. incorreu em atraso injustificado na execução do Contrato 098/2010, firmado com esta Corte para a execução da obra de construção do Fórum da comarca de Alvorada.

A própria Contratada o admite, na defesa constante de fls. 61/65, embora, na oportunidade, arrole "justificativas para os aditivos firmados". Como se sabe, ao contratar com a Administração, o particular se sujeita a uma série de obrigações que deve cumprir fielmente, sob pena de, em caso contrário, responder pelas consequências, nos termos do art. 66 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

Nessa linha, imperativo destacar excerto do Relatório Conclusivo, elaborado pela Comissão Especial, fls. 81/87, verbis:

"Vê-se que o Primeiro Termo Aditivo, de 30.07.2010, se deu em razão do disposto na Cláusula Quarta, item 4.3, do contrato originário, prorrogando-se o prazo por mais 30 (trinta) dias, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias para a conclusão das obras e serviços. O Segundo Termo Aditivo, de 11.06.2010, decorreu da reprogramação da obra conforme previsto em edital, e acréscimo de 24,08% no valor contratado.

O Terceiro Termo Aditivo, de 27.06.2010, também foi nos termos do disposto na Cláusula Quarta, item 4.3, do contrato originário, prorrogando-se, por mais 30 (trinta) dias, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias para a conclusão das obras e serviços.

O Quarto Termo Aditivo, de 28.07.2010, objetivou a prorrogação, por mais se, por mais 30 (trinta) dias, do prazo previsto na Cláusula Quarta, item 4.3, totalizando 270 (duzentos e setenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados da data da emissão da Ordem de Serviço. Observa-se um erro material ao dispor o prazo de 300 (trezentos) dias".

Do mesmo Relatório Conclusivo extrai-se que, inobstante todas as prorrogações concedidas, "ficou assente, com âncoras no que determina a Lei de contratações públicas, bem como o próprio instrumento contratual, que a empresa agiu em desacordo ao pactuado".

Por outro lado, em relação à tese lançada pela Contratada em sua defesa, no sentido de que "a obra foi inaugurada em 27/08/2010, e com sequentemente recebida pelo Tribunal", não se pode perder de vista que a solenidade de inauguração foi designada tendo em conta o prazo contratualmente previsto para o término da obra, sem descuidar da possibilidade de eventual atraso.

Considerados todos as despesas antecipadamente realizadas pelo Tribunal de Justiça, resta óbvio para que o adiamento da cerimônia implicaria em impor a para esta Corte prejuízo inaceitável – que poderia dar causa à responsabilização civil da Contratada – de modo que realizar a inauguração, mesmo sem que estivesse concluída a construção, foi a solução que se apresentou a esta Presidência.

Por derradeiro, oportuno anotar, na linha do registro a Assessoria Jurídica no parecer encartado às fls. 90/93, que "que não há nos autos qualquer Termo de Recebimento, ainda que provisório, documento indispensável para comprovar que este Tribunal tivesse efetivamente recebido a obra em questão, pelo que se deduz que a mesma ainda se encontrava em execução".

Assim, no caso sob exame, o atraso na conclusão da obra – que resta incontestável, tanto pelo que restou apurado pela Comissão Especial, como pela expressa confissão da Contratada – efetivamente ocorreu.

Dito isto, oportuno ressaltar que o Contrato 098/2010, em sua Cláusula Décima Primeira, item 11.1, dispõe, verbis:

"11.1 – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA multa de mora no valor de R\$ 89.945,45 (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) correspondendo a 10% (dez por cento) do valor do contrato. (...)." (grifo nosso)

Pois bem. Na hipótese, o atraso – que resta incontestável, tanto pelo que restou apurado pela Comissão Especial, como pela expressa confissão da Contratada – efetivamente ocorreu.

Destaque-se, aliás, que a própria Contratada o admite, em sua manifestação de fls. 68/70, e até faz prova disso, juntando cópia do contrato de prestação de serviços que ajustou com Arca Construtora, fls. 71/72.

Ora, em sendo assim, resta patente a infração a disposição contratual (especificamente, a aludida Cláusula Décima Segunda, item 12.2, do Contrato nº 051/2010), circunstância que, de per si, autoriza esta Corte a, de pronto, rescindir o contrato em tela, com suporte na cláusula mencionada e na Lei nº 8.666/93.

Destaque-se que a atividade sancionadora por parte da Administração Pública é vinculada, não se constituindo, portanto, em mera faculdade.

Na hipótese, a penalidade cabível se encontra expressamente prevista no contrato, mais especificamente na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, já transcrita.

Em sendo assim, restando devidamente comprovada a irregularidade que configura infração a cláusula contratual, outra não pode ser a solução que não a imediata aplicação da sanção correspondente.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico nº 006/2010 e, com fundamento no art. 86, da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 8º, inciso III, da Instrução Normativa nº 003/2008, deste Tribunal e, ainda, na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, do Contrato 098/2010, aplico à empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA DO TOCANTINS LTDA., a pena de MULTA PECUNIÁRIA no importe de R\$ 89.945,45 (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), devendo serem observados, na cobrança, o que dispõem os §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Intime-se. Publique-se.

Palmas, 21 de setembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 322/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

RESOLVE:

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora VALDÍVIA BRITO ARAÚJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivã da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrivã da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrivã da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 323/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

RESOLVE:

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora ESLY DE ABREU OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivã da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrivã da Comarca de 3ª Entrância de Colinas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrivã da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 324/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

RESOLVE:

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora SELI ALVES CORREIA SCHWAB, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivã da Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrivã da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrivã da Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 325/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

RESOLVE:

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora IRACILENE ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivã da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrivã da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrivã da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 326/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

RESOLVE:

DECRETAR a REMOÇÃO, do servidor CLODOMIR BARBOSA CHAVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivão da Comarca de 1ª Entrância de Almas, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrivão da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrivão da Comarca de 1ª Entrância de Almas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 327/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

RESOLVE:

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora HORADES DA COSTA MESSIAS NUNES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 328/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

RESOLVE:

DECRETAR a REMOÇÃO, do servidor JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 329/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora CÉLIA REGINA CIRQUEIRA BARROS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 330/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO, do servidor ALEX MARINHO NETO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Xambioá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 331/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora RAIMUNDA VALNISA PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 332/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora ESTER ALVES OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 333/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora EUNICE OLIVEIRA DE FREITAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 334/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora MARILENE NASCIMENTO COSTA RIBEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 335/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora REGINALDO DIAS ALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 336/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora SELMA TERRA ALVES MARÇAL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 337/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora ILDETE RODRIGUES CALDAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Ananás, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Ananás.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 338/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 339/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO, do servidor NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Formoso do Araguaia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 340/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO, do servidor WELLINGTON FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 1ª Entrância de Almas, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Oficial de Justiça da Comarca de 1ª Entrância de Almas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 341/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO, do servidor MÁRIO BONFIM LIMA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 1ª Entrância de Araguacema, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 1ª Entrância de Araguacema.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 342/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO, do servidor ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 343/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 2ª Entrância de Colméia, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 2ª Entrância de Colméia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 344/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 24 de setembro de 2010.

R E S O L V E:

DECRETAR a REMOÇÃO, da servidora LUIZ ALVES DA VEIGA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 3ª Entrância de

Guaraí, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 345/2010

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2507, em data de 22 de setembro de 2010.

RESOLVE:

DECRETAR a **REMOÇÃO**, do servidor **ANTÔNIO MAGNO LEITE APINAGÉ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 3ª Entrância de Filadélfia, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 3ª Entrância de Wanderlândia, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 338 /2010-GAPRE

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no Ofício nº 350/2010-CGJUS, resolve conceder ao Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, CPF. 049.511.821-49, a Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS**, CPF. 233.507.841-00, bem como, aos Servidores **DANIELA LIMA NEGRY**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, Matrícula 162750, CPF. 801.160.001-04, **ENÉAS RIBEIRO NETO**, Assessor Jurídico de Desembargador, matrícula 352159, CPF. 523.332.261-53, **GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS**, Coordenadora de Apoio, matrícula 352163, CPF. 005.365.501-07, **MARIA CELIMAR PINTO CERQUEIRA**, Chefe de Serviço, matrícula 352435, CPF. 611.957.661-49, **MAGNO NOGUEIRA SILVA**, Motorista, matrícula 352146, CPF. 675.828.503-00, **PABLO ARAÚJO MACEDO**, Assistente de Gabinete, Matrícula 352464, CPF. 034.237.871-63, **RAINOR SANTANA DA CUNHA**, Chefe de Divisão, CPF. 389.078.951-04, e **RHEILA AIRES DA SILVA**, Chefe de Divisão, matrícula 352157, CPF. 009.278.581-69, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, tendo em vista que empreenderão viagem às Comarcas de Pium e Cristalândia, no período de 28/09/2010 a 1º/10/2010, com a finalidade de realizar Correições Gerais Ordinárias, conforme disposto na Portaria nº 030/2010/CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 339/2010 - GAPRE

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõem a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.784/99, e

CONSIDERANDO o teor do Contrato nº 171/2010, firmado entre este egrégio Tribunal de Justiça e a empresa CM Construtora Ltda, constante dos autos PA 40680, objetivando a construção da sede da Unidade Judiciária do Distrito de São Félix-TO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da CF/88, que impõe à Administração Pública a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, que normatizam que a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO, o constante das Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato nº 171/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que sejam apuradas, em toda sua extensão, as causas ensejadoras do atraso na obra de construção da sede da Unidade Judiciária do Distrito de São Félix-TO, consistentes em descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 2º. A apuração, que deverá ser procedida com estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e na Lei nº 8.666/93, e mediante a aplicação

supletiva do que prevê a Lei nº 9.784/99 e Instrução Normativa nº 003/2008, ficará sob a responsabilidade de Comissão Especial que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo:

- Moacir Campos de Araújo – Analista Judiciário, matrícula 176342;
- Mary Nalva Ferreira de Miranda e Souza – Analista Judiciário, matrícula 176244;
- Charles Pereira de Oliveira - Assessor Técnico da Diretoria-Geral, matrícula 352575;
- Francisco Xavier Santana – Engenheiro – matrícula 352270 (Suplente).

Art. 3º. A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 22 de setembro de 2010.

Desembargadora Willamara Leila
Presidente

PORTARIA Nº 340/2010 - GAPRE

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõem a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.784/99, e

CONSIDERANDO o teor do Contrato nº 192/2010, firmado entre este egrégio Tribunal de Justiça e a empresa Moeda Engenharia Ltda, constante dos autos PA 40899, objetivando a construção da sede da Unidade Judiciária do Distrito de Brejinho de Nazaré-TO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da CF/88, que impõe à Administração Pública a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, que normatizam que a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO, o constante das Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato nº 192/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que sejam apuradas, em toda sua extensão, as causas ensejadoras do atraso na obra de construção da sede da Unidade Judiciária do Distrito de Brejinho de Nazaré-TO, consistentes em descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 2º. A apuração, que deverá ser procedida com estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e na Lei nº 8.666/93, e mediante a aplicação supletiva do que prevê a Lei nº 9.784/99 e Instrução Normativa nº 003/2008, ficará sob a responsabilidade de Comissão Especial que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo:

- Moacir Campos de Araújo – Analista Judiciário, matrícula 176342;
- Mary Nalva Ferreira de Miranda e Souza – Analista Judiciário, matrícula 176244;
- Euclides Alves Monteiro – Engenheiro – matrícula 352511;
- Francisco Xavier Santana – Engenheiro – matrícula 352270 (Suplente).

Art. 3º. A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 22 de setembro de 2010.

Desembargadora Willamara Leila
Presidente

PORTARIA Nº 341/2010 - GAPRE

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõem a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.784/99, e

CONSIDERANDO o teor do Contrato nº 047/2010, firmado entre este egrégio Tribunal de Justiça e a empresa CM Construtora Ltda, constante dos autos PA 39701, objetivando a adequação da sede da Colinas-TO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da CF/88, que impõe à Administração Pública a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, que normatizam que a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO, o constante das Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato nº 047/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que sejam apuradas, em toda sua extensão, as causas ensejadoras do atraso na obra de adequação da sede da Colinas-TO, consistentes em descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 2º. A apuração, que deverá ser procedida com estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e na Lei nº 8.666/93, e mediante a aplicação supletiva do que prevê a Lei nº 9.784/99 e Instrução Normativa nº 003/2008, ficará sob a

responsabilidade de Comissão Especial que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo:

- Moacir Campos de Araujo – Analista Judiciário, matrícula 176342;
- Mary Nalva Ferreira de Miranda e Souza – Analista Judiciário, matrícula 176244;
- Charles Pereira de Oliveira - Assessor Técnico da Diretoria-Geral, matrícula 352575;
- Francisco Xavier Santana – Engenheiro – matrícula 352270 (Suplente).

Art. 3º. A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 22 de setembro de 2010.

Desembargadora Willamara Leila
Presidente

PORTARIA Nº 342/2010 - GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõem a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.784/99, e

CONSIDERANDO o teor do Contrato nº 115/2010, firmado entre este egrégio Tribunal de Justiça e a empresa CM Construtora Ltda, constante dos autos PA 40398, objetivando a adequação da sede do Fórum da Comarca de Araguaçu-TO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da CF/88, que impõe à Administração Pública a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, que normatizam que a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO, o constante das Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato nº 115/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que sejam apuradas, em toda sua extensão, as causas ensejadoras do atraso na obra de adequação da sede do Fórum da Comarca de Araguaçu-TO, consistentes em descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 2º. A apuração, que deverá ser procedida com estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e na Lei nº 8.666/93, e mediante a aplicação supletiva do que prevê a Lei nº 9.784/99 e Instrução Normativa nº 003/2008, ficará sob a responsabilidade de Comissão Especial que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo:

- Moacir Campos de Araujo – Analista Judiciário, matrícula 176342;
- Mary Nalva Ferreira de Miranda e Souza – Analista Judiciário, matrícula 176244;
- Euclides Alves Monteiro – Engenheiro – matrícula 352511;
- Francisco Xavier Santana – Engenheiro – matrícula 352270 (Suplente).

Art. 3º. A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 22 de setembro de 2010.

Desembargadora Willamara Leila
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

DECISÃO

AUTOS ADMINISTRATIVOS PA 41560/2010

REQUERENTE LUIZ GONZAGA CLIMACO NETO
REQUERIDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.
ASSUNTO EXCLUSÃO DE SERVENTIA EM CONCURSO PÚBLICO

DECISÃO

Consta nos presentes autos, pedido formulado por Luiz Gonzaga Climaco Neto, de exclusão de serventia extrajudicial do rol das serventias disponibilizadas a escolha no CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO. PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS.

Alega que atualmente responde pela serventia extrajudicial do 1º Ofício de Notas de Araguaína para onde foi removido através de permuta, No entanto o Conselho Nacional de Justiça declarou vaga a referida serventia, por entender que esta foi indevidamente provida.

Afirma que irá recorrer da Declaração proferida pelo Conselho Nacional de justiça e para resguardar seus direitos requer manifesta o interesse de regressar a serventia de origem, por em , só o fará após esgotado todos os recursos e instâncias recursais.

Finalmente manifesta o inequívoco desejo de regressar a serventia de origem, ou seja: **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E**

DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS DE ARAGOMINAS –TO, após esgotado todos os recursos e instâncias recursais, e o faz com base no item 2.1 da decisão exarada no pedido de Providência 3841, que faculta ao Requerente a opção de optar pelo cartório de origem. Em síntese é o relatório.

PASSO A DECIDIR.

O Conselho Nacional de Justiça é Órgão Superior a este Egrégio Tribunal de Justiça, portanto, se faz necessário acatar a determinação de resguardar o direito de o requerente optar pelo Cartório de origem, e para tanto, deve-se constar no rol das serventias destinadas a Escolha no CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, que a SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS DE ARAGOMINAS se encontra com pendências Administrativas e ou Judiciais.

DECIDO:

Acolho o feito, pois, legítimas as partes, tempestivo o recurso, dou-lhe provimento para determinar que passe a constar no rol das serventias destinadas a Escolha no CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, que A SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS DE ARAGOMINAS se encontra com pendências Administrativas e ou Judiciais, e quem escolher esta serventia correrá os riscos proveniente das decisões futuras, e somente receberá outorga da referida delegação se comprovar a assistência da prescrição do Requerido a extinção do direito deste de optar pelo cartório de origem.

Publique-se, intímese,

Após as cautelas de praxe archive-se.

Palmas, 23 de setembro de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de
Seleção e Treinamento

Edital de Convocação

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS

EDITAL N.º 23 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010 – DE CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO E PERICIA MÉDICA E DE COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL Nº 12 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009 – PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2268 DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com os itens 6.8; 6.9; 6.10, 6.11; 6.12. 18.7; 18.7.1 Todos do Edital Normativo e por força da Decisão prolatada no Processo Administrativo, PA – 41401/2010, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO – PELA MODALIDADE INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS; PARA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES ABAIXO MENCIONADOS, AGENDAMENTO E SUBMISSÃO A AVALIAÇÃO CLÍNICA E INSPEÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS. ANEXO I.

1. Em conformidade com o Art. 5º, da Lei nº. 2.051 de 3 de Junho de 2009, e determinações do Art. 1º e seus Incisos I e IV, e Artigo 3º, Inciso IV, todos do Decreto Judiciário nº 346/2009 de 30 de Junho de 2009; o candidato aprovado no Concurso Público para Provimento de Vagas na Titularidade de Serviços Notariais e de Registro, na modalidade por ingresso, deverá submeter-se à avaliação clínica e inspeção da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, cuja sede está localizada no segundo piso do Fórum de Palmas-TO, quando o candidato deverá apresentar os exames de saúde abaixo especificados:

Hemograma completo;
Classificação Sanguínea;
Sorologia para Chagas (Machado Guerreiro);
Creatinina;
Glicemia de Jejum;
VDRL;
TGO e TGP;
EAS (urina tipo I);
Radiologia de Tórax em PA e Perfil com laudo emitido por Médico Radiologista;
Eletrocardiograma com laudo emitido por Médico Cardiologista;
Avaliação Oftalmológica Admissional, laudada por Médico Oftalmologista;
Avaliação Psiquiátrica Admissional, com laudo emitido por Médico Psiquiatra;
Eletroencefalograma Digital com laudo emitido por Médico Neurologista;
Comprovação de Vacinação contra Febre Amarela (documento original).

2. O candidato aprovado e de posse dos resultados de exames médicos solicitados no Edital de Convocação, deverá ligar para Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Telefone: (63) 32184447, e agendar sua Inspeção e Perícia Médica o mais rápido possível, para evitar transtornos consequentes da extinção de prazo.

3. Submeter-se à perícia médica promovida pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins.

4. Após a avaliação clínica e de inspeção se for considerado apto o candidato receberá o CERTIFICADO DE APTIDÃO expedido pela Junta Médica, o qual deverá ser entregue no PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA

EDITAL, acompanhado do formulário de encaminhamento à Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento, conforme documento **ANEXO II**.

5. Encerrado o prazo para entrega do formulário acompanhado do Certificado de Aptidão, não se admitirá mais entregas, e a Comissão de Seleção e treinamento publicará o nome dos candidatos considerados aptos pela Junta Médica.

6. Os Candidatos aprovados que se inscreveram a vagas destinadas aos portadores de deficiência deverão cumprir rigorosamente os itens 6.8; 6.9; 6.10; 6.11; 6.12 do Edital Normativo ou seja:

6.8. O candidato que se declarar portador de deficiência, caso aprovado e classificado no concurso público, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela Junta Médica do Estado do Tocantins, atual Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que verificará sua qualificação como portador de deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício da função, nos termos do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004.

6.9. O candidato mencionado no subitem 6.8 deste edital deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID, conforme especificado no Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004, bem como à provável causa da deficiência.

6.10. A inobservância do disposto nos subitens 6.2 e 6.9 deste edital ou o não-comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

6.11. A comprovação pela junta médica referida no subitem 6.8 deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício da função fará com que ele seja eliminado do concurso público.

6.12. As vagas definidas no subitem 6.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência ou por reprovação no concurso público ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

ANEXO I CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO MODALIDADE INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS (CÓDIGO: 102)				
Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Nota Final no Concurso Público	Classifica- ção Final no Concurso Público	Situação Final no Concurso Público
84101084	BERNARDO CRUZ SANTOS	173,38	1	Aprovado
84101014	ROSIANE RODRIGUES VIEIRA	166,02	2	Aprovado
84101456	BIANCA ZANATTA	160,85	3	Aprovado
84101264	VAGMO PEREIRA BATISTA	160,2	4	Aprovado
84101040	CAROLLINE DE CASTRO CARRIJO	158,98	5	Aprovado
84102263	DIOGENES NUNES REZIO	157,5	6	Aprovado
84101092	SANDRO ALEXANDER FERREIRA	155,89	7	Aprovado
84100027	RUBISMARK SARAIVA MARTINS	154,42	8	Aprovado
84101365	FREDERICO PADRE CARDOSO	153,6	9	Aprovado
84100909	NAURICAN LUDOVICO LACERDA	152,8	10	Aprovado
84100593	CINTHIA LETICIA CUNHA	152,58	11	Aprovado
84101265	IVY HELENE LIMA PAGLIUSI	151,85	12	Aprovado
84101161	CRISTINA EMILIA FRANCA MALTA	150,59	13	Aprovado
84102325	BEATRIZ GAGLIANO DE REZENDE	149,21	14	Aprovado

84100694	OZIEL FRANCISCO DE SOUSA	148,69	15	Aprovado
84102418	UBIRATA CARLOS PIRES	148,69	16	Aprovado
84102095	IVONE BARBOSA DE SIQUEIRA ISOBE	148,41	17	Aprovado
84101514	MARCIA ADRIANA ARAUJO FREITAS	148,2	18	Aprovado
84102050	MARCELO SPECIAN ZABOTINI	148	19	Aprovado
84101103	MARIANA HELIDA DE LIMA	147,95	20	Aprovado
84102359	MARCIAL LUIS ZIMMERMANN	147,43	21	Aprovado
84101665	JULIO CESAR MORO	147,26	22	Aprovado
84100845	EMILIO MOREIRA AQUINO	147,19	23	Aprovado
84100834	CLAUDIO ANGELO CORREA GONZAGA	147,09	24	Aprovado
84102195	JOSE TULIO VALADARES REIS JUNIOR	146,26	25	Aprovado
84100060	VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA	146,2	26	Aprovado
84100989	JOSE HONORATO DA SILVA E SOUSA NETO	145,69	27	Aprovado
84100868	VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA	144,94	28	Aprovado
84100508	ROSANA DE CASSIA FERREIRA	144,74	29	Aprovado
84101354	NADIA BUENO DA SILVA CUNHA	144,66	30	Aprovado
84100068	AILTON LUIZ DO NASCIMENTO	144,62	31	Aprovado
84102283	AYLLE DE ALMEIDA MENDES	144,54	32	Aprovado
84100169	WOLFGANG OTAVIO DE OLIVEIRA DUARTE STUHR	144,51	33	Aprovado
84102349	CHRISTIAN BEURLLEN	144,32	34	Aprovado
84100633	PATRICIA ROBERTA ROCHA SANTIAGO LUZ	144,17	35	Aprovado
84100318	MARCIO LUIZ DO VALE JUNIOR	143,77	36	Aprovado
84101539	SILVESTRE GOMES DOS ANJOS	143,1	37	Aprovado
84101204	GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA	142,82	38	Aprovado
84101894	ISABELLA FAUSTINO ALVES	142,56	39	Aprovado
84101072	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	141,94	40	Aprovado
84101098	PEDRO DI IULIO ILARRI	141,94	41	Aprovado
84100057	GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D AVILA	141,9	42	Aprovado
84102017	ANA CAROLINA MEDICI LEMOS	141,29	43	Aprovado
84101157	FELIPE DA CUNHA RODRIGUES	141,25	44	Aprovado
84102114	ANA PAULA VIANA DUARTE	141,12	45	Aprovado
84100783	ADRIANO BRANGER	140,96	46	Aprovado
84100462	PAULO EDUARDO CESAR	140,83	47	Aprovado

84101950	ADRIANA SAO JOSE DE MORAES	140,66	48	Aprovado
84100739	MARCELO ELISEU ROSTIROLLA	140,43	49	Aprovado
84101449	AMANDA LAURA EZOE NATARIO CORDOVA	140,2	50	Aprovado
84100458	LENARD VIEIRA DE CARVALHO	139,6	51	Aprovado
84100762	TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA	138,93	52	Aprovado
84101151	JOSUE GUSTAVO OLIVIERA VIANA	138,89	53	Aprovado
84100954	RODRIGO FERNANDES FRANCHINI	138,55	54	Aprovado
84100513	FABRICIO BRANDAO COELHO VIEIRA (*)	138,38	55	Aprovado
84101594	NATHALIA MARQUES LEIME	138,27	56	Aprovado
84100627	RAQUEL RODRIGUES PARREIRA	138,22	57	Aprovado
84101075	LUCIANO FERNANDES NEPOMUCENO	137,71	58	Aprovado
84102069	MARLON MOCHNACZ	137,62	59	Aprovado
84100048	MARCO AURELIO RIBEIRO RAFAEL	137,49	60	Aprovado
84100860	RICARDO FABRICIO SEGANFREDO	137,3	61	Aprovado
84101100	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	137,2	62	Aprovado
84101052	JOCSA ARAUJO MOURA	137,11	63	Aprovado
84101775	VIVIAN GRASSI SAMPAIO	136,79	64	Aprovado
84100634	MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS	136,44	65	Aprovado
84101636	GUSTAVO SIMOES PIOTO	136,42	66	Aprovado
84101458	FERNANDA PEREIRA CAVALCANTE	135,95	67	Aprovado
84100332	FERNANDO PAIVA SOUBHIA	135,39	68	Aprovado
84100200	HUMBERTO MONTEIRO DA COSTA	134,99	69	Aprovado
84100425	CARLOS AUGUSTO RIBEIRO FERNANDES	134,86	70	Aprovado
84100866	ANDRE VILLVERDE DE ARAUJO	134,51	71	Aprovado
84100414	JOAO LUIS DA COSTA JUCA	134,05	72	Aprovado
84100996	JULIANO HAUSEN OLIVEIRA DA COSTA	133,89	73	Aprovado
84101611	ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA	133,39	74	Aprovado
84100625	VICENTE DE PAULO AMARAL NASCIMENTO	133,24	75	Aprovado
84100964	MARCELO FRANCISCO PINTO	133,15	76	Aprovado
84100388	DANIEL CALDERARO BRITO	133,05	77	Aprovado
84100180	CINTIA BEATRIZ BIANCHI	133	78	Aprovado
84101641	MONIQUE DA COSTA RIBEIRO	132,84	79	Aprovado

84101367	ANNA CAROLINA DOS SANTOS SILVEIRA	132,78	80	Aprovado
84100841	SHEILA RHEINHEIMER	132,49	81	Aprovado
84100098	ALEXANDRE SCIGLIANO VALERIO	132,41	82	Aprovado
84100008	EDSON SILVA TRINDADE	132,3	83	Aprovado
84100152	BIANCA DE OLIVEIRA BORGES	132,07	84	Aprovado
84101185	CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA	131,47	85	Aprovado
84100360	JANAINA SANTANA RIOS MORAIS DE QUEIROZ	131,33	86	Aprovado
84100398	TELMO HEGELE JUNIOR	131,3	87	Aprovado
84101923	ALCEU OKAGAWA FALLEIROS	130,39	88	Aprovado
84100740	SANDRA MARIA BARCELOS	130,13	89	Aprovado
84100531	WAGNER DE SOUSA BARBOSA	130,11	90	Aprovado
84100512	LIANA LINO LEMOS	130,04	91	Aprovado
84101761	ANA LUCIA LIMA SANTOS	129,99	92	Aprovado
84100411	LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA	129,73	93	Aprovado
84101289	CARLOS TEODORO BORGES BUENO	129,58	94	Aprovado
84101320	PHILIPPE DALL AGNOL	129,36	95	Aprovado
84100495	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	129,21	96	Aprovado
84100238	TIAGO SOARES PETEK	129,14	97	Aprovado
84100536	MARCIA SILVEIRA BORGES DE CARVALHO	128,94	98	Aprovado
84101742	HUGO ALFREDO CAVALCANTE JUNIOR	128,82	99	Aprovado
84102344	GIOVANNA ARAUJO FELIX	128,68	100	Aprovado
84100092	FERNANDO BRANDAO COELHO VIEIRA	128,68	101	Aprovado
84100134	MIRIAN DE QUEIROZ COSTA MUNARETTO	128,66	102	Aprovado
84100252	JULIANO RIBEIRO SANTOS VELOSO	128,6	103	Aprovado
84100906	JEFFERSON JUSTINO DA SILVA	128,03	104	Aprovado
84100886	ANDRE LUIS FONTANELA	128,01	105	Aprovado
84100309	CARLOS GROBERIO SCHIMIDT	127,95	106	Aprovado
84100796	NODECI LEONI DE FREITAS	127,8	107	Aprovado
84101672	GABRIELLA DE QUEIROZ CLEMENTINO	127,66	108	Aprovado
84100880	SURAIÁ CARVALHO VILELA	127,53	109	Aprovado
84100498	PEDRO RENE TORRES LEITE	127,53	110	Aprovado
84100895	JORGE MEDEIROS DE LIMA	127,3	111	Aprovado
84100209	OSVALDO FRANCISCO PIRES	127,21	112	Aprovado
84100737	HELDER DA SILVA LUZARDO	127,03	113	Aprovado

84100734	SUED DIAS DA SILVA JUNIOR	126,93	114	Aprovado
84101124	CARLA MARIA TONINI	126,83	115	Aprovado
84100145	WILSON QUEIROZ BRASIL FILHO	126,71	116	Aprovado
84101120	PAULA JORGE CATALAN MAIA	126,65	117	Aprovado
84100164	GUSTAVO TEIXERA VILARINHO	126,56	118	Aprovado
84100574	DALILA VANESSA STECANELLA NAKAO	126,33	119	Aprovado
84100100	FLAVIA ILKA TERZIAN	125,97	120	Aprovado
84100483	IONA GONCALVES SANTOS SILVA AYRES	125,84	121	Aprovado
84100218	GUSTAVO DAL MOLIN DE OLIVEIRA	125,66	122	Aprovado
84100012	SOLANGE DE SOUZA FAGUNDES	125,57	123	Aprovado
84100355	LARA MARIANE SANTOS ARAUJO	125,54	124	Aprovado
84102119	MARILIDIA ANDREIA DE ARAUJO	125,49	125	Aprovado
84102162	LUCIANO CARLOS FERREIRA	125,29	126	Aprovado
84100125	CHRISTIANE FREITAS NOBREGA DE LUCENA	125,29	127	Aprovado
84100825	DENISE KOBASHI SILVA	125,23	128	Aprovado
84100024	VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA	125,21	129	Aprovado
84100136	ANGELIQUE MARIE PAYAO KLEINE	125,16	130	Aprovado
84100002	CARLOS ROBERTO VENDRAME	124,7	131	Aprovado
84100838	RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA E SILVA	124,58	132	Aprovado
84101271	FERNANDA DE ALMEIDA ABUD CASTRO	124,36	133	Aprovado
84100972	LAZARO ANTONIO DA COSTA	124,2	134	Aprovado
84100894	HEIJI GUSHIKEN DUARTE	124,2	135	Aprovado
84100493	ALEXANDRE SOUZA LEAL	124,1	136	Aprovado
84100159	CEZAR JUNIOR CABRAL (*)	123,97	137	Aprovado
84100751	JOAO MONTEIRO DO VALE	123,19	138	Aprovado
84102089	FLAVIO SANTOS ROSSI	121,91	139	Aprovado
84100298	GUILHERME VIEIRA GOMES NETO	121,61	140	Aprovado
84100736	MARIA PAULA COSTA BERTRAN MUNOZ	121,45	141	Aprovado
84101963	TAIS PINHEIRO NE	121,26	142	Aprovado
84102370	DANIEL SOUZA MATIAS	121,2	143	Aprovado
84100731	LEANDRO DE ASSIS REIS	121,07	144	Aprovado
84100674	MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI	121	145	Aprovado
84100967	MILTON ALVES PEREIRA	120,75	146	Aprovado
84100222	FLAVIO HENRIQUE DAVANZZO	120,69	147	Aprovado
84100013	BUENA PORTO SALGADO	120,52	148	Aprovado
84101609	DINA MARIA SOARES DOS SANTOS	119,54	149	Aprovado

84101811	JOAO PAULO JUCATELLI	118,96	150	Aprovado
84101400	LEONARDO SOARES	118,95	151	Aprovado
84101156	MAURICIO DA SILVA MIRANDA	118,66	152	Aprovado
84100378	CLAUDIO FERREIRA ALLEN JUNIOR	118,1	153	Aprovado
84100281	FLORISVALDO PINTO DE CERQUEIRA DA SILVA	117,91	154	Aprovado
84101843	ANTONIO PEREIRA DA COSTA	117,7	155	Aprovado
84100028	EDILSON SANTOS SILVA	116,87	156	Aprovado
84101637	FABRINA ANTONIA ALMEIDA DE MACEDO COELHO	116,19	157	Aprovado
84100697	LUIZ EDUARDO RODRIGUES PINTO SANTOS BRAGA	115,86	158	Aprovado
84100045	LUANA GATTASS E SILVA	115,68	159	Aprovado
84101883	CARLOS GOMES ARAUJO BORGES	115,6	160	Aprovado
84100470	ERNANE LUIZ DE ANDRADE	115,32	161	Aprovado
84101261	GUSTAVO MENDES MARQUES DE BRITO	115,18	162	Aprovado
84102288	ROSANA ZARONI REGO	115,08	163	Aprovado
84101714	BRUNO FERES BICHARA PEIXOTO	114,01	164	Aprovado
84100585	JOSE HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO	113,86	165	Aprovado
84101499	LEONARDO ALVES RODRIGUES	113,02	166	Aprovado
84102313	EDESIO PERING	113	167	Aprovado
84100168	RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE	112,58	168	Aprovado
84100377	LUIS RAMON ALVARES	112,41	169	Aprovado
84100956	ALTEMAR CANELADA CAMPOS	111,98	170	Aprovado
84101612	RAQUEL DE CASTRO MENDES PEREIRA	111,69	171	Aprovado
84101653	TATIANA ALVES ALMADA	110,6	172	Aprovado
84100960	INGO FRIEBOLIN BERGEMANN	109,98	173	Aprovado
84101195	LUIZ CELSO FERREIRA GUARIROBA	106,85	174	Aprovado
84100548	JOSE PINTO QUEZADO	105,79	175	Aprovado
(*) Candidato inscrito como portador de deficiência.				

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ENTREGA DE CERTIDÃO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL EXPEDIDA PELA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

EU, _____, CANDIATO (A) APROVADO (A) NO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO - PELA MODALIDADE PROVIMENTO DE INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS, REQUEIRO A JUNTADA DA CERTIDÃO DE APTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, AO ADM 35733/2006, PARA OS DEVIDOS FINS. DOC. ANEXO.

Local e data

Obs. Entregar formulário no Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dentro do prazo legal determinado no Edital de Convocação para Perícia e Inspeção Médica.

ANEXO III

RELAÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS VAGAS, E OU PENDENTES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E OU JUDICIAIS, DISPONÍVEIS À ESCOLHA, NA SESSÃO PÚBLICA, AOS CANDIDATOS APROVADOS PELO CRITÉRIO DE INGRESSO POR PROVIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO.

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO DA SERVENTIA	SITUAÇÃO FUNCIONAL	COMARCA / ENTRÂNCIA
Abreulândia	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Paraíso do Tocantins/3ª Entrância
Aguiarnópolis	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Tocantinópolis/3ª Entrância
Aguiarnópolis	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Tocantinópolis/3ª Entrância
Aliança do Tocantins	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Gurupi/3ª Entrância
Aliança do Tocantins	Oficial de Registro de Imóvel, Pessoas Jurídica, Títulos, Documentos, e Tabelionato 1º de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Gurupi/3ª Entrância
Almas	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (Em consequência de Remoção)	Almas/1ª Entrância
Alvorada	Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Alvorada/2ª Entrância
Ananás	Oficial de Registro de Pessoas Naturais	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Ananás/2ª Entrância
Aparecida do Rio Negro	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Novo Acordo/1ª Entrância
Aragominas	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago - Não Instalado	Araguaina/3ª Entrância
Aragominas	Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas,	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Araguaina/3ª Entrância
Araguacema	Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Araguacema/2ª Entrância
Araguaçu	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Araguaçu /2ª Entrância
Araguaina	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Araguaina /3ª Entrância

Araguaina	Oficial de Registro de Imóveis	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Araguaina /3ª Entrância
Araguaina	Tabelionato 1º de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Araguaina /3ª Entrância
Araguanã	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Araguaina /3ª Entrância
Araguanã	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	Araguaina /3ª Entrância
Araguatins	Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	Araguaina /3ª Entrância
Araguatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Araguatins /3ª Entrância
Arapoema	Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas	Vago	Araguatins /3ª Entrância
Arapoema	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Arapoema /2ª Entrância
Arraias	Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Arraias /3ª Entrância
Arraias	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Arraias /3ª Entrância
Arraias	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais - Distrito Judiciário de Canabrava	Vago - Não Instalado	Arapoema/2ª Entrância
Aurora do Tocantins	Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas	Vago (Em consequência de Remoção)	Aurora do Tocantins/1ª Entrância
Axixá do Tocantins	Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	Axixá do Tocantins/1ª Entrância
Babaçulândia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Filadélfia /2ª Entrância
Bandeirantes do Tocantins	Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Arapoema /2ª Entrância
Barra do ouro	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago - Não Instalado	Goiatins /2ª Entrância
Barra do ouro	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Goiatins /2ª Entrância

Brejinho de Nazaré	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	Porto Nacional /3ª Entrância
Buriti do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	Araguatins /3ª Entrância
Campos lindos	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Goiatins /1ª Entrância
Cariri do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Vago	Gurupi /3ª Entrância
Carmolândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago - Não Instalado	Araguaina /3ª Entrância
Carmolândia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Araguaina /3ª Entrância
Chapada da Areia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Pium /1ª Entrância
Chapada da Areia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Pium /1ª Entrância
Chapada da Natividade	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Natividade /2ª Entrância
Chapada da Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Natividade / 2ª Entrância
Colinas do Tocantins	Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas - Distrito de Tupiratins	Vago (Pendência administrativa e ou judicial)	Colinas do Tocantins /3ª Entrância
Colinas do Tocantins	Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Colinas do Tocantins /3ª Entrância
Colméia	Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Colméia /2ª Entrância
Colméia	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Colméia /2ª Entrância
Colméia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Goiani do Tocantins.	Vago - Não Instalado	Colméia /2ª Entrância
Combinado	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Aurora do Tocantins/1ª Entrância

Combinado	Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Aurora do Tocantins/1ª Entrância
Conceição do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Dianópolis /3ª Entrância
Couto Magalhães	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Colméia /2ª Entrância
Cristalândia	Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas	Vago	Cristalândia /2ª Entrância
Crixás do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Gurupi /3ª Entrância
Crixás do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Gurupi /3ª Entrância
Darcinópolis	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Wanderlândia/1ª Entrância
Dianópolis	Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Dianópolis/3ª Entrância
Dois irmãos	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Miranorte /2ª Entrância
Dueré	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Gurupi /3ª Entrância
Esperantina	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Augustinópolis/2ª Entrância
Esperantina	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Augustinópolis/2ª Entrância
Fátima	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Porto Nacional /3ª Entrância
Filadélfia	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Filadélfia/2ª Entrância
Filadélfia	Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas	Vago	Filadélfia/2ª Entrância
Goianorte	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Colméia /2ª Entrância
Goiatins	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Cartucho	Vago - Não Instalado	Goiatins /1ª Entrância
Goiatins	Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas	Vago	Goiatins /1ª Entrância

Goiatins	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais - Distrito Judiciário de Croalândia.	Vago	Goiatins / 1ª Entrância
Goiatins	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Goiatins / 1ª Entrância
Goiatins	Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Goiatins / 1ª Entrância
Guarai	Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Guarai/3ª Entrância
Ipueiras	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Porto Nacional /3ª Entrância
Ipueiras	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Porto Nacional /3ª Entrância
Itacajá	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Itacajá /1ª Entrância
Itaguatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Bela Vista	Vago	Itaguatins /2ª Entrância
Itaguatins	Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas	Vago	Itaguatins /2ª Entrância
Itapiratins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Itacajá /1ª Entrância
Itaporã do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Colméia /2ª Entrância
Jau do Tocantins	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (Em consequência de Remoção)	Peixe/ 2ª Entrância
Juarina	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Colinas do Tocantins/3ª Entrância
Lagoa do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Novo Acordo /1ª Entrância
Lajeado	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Tocantínia /1ª Entrância
Lavandeira	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Aurora do Tocantins /1ª Entrância
Lavandeira	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Aurora do Tocantins/1ª Entrância
Lizarda	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Tocantínia /1ª Entrância
Lizarda	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	Tocantínia /1ª Entrância

Luzinópolis	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Tocantinópolis/3ª Entrância
Marianópolis	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Paraíso do Tocantins/3ª Entrância
Mateiros	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Ponte Alta do Tocantins /1ª Entrância
Maurilândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Itaguatins /2ª Entrância
Monte do Carmo	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Porto Nacional /3ª Entrância
Muricilândia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Araguaina /3ª Entrância
Muricilândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Araguaina /3ª Entrância
Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Príncipe	Vago - Não Instalado	Natividade /2ª Entrância
Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais - Distrito Judiciário de Bonfim	Vago - Não Instalado	Natividade /2ª Entrância
Natividade	Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas	Vago	Natividade /2ª Entrância
Natividade	Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	Natividade /2ª Entrância
Nova Olinda	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Araguaina /3ª Entrância
Novo Acordo	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Novo Acordo/1ª Entrância
Novo Alegre	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Aurora do Tocantins /1ª Entrância
Novo Jardim	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Dianópolis/3ª Entrância
Oliveira de Fátima	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Porto Nacional /3ª Entrância
Oliveira de Fátima	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago - Não Instalado	Porto Nacional / 3ª Entrância
Palmas	Oficial de Registro de Imóveis	CNJ - (Pendência administrativa e ou judicial)	Palmas/3ª Entrância
Palmeirante	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Filadélfia /2ª Entrância
Palmeirante	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Filadélfia / 2ª Entrância

Palmeirópolis	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Palmeirópolis /2ª Entrância
Paraíso do Tocantins	Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Paraíso /3ª Entrância
Pedro Afonso	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Anajápolis	Vago	Pedro Afonso /3ª Entrância
Pedro Afonso	Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Pedro Afonso /3ª Entrância
Peixe	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Peixe/ 2ª Entrância
Pequizeiro	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Colméia /2ª Entrância
Pindorama do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Ponte Alta do Tocantins/1ª Entrância
Pindorama do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	Ponte Alta do Tocantins/1ª Entrância
Piraquê	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	Wanderlândia /1ª Entrância
Ponte Alta do Bom Jesus	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Taguatinga /3ª Entrância
Presidente Kennedy	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	Colinas do Tocantins/3ª Entrância
Presidente Kennedy	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Colinas do Tocantins/3ª Entrância
Pugmil	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Paraíso do Tocantins/3ª Entrância
Riachinho	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Ananás /2ª Entrância
Riachinho	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	Ananás /2ª Entrância
Rio da Conceição	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Dianópolis /3ª Entrância
Rio da Conceição	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	Dianópolis /3ª Entrância
Rio do Sono	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Tocantínia /1ª Entrância

Rio do Sono	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	Tocantínia/1ª Entrância
Rio dos Bois	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Miranorte /2ª Entrância
Rio dos Bois	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Miranorte /2ª Entrância
Santa Fé do Araguaia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Araguaína /3ª Entrância
Santa Fé do Araguaia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	Araguaína /3ª Entrância
Santa Fé do Araguaia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Araguaína /3ª Entrância
Santa Maria	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Pedro Afonso /3ª Entrância
Santa Maria do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Pedro Afonso /3ª Entrância
Santa Rita	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Porto Nacional /3ª Entrância
Santa Rosa	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Natividade /2ª Entrância
Santa Tereza	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Novo Acordo /1ª Entrância
Santa Terezinha	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Tocantinópolis /3ª Entrância
São Bento do Tocantins	Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	Araguatins/3ª Entrância
São Félix do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Novo Acordo /1ª Entrância
São Félix do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Novo Acordo /1ª Entrância
São Valério da Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Peixe/ 2ª Entrância
Silvanópolis	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Porto Nacional /3ª Entrância
Sítio Novo	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Axixá do Tocantins /1ª Entrância
Sucupira	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago - Não Instalado	Figueirópolis /1ª Entrância
Sucupira	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Figueirópolis /1ª Entrância

Taguatinga	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Altamira do Tocantins	Vago - Não Instalado	Taguatinga /3ª Entrância
Taguatinga	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Taguatinga /3ª Entrância
Taipas	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Dianópolis /3ª Entrância
Tocantinia	Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas	Vago	Tocantinia /1ª Entrância
Tupirama	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago - Não Instalado	Pedro Afonso/3ª Entrância
Tupirama	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Pedro Afonso /3ª Entrância
Tupiratins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago (CNJ - Pendência administrativa e ou judicial)	Colinas do Tocantins /3ª Entrância
Wanderlândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Araculândia	Vago - Não Instalado	Wanderlândia /1ª Entrância
Wanderlândia	Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	Wanderlândia /1ª Entrância
Wanderlândia	Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas	Vago	Wanderlândia /1ª Entrância
Wanderlândia	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	Wanderlândia /1ª Entrância
Xambioá	Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas	Vago	Xambioá /2ª Entrância

7. Os referidos resultados de exames e laudos médicos terão validade por 90 (noventa) dias. Conforme item 4 do Edital 12.

8. O ANEXO III, apresenta o rol das serventias disponíveis à escolha até o presente momento, poderá sofrer alterações até as 18 horas do dia que anteceder a publicação do conforme decisão proferida do PA 30082/2010 – DJ E 2494 de 1º de Setembro de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1487/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DIADM nº DPAT 73/10, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína, para entregar mobiliário do convênio destinado à Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína, bem como, levar os móveis que estavam emprestados a essa Vara, para a Comarca de Itaguatins, no período de 15 a 18/09/2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS Chefe de Serviços da Divisão de Patrimônio 352416 691.817.991-87

AURÉCIO BARBOSA FEITOSA Auxiliar Técnico 252945 757.623.902-68

RICARDO GONÇALVES Motorista 352474 860.080.056-00

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1520/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c o Decreto Judiciário nº 507/09 e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 570/2010, de fls. 16/17, exarado pela Assessoria, proferido nos autos PA no 41486 (10/0086873-4), externando a possibilidade de contratação da empresa J. Câmara e Irmãos S/A para aquisição de assinaturas do Jornal do Tocantins;

CONSIDERANDO que a empresa J. Câmara e Irmãos S/A é a única entidade com representação sobre edição diária, circulação e comercialização do Jornal do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos casos de dispêndios com assinaturas de jornais, revistas e periódicos, quando adquiridas diretamente das editoras responsáveis pela publicação, será inexigível a licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, a teor do entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União (Decisão 589/1996 – Plenário) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 7831/93, 8016/96, 23/95 e 6590/94),

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no caput do artigo 25, da Lei no 8.666/93, para contratação da empresa J. Câmara e Irmãos S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-93, visando a aquisição de 42 (quarenta e duas) assinaturas com vigência de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) cada, totalizando R\$ 14.280,00 (catorze mil, duzentos e oitenta reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 21 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1523/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/n, resolve conceder aos servidores PATRICK GONTIJO OLIVEIRA, Secretário Executivo, matrícula 352213, CPF. 703.748.051-72, e HORLEI COELHO SANTANA, Assessor Técnico de Desembargador, matrícula 293436, CPF. 858.636.371-53, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos para acompanhar a Desembargadora WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA em evento oficial à Comarca de Pium, no dia 13/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1524/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/n, resolve conceder aos servidores PATRICK GONTIJO OLIVEIRA, Secretário Executivo, matrícula 352213, CPF. 703.748.051-72, e HORLEI COELHO SANTANA, Assessor Técnico de Desembargador, matrícula 293436, CPF. 858.636.371-53, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos para acompanhar a Desembargadora WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA em evento oficial às Cidades de Dois Irmãos e Pugmil, no dia 17/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1525/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DTINF nº 155/2010, resolve conceder ao servidor JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, Assistente Técnico, matrícula 352174, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para manutenção de equipamentos de informática, no dia 13/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1526/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16/10, resolve conceder aos servidores e o colaborador eventual abaixo relacionados, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos às Cidades de Juarina, Couto Magalhães, Palmeirante e Colinas do Tocantins, para acompanhar a Desembargadora WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, em eventos oficiais, nos dias 22 a 24/09/2010.

Nome CPF Cargo Matrícula

RONEY DE LIMA BENICCHIO 878.581.691-49 Assist. de Cerimonial 207656
 HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES 339.529.348-36 Chefe de Divisão 352164
 LARISSA POLIANI FERRERIA 003.254.991-10 Colaboradora eventual -
 SAULO VALENTE MARINHO MONTELO 009.487.281-32 Motorista 352636

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1529/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DTINF nº 156/2010, resolve conceder aos servidores JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, Assistente Técnico, matrícula 352174 e ABEL LUCIAN SCHNEIDER, motorista, 352626, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Plum e Cristalândia, para manutenção nos equipamentos de informática, nos dias 20 e 21/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1530/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DTINF nº 153/2010, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Araguaína e Xambioá, para instalação de equipamentos de informática, manutenção e revisão na rede INTERNET, no período de 21 a 25 de setembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula

HUDSON LUCAS RODRIGUES Chefe de Serviço 352407
 RAIMUNDO NONATO ROCHA PEREIRA Chefe de Serviço 240759
 MARLOS ELIAS GOSIK MOITA Motorista 352644

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1531/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19/10, resolve conceder aos servidores e ao colaborador eventual abaixo relacionados, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos às Cidades de Juarina, Couto Magalhães, Palmeirante e Colinas do Tocantins, para acompanhar a Desembargadora WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, em eventos oficiais, nos dias 22 a 24/09/2010. Nome CPF Cargo Matrícula

JOÃO LENO TAVARES ROSA 820.655.351-72 Editor de Corte 352641
 EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTE 809.769.481-68 Cinegrafista 352404
 PAULO RICARDO NARDES MARQUES 557.221.991-68 Cinegrafista 352406
 VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA 001.137.916-23 Chefe de Divisão 352403
 CARLOS CAVALCANTE DE ABREU 927.355.843-72 (Colaborador Eventual) -

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1533/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/n, resolve conceder aos servidores PATRICK GONTIJO OLIVEIRA, Secretário Executivo, matrícula 352213, CPF. 703.748.051-72, e HORLEI COELHO SANTANA, Assessor Técnico de Desembargador, matrícula 293436, CPF. 858.636.371-53, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos para acompanhar a Desembargadora WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA em evento oficial às Cidades de Juarina, Couto Magalhães, Palmeiropolis e Colinas do Tocantins, no período de 23 a 25/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 1514/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 41590/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Ângela Maria Ribeiro Prudente e Thaís de Castro Ayres

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Vera Lúcia Vieira Moura

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Palmas-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 20 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitações

Modalidade : Tomada de Preços nº 031/2010

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: Construção da Unidade Judiciária de Campos Lindos/TO (Fórum Distrital)

Data: Dia 07 de outubro de 2010, às 08:30 horas

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 as 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 21 de setembro de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

Modalidade : Tomada de Preços nº 032/2010

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: Construção da Unidade Judiciária de Recursolândia/TO (Fórum Distrital)

Data: Dia 08 de outubro de 2010, às 14:30 horas

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 as 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 21 de setembro de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

Modalidade : Tomada de Preços nº 033/2010

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: Construção da Unidade Judiciária de Sandolândia/TO (Fórum Distrital)

Data: Dia 08 de outubro de 2010, às 08:30 horas

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 as 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 21 de setembro de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

Extrato de Termo Aditivo**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 092/2009**

PROCESSO: PA 40363

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Taboão Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 45 (quarenta e cinco) dias do prazo, totalizando 315 (trezentos e trize) dias para a conclusão das obras e serviços, contados da emissão da Ordem de Serviço, bem como a reprogramação da obra, com acréscimo de 5,28%, ou seja, R\$ 54.809,60 (cinquenta e quatro mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos), perfazendo um total de R\$ 1.091.838,19 (um milhão noventa e um mil oitocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 16/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Taboão Terraplanagem e Pavimentação Ltda. Palmas – TO, 22 de setembro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****REVISÃO CRIMINAL Nº 1619/10 (10/0087082-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 261/02 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)

REQUERENTE: RAFAEL VIANA FILHO

Advogado: Josiran Barreira Bezerra

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 53/56, a seguir transcrita: “REVISÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA FOI BASEADA EM DEPOIMENTO FALSO. PEDIDO INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NA REVISÃO CRIMINAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. I – Extraí-se do artigo 625, §§ 1º e 3º do Código de Processo Penal que o pedido de revisão criminal deve ser ajuizado devidamente instruído, e que não há dilação probatória em sede de revisão criminal. II - A falsidade deve vir comprovada com a petição inicial. E tratando-se de provas pertinentes a depoimentos de testemunhas (alegados falsos), a produção dessas provas somente poderá ser realizada através de justificação judicial. Esta é a única forma de pré-constituir prova oral para instruir pedido de revisão criminal. III - Não havendo nos autos prova pré-constituída da falsidade do depoimento da vítima, a inicial deve ser indeferida. IV - Petição inicial indeferida. DECISÃO. Cuida-se de pedido de Revisão Criminal proposto em favor do peticionário Rafael Viana Filho fundado no artigo 621, inciso II, do Código de Processo Penal, onde se insurge contra decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Palmas-TO, que o condenou nas sanções do artigo 214, do Código Penal Brasileiro, à pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. O requerente requer a sua absolvição em razão de a sentença ter sido baseada exclusivamente nas declarações da vítima, cujos depoimentos foram falsos e contraditórios. Em seguida vieram os autos conclusos. É, no essencial, o relatório. Decido. Dispõe o § 1º, do artigo 625, do Código de Processo Penal que “o requerimento será instruído com a certidão de haver passado em julgado a sentença condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos”. Por sua vez, o § 3º, do artigo 625, do Código de Processo Penal rege que “se o relator julgar insuficientemente instruído o pedido e inconveniente ao interesse da justiça que se apensem os autos originais, indeferi-lo-á in limine, dando recurso para as câmaras reunidas ou para o tribunal, conforme o caso”. Extraí-se desses dois dispositivos da lei processual penal, que o pedido de revisão criminal deve ser ajuizado devidamente instruído, e que não há dilação probatória em sede de revisão criminal. Assim, conclui-se que a falsidade deve vir comprovada com a petição inicial. E tratando-se de provas pertinentes a depoimentos de testemunhas (alegados falsos na revisional), a produção dessas provas somente poderá ser realizada através de justificação judicial. Esta é a única forma de pré-constituir prova oral para instruir pedido de revisão criminal. Nos termos do ensinamento de Júlio Fabbrini Mirabete, “(...) a prova da falsidade só pode ser colhida em justificação (...), e não no procedimento da revisão (...)” (“Processo Penal” - Ed. Atlas - 1991 - f. 647). Não havendo nos autos prova pré-constituída da falsidade do depoimento da vítima, a revisão criminal deve ser indeferida. Nesse sentido está o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. PROVA DO TRANSITO EM JULGADO. ADOVADO SUSPENSO. INDEFERIMENTO LIMINAR. 1. A REVISÃO CRIMINAL PODE SER INDEFERIDA, LIMINARMENTE, QUANDO O PEDIDO SE ACHA INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO, O QUE NÃO CAUSA NENHUMA LESÃO AO DIREITO DE IR E VIR DO AUTOR, NADA IMPEDINDO QUE O RENOVE NA FORMA EXIGIDA EM LEI. 2. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.” (STJ - HC 1887/MG, Rel. Ministro JESUS COSTA LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/1993, DJ 08/11/1993 p. 23569, com grifos inseridos). Ante o exposto, indefiro a inicial, em razão de estar insuficientemente instruída, nos termos do artigo 625, § 3º, do Código de Processo Penal e 173, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 38/2010**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 33ª (trigésima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de setembro do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1603/08 (08/0068237-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3416/02 - TJ/TO)

EMBARGANTE: TRANSPORTADORA CARAVELLO LTDA

ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI E OUTRO

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

Desembargador Amado Cilton

Desembargador Daniel Negry

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATOR

REVISOR

SUSPEIÇÃO

VOGAL

VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10456/10 (10/0083909-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2.7253-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: THIRZA AUGUSTA AZEVEDO SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA E FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

VOGAL

VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10638/10 (10/0085069-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL Nº 62110-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).

AGRAVANTE: SIMONE COSTA RUFO

ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

AGRAVADO(A): FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO E UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – UCG

ADVOGADO: GLEIBER BARBOSA PIÉGAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

RELATORA

VOGAL

VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10479/10 (10/0084006-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 10.7185-2/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)

AGRAVANTE: M. G. V. R

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

AGRAVADO(A): H. T. G. J..

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE E OUTRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

RELATORA

VOGAL

VOGAL

5)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1677/10 (10/0082901-1)

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO TESOUREO MUNICIPAL Nº 675/97 DA VARA UNICA)

IMPETRANTE: MUNICIPIO DE ESPERANTINA DO TOCANTINS - TO

ADVOGADO: DAMON COELHO LIMA

IMPETRADO: DEUMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

VOGAL

VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7425/07 (70/0613978-)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 23857-0/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: JANILSON VERAS BARBOSA

ADVOGADO: NELSON DOS REIS AGUIAR

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7406/07 (70/0613420-)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESPONSABILIDADE CÍVEL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA Nº 2622/06 - 3ª VARA CÍVEL)
 1ª APELANTE: GILMAR FERNANDES DE JESUS
 ADVOGADO: RUSSEL PUCCI
 1ª APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 2ª APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 2ª APELADO: GILMAR FERNANDES DE JESUS
 ADVOGADO: RUSSEL PUCCI

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7266/07 (70/0606300-)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 576-6/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 1ª APELANTE: CLEOMY MACENO BOTELHO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 1ª APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 2ª APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 2ª APELADO: CLEOMY MACENO BOTELHO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7395/07 (70/0612882-)

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI
 REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTROS EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO - SPC - COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3177/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA, JOSÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
 APELADO: MANUEL RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6802/07 (70/0585753-)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6342/99 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: EDER MENDONÇA DE ABREU
 ADVOGADO: FRANCISCA VANDAIR DE ABREU
 APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7843/08 (08/0064665-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 106173-7/07 - 4ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: WANDERSON TOVAR MACIEL DE PAULA
 ADVOGADO: FERNANDA RODRIGUES NAKANO E OUTRO
 APELADO: HSBC BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8326/08 (08/0069213-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 60973-9/07, 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ELIEZER DALVES HENRIQUE.
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO.
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8012/08 (08/0066740-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1882/98 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-9202/09 (09/0075942-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 204536/06 DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: POLIMASSAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS - LTDA E SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO E FERNANDO GONÇALVES DE PAULA ACACIO E JOSE ACACIO MILHOMEM FILHO
 ADVOGADO: JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
 APELADO: ALDEIDES FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, DENISE MARTINS SUCENA PIRES E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-9015/09 (09/0075004-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 4615/03 DA 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: REIDROGAS COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN.
 APELADO: JUAREZ RODRIGUES SILVA.
 ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-9077/09 (09/0075317-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.8717-5/07 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: FABIONY GONÇALVES MOREIRA
 ADVOGADO: ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK, VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
 APELADO: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-9188/09 (09/0075893-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO JUDICIAL Nº 12.747/05 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.
 PROC GERAL MUN: VÁGMO PEREIRA BATISTA.
 APELADO: SANATÓRIO ESPÍRITA SERAPIÃO RIBEIRO.
 ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-10862/10 (10/0083174-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 40472-8/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA.
 DEFEN. PÚBL.: VALDEON BATISTA PITALUGA.
 APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

19) = APELAÇÃO - AP-10629/10 (10/0081656-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7748-4/08 - DA 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ÊXITO COBRANÇA LTDA

ADVOGADO: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS

APELADO: ULISSES MOREIRA MILHOMEM JÚNIOR

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

Decisões / Despachos
Intimações às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.835/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9238-8/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI-TO)

AGRAVANTE: JOSÉ GRIS E OUTROS

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

RELATOR: DESEMBARGADOR. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “JOSÉ GRIS e sua esposa CARMEM LAMPUGNANI, e SADI GRIS e sua esposa ROSÂNGELA APARECIDA BORGES GRIS, manejam o pre-sente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí/TO, nos autos da Ação Declaratória nº 9238-8/10. Narram os Agravantes que ajuizaram Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer em face do Banco da Amazônia S/A, pleiteando, a título de antecipação de tutela, o seguinte: “a) a título de antecipação de tutela ou cautelar incidental, que seja deferida liminarmente a manutenção da posse dos autores na propriedade do seu imóvel hipotecado pelo banco e ofertado como garantia das referidas dívidas em exame, suspendendo-se a exigibilidade dos referidos contratos até ulterior deliberação deste Juízo, bem como garantir a manutenção de posse das máquinas e dos equipamentos agrícolas financiados através dos contratos em discussão até decisão final da lide; b) a título de tutela cautelar incidental, que seja determinado, diretamente ao banco requerido ou junto aos órgãos de proteção do crédito, o imediato cancelamento da inscrição do nome dos autores nos órgãos de restrição ao crédito (...); c) a título de antecipação de tutela ou cautelar incidental, declarar o direito dos autores à prorrogação de suas células de crédito rural firmadas com o requerido, bem como a inexistência dos títulos identificados sob o nº 03-0129/3, de nº 03-0024/0, de nº 03-155/1 e de nº 06-0231/5, tendo em vista a inexistência de mora imputável ao devedor.” Ocorre que, alegando a ausência dos requisitos necessários, o MM. Juiz a quo indeferiu os requerimentos cautelares e de antecipação de tutela acima formulados pelos Agravantes. Desta forma, alegam os Agravantes que a decisão atacada é inconsistente e totalmente equivocada, merecendo ser reformada. Aduzem haver os requisitos necessários ao deferimento da medida postulada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ao final, requerem que “seja recebido e conhecido o presente Agravo de Instrumento para que a decisão ora agravada seja reformada em parte, a fim de deferir-se, em antecipação de tutela, a pretensão recursal dos Agravantes no que concerne aos requerimentos formulados a título de liminar ou de antecipação dos efeitos da tutela pretendidos na petição inicial, nos exatos termos do art. 527, III, do CPC”. RELATADOS DECIDO Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câ-mara.” Nesta esteira iterativa, somente se justí-fica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Ins-trumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pres-supostos necessários à con-cessão da medida. No caso dos autos, não lograram os Agravantes em de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Ademais, é de se considerar que, ao contrário do alegado na peça inicial, a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Assim, a priori, por entender ausentes as condições ne-cessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO a medida pleiteada, para manter incólume a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. In-timem-se o Agravado para, querendo, res-ponder ao recurso no prazo da lei. Após, Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar ne-cessárias. Cum-prido inte-gralmente o determinado, vol-vam-me conclu-sos os presentes autos para outras deliberações. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de setembro de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10802/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL Nº 5.3311-2/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAJAJÁ-TO

AGRAVANTES: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
AGRAVADO: ADALBERTO FRANCELINO DE MOURA
ADVOGADO: ANTONIO CARNEIRO CORREIA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da AÇÃO REVISIONAL que lhe move ADALBERTO FRANCELINO DE MOURA. Tece consideração sobre o desacerto da decisão monocrática para requer o conhecimento e provimento do presente. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”. 1 Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que o recorrente não colacionou aos autos o instrumento de procuração outorgado pelo agravado e, apesar de alegar que o mesmo não se encontra nos autos, não comprou tal assertiva, fato que impõe a negativa de seguimento do presente. Nos casos como o da espécie pacífica é a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO AGRAVO. INVIABILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. EMBARGOS ACOLHIDOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. 1. Não se prestam os embargos declaratórios a rediscutir o mérito da demanda, ante seu estrito cabimento. 2. O mandato outorgado ao advogado subscritor das contrarrazões do recurso especial é documento essencial à formação do agravo, pois destinado a conferir legitimidade à petição referida, peça obrigatória para se afastar a deficiência do instrumento. Precedentes. 3. A ausência de peça obrigatória à formação do instrumento, nos autos que originaram o recurso especial, supre-se com a apresentação de certidão, que deverá ser apresentada no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa. 4. Embargos acolhidos apenas para fins de esclarecimento. (EDcl no AgRg no Agravo de Instrumento nº 733247/SP (2006/0005407-6), 3ª Turma do STJ, Rel. Paulo Furtado, j. 17.09.2009, unânime, DJe 01.10.2009). Neste esteio, alternativa não me resta senão, com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao presente recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de setembro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator 1 (Nelson Nery Junior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10862/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 87871-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXÁ-TO

AGRAVANTE(S): BANCO MATONE S/A, GUILHERME GONÇALVES LESSA E MARIO ALEXANDRE DUTRA DE SOUSA

ADVOGADO: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “BANCO MATONE S/A e outros interpõem o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, onde o magistrado, em sede liminar, deferiu a medida perseguida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ora agravado, no sentido de, entre outras determinações, deferir a “a indisponibilidade dos bens dos requeridos Sr Antônio Araujo, Almerinda Pereira da Silva, Climax Araújo Pereira, Silismar Pereira Araújo, Banco Matone S/A, Mário Alexandre D. de Sousa, Procurador do Banco Matone e Guilherme Lessa – Diretor administrativo e de TI do Banco Matone S/A”. Tecem diversas considerações quanto ao desacerto da decisão combatida para pleitear o efeito suspensivo e, ao final, o provimento do presente com o indeferimento da medida concedida junto ao Juízo “a quo”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento, na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que deferiu ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Pois bem, sem embargos da matéria de fundo atinente a demanda originária, do compulsar do caderno recursal encontro barreira intransponível à manutenção da decisão ora combatida, posto que, nos casos como o da espécie, com todo o respeito ao posicionamento externado pelo sempre brilhante magistrado singular, tenho por defeso tornar indisponíveis os bens dos requeridos sem, contudo, ouvir suas defesas prévias, as quais têm previsão legal no artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, eis que, como é de sapiência dos operadores do direito que atuam neste Estado, filio-me àqueles que prezam o total respeito ao devido processo legal. Com efeito, friso que a meu sentir tal providência trata-se de um procedimento especial preambular onde, por sua vez, o magistrado deve estabelecer um juízo prévio ou julgamento preliminar da ação civil de improbidade em seguida ao recebimento da defesa prévia do requerido, ou seja, no meu entendimento, cabe, necessariamente, ao juiz, completado este contraditório vestibular, em decisão fundamentada, receber a petição inicial ou rejeitar a ação, se convencido, ou não, da existência do ato de improbidade administrativa, da impropriedade da ação ou da inadequação da via eleita (§§ 8º e 9º). Inclusive, no caso em particular, não há que se falar na ausência de prejuízo em razão da não notificação para a apresentação das defesas prévias, na medida em que os bens dos requeridos ora agravantes foram sumariamente tornados indisponíveis bem como suas contas bloqueadas antes mesmo de serem notificados nos termos da regra acima citada. O

próprio Superior Tribunal de Justiça não diverge quanto ao tema: "A inobservância do contraditório preambular em sede de ação de improbidade administrativa, mediante a notificação prévia do requerido para o oferecimento de manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias (§ 7º, do art. 17, da Lei 8.429/92), importa em grave desrespeito aos postulados constitucionais da ampla defesa e do contraditório, corolários do princípio mais amplo do due process of law. Precedentes do STJ: REsp 1100609/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 05.05.2009, DJe 18.05.2009; REsp 883795/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Rel. p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 11.12.2007, DJe 26.03.2008; REsp 1008632/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 02.09.2008, DJe 15.09.2008". ((Recurso Especial nº 1116932/SP (2009/0007591-7), 1ª Turma do STJ, Rel. Luiz Fux. j. 03.09.2009, unânime, DJe 14.10.2009). Inclusive, o sodalício tocaninense, ao acompanhar o voto condutor de minha autoria, já se manifestou quanto ao tema: "AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AFASTAMENTO DE AGENTE PÚBLICO – INDISPONIBILIDADE DE BENS – AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É defeso ao magistrado afastar do cargo de prefeito bem com decretar a indisponibilidade de seus bens sem intimá-lo para apresentar defesa prévia por escrito (artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92). Recurso conhecido e provido. (DJE-TO – n. 1841 pág. A-7 – 29/10/2007. vot. Unânime). Por fim, esclareço que além do periculum in mora configurar-se presente na obviedade do fato de que com a manutenção da decisão ora combatida os bens dos recorrentes restarão indisponíveis, inclusive, com o bloqueio da conta da Instituição Financeira agravante, a própria afronta ao devido processo legal, impõe, sobremaneira, a concessão do efeito suspensivo ao presente por tratar-se de matéria de Ordem Pública. Por todo o exposto, ante as ponderações acima externadas bem como a existência do vício apontado no processamento da demanda originária, alternativa não me resta senão conceder o efeito suspensivo à decisão combatida, devendo o magistrado tomar as providências necessárias para que os ora recorrentes retornem ao status quo ante. Por fim, ante a urgência que o caso requer, notifique-se a Secretaria, via fax símile, imediatamente, o magistrado prolator da decisão combatida, do teor da presente. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de setembro de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10814/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 5.6087-0/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.)

AGRAVANTE(S): PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA

ADVOGADO(A)S : ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTRO

AGRAVADO(A)S : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

ADVOGADO(A)S : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "PAULO HENRIQUE GARCIA e outra interpõem o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO manejada por CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO, onde o magistrado singular concedeu medida liminar "a fim de que os mesmos cessem qualquer ameaça de esbulho ou turbação na posse do Requerente". Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão combatida para pleitear "o efeito suspensivo" e, ao final, que o presente seja julgado procedente com a consequente reforma da decisão atacada. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, por tratar-se de deferimento de medida liminar, a própria natureza do decisum impõe que o presente seja recebido na sua forma de instrumento. Outro não é o entendimento da Corte Superior: "O agravo de instrumento contra decisão de primeira instância, que defere liminar, não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação, na espécie retratada". (Recurso Especial nº 748336/RN (2005/0075598-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Hélio Quaglia Barbosa. j. 11.09.2007, unânime, DJ 24.09.2007). Passadas tais considerações, sem embargo das razões pertinentes à relevância da fundamentação jurídica, nota-se que o recorrente não demonstrou de que forma a decisão vergastada seria suscetível de causar-lhe lesão grave ou de difícil reparação, posto que apenas alegou, GENERICAMENTE, que o periculum in mora reside nas "investidas infundadas do agravado, o aditamento da reserva legal e o pagamento de advogado, custas processuais e impugnação", bem como na necessidade de "conter a saga incansável do agravado em comprometer a segurança jurídica das relações que envolvem o registro público". Ora, nota-se do teor da alegação que o recorrente deixou de demonstrar de que forma a não concessão imediata da medida perseguida lhe causará lesão grave ou de difícil reparação, não indicando onde, no caso concreto, residiria o periculum in mora, elemento essencial à concessão da medida liminar. Vejamos o entendimento jurisprudencial: "Não basta a alegação de 'periculum in mora' para antecipar tutela, sendo mister sua efetiva demonstração, com dados concretos". (Agravo nº 1.0024.07.770887-3/001(1), 6ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Ernane Fidélis. j. 04.12.2007, unânime, Publ. 17.01.2008). Neste esteio, ante a ausência da demonstração de um dos elementos que, em tese, poderia ensejar a concessão do almejado efeito suspensivo, deixo de conceder, in limine, a medida perseguida. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10847/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 80176-1/10 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO.)

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO(A)S : THIAGO SOBREIRA DA SILVA E OUTRA

AGRAVADO(A)S : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "ANTÔNIO ARAÚJO e outros interpõem o presente recurso de agravo

de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, onde o magistrado, em sede liminar, deferiu a medida perseguida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ora agravado, no sentido de determinar o afastamento dos agravantes da administração pública bem como tornou indisponíveis seus bens. Tecem diversas considerações quanto ao desacerto da decisão combatida para pleitear o efeito suspensivo e, ao final, o provimento do presente com o indeferimento da medida concedida junto ao Juízo "a quo". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento, na medida em que coaduna com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Pois bem, sem embargos da matéria de fundo atinente a demanda originária, do compulsar do caderno recursal encontro barreira intransponível à manutenção da decisão ora combatida, posto que, nos casos como o da espécie, com todo o respeito ao posicionamento externado pelo sempre brilhante magistrado singular, tenho por defeso afastar os requeridos dos cargos ocupados junto a administração, muito menos decretar a indisponibilidade de seus bens sem, contudo, ouvir suas defesas prévias, as quais têm previsão legal no artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, eis que, como é de sapiência dos operadores do direito que atuam neste Estado, filio-me àqueles que prezam o total respeito ao devido processo legal. Com efeito, friso que a meu sentir tal providência trata-se de um procedimento especial preambular onde, por sua vez, o magistrado deve estabelecer um juízo prévio ou julgamento preliminar da ação civil de improbidade em seguida ao recebimento da defesa prévia do requerido, ou seja, no meu entendimento, cabe, necessariamente, ao juiz, completado este contraditório vestibular, em decisão fundamentada, receber a petição inicial ou rejeitar a ação, se convencido, ou não, da existência do ato de improbidade administrativa, da impropriedade da ação ou da inadequação da via eleita (§§ 8º e 9º). Inclusive, no caso em particular, não há que se falar na ausência de prejuízo em razão da não notificação para a apresentação das defesas prévias aos ora recorrentes, na medida em que os requeridos ora agravantes foram sumariamente afastados com o bloqueio de seus bens antes mesmo de serem notificados nos termos da regra acima citada. O próprio Superior Tribunal de Justiça não diverge quanto ao tema: "A inobservância do contraditório preambular em sede de ação de improbidade administrativa, mediante a notificação prévia do requerido para o oferecimento de manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias (§ 7º, do art. 17, da Lei 8.429/92), importa em grave desrespeito aos postulados constitucionais da ampla defesa e do contraditório, corolários do princípio mais amplo do due process of law. Precedentes do STJ: REsp 1100609/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 05.05.2009, DJe 18.05.2009; REsp 883795/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Rel. p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 11.12.2007, DJe 26.03.2008; REsp 1008632/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 02.09.2008, DJe 15.09.2008". ((Recurso Especial nº 1116932/SP (2009/0007591-7), 1ª Turma do STJ, Rel. Luiz Fux. j. 03.09.2009, unânime, DJe 14.10.2009). Inclusive, o sodalício tocaninense, ao acompanhar o voto condutor de minha autoria, já se manifestou quanto ao tema: "AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AFASTAMENTO DE AGENTE PÚBLICO – INDISPONIBILIDADE DE BENS – AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É defeso ao magistrado afastar do cargo de prefeito bem com decretar a indisponibilidade de seus bens sem intimá-lo para apresentar defesa prévia por escrito (artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92). Recurso conhecido e provido. (DJE-TO – n. 1841 pág. A-7 – 29/10/2007. vot. Unânime). Por outro lado, cumpre ressaltar que o parágrafo único do artigo 20 da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992 dispõe, expressamente, que "a autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual" (grifei). Ora, o afastamento liminar do agente público, embora autorizado pelo art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92, deverá, necessariamente, vir estribado em provas que demonstrem que o afastado, valendo-se do posto que ocupa, está a atrapalhar a instrução processual, fato que não se vislumbra nos autos, eis que, não se observa das ponderações aduzidas na bem lançada decisão combatida onde, concretamente, consistiria a conduta malévola que obstruía a instrução processual, conforme impõe a citada regra. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul coaduna com o asseverado: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. AFASTAMENTO DO CARGO. INOBTANTE A GRAVIDADE DOS FATOS IMPUTADOS, NÃO SE VISLUMBRA, EM UM JUÍZO PRELIMINAR, A EXISTÊNCIA DE MOTIVOS SUFICIENTES PARA, LIMINARMENTE, DETERMINAR O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES DO CARGO QUE OCUPAM, NÃO SE PODENDO, PRESUMIR QUE OS MESMOS IRÃO OBSTACULAR O NORMAL TRANSCURSO DO PROCESSO OU QUE POSSAM INTERFERIR NA INSTRUÇÃO OU NA PRODUÇÃO DE PROVAS. AGRAVO IMPROVIDO. 1 Vejamos o recentíssimo posicionamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região quanto ao tema: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO CAUTELAR DO PREFEITO E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL. ARTIGO 20, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.429/92. MEDIDA EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA REPRESENTATIVIDADE. APLICABILIDADE. 1. O afastamento cautelar inscrito no artigo 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92, porquanto se trate de medida excepcional, será legítimo quando imprescindível ao andamento da instrução processual. A observação dessa regra se revela ainda mais pertinente em casos de mandato eletivo, mormente levando-se em consideração o caráter temporal do cargo e a natural morosidade do processo. 2. No caso, não configurada objetivamente a situação de excepcionalidade reconhecida na decisão hostilizada, que determinou o afastamento cautelar, pois não demonstrado um comportamento do agente público, Prefeito Municipal, ou mesmo porque não revelada ameaça à necessária instrução do processo. Verifica-se da própria petição inicial da ação civil pública por ato de improbidade administrativa que, por ocasião da operação "Carta Marcada", já houve a colheita de provas, decorrente, inclusive, de cumprimento de mandados de busca e apreensão na sede da Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB e em residências particulares. 3. Não se compatibiliza com o princípio democrático da representatividade popular o pleito formulado pelo órgão ministerial. Decerto, o afastamento cautelar do Prefeito não atinge apenas a

ele, mas sobretudo a todos aqueles que o elegeram, transformando-o em seu representante. 4. Manutenção da liminar. Agravo de instrumento provido. (AGTR nº 90360/PB (2008.05.00.060871-4), 2ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Paulo Gadelha. j. 20.04.2010, unânime, DJe 13.05.2010). Outro não é o entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. A norma do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê o afastamento cautelar do agente público durante a apuração dos atos de improbidade administrativa, só pode ser aplicada em situação excepcional, quando, mediante fatos incontroversos, existir prova suficiente de que esteja dificultando a instrução processual. Agravo regimental não provido. (AgRg na SLS-867/-CE-AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA-2008/0093527-6 - Ministro ARI PARGENDLER (1104) - CE - CORTE ESPECIAL - DJe 24/11/2008 RT vol. 881 p. 148). Por fim, esclareço que além do periculum in mora configurar-se presente na obviedade do fato de que com a manutenção da decisão ora combatida os recorrentes serão afastados de suas funções e seus bens restarão indisponíveis, a própria afronta ao devido processo legal, impõe, sobremaneira, a concessão do efeito suspensivo ao presente por tratar-se de matéria de Ordem Pública. Por todo o exposto, ante as ponderações acima externadas bem como a existência do vício apontado no processamento da demanda originária, alternativa não me resta senão conceder o efeito suspensivo à decisão combatida, devendo o magistrado tomar as providências necessárias para que os ora recorrentes retornem ao status quo ante. Por fim, ante a urgência que o caso requer, notifique-se a Secretária, imediatamente, via fax similar, o Presidente da Câmara Municipal da Comarca de Sítio Novo, o atual Prefeito, bem como o magistrado prolator da decisão combatida do teor da presente. No mais, tome a Secretária às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de setembro de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. (Agravo de Instrumento N.º 70005767850, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Maria Silveira, Julgado em 22/05/2003)

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1514/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 21004 -6/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-(TO)).

REQUERENTE : SUHAIL LIMA

ADVOGADO : JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

REQUERIDO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA

ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA

RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA com PEDIDO DE LIMINAR interposta por SUHAIL LIMA, qualificado, representado por advogados constituídos, conta VIVIANE RAQUEL DA SILVA, pelos fatos e fundamentos que expõe: Alega que a requerida ajuizou Cautelar de Arresto, informando ter prestado serviços para o requerente Suhail Lima, Girlaine Guimarães Lima, Adriana Teles Guimarães e Altamiro Rocha Junqueira, nos autos da Ação de Desapropriação 627/98, requerida pelo Estado do Tocantins, processada pela Vara Cível da Comarca de Goiatins. Alegou ter direito a 10% do valor do precatório a título de honorários contratuais. Requereu o arresto dos créditos do precatório junto a Esse Tribunal. Juntou cópia do contrato e outros documentos. O Juiz da instância singular considerou demonstrada a existência de dívida líquida e certa, concedendo a liminarmente o arresto para garantia da futura ação de execução de honorários. O arresto incidiu sobre o seqüestro de verbas determinado pela Presidência dessa Corte de Justiça nos Precatórios 1750, 1752, 1753 e 1757, de titularidade do requerente e os demais relacionados acima. Os requeridos na ação cautelar de arresto pediram reconsideração da decisão, demonstrando que a requerida não tinha direito a honorários contratados, posto que, não cumprira a obrigação que daria direito a seu recebimento. O Juiz manteve a liminar, mas inovou dizendo que se tratava de garantir os honorários sucumbenciais deferidos pelo MM. Juiz da Comarca de Goiatins, embora o Magistrado tenha decidido apenas que os honorários de sucumbência fixados nos embargos à execução propostos pelo Estado do Tocantins pertenciam à requerida, não tendo nenhuma relação com os honorários de sucumbência fixados na sentença da ação de desapropriação, que são objetos da ação de rescisão. Declarou a conexão entre a cautelar de arresto e a ação rescisória de contrato proposta por Suhail Lima contra a autora, Viviane Raquel, pelos autos 2008.0011.0805-7/0 da mesma Vara, posto se tratar da discussão sobre a titularidade dessa verba de sucumbência. Contudo, no julgamento da cautelar, entendeu que os demandados na cautelar reconheceram o direito da referida advogada aos honorários de sucumbência constituídos nos precatórios 1750/1752/1753/1757. Traz a sentença: “No entanto, neste momento, vejo que a verba honorária é exclusivamente da autora, tendo ela total direito sobre o recebimento, motivo pelo qual revogo totalmente a liminar concedida para ela possa ter acesso aos valores a que faz jus, pois não existe qualquer conexão entre os valores ali contidos e a rescisão contratual supracitada”. Transcreve os artigos 798, 800, parágrafo único do CPC (fl. 09). A situação narrada se subsume a essa previsão, sendo plenamente possível e até recomendável o sobrestamento da liberação de numerário em favor de qualquer das partes, antes de se definir a quem pertence o crédito de sucumbência decorrente do processo 627/98, constituídos nos precatórios 1750/1752/1753/1757. Uma vez esgotado o ofício jurisdicional em primeira instância com a prolação da sentença, cabe a esse Tribunal a apreciação da medida, não obstante ainda não ter sido recebida a apelação, sendo instruído o pedido com cópia integral do processo cautelar e da ação de rescisão de contrato. Ao final, requer: A concessão liminarmente da medida sobrestando-se qualquer pagamento em favor da requerida nos Precatórios 1750/1752/1753/1757. A citação da requerida, via postal, para se manifestar, no prazo legal. Requer ainda, o de praxe. Junta os documentos de fls. 14/152. Relatado, decidido. Inicialmente, não merece reforma a decisão atacada. Não assiste razão ao Requerente, uma vez que foi beneficiado pela sentença, daí inexistir o prolapado interesse em propor a presente ação cautelar. Alega o Requerente em suas razões à fl. 25, segundo parágrafo: “Incontinenti, declarou a conexão entre a cautelar de arresto e a ação rescisória de contrato proposta pelo apelante contra a apelada, Viviane Raquel, pelos autos 2008.0011.0805-7/0 da mesma Vara em que se processou a cautelar de arresto, posto se tratar de discussão sobre a titularidade dessa verba de sucumbência”. Mas, não é o que expressa o trecho da sentença transcrito na sua inicial, veja-se: “Traz a sentença: “No entanto, neste momento, vejo que a verba honorária

é exclusivamente da autora, tendo ela total direito sobre o recebimento, motivo pelo qual revogo totalmente a liminar concedida para que ela possa ter acesso aos valores a que faz jus, pois não existe qualquer conexão entre os valores ali contidos e a rescisão contratual supracitada”. Grifei. Vejamos ainda parte da decisão que julgou a cautelar de arresto às fls. 114/119, destes autos: “Por outro lado, é de suma importância deixar claro neste momento inicial que o contrato que ora se discute e em razão do qual se requereu o arresto (fls. 07/08), não tem nada a ver com a rescisão contratual discutida nos autos em apenso (2008.001.0805-7). Agora, diante de tantas argumentações e análise das provas contidas nos autos, posso verificar que o contrato que ora se discute é o que trata dos honorários contratuais relativos aos embargos à execução, cuja sucumbência já está prevista nos precatórios constantes dos autos e que são devidos exclusivamente à autora, pois a rescisão diz respeito única e exclusivamente aos honorários sucumbenciais da ação cognitiva de desapropriação (autos 627/98). Portanto, não existe qualquer conexão entre esta causa e todas as demais em apenso. Isto é confessado inclusive pelos requeridos na petição de fls. 159/160, onde reconhecem que a verba honorária prevista no precatório é exclusivamente da autora. (...)”, a liminar foi equivocadamente concedida e modificada adiante visando resguardar sempre o direito das partes. No entanto, neste momento, vejo que a verba honorária é exclusivamente da autora, tendo ela total direito sobre o recebimento, motivo pelo qual revogo totalmente a liminar concedida para que ela possa ter acesso aos valores a que faz jus, pois não existe qualquer conexão entre os valores ali contidos e a rescisão contratual supracitada. (...) Ora, não existe no presente caso, direito material ferido que justifique o pedido feito pela autora, pois não há previsão de honorários contratuais como quer a autora, que justifique a constrição através do arresto. Não bastasse isto, não existe título executivo que permita o recebimento da presente ação cautelar de arresto. Portanto, inexistente a litigiosidade porquanto não existe direito material a ser protegido. Desnecessária a análise da adequação diante da inexistência da litigiosidade. Assim, ausente o interesse de agir, julgo inepta a inicial nos termos do artigo 295 c/c 282 do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas processuais. Embora tenha havido manifestação dos requeridos, entendo que não houve a formação da relação processual, motivo pelo qual deixo de fixar honorários de sucumbência, porque indevidos. Em razão da presente sentença, fica revogada a liminar. Oficie-se ao Tribunal de Justiça para que tome as providências necessárias para dar baixa na constrição feita com o arresto. Assim, diante dos fatos e como dito alhures, o Requerente não tem interesse de agir na presente cautelar e nem motivo que justifique a pretensão posta em juízo. Finalmente, os Precatórios são procedimentos administrativos sem previsão legal nos artigos 796/851 do Código de Processo Civil, que regula o processo cautelar. Diante do exposto, nego seguimento a presente Ação Cautelar Inominada proposta pelo requerente em face da inexistência do interesse de agir. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 16 de setembro de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1641/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 2005.9245.4/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)

REQUERENTE: GERMIRO MORETTI

ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRO

REQUERIDO : JOSÉ CARLOS DE CAMARGO

DEFENSORA PÚBLICA: SUELI MOLEIRO

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “1 – Ao autor para, querendo, se manifestar sobre a defesa, em 20 dias. 2 – Anote-se, na capa, o nome da eminente Defensora. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10822/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 46598-4/06 – 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.)

AGRAVANTE : MARIA SOARES RIBEIRO

ADVOGADO : MÁRCIA BARCELOS DE SOUZA MEDEIROS

1º AGRAVADO : IVANILDE DE SOUZA ARAÚJO

DEFENSORA PÚBLICA: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTRA

2º AGRAVADO(A) : ADILSON NUNES DE ALMEIDA E KÁTIA CILENE RODRIGUES DE ALMEIDA

DEFENSORA PÚBLICA : ZOÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA

RELATOR(A) : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “interposto contra a r. decisão do Juiz da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, que em embargos de declaração julgou improcedentes os embargos de retenção por benfeitorias, por serem os agravantes possuidores de má-fé e não preencherem os requisitos dos arts. 1.219 do Código Civil e 745, IV do Código de Processo Civil, determinando a desocupação do imóvel e expedição de mandado de imissão de posse em favor da agravada IVANILDE DE SOUZA ARAÚJO. Adverte, assim, a agravante, que as benfeitorias promovidas no imóvel sempre foram do pleno conhecimento do juiz singular. Assim, sendo, entende que pela sua natureza passaram a integrar o seu patrimônio. Por essa razão assevera que não há justificativa plausível para o indeferimento do seu pleito, sendo imperiosa necessidade de reforma da decisão agravada, pois não há amparo legal para a determinação de expedição de mandado de desocupação em 24 horas com a imissão na posse em favor da agravada. Esclarece que há laudo de avaliação que noticia o valor representativo das benfeitorias por ela promovida no imóvel, sendo necessário o seu ressarcimento, sob pena de se verificar enriquecimento ilícito da parte agravada. Menciona que poderia ter sido adotada pelo magistrado singular uma composição por meio da qual uma parte compraria o direito da outra sobre o imóvel, incluindo-se aí o lote e as benfeitorias existentes. Pleiteia, assim, pelo conhecimento do instrumento e a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, seu provimento, reformando a decisão interlocutória proferida no juízo singular, a fim de manter-se na posse do imóvel, determinando-se o recolhimento dos mandados de

desocupação e de imissão de posse. Com a inicial vieram os documentos de fls. 18/347. É, em síntese, o relatório. Decido. As cópias da decisão agravada e da certidão de sua intimação atestam a tempestividade do recurso, instruído, também, com a procuração outorgadas aos advogados das partes. Preparo às fls. 26. Admito-o. A decisão combatida (fl. 22/25-TJ) julgou improcedentes os embargos de retenção por benfeitorias, para determinar à parte agravante a desocupação voluntária do imóvel, no prazo de 24(vinte e quatro) horas. Em suas razões, a parte agravante questiona seu direito de retenção das benfeitorias promovidas no imóvel objeto da lide, resumindo o seu inconformismo ao exíguo prazo fixado na decisão agravada, para desocupação do imóvel que aduz ter adquirido, juntamente com seu companheiro, há quase 10 (dez) anos, por meio de contrato de compra e venda firmado com a pessoa de Adilson Nunes de Almeida e sua esposa, negócio garantido, dentre outras coisas, pela cópia de autorização para escritura expedida em favor do vendedor em 11/04/99, pela Agência de Desenvolvimento do Estado Do Tocantins – AD TOCANTINS. Quanto ao pedido de retenção entendo prematura uma explanação sobre o tema nesta fase, cujo pleito dispensarei maiores considerações depois de prestadas as informações pelo juiz singular e contra-razões, se ofertadas pela parte agravada. Não obstante, mostra-se razoável a outra insurgência do recurso – prazo fixado pelo juiz singular para fins de desocupação voluntária do imóvel objeto da lide, a despeito do "prazo razoável" prescrito na lei está adstrito ao poder discricionário do juiz que o assinará com prudência e cautela, considerando cada caso concreto submetido à sua apreciação, para fins de cumprimento voluntário da obrigação imposta. Assim, ao aguardo da manifestação da parte agravada e das informações do magistrado a quo, concedo ao instrumento, até análise do seu mérito, efeito suspensivo, para desconsiderar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado pelo juiz singular para desocupação do imóvel. No prazo de 10 (dez) dias, artigo 527, IV e V, do CPC, colham-se as informações do juiz de primeiro grau, e intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem as contra-razões. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO Nº 8928/2009

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 10.7849-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A)S : LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ
APELADO(A)S : ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(A)S : IVANILSON DA SILVA MARINHO
RELATOR(A) : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Proceda-se a intimação do Apelante para que se manifeste a respeito do conteúdo da petição de fls. 262/263 dos autos, no prazo legal. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos para outras deliberações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de setembro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7820/08

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 20603-2/06 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE :BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO :WILSON MOREIRA NETO
APELADO :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª CAMARA CÍVEL: LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "O Apelante BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR comparece aos autos através da petição de folha 220 dos autos, onde desiste da presente ação mediante algumas considerações, mas diante da petição de fls. 222 do Apelado, proceda-se a intimação do Apelante para se manifestar. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9016/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 2009.0000.2442-7/0 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GURUPI – TO.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
AGRAVADO: JOÃO ALVES DA SILVA.
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial da lavra do Procurador de Justiça, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, informando a juntada da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando que o infante foi devolvido ao pai pela genitora face à falta de adaptação deste com aquela, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de setembro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8392/08 - 08/0069771-5

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7536-0/-7 – 4ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE/APELADA : JATOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADOS : MISAEL MONTENEGRO FILHO E OUTROS
EMBARGADO/APELANTE : WAGNER ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO : MARCELO TOLEDO
PROCURADORA DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
RELATOR DO ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 11384/2010

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 88768-4/06 – ÚNICA VARA)
APELANTE : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR maneja recurso de apelação contra sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cristalândia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Revisão de Contrato Bancário" que promove ao BANCO DO BRASIL S/A, em que o magistrado monocrático, consignando a "perda de objeto" da demanda, em razão do julgamento simultâneo das mesmas matérias em "Ação de Embargos à Execução" na qual contendem as mesmas partes, extinguiu o processo sem resolução de mérito, impondo ao demandante o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando o arrazoado recursal, denota-se que o recorrente se restringe a pedir o empreendimento de efeito suspensivo ao recurso de apelo e a tecer considerações acerca de questões meritórias que permeiam a contenda. Não ataca, contudo, os fundamentos abraçados pelo juiz sentenciante para promover a extinção do processo, tampouco aponta os motivos que amparam seu pedido de nova decisão, diligências imprescindíveis, segundo a disciplina do art. 514, II, do Código de Processo Civil. As exegeses do art. 514 do CPC constituem requisito formal da apelação, cuja inobservância, impede que o recurso seja conhecido (nesse sentido, "A Apelação e Seus Efeitos", APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho, Editora Atlas, 2ª Edição, 2007, pág. 26). Com esse mesmo entendimento, recente precedente do Superior Tribunal de Justiça: "A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. Carece do referido requisito o apelo que não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. É cediço que nas razões de apelação (fundamentos de fato e de direito), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim hão de se considerar..." (STJ – AgRg no REsp 1026279/RS – Rel. Min. Luiz Fux – D.J. 19/02/2010). Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, NELSON NERY JÚNIOR leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos à origem. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

APELAÇÃO Nº. 11390/2010

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 88762-5/06 – ÚNICA VARA)
APELANTE : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR maneja recurso de apelação contra sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cristalândia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Cautelar" que promove ao BANCO DO BRASIL S/A, em que o magistrado monocrático extinguiu o processos em resolução de mérito, assentando a perda de seu objeto, impondo ao demandante o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. É o relatório que interessa. DECIDO. Trata-se de processo cautelar incidental à demanda revisional de cláusulas contratuais entre as mesmas partes, da qual resultou sentença de idêntico conteúdo resolutorio, perda de objeto face ao julgamento meritório de Embargos à Execução relativos aos mesmos contratos firmados entre as partes. De referida decisão resultou recurso de apelo a esta Corte (AP 11384), sob minha relatoria. Entretanto, a indigitada apelação teve seu seguimento negado, ante a ausência de regularidade formal do petitorio de insurreição. Nesse esteio, possuindo a demanda cautelar função acessória em relação à ação principal, especificamente a de assegurar a eficácia de futura decisão que dirimir a contenda, com a negativa de seguimento ao apelo aforado naqueles autos, torna-se prejudicado o prosseguimento do recurso em tela, visto que nada há que se acautelar. Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, NELSON

NERY JÚNIOR leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado. Promova-se o apensamento dos presentes autos ao caderno processual da lide principal (AP 11384). Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos à origem. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

APELAÇÃO Nº 11391/2010

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 96305-0/08 – ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

APELADO : EDVAN FONSECA DE SÁ

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de "Recurso de Apelação" aforado por ESTADO DE TOCANTINS, contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara cível na comarca de Paraíso do Tocantins, exarada nos autos dos "embargos à execução" que promove em face de EDVAN FONSECA DE SÁ, em razão do Magistrado singular, que rejeitou os argumentos carreados pela apelante e julgou improcedentes os embargos à execução. Pelo que se vê versam os autos acerca de embargos em face de execução de sentença, no qual persegue o estado embargante comprovar a ilegitimidade dos cálculos apresentados pelo exequente. A apelante comparece aos autos, e, por meio da presente via recursal fundamenta seu pedido no excesso de execução, para tanto sustenta que o embargado trouxe aos autos um memorial de cálculos que extrapola os limites objetivos da coisa julgada. Intimado, o apelado comparece aos autos em traz suas contrarrazões para requerer a negativa do provimento ao recurso de apelação e que seja mantida inalterada a prestação de primeiro grau. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, conclui-se que o recurso em tela, não deve prosseguir, posto que seus fundamentos encontram-se em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Nesse aspecto, analisando a apelação interposta pelo ESTADO DE TOCANTINS, ora recorrente, identifiquei nela como principal fundamento o de excesso de execução, sustentando ser ilegítimo o cálculo apresentado pelo embargado. Pois bem, quando o embargante funda-se na tese de excesso de execução deve preocupar-se em carrear aos autos o valor que entende ser correto, e ainda acompanhado de competente memorial ou planilha do cálculo, tudo conforme dispõe o §5º do artigo 739 do CPC. § 5º Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. Mesmo não existindo no CPC regramento similar à matéria de embargos em execução contra a fazenda pública, é majoritário entendimento jurisprudencial que afastar o ensejo trazido pelo §5º do artigo 739-A do CPC nas execuções contra a fazenda pública seria o mesmo que violar o princípio da efetividade processual. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – EMBARGOS DE DEVEDOR – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO – DECLARAÇÃO DO VALOR CORRETO – APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO – ART. 739-A, § 5º DO CPC – NECESSIDADE. 1. Inexiste ofensa ao art. 535, do CPC quando o Tribunal a quo se pronuncia de modo claro e suficiente sobre a questão posta nos autos e realiza a prestação jurisdicional de forma fundamentada. 2. A controvérsia dos autos diz respeito à aplicação do art. 739-A, § 5º do CPC nas execuções contra a Fazenda. 3. O parágrafo 5º do art. 739-A do CPC, introduzido pela reforma da execução de título extrajudicial (Lei n. 11.382/06), dispõe que quando os embargos à execução tiverem por fundamento o excesso de execução, o embargante deverá demonstrar na petição inicial o valor que entende correto, juntamente com a memória do cálculo. Caso assim não proceda, estará o embargante sujeito à rejeição liminar dos embargos ou, ao não-conhecimento específico desse fundamento. 3. Embora não haja previsão similar no CPC quanto ao regramento dos embargos na execução contra a Fazenda Pública (art. 741 do CPC), afastar a determinação do art. 739-A, § 5º do CPC violaria o princípio da efetividade processual, que tem como ratio o reclamo da celeridade em todos os graus de Jurisdição, cuja real ideologia é reduzir condutas que se reputam temerárias e procrastinatórias tanto por parte do particular como do poder público que, ao embargar, questiona a dívida mas não diz o valor que se reputa correto. 4. As inovações legislativas inseridas no Código de Processo Civil, que facilitam a satisfação do crédito do exequente, devem ser utilizadas no processo de execução contra a Fazenda, sob pena de a execução contra a Fazenda se tornar menos eficaz que as execuções comuns. Recurso especial improvido. (REsp 1103965/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2009, DJe 14/04/2009) Extrai-se do caderno processual que desde a oferta da exordial o embargante limitou-se a alegar que houve excesso de execução em virtude da ilegitimidade dos cálculos apresentados, entretanto à míngua de memórias e sequer apresentou valor que entende ser o correto. PROCESSUAL CIVIL. FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO. APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULOS. ART. 739-A, § 5º, DO CPC. 1. Não se configura a indicada ofensa ao art. 535 do CPC se o acórdão recorrido soluciona a controvérsia de maneira clara e suficientemente fundamentada. 2. A regra constante do art. 739-A, § 5º, do CPC, ao exigir que o executado decline, mediante adequada demonstração, a quantia que entende devida quando impugnar execução com fundamento no seu excesso, não só elimina a possibilidade de arbítrio, mas ainda permite que a execução prossiga pelo valor incontroverso. 3. Considerando o princípio da efetividade processual, assim como as ferramentas existentes no CPC, que buscam facilitar a satisfação do crédito do exequente, não há porque sustentar a possibilidade de o Poder Público, ao questionar o montante a ser executado, omitir-se na indicação do quantum que entende correto, em conduta que se reputa temerária e procrastinatória. Precedente desta Corte. 4. Recurso especial improvido. (REsp 1079990/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 13/10/2009) Assim não cabe alternativa a esta relatoria, a não ser

promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese do art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998) Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso em tela, devendo os autos retornarem, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 21 de setembro de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10824/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 57043-1/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO)

AGRAVANTE(S) : LUIS MARCIO VILELA RODRIGUES

ADVOGADO(A)S : ROMOLO UBIRAJARA SANTANA

AGRAVADO(A)S : VALDEMAR GALVÃO MESSIAS FILHO

ADVOGADO(A) : NAZARIO SABINO CARVALHO

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LUIZ MÁRCIO VILELA RODRIGUES contra decisão exarada, onde o magistrado por entender intempestivo o recurso de apelação manejado contra a sentença que julgou improcedente a AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, proposta por VALDEMAR GALVÃO MESSIAS FILHO, deixou de receber a irrisignação. Requer a Tutela Antecipada Recursal para ver processada a apelação interposta. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que "das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retilida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso em apreço, nota-se que realmente se equivocou o magistrado monocrático ao não receber o recurso de apelação interposto. Com efeito, a Carta Precatória de intimação da sentença fora publicada no dia 14 de novembro de 2010 no Diário da Justiça, sendo a peça de apelação protocolizada no dia 19 de janeiro de 2010, ou seja, um dia fora do prazo recursal. Pelo exposto, por entender ausente elemento autorizador da concessão da medida perseguida, deixo de concedê-la. No mais, adote a Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10818/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 58607-0/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A)S : SAMUEL LIMA LINS E OUTRO

AGRAVADO(A)S : BANCO PANAMERICANO S/A

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "José Alves da Silva Filho avia o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário, onde o magistrado singular indeferiu a medida liminar perseguida. Pleiteia a reforma da decisão fustigada a fim de que "seja reformada a decisão para deferir a consignação em pagamento do valor incontroverso ofertado na inicial, bem como o provimento cautelar incidental para que os órgãos de proteção de crédito, CPC e SERASA se abstenham de inscrever o nome do Autor nos seus cadastros". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que por se tratar de agravo interposto contra decisão exarada em sede liminar de busca e apreensão, ante a sua própria natureza, não há que se falar na sua conversão em retido. Outro não é o entendimento da Corte Superior: "O agravo de instrumento contra decisão de primeira instância, que defere liminar, não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação, na espécie retratada". (Recurso Especial nº 748336/RN (2005/0075598-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Hélio Quaglia Barbosa, j. 11.09.2007, unânime, DJ 24.09.2007). Por outro lado, a míngua de pleito expresso de Tutela Antecipada Recursal, alternativa não me resta senão determinar à Secretaria que tome as providências de praxe com o intuito de proporcionar o regular processamento do presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de setembro de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8075/08 – 08/0067126-0

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 2687/94 – 1ª VARA CÍVEL)

EMBARGANTE/APELADO : COLEMAR SILVA OLIVEIRA

DEF. PÚBLICA : LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA

EMBARGADO/APELADOS : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO

EMBARGADO/APELADO : JOÃO MENDES MOURÃO

ADVOGADOS : JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte

DESPACHO: "Trata-se de recurso de embargos infringentes onde a recorrente pleiteia a reforma do acórdão para prevalecer as razões lançadas no voto de minha autoria. Pois bem, descabida é pretensão recursal lançada com o presente, posto que o voto vencedor que, por sua vez, deu origem ao acórdão, por mim foi exarado. Neste esteio, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente ante a total ausência de interesse recursal, eis que, a recorrente busca prevalecer o que já prevalece. No mais, determino que proceda a Secretaria a abertura de novo volume. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2010." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.792/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 8.0336-5/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO)

AGRAVANTE : DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIRG

ADVOGADO : RODRIGO LORENÇONI

AGRAVADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG (FUNDAÇÃO UNIRG)

RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, qualificada nos autos epigrafados, representado por seu Presidente DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA, via de advogado, inconformado com a r. Decisão Interlocutória de fls. 136/137 nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL P/ OS CARGOS ELETIVOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, que move em desfavor de CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG (Fundação UNIRG), interpõe AGRAVO DE INSTRUMENTO, pelos fatos e fundamentos anexos. PRELIMINARMENTE, alega ilegalidade de todo processo eleitoral para os cargos eletivos – Reitor e Vice-Reitor, Coordenador de Curso e Coordenador de Estágio do Centro Universitário UNIRG. Aduz o Diretório Central dos Estudantes do Centro universitário UnirG que ingressou com ação declaratória de nulidade do processo eleitoral realizado por aquela Instituição de Ensino Superior. Alega violação às normas regimentais que regulam o processo eleitoral, em especial o § 3º do art. 24, cuja redação dispõe que o processo eletivo será promovido pelo Conselho Acadêmico Superior, o qual instituirá uma Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 180 dias do término do mandato da gestão anterior, sempre nos primeiros 15 dias do mês de junho, a cada biênio. Assevera que não foram observadas as normas preconizadas nos artigos mencionados, restando demonstrada a ilegalidade do processo eleitoral para os cargos eletivos do Centro universitário UnirG, devendo ser declarada a sua nulidade. Fundamenta seu pedido de antecipação de tutela nos dispositivos citados, bem como no perigo da demora e no dispositivo do art. 273 do Código de Processo Civil. Ao final, requer a tutela antecipada nos termos do art. 273, I e § 7º. Requer ainda, seja provido o presente agravo de instrumento, para efeito de ser reformada a decisão interlocutória hostilizada. Requer também, os benefícios do art. 5º, LXXIV da CF e Lei 1.060 de 05/02/50, devido o fato de o DCE/UnirG ser uma entidade privada sem fins lucrativos, não possuindo capacidade financeira para arcar com o pagamento das custas judiciais sem o comprometimento de sua própria manutenção. Relatados, decido. Analisando detalhadamente ao que dos autos se aforam, verifico que não assiste razão ao Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da Comarca de Gurupi - TO, nos autos supramencionados, da Ação Declaratória de Nulidade nº 8.0336-5/10, está devidamente fundamentada e foi exarada com fundamento na norma processual. Vejamos parte da decisão fustigada: "A interpretação arquitetada pelo requerente não é razoável. Fosse assim, qualquer eleitor poderia impugnar as eleições presidenciais sob a alegação de não poder comparecer a uma capital para realizar o voto em trânsito, novidade que gradativamente vem sendo aplicado pela Justiça Eleitoral. Em suma, o requerente, em que pese apontar a violação dos prazos estipulados no § 3º do art. 24 do Regimento Interno da Fundação Unirg, deixou de demonstrar por prova inequívoca quaisquer prejuízos ao processo eleitoral levado a cabo pela mencionada IES. Também em sede sumária não há plausibilidade jurídica da tese sustentada pelo requerente de que os alunos do internato de medicina estariam sendo cerceados do direito de voto, razão pela qual não vislumbro elementos que justifiquem o deferimento da medida antecipatória pleiteada. Assim, não tendo o requerente preenchido os requisitos do art. 273, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o benefício da justiça gratuita. Cite-se a Fundação Unirg para contestar no prazo legal". Assim, não será atendida a pretensão do Agravante, destacando-se que a decisão fustigada foi concedida pelo ilustre Juízo Prolator, com observância dos pressupostos processuais, estando à matéria já pacificada nesta Egrégia Corte de Justiça do Estado do Tocantins – TO. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo monocraticamente, nos termos do artigo 557, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 17 de setembro de 2010." (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10858/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 1674/01 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS : LUCIANE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS E PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

AGRAVADO : TIBA SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADOS : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E NIVAIR VIEIRA BORGES

RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, qualificado, representado por advogados constituídos, não se conformando com os termos da r. decisão proferida nos autos de cumprimento de sentença, originada de Ação Indenizatória, nº 1.674/01 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, que lhe move TIBA SUPERMERCADOS LTDA,

com fulcro no art. 524 e seguintes do Código de Processo Civil. Alega a Agravante que a liquidação da condenação, feita pelo Contador Judicial apontou o valor devido de R\$ 590.577,76 (fls. 426/427), cuja quantia foi depositada e levantada, conforme as inúmeras guias de levantamento acostada aos autos. Parte desse valor, R\$ 89.935,64, foi objeto de transação entre o antigo patrono do Banco HSBC e a Exequite (fls. 614/615), tendo sido utilizado para pagamento dos honorários advocatícios em razão da ocorrência de sucumbência recíproca. Em decisão acerca da fixação de outra verba honorária, relativa à fase de cumprimento da sentença, o MM. Juízo da Instância Singela fixou os honorários no valor de R\$ 20.000,00, tendo determinado a remessa dos autos ao contador para apuração do devido em razão da "indevida retenção do numerário penhorado", relativamente ao período de 30/11/2005 até 22/06/2006. Trata-se, portanto, de verba relativa à correção e juros de mora, incidentes no período anterior ao depósito de cheque administrativo, através do qual se depositou o valor integral da condenação. Depósito feito no dia 22/02/2006. A Exequite, ora Agravada, aponta como devido o valor de R\$ 49.888,41, teoricamente extraído dos cálculos da Contadoria Judicial, afirmando que esta quantia seria devida em razão da correção monetária e juros de mora relativos ao período entre a intimação para pagamento (30/11/2005) e uma data qualquer (22/06/2006). Afirma a Recorrente que esse valor tem origem não esclarecida pela Exequite, penhorado sem que o Banco HSBC fosse intimado do auto de penhora, conforme observa o próprio Magistrado que presidia o feito no despacho de fls. 649, verso. Essa ausência de intimação foi objeto de recente manifestação, em que se pleiteou a abertura de prazo para a apresentação de Impugnação à Execução. O executado, dando-se por intimado do auto de penhora apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. O MM. Juízo da Instância Singela houve por bem não acolher a impugnação, entendendo que pelo fato da impugnação versar apenas sobre excesso de execução, a matéria estaria preclusa, eis que supostamente a Agravante não teria se manifestado sobre o cálculo da contadoria. É esta a decisão que busca reformar. Transcreve os artigos 475-J e 475-L do CPC, (fls. 7/8). Ao final, alegando a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora em favor da Agravante, bem como a demonstração de prejuízos de difícil ou incerta reparação, requer a concessão do efeito suspensivo e, provimento do recurso para reformar a decisão que não acolheu a impugnação, em razão da suposta intempestividade. Requer ainda, o de praxe. Relatados, decido. Analisando ao que dos autos se espelham verifico que razão assiste à Agravante, em face do poder de cautela que o Magistrado possui, e por se tratar de execução definitiva, cujo princípio se sobrepõe em nome da segurança jurídica e da efetividade das decisões nas ações de execução. Dessa forma, presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requisitos ensejadores da concessão da medida liminar, entendo que deve ser suspenso os efeitos da decisão agravada. Assim, diante do exposto, concedo a liminar pleiteada pela Agravante, para a suspensão da decisão agravada, até o julgamento de mérito deste recurso. Notifique-se o MM. Juiz da causa desta decisão e para que lhe dê cumprimento, bem como para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Agravada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, inciso V, podendo juntar documentos de seu interesse. Em face da protocolização dos Agravos de Instrumento sob os números 10854/2010 e 10858/2010, por se tratar de cópias do mesmo recurso, apense-se o primeiro ao último. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 21 de setembro de 2010." (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10776/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2128/02 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA – TO)

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE EPIFÂNIO MARTINS DA ROSA E NELCY MOREIRA DA ROSA

ADVOGADA : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo, e, antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de determinar a liberação do excesso de penhora, uma vez que a garantia do juízo da execução, por meio de penhora no rosto dos autos extraída do Precatório nº 1706, está extrapolando os limites da execução, interposto pelo ESPÓLIO DE EPIFÂNIO MARTINS DA ROSA E NELCY MOREIRA DA ROSA, ambos representados pelo inventariante Sr. Sérgio Martins da Rosa, qualificado, constituído nos autos do arrolamento de bens nº 2938/06 da 3ª Vara Cível de Balsas-MA, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores, por não se conformar com a r. decisão monocrática exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Filadélfia – TO, de fl. 346, fulcro nos arts. 522 e ss. do CPC. Alega o Agravante que, ignorando o transcurso do prazo sem manifestação do exequite BANCO DO BRASIL S/A, sobre os cálculos do quantum debeat, ou seja, o quanto se deve elaborados pela Contadoria Judicial, determinou nova intimação do Exequite, abrindo-se-lhe novo prazo para manifestação, e, posteriormente, concedendo-lhe ainda mais 30 (trinta) dias de prazo para o mesmo mister. Os autos originários versam sobre "ação de execução forçada" movida pelo Banco do Brasil S/A, ora Agravada, em desfavor dos Agravantes, em cuja garantia do juízo, foi penhora quantia superior ao débito apontado pela contadoria do juízo da execução, sendo que o objeto do presente recurso é justamente a liberação do "excesso de penhora". Como se observa da fl. 04 do feito de origem (cópia integral inclusa), a ação de execução forçada foi proposta em 05/05/1994, sendo que à época, o Exequite, ora Agravado, buscava a satisfação de um crédito no valor de CR\$ 96.361.177,05 (noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e setenta e sete cruzeiros reais e cinco centavos), conforme se depreende da vestibular, (fls. 05 e 07). Por ocasião do protocolo da referida ação executiva, havia nos autos a "garantia real da dívida", representada pela hipoteca dos imóveis rurais dos Devedores, que, posteriormente, restou prejudicada, em face da desapropriação, pelo Estado do Tocantins, das referidas áreas, ocasionando aos Agravantes/Devedores não só a perda da posse, como também do domínio de tais imóveis. Finalmente requer: Atribuir efeito suspensivo ao presente Agravo, suspendendo a eficácia da de fls. 346, assim como do novo despacho (publicado no DJ nº 2487 de 23/08/10) que deferiu a dilação do prazo

anteriormente assinalado. Deferir, em antecipação da Pretensão Recursal, inaudita altera parte, o pedido de levantamento da quantia depositada, feito à fl. 314, e, reiterado à fl. 341 dos autos nº 2.128/02, da ação de execução forçada da 1ª Vara Cível de Filadélfia - TO, determinando a expedição de ofício diretamente à "Divisão de Requisição de Pagamento" dessa Corte, que mantém em depósito as quantias penhoradas, para que esta expeça alvará em favor dos Agravante, da quantia de R\$ 795.630,97 (setecentos e noventa e cinco mil seiscentos e trinta reais e noventa e sete centavos). Requer ainda, o de praxe. Relatados, decido. Analisando ao que dos autos se depreendem, nesta fase processual, verifico que assiste razão, em parte ao Agravante, pois o despacho interlocutório, bem como no Diário da Justiça nº 2487 de 23 de agosto de 2010, pág. 29, (doc. de fls. 19/20 destes autos) proferidos pelo Juízo monocrático da Comarca de Filadélfia - TO, nos autos supramencionados, da Ação de Execução Forçada nº 2128/02 (nº antigo 1.656/94), está em consonância com a norma processual, vez que o despacho que concede a dilação do prazo para manifestação foi manejado dentro do prazo de 10 dias. Veja-se: O executado foi intimado, por intermédio de seu advogado em 13/08/2010, sexta-feira, com início da contagem do prazo em 16/08/2010 segunda-feira, com vencimento em 25/08/10, tendo sido proferido o despacho em 18/08/10, foi feito no prazo legal. Assim, concedo a liminar pleiteada pelo Agravante, para a suspensão dos efeitos dos despachos agravados. Quanto à antecipação da pretensão recursal, inaudita altera parte, pedido referente ao excesso de penhora, para o levantamento da quantia de R\$ 795.630,97 (setecentos e noventa e cinco mil seiscentos e trinta reais e noventa e sete centavos), para após as informações do Juízo da instância singela. Notifique-se o MM. Juiz da causa desta decisão e para que lhe dê cumprimento, bem como para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, inciso V, podendo juntar documentos de seu interesse. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 20 de setembro de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10559/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 50410-0/09, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO : ANTÔNIO GOMES DE ALVES
DEFEN. PÚBL. : CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS, devidamente qualificado nos autos acima epigrafados, neste ato representado por Procurador do Estado subscritor do presente, com fulcro no artigo 522 e seguintes do CPC, interpõe AGRAVO DE INSTRUMENTO em face da decisão de fls. 712/713, complementada pela decisão de fls. 719, nos autos do processo supra, requer seja dado ao mesmo efeito suspensivo, nos termos do permissivo constante no art. 527, III, do aludido diploma legal. Alega que a intimação somente se deu por meio de carga dos autos, efetuada em 18 de junho de 2010, consoante certidão de fls. 740 v, visto a ausência de intimação do Estado do Tocantins. Que a decisão do eminente magistrado que determinou o bloqueio judicial do valor de R\$ 12.691,72 (doze mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), bem como a decisão posterior, que determinou o bloqueio complementar do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) não foram objetos de intimação ao Estado do Tocantins, tendo sido somente em face do Gerente do Banco do Brasil, conforme cópia dos Mandados de intimações anexas. Deste modo, a intimação da Fazenda Pública somente se deu em razão da carga dos autos, razão pela qual manifesta-se mostra a tempestividade do presente recurso. Aduz o Agravante, que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins propôs, em de 2009, ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela nº 2009.0005.0410-0/0 na Comarca de Gurupi, em síntese relatando a situação do paciente Antônio Gomes de Alves, portador de malformação arterio venosa temporoparietal (MAV), com graduação 5, na escala de Spetzler e Martin, necessita de determinados procedimentos médicos indicados por especialistas, cujo valor girava em torno de R\$ 33.937,54 (trinta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidos de eventuais despesas com passagens aéreas, hospedagem e alimentação. Assim, informando que a família do paciente não tinha condições de arcar com o tratamento e tendo em vista que o mesmo não era fornecido pelo Estado, requereu liminarmente que o Estado do Tocantins e o Município de Gurupi fornecessem referido tratamento, mediante custeio, com a entrega dos valores necessários ao juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi. A liminar pleiteada foi concedida, determinando ao Estado do Tocantins "o fornecimento, em 05 dias, de todos os meios necessários para garantir o tratamento de Antônio Gomes de Alves no Hospital São Joaquim da Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência, na cidade de São Paulo-SP, conforme especificações constantes no Laudo Médico de fls. 27/28, sob pena de desobediência e multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais)". Alega finalmente, que o dinheiro público não pode ser disposto pela autoridade judiciária sem comprometer rubricas orçamentárias e a esfera própria da administração, na qual se integra à definição da prioridade natural dos casos mais graves e mais prementes. Nesta linha de raciocínio, subsistirá tão somente a ordem de fornecer medicamentos pleiteados, jamais o seu equivalente pecuniário. Requer seja o presente Agravo de Instrumento admitido, conhecido e provido, a fim de que seja anulada a decisão ora guerreada, considerando que a mesma desatende a postulados constitucionais, considerando-se ilegal o bloqueio judicial sobre contas públicas, determinando-se a liberação das quantias bloqueadas, bem assim determinar ao eminente juiz que se abstenha de promover novos bloqueios enquanto não configurado o descumprimento reiterado das decisões judiciais. Relatados, decido. Analisando detalhadamente ao que dos autos se extraem, verifico que não assiste razão ao Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da Comarca de Gurupi - TO, nos autos supramencionados, da Ação de Obrigação de Fazer nº 50410-0/09, está devidamente fundamentada e foi exarada com fundamento na norma constitucional, bem como na jurisprudência da Corte do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O direito à saúde, insculpido na Constituição Federal é direito indisponível, em função do bem comum maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos

da ordem pública que regulam à matéria. No caso em tela, a desídia do ente estatal, frente ao comando judicial emitido, poderá resultar em grave lesão à saúde ou mesmo por em risco a vida do demandante, se não fornecidos os medicamentos imprescindíveis para proteção da saúde do paciente. Assim, não será atendida a pretensão do Agravante, destacando-se que a decisão fustigada foi concedida pelo ilustre Juízo Prolator, com observância dos pressupostos processuais e em jurisprudência da Corte do Superior Tribunal de Justiça, estando a matéria já pacificada nesta Egrégia Corte de Justiça do Estado do Tocantins - TO. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo monocraticamente, nos termos do artigo 557, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 10 de setembro de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10801/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 7.7430-6/10 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO: CAROLINE MARQUES
DEFENSORA PUBLICO: TATIANA BOREL LUCINDO
RELATOR(A) : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "À agravada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal, após o que, com ou sem elas, à douta Procuradoria Geral da Justiça, eis que há interesse de menor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9579/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1.6269-4/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE : L.E.A.M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A.A.R
ADVOGADO(S) : EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS
AGRAVADO : E.M.S.
ADVOGADO(S) : GERALDO DE FREITAS E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento com pedido liminar de antecipação de tutela, interposto por L.E.A.M., representado por sua genitora A.A.R, contra decisão proferida nos autos da Ação de Execução de Alimentos nº 1.6269-4/08, movida em desfavor de E.M.S., em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, que suspendeu o decreto prisional expedido contra o ora agravado, sustentando o recorrente, em síntese, que o valor depositado corresponderia, tão somente, a três prestações vencidas e não pagas, sendo que o débito é de dezenove prestações. Após análise detida da exordial, através da decisão monocrática de fls. 93/97, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do CPC, deu-se provimento ao recurso para reformar a decisão agravada, fazendo-se o desentranhamento do mandado para que se efetuasse a prisão, à exceção de já ter sido efetuado o pagamento das prestações vencidas. O agravado, desta decisão interpôs agravo regimental (fls. 100/111 e docs. fls. 113/488), e, apresentou contra-razões (fls. 490/505). A Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento definitivo do agravo (fls. 540/546). Às fls. 551/555 o recorrido informou o pagamento integral da execução, comprovando com os documentos de fls. 556/562. Informações prestadas pelo juízo de primeiro grau às fls. 573/577. Novo parecer ministerial às fls. 583/587 opinando pela revogação da liminar concedida e prejudicialidade do recurso. É, resumidamente, o que importa relatar. Decido. Ao Relator do feito, nos termos do disposto no caput, do artigo 557, do Código de Processo Civil, é dada autorização para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência do respectivo Tribunal. Vejamos: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Superior."(grifei) Tal premissa é perfeitamente aplicável ao presente feito. Verifico nos autos (fls. 551/555) que o agravado afirma ter feito o pagamento integral da execução de alimentos, confirmando com os comprovantes juntados especificamente às fls. 561 e 562. Por outro lado, o douto juiz de primeira instância, ao prestar seus informes (fls. 574/777), esclareceu que "as partes limitaram-se a informar de depósitos havidos, bem como pedidos de liberação por meio de alvarás judiciais de pensões alimentícias, embora ainda não tenha o Exequente cumprido integralmente o que lhe fora determinado (...)". Soma-se a tais fatos a inércia da agravante, que mesmo devidamente intimada para se manifestar sobre a alegação do recorrido de quitação do débito, se manteve silente, conforme certidão de fls. 578. Resta, portanto, evidenciada a prejudicialidade do presente agravo. Nelson Nery Júnior ensina que "Recurso prejudicado: É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado."1Desta forma, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto, por se tratar de recurso prejudicado ante a superveniente perda do objeto. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 13 de setembro de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

1 JÚNIOR, Nelson Nery & NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9ª ed, Editora RT. 2006. p.815

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA - AR Nº 1552/02

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS EM PRÉDIO RÚSTICO, AUTOS Nº 1928/95, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
EMBARGANTE/REQUERENTE : ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO

ADVOGADOS : HERON ALVARENGA BAHIA, EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E OUTROS

1º EMBARGADO/1º REQUERIDO : ANA MARIA BARCELOS MUZETH (SUBSTITUTA PROCESSUAL DO ESPÓLIO DE IRIS PEREIRA BARCELOS)

ADVOGADOS : HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E JOSÉ CARLOS FERREIRA

2º EMBARGADO/2º REQUERIDO : BENEDITO APARECIDO MUZETH

ADVOGADO : ALFREDO FARAH

PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a pretensão de efeitos modificativos nos Embargos de Declaração opostos em face do acórdão de fls. 931/939, pela parte autora/embargante ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO, na ação rescisória n.º 1552/02, em atenção ao princípio do contraditório, intem-se as partes requeridas/embargadas ANA MARIA BARCELOS MUZETH E BENEDITO APARECIDO MUZETH, para querendo se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos declaratórios apresentados às fls. 942/945. Após, volvam-me conclusos. P. R. I. Palmas, 17 de setembro de 2010.”. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL n.º 8930/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS.236/238 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 44757-5/08 - 1ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE/RECORRIDO : SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GURUPI TO.

ADVOGADO : HENRIQUE VERAS DA COSTA

EMBARGADO/RECORRENTE : TIM CELULAR S/A

ADVOGADO : WILLIAN PEREIRA DA SILVA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Embargos de Declaração na AP n.º 8930/09. Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opostos por Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi – TO, abra-se vista destes autos à parte adversa, TIM Celular S/A para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos. P. R. I. Palmas/TO, 17 de setembro de 2010.”. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10582/2010 (10/0084758-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 103199-0/209 DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

AGRAVANTE : J. M.L.

ADVOGADOS : VALDOMIRO BRITO FILHO E OUTRO

AGRAVADO : S.N.N.M.

DEFENSORA PÚBLICA : DINALVA ALVES DE MORAIS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por J. M. L. em face da decisão (fls. 40/43) proferida nos autos da AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS com pedido de tutela antecipada nº 2009.0010.3199-0/0, que se encontra em trâmite perante a Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO. Na decisão agravada a Douta Magistrada “a quo” entendendo que “se achavam presentes os requisitos ensejadores da medida previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil c/c o art. 1.699, do Código Civil”, deferiu o pedido de tutela antecipada majorando o valor da pensão alimentícia de 44% (quarenta e quatro por cento) do salário mínimo para 01 (um) salário mínimo mensal. Inconformado com o teor da decisão proferida o agravante interpôs o presente recurso objetivando vê-la reformada, sob o argumento de que a Douta Magistrada Singular fixou os alimentos em patamar muito elevado e sem nenhum respaldo na documentação acostada aos autos. Consigna que a agravada interpôs a Ação Revisional de Alimentos em face do ora recorrente, aduzindo que o agravante teve um aumento em seu poder de ganho, com prestação de serviços nas horas vagas para comerciantes da cidade, que possui também um carro novo (Siena), casa própria e uma situação financeira confortável, razão pela qual estaria em plenas condições de pagar a título de pensão, um valor que melhor atende as necessidades básicas da recorrente. Assevera, ainda, que a agravada requereu liminarmente o aumento da pensão alimentícia para o valor de um salário mínimo sem colacionar aos autos nenhuma prova do aumento das suas despesas mensais, trazendo apenas como fundamento para tal majoração, um carnê de uma faculdade particular na qual estaria matriculada no Curso de Administração, com uma mensalidade no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Ressalta que, ao contrário do que alegou à agravada na inicial da aludida ação, o ora recorrente, sofreu uma alteração para menor em seus ganhos mensais, uma vez que além de não estar prestando qualquer tipo de serviço de eletricitista nas horas vagas, para os comerciantes da cidade, ainda é casado e possui mais dois filhos menores que dependem do seu sustento. Segue aduzindo que, atualmente, não dispõe de tempo para prestar serviços de eletricitista fora da empresa em que trabalha e que desde que firmou o acordo de pensão alimentícia com a agravada em 04 de abril de 2007, no percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) de um salário mínimo, não teve mais nenhuma alteração em sua renda para justificar a majoração dos alimentos ora concedida. Afirma, ainda, que a autora da ação revisional de alimentos não conseguiu demonstrar a “necessidade” para o recebimento de alimentos no quantum arbitrado, e, tampouco, a capacidade financeira do agravante, tendo em vista que afirmou que o mesmo estaria realizando trabalhos de eletricitista nas horas vagas sem apresentar nenhuma comprovação destas alegações. Sustenta que em razão da sua família haver crescido aumentaram os seus gastos, fato que o levou a matricular o seu filho Victor, em

uma escola pública municipal, uma vez que a sua esposa não trabalha fora por se dedicar apenas aos cuidados da casa e educação e criação dos filhos do casal. Ressalva que as despesas da agravada aumentaram somente pelo fato da mesma estar cursando uma faculdade particular, e que isto ocorreria apenas por opção desta, uma vez que existem faculdades públicas disponíveis para pessoas que não possuem condições econômicas para arcar com este tipo de gasto. Assevera que a Justiça não pode obrigar o agravado a arcar com as despesas de uma faculdade particular para sua filha e ao mesmo tempo permitir que o seu outro filho menor continue matriculado em uma escola pública do município. Pondera, ainda, que em razão da agravada já alcançado a maioria poderia trabalhar e estudar para pagar a sua faculdade, tendo em vista que o aumento do valor da pensão para um salário mínimo mensal seria inviável e impossível de ser pago pelo agravante. Enfatiza ser inverídica a alegação de que o agravante teria um veículo novo modelo “Siena”, tendo em vista que este carro pertence a uma amiga da família, que o empresta para o agravante dar apoio aos filhos menores. Afirma que no DETRAN/TO, o único veículo que se encontra registrado em seu nome seria uma moto. Segue aduzindo que, da mesma forma, também não possui casa própria e que sempre morou de aluguel, tendo apenas comprado um lote com muito sacrifício no Loteamento Jardim América a ser pago em infinitas prestações, para que no futuro possa ter condições de construir uma pequena casa para sua família. Destaca que não obstante a agravada alegar que a sua genitora não teria condições de prestar auxílio financeiro para à filha por estar acometida de sérios problemas de saúde, consta nos atestados médicos, que sua mãe apenas fraturou o tornozelo necessitando ficar afastada do trabalho por um período de 30 dias, o que implica dizer, que a genitora da agravada poderá tranquilamente ajudá-la a pagar a sua faculdade, uma vez que a mesma trabalha como professora do Estado e recebe por mês, um salário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Relata que o agravante também possui outras despesas, pois necessita pagar aluguel, água e luz e também faz uso de remédios controlados. Consigna que o valor fixado a título de pensão alimentícia não atende ao binômio necessidade/possibilidade, e, se mantido, causará sérios prejuízos ao agravante. Arremata, pugnando, pelo conhecimento e provimento do recurso em epígrafe para que sejam suspensos os efeitos da decisão agravada até o pronunciamento final da turma, restabelecendo a decisão proferida anteriormente, que havia fixado os alimentos no percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) do salário mínimo vigente, ou seja, o valor de R\$ 224,30 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) que vem sendo pagos mensalmente pelo recorrente. Por fim, requer a concessão dos benefícios da assistência judicial gratuita. No mérito, pugna pela reforma incólume da decisão fustigada. A exordial veio instruída com os documentos de fls. 22/97. Regularmente distribuídos por sorteio a esta Desembargadora Relatora, por convocação, coube a Douta Magistrada Ana Paula Brandão Brasil apreciar o pleito liminar, oportunidade em que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo, determinou a colheita de informações ao MM Juiz “a quo”, a intimação da agravada para oferecimento das contra-razões e a remessa dos autos ao Órgão de Cúpula Ministerial. Solicitadas as informações, o Magistrado Singular esclarece às fls. 119/120, que na Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento realizada no dia 30/06/2010, as partes firmaram um acordo sobre o valor da pensão no importe de 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo. Instada a se manifestar a Douta Procuradoria Geral de Justiça, em louvável parecer lavrado pelo Ilustre Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, manifesta-se pela prejudicialidade do agravo em virtude da superveniente perda do objeto. Conclusos vieram-me os autos para os devidos fins. É o relatório do essencial. Conforme se vê, ao prestar as suas informações o MM Juiz Singular noticiou às fls. 119/120 que: “após a interposição do recurso de agravo, ocorrido em 30/06/2010, às 15:20 horas, fora realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde as partes realizaram acordo sobre o valor da pensão no importe de 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo”. Diante disso, o presente agravo de instrumento restou prejudicado, em face da perda de seu objeto, tendo em vista a superveniência do acordo formulado pelas partes litigantes na Ação de Alimentos. No caso, registre-se, a priori, que “com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 ao CPC, art. 557, pode o Relator negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no STF ou dos Tribunais Superiores, inclusive em remessa necessária.” (STJ, Corte Especial, EREsp. nº 258.881-RS, rel. Min. Edson Vidigal, DJ de 22-10-01, p. 261). Outrossim é cediço que “essa nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais – a grande maioria dos processos nos Tribunais – devem ser apreciados o quanto mais rápido possível (...) em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processual.” (STJ, 1ª Turma, AGA nº 391.529-SC, rel. Min. José Delgado, DJ de 22-10-01, p. 292). Isto posto, acolhendo na íntegra o parecer ministerial lançado às fls. 125, nego seguimento ao recurso, manifestamente prejudicado, haja vista a perda superveniente de seu objeto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, c/c art. 30, II, letra “e”, do RTJ/TO. P. R. I. Palmas – TO, 17 de setembro 2010.”. (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10842/2010 (10/0087128-0).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 79840-0/10 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)

AGRAVANTE : JOELSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO : BANCO FINASA BMC S/A

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada), interposto por JOELSON FERREIRA DOS SANTOS em face da decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO, nos autos Nº 79840-0/10, da Ação Consignatória c/c de Revisional de Cláusulas Contratuais com Pedido de Tutela Antecipada, que o agravante promove no indigitado Juízo, em desfavor do BANCO FINASA BMC S/A, ora Agravado. Consta nos autos que o autor propôs referida ação sob o argumento de que, firmou o Contrato de Financiamento nº 4225853830, com a Instituição Financeira requerida, a fim de adquirir o veículo modelo GOL, marca Volkswagen,

ano/modelo 2009/2010, cor preta, Chassi Nº 9BWAA05U1AT072912, placa JHY7477, com alienação fiduciária em garantia para o requerido. O valor da compra foi de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) e o valor contratado para o financiamento junto ao Banco foi de 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser pagos em 60.000,00 (sessenta) parcelas de R\$ 614,25 (seiscentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos) correspondendo ao período de 12/09/2009 a 12/08/2014. Relata que das 60 parcelas pactuadas pagou apenas 06 (seis). Entretanto, o referido financiamento foi injustamente efetivado com juros/taxas, e inclusão de tarifas de cadastros e outros serviços que além de exorbitante passaram a ser de difícil compreensão para agravante. Para o caso de inadimplência, o contrato prevê, de forma abusiva, a incidência de comissão de permanência e multa em percentual superior ao legal. Assevera que em virtude da onerosidade excessiva em desfavor do autor, não lhe restou alternativa senão a via judicial para revisar o contrato e consignar o pagamento das prestações em Juízo, buscando para tanto a concessão dos efeitos da antecipação da tutela inaudita altera pars, para determinar a manutenção da posse do bem nas mãos do requerente, autorizar o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor de R\$ 388,09 (trezentos e oitenta e oito reais e nove centavos), obstar o cadastro do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, conceder o diferimento das custas processuais e, no mérito, a procedência da ação com a devida revisão do contrato. (fls. 35/76). Na decisão agravada o Magistrado "a quo", indeferiu o pedido de óbice à negativação nos Órgãos de Proteção ao Crédito, postergando a análise do pedido de manutenção da posse para quando da real existência da ação de busca e apreensão, deferiu a consignação nos termos pactuados pelas partes e a assistência judiciária gratuita (fls. 141). Aduz o agravante que, o presente recurso cinge-se aos pedidos de óbice à negativação, depósito de valores incontroversos e, manutenção da posse do veículo. Sustenta, que o contrato foi injustamente efetivado com juros/taxas abusivas, dentre outros encargos financeiros superiores aos valores legais, prevendo, ainda, nos casos de inadimplência, a incidência de comissão de permanência e multa em percentual superior ao legal, além dos juros extorsivos capitalizados diária e mensalmente em percentual ainda mais elevado. Utilizou-se a modalidade adesiva de contrato, assinado em branco e, após a pactuação, devido às dificuldades financeiras do recorrente, as parcelas tornaram-se excessivamente onerosas resultando em sua inadimplência. Assevera ser plausível o depósito no valor ofertado e não no valor pactuado uma vez que este fora apurado por perícia contábil, ressaltando ainda que o veículo também continuará como garantia da dívida. Consigna que há várias decisões, inclusive do próprio Tribunal de Justiça do Tocantins que, admitem o depósito incidental do valor incontroverso. Afirma que se encontram presentes os requisitos ensejadores da medida, pois o indeferimento do depósito no valor incontroverso trará inúmeros prejuízos ao insurgente. Sustenta que a prova inequívoca funda-se nos elementos jurisprudenciais e doutrinários apontados na exordial, bem como, nos documentos e nas decisões favoráveis acostadas aos autos. Ressalta que sem a concessão da tutela antecipada o recorrido poderá negar o nome do agravante e retirar-lhe a posse do bem o que lhe ensejará prejuízos irreparáveis, uma vez que o veículo seria para o agravante uma ferramenta de trabalho. Por fim, pugna pela concessão de efeito suspensivo ativo para que lhe seja concedida a tutela antecipada, para que possa consignar em juízo as 06 (seis) parcelas vencidas e as vincendas no valor de R\$ 388,09 (trezentos e oitenta e oito reais e nove centavos), obstar a inclusão ou proceder à exclusão do nome do agravante dos Órgãos de Proteção ao Crédito, manutenção da posse do bem junto ao recorrente, e, no mérito, a confirmação dos efeitos da medida liminar pretendida (02/12). Acosta aos autos os documentos de fls. 13/113, dentre os quais o pagamento das custas. Regularmente Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos para relato, fls. 115/116. É o relatório do essencial. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória que, em sede de liminar, indeferiu o pedido de negativação do agravante nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, e postergou a apreciação do pedido de posse do bem financiado nas mãos do agravante enquanto não houver sido ajuizada a respectiva ação de busca e apreensão. É tempestivo, pois conforme o teor da Certidão de fls. 112, o Advogado da agravante tomou ciência da decisão agravada no dia 27 de agosto de 2010, sendo protocolado o Agravo no dia 09 de setembro de 2010, após os feriados dos dias 07 e 08 de setembro, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual seu conhecimento é medida que se impõe. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito ativo ao presente recurso. Com o advento da Lei n. 10.352/01 que entrou em vigor em 27/03/02, facultou-se ao relator do agravo de instrumento deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (art. 527, III, última parte, do CPC, com a nova redação dada pela referida Lei). De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes à prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, do recorrente. Assim, da análise perfunctória destes autos, entevijo que o requisito prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não se mostram suficientemente firmes, para que se possa antecipar a pretensão recursal. Com efeito, não obstante o agravante haver mencionado na inicial que a retirada do bem ensejaria lesão grave ou de difícil reparação para o recorrente, por ser ele indispensável para ao seu sustento, não colacionou aos autos nenhuma prova de que utiliza o veículo como um instrumento de trabalho. Ademais, em que pesem os argumentos suscitados pelo agravante, nos presentes autos vislumbramos que, acerca do depósito incidental não estão preenchidos os requisitos necessários à concessão da medida pretendida, posto que, o recorrente apresenta cálculo extrajudicial e pretende consignar valor quase 50% (cinquenta por cento) aquém do pactuado no contrato de financiamento, não havendo nos autos qualquer permissivo legal, verossimilhança de alegações ou prova inequívoca capaz de validar referido montante. A consignação incidente do valor que o recorrente julga correto a título de prestações vencidas e vincendas, por ser extremamente abaixo do pactuado não resolverá a questão, e, ainda, poderá configurar maior prejuízo ao agravante, uma vez que, no caso de improcedência da revisoral, o alto valor divergente será cobrado do devedor com todos os acréscimos e cominações legais. Por outro vértice, não há qualquer respaldo probatório à alegação de que o contrato foi assinado em branco, razão pela qual a exposição contida nos autos não é suficiente a formar o juízo positivo de probabilidade e conceder a tutela antecipada, vez que, a existência do direito alegado pelo agravante não restou satisfatoriamente demonstrado. No tocante ao pedido de manutenção na posse do veículo, melhor sorte não socorre o agravante, uma vez que, conforme se observa nos autos não restou comprovada a ameaça à posse, tendo em vista que no feito em exame,

não há qualquer indicação de propositura de busca e apreensão ou rescisão contratual. Sendo assim, garantir a manutenção de posse ao recorrente, obstará o direito de ação do banco. Contudo, verifico que assiste razão ao recorrente no tocante ao óbice da negativação eis que, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a discussão judicial do valor da dívida, ainda que sem o depósito da quantia considerada devida, torna descabida a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito"1 e, nesse passo, o periculum in mora funda-se no fato de que o cadastro do recorrente nos órgãos de proteção ao crédito agrava a situação do devedor que, fica impossibilitado de realizar qualquer transação financeira, tornando-se cada vez mais complicado o adimplemento de suas dívidas. Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para, exclusivamente, determinar que, a parte recorrida não inclua ou proceda à exclusão do nome da recorrente dos Cadastros de Restrição ao Crédito. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas-TO, 17 de setembro de 2010." (A)DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora 1AgRg no REsp. 592751/MG, T2 – Segunda Turma, julgado em 28.06.05, DJ 12.09.05 p. 275, Ministro Franciulli Netto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10823/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº. 77701-1/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

AGRAVANTE : LIVIA BENVINDO DO CARMO

ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO

AGRAVADO : BANCO FINASA S/A

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Livia Benvindo do Carmo em face da decisão de fls. 141, proferida nos autos da Ação Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais nº. 77701-1/10 proposta em desfavor de Banco Finasa S/A. Consta nos autos que, a autora propôs referida ação sob o argumento de que, firmou Contrato de Financiamento ao Consumidor para Aquisição de Veículo com a Instituição Financeira requerida, a fim de adquirir veículo Fiat Palio, com alienação fiduciária em garantia à requerida. O valor da compra foi de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), sendo que pagou R\$ 7.000,00 (sete mil reais) de entrada e financiou R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais) restante em sessenta parcelas pré-fixadas de R\$ 878,21 (oitocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com a primeira parcela para 16.08.08 e a última vencível em 16/07/13. No entanto, referido financiamento foi injustamente efetivado com juros/taxas abusivas, dentre outros encargos financeiros, como demonstra o valor total do arrendamento que passou para R\$ 34.050,51 (trinta e quatro mil e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), com a inclusão de tarifas de cadastros e outros serviços que são desconhecidos pela requerente. Para o caso de inadimplência, o contrato prevê, de forma abusiva, a incidência de comissão de permanência e multa em percentual superior ao legal. A autora já honrou com 19 (dezenove) parcelas do contrato no valor de R\$ 878,21 (oitocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), pagas com atraso e incidência de juros exorbitantes. Considerando a onerosidade excessiva em desfavor da autora, não lhe restou alternativa senão a via judicial para revisar o contrato e consignar o pagamento das prestações em Juízo. Considerando que sempre pagava as parcelas com atraso, buscou composição com a requerida para negociar os juros, mas não obteve êxito. Requereu a concessão dos efeitos da antecipação da tutela inaudita altera pars para determinar a manutenção da posse do bem nas mãos da requerente, autorizar o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor de R\$ 543,99 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), obstar o cadastro do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, conceder o diferimento das custas processuais e, no mérito, a procedência da ação com a revisão do contrato e declaração de nulidade das cláusulas abusivas (fls. 45/102). Na decisão agravada o Magistrado a quo indeferiu o pedido de óbice à negativação nos Órgãos de Proteção ao Crédito, postergando a análise do pedido de manutenção da posse para quando da real existência da ação de busca e apreensão, deferiu a consignação nos termos pactuados pelas partes e a assistência judiciária gratuita (fls. 141). Aduz o agravante que, o presente recurso cinge-se aos pedidos de óbice à negativação, depósito de valores incontroversos e, manutenção da posse do veículo. O valor do financiamento é de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), a agravante efetuou o pagamento de dezenove parcelas, totalizando a importância atualizada de R\$ 20.421,02 (vinte mil e quatrocentos e vinte e um reais e dois centavos). O contrato foi injustamente efetivado com juros/taxas abusivas, dentre outros encargos financeiros superiores aos valores legais, prevendo, ainda, nos casos de inadimplência, a incidência de comissão de permanência e multa em percentual superior ao legal, além dos juros extorsivos capitalizados diária e mensalmente em percentual ainda mais elevado. Utilizou-se a modalidade adesiva de contrato, assinado em branco e, após a pactuação, devido às dificuldades financeiras da recorrente, as parcelas tornaram-se excessivamente onerosas resultando em sua inadimplência. As tentativas de negociação extrajudicial foram frustradas. Não obstante a pacta sunt servanda, será sempre possível a revisão das cláusulas abusivas. Resta plausível o depósito no valor ofertado que, fora apurado por perícia contábil, ressaltando ainda que o veículo continuará como garantia da dívida. Com a decisão agravada a recorrente está impossibilitada de cumprir o contrato e a obrigação de pagar as prestações. Há várias decisões, inclusive do próprio Tribunal de Justiça do Tocantins que, admitem o depósito incidental do valor incontroverso. Estão presentes os requisitos ensejadores da medida, pois o indeferimento do depósito no valor incontroverso trará inúmeros prejuízos à insurgente, a negativação representará a 'morte comercial' da agravante e sua família e a perda da posse do bem sujeitará a recorrente às imposições do requerido. A prova inequívoca funda-se nos elementos jurisprudenciais e doutrinários apontados na exordial, bem como, os documentos e as decisões favoráveis acostadas aos autos. Sem a concessão da tutela antecipada o recorrido poderá negativa o nome da agravante e retirar-lhe a posse do bem que, ficará no pálio da Instituição a mercê dos desgastes do clima, carente do bom zelo. Requereu o beneplácito da assistência judiciária gratuita e, a concessão de efeito suspensivo ativo para, concedendo a tutela antecipada, consignar as seis parcelas

vencidas e as vencidas no valor de R\$ 543,99 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), obstar a inclusão ou proceder à exclusão do nome da agravante dos Órgãos de Proteção ao Crédito, manutenção da posse do bem junto à recorrente e, no mérito, a confirmação dos efeitos das medidas liminares pretendidas (02/43). Acostou aos autos os documentos de fls. 44/143. E o relatório. Ab initio concedo os benefícios da justiça gratuita no que concerne ao presente Agravo de Instrumento. Para a concessão da tutela pleiteada, faz-se mister a presença dos pressupostos permissivos, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança das alegações e, por fim, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme previsto no inciso I do artigo 273 do Codex Processual Civil. No caso vertente, da análise perfunctória destes autos, vislumbro que, acerca do depósito incidental não estão preenchidos os requisitos necessários à concessão da medida pretendida, posto que, a recorrente apresenta cálculo extrajudicial e pretende consignar valor quase 50% (cinquenta por cento) aquém do pactuado no contrato de financiamento, não havendo nos autos qualquer permissivo legal, verossimilhança de alegações ou prova inequívoca capaz de validar referido montante. A consignação incidente do valor que a recorrente julga correto a título de prestações vencidas e vincendas, por ser extremamente abaixo do pactuado não resolverá a questão e, ainda, poderá configurar maior prejuízo à agravante, vez que, no caso de improcedência da revisional, o alto valor divergente será cobrado da devedora com todos os acréscimos e cominações legais. Ademais, não há qualquer respaldo probatório à alegação de que o contrato foi assinado em branco, por isso, a exposição contida nos autos não é suficiente à formar o juízo positivo de probabilidade e conceder a tutela antecipada, vez que, a existência do direito alegado pela agravante não restou satisfatoriamente demonstrada. No que concerne a manutenção na posse do veículo, melhor sorte não socorre a agravante, posto que, dedilhando os autos ilai-se que não restou comprovada a ameaça à posse do recorrente pois, não há qualquer indicação de propositura de busca e apreensão ou rescisão contratual e, garantir manutenção de posse à agravante, obstará o direito de ação do banco. De outra plana, razão assiste à agravante no que se refere ao óbice da negatização eis que, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a discussão judicial do valor da dívida, ainda que sem o depósito da quantia considerada devida, torna descabida a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito". 1e, nesse passo, o periculum in mora funda-se no fato de que o cadastro do recorrente nos órgãos de proteção ao crédito agravam a situação do devedor que, fica impossibilitado de realizar qualquer transação financeira, tornando cada vez mais complicado o adimplemento de suas dívidas. Ex positis, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para, exclusivamente, determinar que, a parte recorrida não inclua ou proceda à exclusão do nome da recorrente nos Cadastros de Restrição ao Crédito. REQUISITEM-SE informações ao MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas-TO, 17 de setembro de 2010. (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora 1AgRg no REsp. 592751/MG, T2 – Segunda Turma, julgado em 28.06.05, DJ 12.09.05 p. 275, Ministro Franciulli Netto.

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9793/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTES : HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA e DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR
 ADVOGADO : MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS e OUTRA
 AGRAVADO : HBC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ AIRTON DE FREITAS
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA – ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA – PROTESTO DE DUPLICATA – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO – MEDIDA URGENTE ANTERIOR À INSTAURAÇÃO DO JUÍZO ARBITRAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL – AÇÃO PRINCIPAL – DISCUSSÃO ACERCA DE CLÁUSULA DO AJUSTE FIRMADO – COMPETÊNCIA DA CORTE ARBITRAL – SUSPENSÃO DAS AÇÕES – ACERTO DA DECISÃO – DECISUM MANTIDO – AGRAVO NÃO PROVIDO. - Mesmo que eleito pelas partes o juízo arbitral como competente para dirimir as controvérsias oriundas do ajuste firmado em escritura pública, em se tratando de questão urgente, anterior à sua instituição, é competente a justiça comum para analisar a medida cautelar pleiteada, sob pena de inobservância ao Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional, prescrito no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. - Já no que se refere à ação principal intentada, o que se confirma é a incompetência da justiça comum para analisá-la e julgá-la, já que, como dito, existe cláusula compromissória arbitral firmada entre as partes, o que afasta a competência desta justiça da análise de questões meritórias do contrato. Assim, a decisão de suspender as ações se mostra coerente com o entendimento adotado, não merecendo reforma. - Agravo conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9793/09, na sessão realizada em 25/08/2010, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso e não lhe deu provimento, para manter a decisão vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 13 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10040/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 265)
 EMBARGANTE : ARNALDO DA SILVA CARDOSO E OUTRO
 ADVOGADO : ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 EMBARGADO : SIDNEY DA MOTA BARROS
 ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – APELAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – RECURSO REJEITADO. Se, mesmo que sucinta, houve apreciação pelo órgão julgador da questão posta no apelo não cabe ao recorrente provocar nova discussão através de embargos de declaração, máxime se da matéria aventada no aclaratórios houve o reconhecimento da preclusão do direito de se discutir-la porque não fora objeto de agravo de instrumento. Recurso rejeitado.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 10040/09, onde figuram como Embargantes Arnaldo da Silva Cardoso e Outro e como Embargado Sidney da Mota Júnior, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 18/08/2010, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, porém, os rejeitou, ao argumento de que ao tratar do despacho que determinou o recolhimento das custas o voto condutor do acórdão embargado encontrou motivo suficiente, embora sucinto, para abordar a questão preliminar suscitada, observando a perda do direito à realização de uma situação processual prevista em lei – intimação para emendar a inicial que não atribuiu valor a causa. Votaram acompanhando o relator o Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pela Exm.ª Sra. Dra. Vera Nilva Álvares da Rocha. Palmas, 13 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10608/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2.5104-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AGRAVANTE : LUIZ FLÁVIO QUINTA E ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA
 ADVOGADOS : DEARLEY KÜHN E OUTROS
 AGRAVADOS : LUKAJU – AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, KARINA MINNITI SILVEIRA, LUCIANO MINNITI SILVEIRA E JULIANO MINNITI SILVEIRA
 ADVOGADO : DOMINGOS ASSAD STOCHE
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A: AGRAVO INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER – DEPOSITO – QUANTIA INCONTROVERSA – LEVANTAMENTO – TUTELA ANTECIPADA – POSSIBILIDADE – AGRAVO IMPROVIDO. - Se o objetivo da consignação é o pagamento de parcela estipulada em Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural, entendida correta pelo devedor, o adiantamento dessa quantia é antecipação de tutela prevista em lei que não prejudica a nenhuma das partes, pois, estando disponível o valor depositado em juízo para sustar os efeitos derivados da mora, não é razoável impedir-se os agravados de levanta-lo.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, na sessão realizada no dia 25/08/2010, acordam os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo incólume a decisão agravada, tudo em conformidade com o relatório e voto que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria de Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 13 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - Nº 5.223/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 677/679.
 1º EMBARGANTE : LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA E SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADOS : VANESKA GOMES.
 1º EMBARGADOS : HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS.
 ADVOGADOS : HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS.
 2º EMBARGADA : MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO : MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTROS.
 2º EMBARGANTE : HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS.
 ADVOGADA : JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS.
 3º EMBARGADOS : LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA E SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : VALESKA GOMES.
 3º EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GURUPI.
 ADVOGADO : EZENIR NUNES MOREIRA E OUTROS.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGANTES VISAM REAPRECIAR A MATÉRIA JÁ DECIDIDA. EMBARGOS ENTERPOSTO PELOS 1ºs EMBARGADOS MERECEM GUARIDA, EM PARTE, POIS O ACÓRDÃO NÃO FEZ MENÇÃO QUANTO À TAXA DE JUROS MORATÓRIOS APLICÁVEL SOBRE O MONTANTE INDENIZATÓRIO. DEMAIS ARGUMENTOS DOS 1º S EMBARGADOS NÃO MERECEM ACOLHIDA. 1 - Os ora Embargantes visam reapreciar a matéria já decidida, a fim de prevalecerem os seus posicionamentos, o que é incabível em sede de Embargos de Declaratórios, até mesmo porque a divergência de entendimento entre a decisão atacada e os insurgentes não pode ser considerada omissão. 2 - Os Embargos interpostos pelos 1º S Embargados, em parte merecem guarida, pois o acórdão atacado apenas fez menção de que os juros de mora são devidos a partir da data do evento danoso, não estabelecendo qual a taxa de juros moratórios aplicável sobre o montante indenizatório. 3 – Conhecido os Embargos Declaratórios, para improver os Embargos interpostos pela 1ª Embargante, e Parcial provimento aos Embargos interposto pelos 1º Embargados, para sanar a omissão quanto à taxa de juros moratórios aplicável sobre o montante indenizatório, ficando determinada taxa de 0,5% ao mês até o dia 10.1.2003 e, a partir de 11.1.2003, será aplicada a taxa de 1% (um por cento) ao mês. No mais, deverá ser mantido o reslante do acórdão atacado.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.223/05, onde figuram, como 1ºs Embargantes, LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA

LTDA E SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, e 1ºs Embargados, HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS, e 2º Embargada, MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA, e como 2ºs Embargante, HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS, e 3ºs Embargados, LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA E SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, e 3º Embargados, MUNICÍPIO DE GURUPI. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos Embargos Declaratórios, mas, NEGOU provimento aos Embargos interpostos pelas empresas LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA E SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, e, por outro lado, DEU PARCIAL provimento aos Embargos interpostos por HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS, a fim de sanar a omissão quanto à taxa de juros moratórios aplicável sobre o montante indenizatório, ficando determinada a taxa de juros de 0,5% ao mês até o dia 10.1.2003 e, a partir de 11.1.2003, será aplicada a taxa de 1% (um por cento) ao mês. No mais, manteve inalterado o restante do acórdão atacado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 18/08/2010. Palmas-TO, 01 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.199/09.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO FLS. 468/469.
EMBARGANTES : SALOMÃO DE CASTRO E NILVA REGINA CELESTINO DE CASTRO.
ADVOGADO : WILIANS ALENCAR COELHO.
EMBARGADO : ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA.
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTOS EXPENDIDOS NÃO SÃO CAPAZES DE MODIFICAR A RESPEITO DO QUE JÁ RESTOU DECIDIDO. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - A segunda decisão não só ratificou o que já decidido, como modificou parte da primeira decisão, facultando à parte o manejo do recurso cabível. 2 - Não há como prosperar a irrisignação trazida no presente recurso. 3 - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos, para manter inalterado o acórdão guerreado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.199/09 onde figuram, como Embargantes, SALOMÃO DE CASTRO E NILVA REGINA CELESTINO DE CASTRO, e, como Embargados, ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU destes Embargos de Declaração e NEGOU-LHES PROVIMENTO, para manter inalterado o acórdão guerreado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA Procuradora de Justiça. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 18/08/2010. Palmas – TO, 01 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.339/09.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA : ACÓRDÃO DE FLS. 667/668.
EMBARGANTE : RAIMUNDO DE SOUZA NETO E MARIA DE SOUZA COSTA.
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES.
EMBARGADO : ANÉSIO CORREIA MARQUES JÚNIOR.
ADVOGADO : BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME. DESCABIMENTO. UNANIMIDADE. REJEIÇÃO. 1 – Em sede de Embargos Declaratórios, é incabível a reapreciação da matéria já analisada, pois este recurso não constitui meio hábil ao reexame da causa, até mesmo porque a divergência de entendimento entre o acórdão e a insurgência não pode ser considerada como omissão ou contradição. 2 – Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados, por entender-se que inexistiu qualquer vício afligindo o decisório hostilizado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.339/09 onde figuram, como Embargante, RAIMUNDO DE SOUZA NETO E MARIA DE SOUZA COSTA, e, como Embargado, ANÉSIO CORREIA MARQUES JÚNIOR. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 18/08/2010. Palmas – TO, 01 de setembro de 2010.

APELAÇÃO Nº. 10854/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 20094-0/05, DA 2.ª VARA CÍVEL)
APELANTE :COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADOS :PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI E OUTROS
APELADO :GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA
ADVOGADO :ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
RELATOR :DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE COMPROVADA.. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de recurso de apelação se interposto fora do prazo. Recurso não conhecido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível n.º 10854/10, em que é apelante COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA e Apelado GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, deixou de conhecer do recurso manejado, em razão de sua comprovada intempestividade , na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 1.º/09/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila Vilela da Costa Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9767/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 320)
EMBARGANTE :VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADOS :FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO
EMBARGADOS :EDUARDO ANTÔNIO BONETTI E MIRIAN GUARINOS MENDES BONETTI
ADVOGADO :NAIR ROSA DE FREITA CALDAS E PEDRO STÁBILE NETO
RELATOR :DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MANTIDO O ACÓRDÃO EMBARGADO Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 9767/09, em que é Embargante VILMAR DA CRUZ NEGRE e Embargados EDUARDO ANTÔNIO BONETTI e MIRIAN GUARINOS MENDES BONETTI. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado, na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 1.º/09/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Os Senhores desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry deixaram de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila Vilela da Costa Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 13 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8421/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 57119-5/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS – TO)
AGRAVANTE : OSMAR LIMA CINTRA
ADVOGADOS : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS
AGRAVADA : CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
PROCURADOR
DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NEGADA. Não demonstrados os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, que autorizam a concessão da antecipação da tutela pretendida, nega-se provimento ao recurso de agravo de instrumento.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8421/08 em que é Agravante Osmar Lima Cintra e Agravada Câmara Municipal de Almas – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC, para a concessão da antecipação da tutela pretendida, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para negar provimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, na 29ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 25/08/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 15 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7186/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 187)
EMBARGANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e OUTROS
EMBARGADO :RONALDO COELHO
ADVOGADO :LUIZ VAGNER JACINTO E OUTRO
RELATOR :DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MANTIDO O ACÓRDÃO EMBARGADO Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 7186/07, em que é Embargante o BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA e Embargado RONALDO COELHO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado, na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 1.º/09/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu

representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila Vilela da Costa Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 13 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 7825/08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : AÇÃO DE REVISIONAL DE CÁLCULOS EM BANCÁRIO, CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRATO Nº 4253/99 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : MÁRIO SEBASTIÃO DE AMORIM E IRACY MENDES DE AMORIM
ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ENEAS RIBEIRO NETO E ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. PAGAMENTO EM DOBRO MAIS CORREÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO VÁLIDO. I – O Uso de documento dando características inexistentes, de que não existia, configura-se má-fé do banco, art. 17 do Código de Processo Civil. II – Impõe o pagamento pelo requerente a requerida em dobro do valor da cobrança, corrigidos a partir da data do protocolo da ação até a data de seu efetivo pagamento. (art. 16 do CPC). III – Inexistindo documentos válidos para instruir a Ação de Cobrança há de se extinguir a ação.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 7825/08 em que é apelante: Mário Sebastião de Amorim e Iracy Mendes de Amorim e apelado: Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de aplicar a multa de 1% (um) por cento sobre o valor da cobrança corrigido. Deu provimento à apelação, julgou procedente a revisão para o fim de extinguir a Ação Ordinária de cobrança, autos nº 5.462/02, face à inexistência de documentos válidos para a cobrança. Condenou o Banco do Brasil S/A, ao pagamento das custas processuais, honorários do perito e honorários advocatícios do patrono em 20% (vinte) por cento, sobre o valor da causa, tudo corrigido, o que fez nos termos do art. 20, parágrafo 3º letra "c" do Código de Processo Civil, na 29ª Sessão Ordinária Judicial de 25/08/2010. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador: Liberato Póvoa. O Senhor Desembargador Amado Cilton divergiu do Senhor Relator no que tange ao pedido de repetição de indébito, votando no sentido de seu indeferimento, pelas questões de mérito exaradas na declaração de voto. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de setembro 2010.

APELAÇÃO nº 10844/2010

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO : MANOEL SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
PROC. DE JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXCESSO DE EXECUÇÃO – POLICIAL MILITAR REFORMADO – INCAPACIDADE LABORAL – RECEBIMENTO FÉRIAS – NÃO FAZ JUS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – APELO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA MONOCRÁTICA - EXCLUSÃO DA SENTENÇA DO MONTANTE REFERENTE ÀS FÉRIAS E O ADICIONAL DO CÁLCULO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. 1-A promoção para o posto de 3º sargento somente foi possível em razão da reforma ter se dado pela incapacidade laboral, não havendo portanto que se falar em diferença de subsídio referente à férias entre os dois postos porque, como demonstrado, o reformando não é agraciado com esta benesse. 2-Militar reformado é aquele militar desobrigado definitivamente do serviço e nessa condição não poderia ter prestado efetivo serviço, em sendo assim, não faz jus às férias, visto que esta é assegurada ao militar em atividade. 3- Honorários arbitrados dentro do critério de razoabilidade, o preenchimento dos requisitos do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, quais sejam, grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, bem como, natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº.10844/10, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante ESTADO DO TOCANTINS e como apelado MANOEL SILVA OLIVEIRA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25/08/2010, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por presentes os requisitos de admissibilidade e DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão fustigada, excluindo da mesma o montante referente às férias e o adicional do cálculo da liquidação da sentença. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 09 de setembro de 2010.

AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10438/2010 (10/0083834-7).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM Nº 26744-7/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO).
AGRAVANTE : WALTER RODRIGUES GOMES
ADVOGADOS :JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR, JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
AGRAVADA : CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento - Ação de Servidão de Passagem – Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica - Construção da Linha de Transmissão de Energia denominada LT 138KV que liga as Subestações de Porto Nacional a Paraíso do Tocantins – Imissão Provisória na Posse - Interesses públicos e particulares - Suspensão até a Realização da prova pericial – Impossibilidade – Prevalência do interesse público - Agravo de Instrumento conhecido, mas negado provimento. 1 - No presente caso, há que se considerar que a Agravada, é concessionária do serviço público estadual de distribuição de Energia Elétrica, estando, assim, incumbida de construir a Linha de Transmissão em 138 KV, interligando a Subestação Palmas III até Porto Nacional. 2 - O exercício de propriedade pode, inclusive, sofrer limitações de direito civil ou de direito administrativo, como as intervenções estatais na propriedade privada quando amparados pelo interesse público, como no caso em exame. 3 - Embora o direito de propriedade seja concebido como direito fundamental, ele não é absoluto, tendo em vista que o interesse particular não pode se sobrepor ao interesse público.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 10438/2010, em que figura como Agravante WALTER RODRIGUES GOMES e como Agravada CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 1 de setembro de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a decisão monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO – (relatora para o acórdão) Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. O Advogado do Agravado, Dr WALTER OHOFUGI JÚNIOR, deixou de fazer sustentação oral por não comparecimento ao julgamento. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Promotora de Justiça. Palmas-TO, 13 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI N.º 10511/10 –SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS N.º 1558-4/10, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO).
AGRAVANTE : G.A.M. DE.O.
ADVOGADO : FLÁVIO DE FARIA LEÃO
AGRAVADO (A): E.J.T.
ADVOGADOS : DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTRO.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – REJEITADA – EVIDENTE A TEMPESTIVIDADE – AÇÃO DE ALIMENTOS, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – DECISÃO QUE FIXA OS ALIMENTOS PROVISIONAIS – DEVER DE ASSISTÊNCIA – MANUTENÇÃO DA FIXAÇÃO – FIXAÇÃO EM PERCENTUAL SUPERIOR À CAPACIDADE MOMENTÂNEA DO ALIMENTANTE – REDUÇÃO – POSSIBILIDADE – RENDIMENTOS INSUFICIENTES PARA CUMPRIR O QUANTUM DETERMINADO NA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. Embora a certidão de publicação da decisão agravada constitua peça obrigatória na instrução do agravo de instrumento (art. 525 do CPC), a sua ausência pode ser relevada quando patente a tempestividade do recurso. Possuindo os alimentos provisionais natureza temporária, podem ser revistos no curso da ação de alimentos, após ampla dilação probatória, levando em conta todos os elementos pertinentes às necessidades do alimentando e à capacidade do alimentante, de modo que se impõe a redução dos alimentos provisionais, nos termos fixados por ocasião da antecipação da tutela recursal. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10511/10, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante G.A.M.DE.O. e Agravada E.J.T. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 30ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 1/09/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu e deu parcial provimento ao presente agravo de instrumento para diminuir de 02 para 1 e ½ salário mínimo, os alimentos provisionais, fixado-os em R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), mensais, até decisão definitiva pelo Magistrado de primeiro grau. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Drº. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10211/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação Cautelar Inominada nº. 12.6355-7/09
AGRAVANTE : D'MARCA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADOS : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO : CONFECÇÃO EQUUS LTDA
ADVOGADOS : CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Cautelar Inominada. Franquia. Perda. Reconhecido descumprimento de obrigações. Recurso improvido. 1 – Embora inadimplente, a agravante pretende a manutenção do recebimento de mercadorias, mantendo-se como única franqueada da marca na região de Palmas, entretanto, a própria recorrente assume o descumprimento dos termos do contrato firmado entre franqueadora e franqueada e somente após anos, estabelecida no único Shopping Center desta Capital, justamente quando inadimplente, resolveu questionar as cláusulas contratuais, evidenciando um proceder temerário e incompatível com a função social do contrato, prevista no artigo 421 e descrita no artigo 422, ambos do Código Civil, estabelecendo que, os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como sem sua execução, os

princípios de probidade e boa-fé. 2 – Em seu favor a recorrente apresenta o argumento de inadimplência de clientes, contudo, em sua cláusula 10.3.1 o contrato prevê que, o repasse mensal de parte do lucro líquido independe da inadimplência dos consumidores e a somatória do lucro a ser repassado não deveria ser afetada por quaisquer outras despesas, ou seja, há anos a franqueada está ciente dos termos contratuais e com eles cumpria regimento, por isso, não há falar em cláusulas leoninas como fundamento para obter medida urgente. 3 – A cláusula 15.11 estabelece que, no caso de não pagamento pelo franqueado dos valores descritos na cláusula 10, decorridos trinta dias da respectiva data de vencimento, o contrato será rescindido pela franqueadora, não havendo plausibilidade, não obstante o imenso débito da franqueada, em compelir a marca franqueadora a manter o fornecimento de mercadorias, pois não se observa qualquer aceno no sentido de que a agravante poderá arcar com mencionado ônus, principalmente pelo fato de que, como bem pontuado pelo Julgador Singular, o imóvel oferecido como garantia está alienado fiduciariamente, não estando apto para o mister. 4 – Incensurável a decisão monocrática que revogou a medida liminar concedida, posto que, em sede de Ação Cautelar a insurgente não logrou êxito em desconstituir o fato de que, por seu descumprimento contratual, consubstanciado em inadimplência, é direito da recorrida, cessar o envio de mercadorias e buscar outro interessado para representar sua marca.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 10211/10 em que D'Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda é agravante e Confeccção Equus Ltda figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, aos 25.08.10, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão monocrática. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora p/ acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Ausência justificada do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justa a Exmº. Srº. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 15 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 9082/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : Acórdão de fls. 302/305

EMBARGANTE : VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM E ATAUL CORREIA GUIMARÃES

EMBARGADO : NASCIMARA PEREIRA GUILHERME ALMEIDA

ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Embargos de Declaração. Apelação Cível. Inexistência de vícios. Recurso improvido. 1 – A oposição de embargos declaratórios somente é possível quando houver vícios no acórdão, entretanto, na presente oposição resta evidente a intenção da embargante em rediscutir o mérito recursal e, com isso, obter um julgamento que lhe seja favorável. 2 – Os presentes embargos são claramente protelatários, tanto que, ao concluir o seu recurso, a embargante não efetua qualquer pedido acerca de omissão, contradição ou obscuridade que, respaldaria a oposição, limitando-se a ratificar os pedidos contidos no Recurso de Apelação, restando evidente o intuito de obter novo julgamento da causa. 3 – Conforme resta esclarecido no acórdão embargado o rito e o procedimento são legítimos, pois inexistente cerceamento de defesa no indeferimento de produção de prova testemunhal e pericial, pois ao Magistrado a quo bastava as provas contidas nos autos. Ademais, referido indeferimento não gerou prejuízos, pois o Laudo Pericial é patente acerca da responsabilidade da empresa pelo dano causado à recorrida e a oitiva dos peritos ou do motorista em nada modificaria a conclusão da prova técnica. 4 – O juiz é soberano na análise das provas produzidas nos autos. Deve decidir de acordo com o seu convencimento, por isso, ao indeferir a produção de provas, bem como, sentenciar o feito, não incorreu em cerceamento de defesa, pois satisfaz-se com os elementos probatórios existentes nos autos. 5 – Independente da modalidade de obrigação, conforme consta no acórdão, pela nova sistemática processual civil, a disposição do caput e parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil, vislumbrando a eficácia da prestação jurisdicional, permite que o juiz, ex officio ou a requerimento, aplique multa destinada ao descumprimento da decisão, ou seja, tome as providências necessárias à efetivação da ordem judicial. 6 – A aplicação de multa diária é legítima, pois resta evidente que a apelante está procrastinando o cumprimento da decisão judicial, debateu-se contra a exigência de reparar o veículo na Concessionária Fiat e, mesmo após lograr êxito em referido intento, passados quase um ano entre o acidente e a data de interposição do recurso de apelação, continua furtando-se à obrigação. 7 – A atitude da embargante de procrastinar o cumprimento das decisões judiciais e, com isso, furtar-se ao pagamento do que é judicialmente devido à embargada, vulnera o dever de lealdade processual, exigido com mais vigor nas recentes reformas da legislação processual civil. Inexistente qualquer omissão a ser sanada e, com isso, evidenciado o caráter procrastinatório da oposição que, dependendo da intensidade, deverá ser coibido com a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº. 9082/09 em que Veneza Transporte e Turismo Ltda é embargante e Nascimara Pereira Guilherme Almeida é a parte embargada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 18.08.10, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos declaratórios para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora p/ acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justa a Exmº. Srº. Drª. Vera Nilva Alvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 15 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 8768/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : Acórdão de fls. 289/293

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

ADVOGADOS : FERNANDA RAMOS E OUTRO

EMBARGADOS : AROLDO PRETO E ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETO

ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Embargos de Declaração. Apelação Cível. Inexistência de vício. Recurso improvido. 1 – Acerca da prescrição não há contradição, pois não há falar em prazo de três anos, trata-se de ação de liberação de valores, o pedido indenizatório é consequência do ato lesivo praticado pelo banco. É evidente que o bloqueio foi efetuado pelo Banco Central, mas referido fato não é contraditório com a determinação de desbloqueio, pois o responsável pelo dinheiro dos clientes é o BASA, por isso, deve tomar as providências para a restituição dos valores aos correntistas. 2 – A aplicação de multa é legítima, o banco embargante deve conceder aos correntistas os valores que lhes foram suprimidos, ressaltando-se que, não se trata de obrigação de pagar, cuida-se de restituição de valor pertencente aos correntistas, ou seja, obrigação de dar, sendo coerente a execução da tutela específica. O pedido efetuado pelos autores restringe-se apenas ao quantum que restava para ser liberado, por isso, seria redundante consignar que os valores já liberados teriam que ser abatidos. 3 – Evidente o caráter protelatário de pretensão rediscussão do mérito da Apelação Cível, posto que, afigura-se manifestamente incabível o provimento dos presentes embargos, haja vista que, as questões ora rechaçadas, por diversas vezes, foram objeto de julgamento em casos idênticos enfrentados pelo banco, mostrando-se cristalina a reiterada pretensão que o banco possui de impor a esse Sodalício a tese que se apresenta favorável à Instituição Financeira.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº. 8768/09 em que Banco da Amazônia S/A – BASA é embargante e Aroldo Preto e Ana Beatriz de Oliveira Preto figuram como parte embargada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 18.08.10, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora p/ acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justa a Exmº. Srº. Drª. Vera Nilva Alvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 15 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 7035/2007

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO.

ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO

EMBARGADO : BRUNO RICARDO VALERÃO RAFFI

ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO - OPOSIÇÃO REJEITADA. 1 – Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- Não há necessidade do julgador reportar-se expressamente a todas as alegações deduzidas nos autos. Deve o Magistrado firmar o seu posicionamento e decidir de maneira suficientemente fundamentada, não havendo a necessidade, como dito, de rebater todos os argumentos das partes. Foi o que ocorreu nos autos. 3- Embargos, como os do presente feito, prestam-se a dirimir dúvidas, contradições e omissões existentes no acórdão vergastado, afigurando-se manifestamente incabíveis os interpostos com a pretensão de modificar a substância do julgado embargado, no qual, já houve pronunciamento sobre o ponto, objeto do pretenso reexame. 4- Inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada através da via eleita, impossível é a rediscussão da matéria que ora se pretende, visando modificar o julgado contido no vertente acórdão recorrido. 5- Embargos Rejeitados.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração no AGI 7035/07 em que Município de Lagoa da Confusão/TO é embargante e Bruno Ricardo Valerão Raffi é embargado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18/08/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos REJEITOU os presentes embargos declaratórios. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drª. Vera Nilva Alvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas, 09 de setembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 8641/09 – 09/0072675-0

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

APELANTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO : DR. JESUS FERNANDES DA FONSECA

APELADO : CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : RESPONSABILIDADE CIVIL – RECUSA DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS EM VOO DE COMPANHIA AÉREA – AUSÊNCIA DE CAUSA LEGÍTIMA – FRUSTRAÇÃO DE VIAGEM DE FÉRIAS - REPARAÇÃO MORAL E MATERIAL DEVIDAS. A recusa de companhia aérea ao embarque das filhas menores do autor para viagem de férias, custeada e planejada pelo demandante, com a qual as havia presenteado, lhe causa indubitável e clara frustração, ante a quebra da expectativa de proporcionar às infantes momentos de alegria e descontração, o que gera o dever indenizatório à prestadora, tanto por danos morais, quanto materiais, especialmente por ter emitido os bilhetes sem qualquer ressalva quanto à possibilidade de ocorrência da dificuldade operacional que motivou a negativa. A quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela reparação moral não se revela exacerbada ou em descompasso com os aspectos concretos que influem na fixação da verba. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 8641/09, em que figuram como apelante VRG Linhas Aéreas S/A e como apelado Carlos Sérgio de Carvalho. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 2ª Sessão Ordinária judicial do dia 25 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, embora por fundamento legal

diverso, manteve a sentença de procedência da pretensão reparatória do demandante nos valores fixados, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010.

APELAÇÃO Nº. 8784/09 – 09/0074010-8

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA – TO

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. MARCELO CARMO GODINHO

APELADO : GERALDIR FRANCISCO TEODORO GONÇALVES

ADVOGADOS : DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DEVEDOR - TAXA DE JUROS – MULTA CONTRATUAL – COBRANÇA DE DESPESAS ACESSÓRIAS – POSSIBILIDADE DESDE QUE PACTUADAS – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. A cobrança de taxa de juros remuneratórios em patamar acima de 12% ao ano em nada fere preceito legal. O que poderia viciar o contrato seria a prática de índice abusivo à época, desde que devidamente comprovado por meio de perícia de cálculos que tenha o condão em denunciar a abusividade da casa financeira, o que não mostrou-se no caso. O Código de Defesa do Consumidor não pode ter seus dispositivos aplicados aos contratos celebrados antes de sua vigência, não obstante aquele se constituir em norma de ordem pública, pois não traz em si o condão de desnaturar os atos jurídicos formalizados sob a égide de legislação anterior, razão pela qual deve ser mantida a multa contratual entabulada pelas partes. A cobrança de um seguro denominado “seguro ouro-vida”, caracteriza-se como despesa acessórias, cuja qual não consta no “objeto” do instrumento contratual, devendo, portanto, ser extirpada para aferição dos cálculos da dívida, posto que sua permissão somente se torna legal quando avençado no instrumento particular entabulado entre credor e devedor. Recurso conhecido. Parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 8784/09, em que figuram como apelante Banco do Brasil S/A e como apelado Geraldir Francisco Teodoro Gonçalves. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 29ª Sessão Ordinária judicial do dia 25 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, para no mérito conceder parcial provimento no sentido de manter a taxa de juros remuneratórios, assim como a multa, que foram estipulados em contrato, mantendo a sentença em seus demais termos, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010.

APELAÇÃO Nº. 8782/09 – 09/0074006-0

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA – TO

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. MARCELO CARMO GODINHO

APELADO : GERALDIR FRANCISCO TEODORO GONÇALVES

ADVOGADOS : DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : EMBARGOS DE DEVEDOR - TAXA DE JUROS – COBRANÇA DE DESPESAS ACESSÓRIAS – POSSIBILIDADE DESDE QUE PACTUADAS – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. A cobrança de taxa de juros remuneratórios em patamar acima de 12% ao ano em nada fere preceito legal. O que poderia viciar o contrato seria a prática de índice abusivo à época, desde que devidamente comprovado por meio de perícia de cálculos que tenha o condão em denunciar a abusividade da casa financeira, o que não mostrou-se no caso. A cobrança de um seguro denominado “seguro ouro-vida”, caracteriza-se como despesa acessórias, cuja qual não consta no “objeto” do instrumento contratual, devendo, portanto, ser extirpada para aferição dos cálculos da dívida, posto que sua permissão somente se torna legal quando avençado no instrumento particular entabulado entre credor e devedor. No caso em apreço vejo que houve a prática de cobrança de comissão de permanência cumulada com demais taxas, assim, tenho que se configurou a conduta ilegal da casa financeira. Deve, portanto ser afastada a cobrança de comissão de permanência. Recurso conhecido, parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 8782/09, em que figuram como apelante Banco do Brasil S/A e como apelado Geraldir Francisco Teodoro Gonçalves. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 29ª Sessão Ordinária judicial do dia 25 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, para no mérito conceder parcial provimento no sentido de manter a taxa de juros remuneratórios, assim como a multa, que foram estipulados em contrato, mantendo a sentença em seus demais termos, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 9903/09 – 09/0078146-7

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 339/340

EMBARGANTE : ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUSA E ANTÔNIA DE ALCÂNTARA SOUSA

ADVOGADO : DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : DR. LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA MERITÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – REJEITADOS. Os Embargos

Declaratórios, elencados no artigo 535 do Código Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. No caso vertente, nenhuma das hipóteses se apresenta. O julgado encontra-se formalmente perfeito, tendo sido enfrentadas todas as questões de Direito trazidas à baila, da mesma forma houve manifestação de todos os pedidos conduzidos a esta corte. A modificação do julgado ocorre apenas em decorrência da eliminação de alguma das irregularidades apontadas, o que não revela uma reforma, mas sim, uma correção da prestação jurisdicional. No caso o acórdão fustigado fulcra-se no artigo 83, inciso II do CPC, cujo qual esclarece que intervindo como fiscal da lei, o Ministério Público poderá juntar documentos e certidões, produzir prova em audiência e requerer medidas ou diligências necessárias ao descobrimento da verdade. Embargos declaratórios rejeitados

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 9903/09, em que figuram como embargantes Antônio da Conceição Sousa e Antônia de Alcântara Souza e agravado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos declaratórios manejados, mantendo incólume a decisão fustigada, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010.

APELAÇÃO Nº. 11084/10 – 10/0084688-9

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

APELANTE : R. V. DE C.

DEF. PÚBLICA : DRª. KARINE C. B. BALLAN

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – POSSIBILIDADE – ARTIGO 122, I E II DO ECA – ATO INFRACIONAL COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA – EMPREGO DE ARMA DE FOGO – FALTA DE PERÍCIA DO ARTEFATO – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. Estando no caso devidamente comprovadas a materialidade e autoria, e tendo sido o ato praticado mediante grave ameaça contra a vítima, cumulado com o fato de que o menor tornou a participar em eventos de natureza infracionais, corroborado está a necessidade da aplicação da medida de internação oferecida pelo estatuto da criança e do adolescente em seu artigo 122, incisos I e II. Vencido o Relator acerca da qualificadora de utilização de arma de fogo, cujo voto declinou no sentido de que é imprescindível não somente a apreensão do artefato utilizado, como também que seja esta submetida a perícia com a finalidade de avaliar seu potencial lesivo. Recurso conhecido. No mérito improcedente.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11084/10, em que figuram como apelante R. V. de C. e como apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 29ª Sessão Ordinária judicial do dia 25 de agosto de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de negar provimento ao presente feito mantendo a sentença na sua totalidade (voto oral). E o Desembargador Relator conheceu do presente recurso e no mérito concedeu-lhe parcial provimento, para afastar a qualificadora descrita no inciso I, §2º artigo 157 do código penal, mantendo a medida sócio-educativa aplicada na prestação jurisdicional de primeira instância, assim como seus demais termos, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 11145/10 – 10/0084971-3

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 347/349

AGRAVANTE : JOSÉ PEREIRA BRITO

ADVOGADO : DR. JACKSON MACEDO DE BRITO

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : DR. RUDOLF SCHAITL E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO INTERPOSTA POR ADVOGADO QUE SUBTABELECEU PODERES SEM RESERVAS – INSURGIMENTO CONTRA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO QUE NÃO LHE FIXOU VERBA HONORÁRIA – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL – SEGUIMENTO NEGADO. Tendo o advogado que defendeu os interesses de uma das partes substabelecido, sem reservas, os poderes que lhe foram outorgados, não tem legitimidade para recorrer de sentença homologatória de transação entre os litigantes, que teria, no seu entendimento, se omitido em fixar verba honorária em seu favor, visto que não possui mais qualquer vínculo com o feito. Entendendo fazer jus à remuneração por sua atuação profissional durante uma fase da contenda, deve se valer das vias ordinárias próprias ao alcance de seu intento. Negativa de seguimento mantida. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Apelação nº 11145/10, em que figuram como agravante José Pereira de Brito e como agravado Banco do Brasil S/A.. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de setembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a decisão atacada, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 10 de setembro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 33/2010**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima terceira (33ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e nove (29) dia do mês de Setembro do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10530/10 (10/0084432-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 21064-0/10 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS -TO)
AGRAVANTE: B.L.B REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. I. M. L.
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
AGRAVADO(A): F.M.B.
ADVOGADO: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	VOGAL
Juiz Sândalo Bueno	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10527/10 (10/0084399-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 40733-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: GILBERTO JOSÉ MARASCA E JOÃO CARLOS MARASCA
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10607/10 (10/0084877-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 96179-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
AGRAVANTE: LUIZ ALBERTO MARCHEZE E OSMAR RIBEIRO GLÓRIA
ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM
AGRAVADO(A): GEORGINA ALVES LEMOS
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10159/10 (10/0080499-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.7811-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO(A): JOÃO CARLOS RODRIGUES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8104/08 (08/0064050-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 2008.0003.3500-9 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: JOÃO MARTINS NETO
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): IVONE ELIZABETH CORREA SANTOME
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

06)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1520/09 (09/0075970-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 13656/07 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: CLÓVIS FERREIRA CARUCCIO
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

07)=APELAÇÃO - AP-11261/10 (10/0085616-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 07851-4/08, 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A / MAPFRE SEGUROS
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAVALCANTE
APELADO: SANDRA BARROS DE AZEVEDO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

08)=APELAÇÃO - AP-11332/10 (10/0086149-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 7044/02 DA 1ª CÍVEL).
APELANTE: MARIA RAIMUNDO COELHO
ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

09)=APELAÇÃO - AP-11324/10 (10/0086093-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 48888-7/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA
ADVOGADO: EMERSON MATEUS DIAS E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: MAURICIO F. D. MARGUETA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-11368/10 (10/0086368-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 20214-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COSME SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: LUDIMYLLA MELO CARVALHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-11288/10 (10/0085865-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 14603-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: PHAMELLA TASSYA RIBEIRO
DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
APELADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA
ADVOGADO: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-11016/10 (10/0084352-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 20936-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA CELMA MARTINS DA COSTA
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES

APELADO: NOVO MUNDO LTDA
 ADVOGADO: ADÃO G. BASTOS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-9576/09 (09/0076867-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 4232/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA
 ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-9960/09 (09/0078463-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 87205-5/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
 APELADO: HILDEBRANDO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
 RECORRENTE: HILDEBRANDO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-11024/10 (10/0084373-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 18641-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL).
 APENSO: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 105873-2/09) E (AÇÃO CAUTELAR Nº 12470-7/09)
 APELANTE: EDSON LIMA CARVALHO
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 APELADO: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO E OUTRO
 APELADO: CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PALMAS - TO
 ADVOGADO: CAMILA MOREIRA PORTILHO
 APELADO: SERASA - S/A
 ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10766 (10/0086472-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 6.2302-2/10 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado
 AGRAVADA: PRISCILLA BARBOSA LIMA COELHO
 DEFEN. PÚBLICO: Freddy Alejandro Solórzano Antunes
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO, na AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR, nos autos do processo nº 2010.0006.2302-2/0. O Agravante alega que a Agravada propôs Ação de Obrigação de Fazer, contra o ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE PALMAS, alegando que tanto o Estado quanto o Município se negaram a fornecer os medicamentos: Clomifene 50mg, Gonal F 450UI, Cetrotide 0,25mg e Ovidrel 250mg, informando também que a Agravada supostamente necessita do uso da referida medicação para tratamento de sua saúde, pois o uso dos medicamentos é de extrema importância para a saúde física e mental da mesma. Afirma que a decisão proferida pelo MM. Juiz a quo concedendo a liminar vai contra os princípios processuais e que a mesma não pode ter seguimento, haja vista a mencionada decisão causar grave lesão à ordem, à economia e à segurança

pública. Alega o Agravante que os medicamentos prescritos para as doenças da Agravada não fazem parte da relação de medicamentos disponibilizados pelo Programa de Medicamentos de Dispensação Excepcional. Destaca que o Poder Judiciário não pode interferir no abastecimento de medicamentos podendo desorganizar o Poder Executivo e ferindo todo o arcabouço legal referente às regras do SUS – Sistema Único de Saúde. Pleiteia liminarmente a suspensão da decisão interlocutória, diante da total afronta a norma legal que rege a espécie e dos graves prejuízos que a decisão poderá acarretar à população, ao Estado e à administração pública. Junta os documentos de fls. 15/29. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.16/17); O agravante está dispensado do preparo recursal, por força do artigo 511, § 1º do Código de Processo Civil; Há comprovação de intimação da decisão (fl.15); Não foi anexado aos autos cópia das procurações outorgadas pelo agravante nem pela agravada, informando o agravante ser desnecessária a juntada do instrumento procuratório de ambas as partes, de acordo com os poderes conferidos pelos artigos 132 da Constituição Federal c/c art. 12, I, do Código de Processo Civil. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Sem adentrar na questão meritória, a Constituição Federal assegura aos administrados o direito ao pleno acesso à saúde e dever do Estado. Sendo assim, a competência para o fornecimento de medicamentos à população é inerente a todos os entes federativos, o que inclui o Estado. Nessa esteira de entendimento colaciono o posicionamento maciço do Colendo STF, veja-se: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. SÚMULA N. 636 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. Paciente carente de recursos indispensáveis à aquisição dos medicamentos de que necessita. Obrigação do Estado de fornecê-los. Precedentes. 2. Incidência da Súmula n. 636 do STF: "não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida". 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 616551 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 23/10/2007, DJ 30-11-2007). Dessa forma, não vislumbro estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora não ficando demonstrado no presente recurso a lesão grave e de difícil reparação ao fornecimento dos medicamentos requerido no presente recurso. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de agosto de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10584 (10/0084763-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 5.8542-2/10 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO
 AGRAVANTE: DI GIAIMO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
 ADVOGADO: Luiz Armando P. da Costa
 AGRAVADO(A): DELEGADA TITULAR DE DELEGACIA ESTADUAL DE REPRESSÃO A FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PALMAS-TO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por DI GIAIMO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA em face da DELEGADA TITULAR DE DELEGACIA ESTADUAL DE REPRESSÃO A FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PALMAS-TO, objetivando a reforma da decisão interlocutória de fls. 60/63, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0005.8542-2/0, em curso perante a 1ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas da Comarca de Palmas-TO. Em análise de admissibilidade, recebo o agravo instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (artigo 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005), em razão de o presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Todavia, reservo-me para apreciar o pedido de suspensão do cumprimento da decisão combatida após as informações do magistrado a quo, as quais ora requisito, ex vi do artigo 527, inciso IV, do CPC. Intimem-se as partes, sendo o agravado para os fins e na forma do artigo 527, inciso V, do CPC. Palmas – TO, 02 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10602 (10/0084847-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Cumprimento de Sentença nº 62805-7/08 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS: José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outra
 AGRAVADO: KIRCK MAX MEDEIROS MELO
 ADVOGADO: Albery César de Oliveira
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO ajuizado por KIRCK MAX MEDEIROS MELO, da decisão que deferiu o pedido de reconsideração formulado pelo Agravante. Em resumo, alega que mesmo o Agravante protocolando o referido recurso por protocolo integrado na Comarca de Palmas em data de 05.07.2010, conforme se verifica nos autos, não enviou o recurso via fac-símile, conforme determina o Provimento nº 0036/2002-CGJ em seu item 1.9.2.1. Assim, alega que o recurso não pode ser conhecido, uma vez que, o Agravante não cumpriu os requisitos do artigo 526 do Código de Processo Civil. Pleiteia pela reconsideração da decisão proferida para que não seja conhecido do recurso ou que em próxima sessão de julgamento seja dado provimento ao pedido pelo não conhecimento do recurso. E o relatório. Decido. Após analisar as razões trazidas no Pedido de Reconsideração, verifica-se que o Agravante protocolou o referido Agravo de Instrumento em 05/07/2010, pelo protocolo integrado, através do protocolo integrado conforme o Provimento nº 036/2002. Contudo, ao verificar os autos do processo, não consta comprovação de que o Agravante cumpriu com o item 1.9.2.1 do provimento, de envio da petição ao juízo de trâmite do feito. Posto Isso, DEFIRO O

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, para não conhecer do Agravo de Instrumento e manter na íntegra a decisão de fls. 734/736. Palmas – TO, 22 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10394 (10/0083373-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 2. 7302-1/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros
AGRAVADO: JANDIRO CLÁUDIO DIAS DO NASCIMENTO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Conforme consulta realizada junto ao Sistema de Concreto e Acompanhamento de Processos do Tribunal de Justiça SICAP/TJ (anexo), o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO proferiu sentença nos autos do processo de origem (Ação de Busca e Apreensão nº. 2010.0002.7302-1/0), homologando a transação realizada pelas partes em composição amigável para produzir seus efeitos jurídicos e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, verifica-se que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto. Assim, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo o presente agravo de instrumento prejudicado, pela perda do seu objeto. Consequentemente, nego-lhe seguimento. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 31 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8132 (08/0067528-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada nº 7283/04 da 2ª Vara Cível
APELANTES: LUZIMEIRE PAULA DUTRA MENEZES E DANIEL MENEZES JÚNIOR
ADVOGADA: Ana Maria Araújo Correia
APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: Durval Miranda Júnior
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Após o julgamento da presente apelação, inclusive com publicação do r. acórdão de fls. 78/280, sobreveio aos autos petição conjunta das partes (fls. 283/284), na qual requerem a homologação do acordo que especifica, bem como seja declarada extinta a presente ação, nos termos do que dispõe o art. 269, III, do CPC, que renunciam ao seus direitos de interposição de recursos contra a decisão homologatória. Verifica-se que as partes estão bem representadas, razão pela qual, homologo o acordo, fls. 283/284, para que produza seus efeitos, e, consequentemente, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Intimem-se as partes para juntarem cópia do depósito relativo aos valores expressos no acordo. Após, remetam-se os autos à Comarca de Origem para baixa. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de setembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10764 (10/0086431-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 2.9343-0/10 da Única Vara da Comarca de Aurora do Tocantins – TO
AGRAVANTE: ANTÔNIO JÚNIOR DE OLIVEIRA ANTUNES
ADVOGADOS: Marcos Paulo Favaro e Outro
AGRAVADO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ANTÔNIO JÚNIOR DE OLIVEIRA ANTUNES em razão da decisão interlocutória de fls. 41/42, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº. 2.9343-0/10, em curso perante a Única Vara da Comarca de Aurora do Tocantins-TO. Na decisão combatida o magistrado a quo determinou que o agravante providenciasse o pagamento do preparo da ação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese: a) que o agravante não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais; b) que o indeferimento da gratuidade da justiça significa negar o acesso à justiça; c) que o perigo da demora está evidenciado, porque o não cumprimento da decisão combatida provocará o cancelamento da distribuição da ação de origem; d) que em nenhum momento do processo ocorreu qualquer tipo de prova que inviabilizasse a concessão do pedido. Colocando posicionamentos jurisprudenciais referentes ao assunto em pauta, buscando, dessa forma, respaldar suas argumentações. Ao final, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para deferir ao agravante os benefícios da justiça gratuita. No mérito, pugna pela reforma da decisão recorrida. É o relatório. Decido. A decisão agravada é contrária à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a presunção de pobreza oriunda da simples afirmação do postulante de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (artigo 4º, caput da Lei nº. 1.060/50). A propósito, os seguintes precedentes: “CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5º, LXXIV. I. - A garantia do art. 5º, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5º, XXXV). II. - R.E. não conhecido” (STF - RE nº. 205.746/RS, relator o Ministro Carlo Velloso, DJ de 28.02.1997). “Agravo Regimental em Agravo de Instrumento.

Assistência Judiciária Gratuita. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Simples declaração na petição inicial. A declaração de insuficiência de recursos é documento hábil para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, mormente quando não impugnada pela parte contrária, a quem cumpre o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Inexistência. Agravo regimental improvido” (STF - AGRAG nº. 136910/RS, 2º T., rel. Ministro Maurício Corrêa, j. 16.06.1995, DJ de 22.09.1995). “(...) ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE. - O acesso ao benefício da gratuidade, com todas as consequências jurídicas dele decorrentes, resulta da simples afirmação, pela parte (pessoa física ou natural), de que não dispõe de capacidade para suportar os encargos financeiros inerentes ao processo judicial, mostrando-se desnecessária a comprovação, pela parte necessitada, da alegada insuficiência de recursos para prover, sem prejuízo próprio ou de sua família, as despesas processuais. Precedentes. - Se o órgão judiciário competente deixar de apreciar o pedido de concessão do benefício da gratuidade, reputar-se-á tacitamente deferida tal postulação, eis que incumbe, à parte contrária, o ônus de provar, mediante impugnação fundamentada, que não se configura, concretamente, o estado de incapacidade financeira afirmado pela pessoa que invoca situação de necessidade. Precedentes.” (AgR no RE nº. 245.646/RN, relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 13.02.2009). No caso, a declaração de insuficiência de recursos se encontra à fl. 16 dos autos do processo originário (fl. 21 destes autos), incidindo a presunção da necessidade da assistência judiciária gratuita, máxime quando não há nos autos elementos concretos que demonstrem o contrário (artigo 4º, §1º da Lei nº 1.060/50). Diante dessas considerações, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para deferir a assistência judiciária ao agravante nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, processo nº. 2010.0002.9343-0/0. Comunique-se ao Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Aurora do Tocantins-TO o teor desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10540 (10/00884495-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 9857-2/07 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: CAPEMISA – SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS: Márcia Ayres da Silva e Outros
AGRAVADOS: PETRÔNIO COELHO LEMES, PERSON COELHO LEMES E REJANE COELHO LEMES MOTA
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O agravante protocolizou embargos de declaração, às fls. 66/68, aduzindo que são aviados para sanar erro material quanto ao não-conhecimento do recurso de agravo de instrumento. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Protocolizados os embargos de declaração dentro do quinquídio a que se refere o art. 536 do CPC, bem como presentes os demais pressupostos de admissibilidade, deles tomo conhecimento. Alega o embargante, que esta Corte deixou de conhecer do recurso de agravo de petição, por ausência de peças indispensáveis à formação do instrumento, sem atentar para a presença nos autos de todos os documentos exigidos. É certo que a correção de erro material, embora não conste do elenco do art. 535 do CPC, é admitida em sede de embargos de declaração. Pelos fundamentos acima expostos, acolho os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo da decisão embargada, para o fim de sanar o erro material apontado, conhecendo do agravo de instrumento interposto pelo embargante, eis que presentes os pressupostos processuais para sua admissibilidade. Pois bem, superada a questão da admissibilidade, resta-nos analisar o presente agravo de instrumento. Em que pese o esforço do agravante, não logra êxito a pretensão recursal. Os fundamentos e os elementos apresentados pelo magistrado a quo na decisão combatida estão de acordo com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTIMAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM NOME DE DETERMINADO PROCURADOR. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento. 2. Acórdão a quo segundo o qual “constando da publicação da sentença o nome de um dos patronos constituído nos autos, via de substabelecimento, nenhuma eiva de nulidade há de comprometer a comunicação judicial, quando mais inexistente no processo pedido expresso no sentido de constar na publicação o nome de determinado advogado da parte para que o ato judicial deva ser dirigido, no sentido de aperfeiçoar a intimação”. 3. Decisão a quo clara e nítida, sem omissões, obscuridades, contradições ou ausência de motivação. O não-acatamento das teses do recurso não implica cerceamento de defesa. Ao juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (CPC, art. 131), usando fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há vício para suprir. Não há ofensa aos arts. 128, 458, 460 e 535 do CPC quando a matéria é abordada no aresto a quo. 4. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que: - “Havendo pluralidade de advogados da mesma parte e inexistindo pedido para que as publicações sejam efetuadas em nome de advogado específico, não é irregular a intimação onde figure apenas o nome de um deles” (EDcl no REsp nº 526570/AM, DJ 10/04/2006); - “A eg. Corte Especial firmou o entendimento no sentido de que a intimação realizada em nome de um dos advogados constituídos nos autos pela parte, e desde que não haja pedido expresso de intimação exclusiva em nome de qualquer outro, é suficiente para a eficácia do ato” (AgRg no AG nº 578962/RJ, DJ 24/03/2006); - “É assente na jurisprudência do E. STJ que havendo substabelecimento com reservas, impõe-se a intimação preferencial do advogado que atuou diretamente no processo. Deveras, torna-se incabível a aplicação do referido entendimento, ante à constatação de que substabelecimento e substabelecido possuem o mesmo endereço profissional e mercê da ausência de requerimento expresso, no substabelecimento, para que as intimações dirigissem-se especificamente a um dos

patronos" (REsp nº 501264/PR, DJ 19/12/2003). 5. Agravo regimental não-provido. (AgRg no Ag 847.725/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2007, DJ 14/05/2007 p. 263). AGRAVO REGIMENTAL - INTIMAÇÃO - NULIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA AFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - 247 E 420, PARÁGRAFO ÚNICO E INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS STF/282 E 356 - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que havendo pedido expresso para que as intimações sejam feitas em nome de advogados substabelecidos, o seu não-atendimento acarreta nulidade. II. Entretanto, no caso em tela, restou consignado no v. Acórdão recorrido que inexistia prova de requerimento de intimação exclusiva em nome de um dos causídicos. Para modificar as conclusões consignadas no Acórdão impugnado, seria necessário reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de Recurso Especial (Súmula 7/STJ) III. Havendo vários procuradores constituídos, é válida a intimação feita em nome de apenas um deles. IV. O conteúdo normativo dos 247 e 420, parágrafo único e inciso I, do Código de Processo Civil não foi objeto de debate no Acórdão recorrido, tampouco arguido nos Embargos de Declaração interpostos, a fim de trazer a discussão da matéria, sob o enfoque utilizado nas razões do Recurso Especial. Incidência das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. V. A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo Regimental improvido. (AgRg no Ag 1176384/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 06/11/2009). Desta forma, forçoso concluir que a pretensão dos agravantes se revela manifestadamente improcedente e em confronto com o entendimento dominante de Tribunal Superior, situação que evidencia a improcedência do agravo de instrumento, tornando-se imperiosa a negativa de seu seguimento, em obediência ao disposto no artigo 557, caput, do CPC. Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os apenas para sanar a deficiência na formação do seu instrumento, mantendo, no entanto, o não seguimento do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10716 (10/0086025-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº 6.6583-1/08 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO

AGRAVANTE: ELAINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): Dalvalaides da Silva Leite

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Paulo Roberto Vieira Negrão e Outra

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento interposto por ELAINA DA SILVA SANTOS, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento Nº. 6.6583-1/08, em razão da decisão interlocutória de fls. 53/55, proferida pelo douto juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, com o intuito de vê-la suspensa. A agravante alega que o juiz monocrático indeferiu a antecipação da tutela pleiteada, cerceando sua defesa, violentando a regra constitucional de respeito ao devido processo legal. Após longa digressão fático-jurídica, a Agravante pugna pela atribuição de efeito suspensivo, para que seja concedida a antecipação da tutela pretendida com a exclusão do nome e CPF dos órgãos de proteção ao crédito, vez que já houve o depósito judicial. Recebo o agravo instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005), em razão de o presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Reservo-me para apreciar o pedido de suspensão do cumprimento da decisão combatida após as informações do magistrado a quo, as quais ora requisito, ex vi do artigo 527, inciso IV, do CPC, devendo delas constar se houve a audiência de conciliação, uma vez que foi marcada para 17/08/2010, às 10h00min. Intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins e na forma do artigo 527, inciso V, do CPC. Publique-se. Palmas – TO, 20 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10754 (10/0086314-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 76392-4/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO

AGRAVANTE: ANDREA CRISTINA PIRES DE BARROS SANTANA

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, na AÇÃO CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS- PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, nos autos do processo nº 2010.0007.6392-4/0, que indeferiu o pedido de tutela antecipada. A Agravante afirma que celebrou Contrato de Crédito de Financiamento de nº 176005358 junto ao Banco Requerido, para financiamento/aquisição de um veículo modelo ASTRA, marca: CHEVROLET, ano/modelo: 2007/2008, cor: cinza, chassi nº 9BGTR69W8B1166298, placa HGG-5684, avaliado em R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais). Alega que o valor contratado para financiamento junto ao Agravado foi de R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais) para pagamento em 60(sessenta) parcelas de R\$ 840,45 (oitocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) correspondente ao período de 13/05/2010 a 13/04/2015. Afirma que tal financiamento foi firmado por juros/taxas abusivas, dentre outros encargos aos valores legais, tornando o valor das parcelas excessivamente oneroso/abusivo, já que as referidas cobranças são repudiadas pelo nosso ordenamento jurídico, conforme decisões jurisprudenciais. Expõe que o Contrato

prevê de forma abusiva/ilícita para o caso de inadimplência, a elevada incidência de comissões de permanência e multa percentual superior ao legal. Aduz a Agravante que honrou 02(duas) das 60(sessenta) parcelas pactuadas, onde após a pactuação do referido contrato, o mesmo tornou-se excessivamente oneroso. A Agravante afirma que assinou o contrato em branco e somente depois que chegou o carnê para pagamento com valores das parcelas, e para conseguir a cópia do contrato teve que insistentemente ligar e solicitar sua cópia. Alega o Agravante que está prejudicado, por não ter o MM. Juiz a quo apreciado e atendido o seu pedido na forma pleiteada, tendo várias decisões favoráveis proferidas pelo próprio Tribunal de Justiça, devendo a decisão proferida para autorizar a consignação dos valores encontrados pelo perito, para que a Agravante permaneça na posse do bem financiado até decisão final. Afirma que a decisão proferida poderá causar dano irreparável, lesão grave e de difícil reparação, tornando-se inviável a propositura da Ação em que almeja o atendimento às suas necessidades consumidoras. Expõe que o fumus boni iuris está fundamentado pelo artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, artigo 48, XIII da Constituição Federal e artigo 25 das disposições transitórias e Decreto Lei 22.626/33 e jurisprudência assegurar uma taxa limitada a 12% (doze por cento) ao ano, e o periculum in mora pelo fato da não concessão da liminar a Agravante perderá a posse do bem financiado, causando-lhe grandes prejuízos e transtornos, além de danos morais e lucros cessantes de grande e irreparável monta. Pleiteia para que seja conhecido o presente Agravo de Instrumento com atribuição do efeito suspensivo ativo, e seja concedido em caráter liminar a tutela antecipada da lide, e ao final seja dado provimento a fim de reformar parcialmente a decisão agravada, concedendo a integral tutela antecipada da lide. Requer ainda, a concessão da liminar para consignar em juízo o valor das parcelas vencidas e vincendas no valor encontrado pelo perito, ou seja, as prestações com vencimento de 13/07/2010 a 13/04/2015 no valor de R\$ 478,85(quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), o qual não sofrerá maiores prejuízos e resguardar interesses ao Agravado. E seja excluído seu nome dos órgãos de restrição de crédito e seja mantido na posse do bem. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. No caso em tela, constam do instrumento cópias da certidão de intimação (fl.35), da decisão atacada (fls.97/100) e da procuração do agravante (fls. 74). O agravado ainda não integrou a lide em primeiro grau. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Afinal, como bem consignou magistrado singular "(...) Nos termos da jurisprudência do STJ, "a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: 1) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; 2)houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; 3)houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz" (RESP nº 1.061.530 RS).(...)No caso em tela, todavia, não vislumbro a verossimilhança das alegações da Autora ou mesmo aparência do bom direito, sendo que os temas discutidos já foram até mesmo sumulados em sentido contrário à sua pretensão(...)Ademais, com a edição da Medida Provisória nº 1.963-17 de 30MAR2000, sucedida pela MP nº 2.170-36, de 23AGO2001, a questão restou superada, pois o artigo 5º do referido ato legislativo tornou possível a capitalização dos juros em períodos inferiores ao anual(...) Pela mesma razão,eventual consignação judicial da dívida deve observar os valores previstos no contrato, e não a importância que a parte entende devida". Destarte, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de agosto de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10698 (10/0085630-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 4.5348-8/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS MICHELLI LTDA

ADVOGADOS: Fábio Barbosa Chaves e Outro

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO: Gedeon Batista Pitaluga Júnior

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS MICHELLI LTDA, contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS/TO, na AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS nos autos do processo nº 2010.0004.5348-8, que indeferiu o pedido de assistência judiciária. Alega o Agravante que o M.M Juiz a quo negou o pedido de benefício para o pagamento das custas e demais despesas processuais ao final da demanda, como havia sido requerido na inicial, com fundamento de que a requerente possui condições para arcar com as despesas processuais.não sendo o argumento do comprometimento do funcionamento da empresa suficientes para a concessão do pedido de assistência judiciária. Expõe que o artigo 5o, inciso LXXIV, da Constituição Federal, dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, sendo a simples declaração suficiente para a concessão da assistência judiciária. Alega que a empresa ora Agravante está passando por dificuldades financeiras, estando em fase adaptação à nova realidade. Afirma que negar o benefício do recolhimento à posterior, ou ainda, a assistência judiciária gratuita, corresponde à negativa de acesso ao poder judiciário. Aduz que com todo argumento apresentado, e pela atual situação financeira da empresa, está devidamente demonstrado o direito ao benefício. Pleiteia pelo recebimento do recurso, para concessão do efeito ativo, deferindo preliminarmente: os benefícios da assistência gratuita e o recolhimento das custas e demais despesas processuais ao final da demanda. Requer ao final, que seja concedido em definitivo o benefício da assistência judiciária gratuita ou pagamento das despesas

processuais ao final da demanda. Junta os documentos de fls.08/24. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, consta do instrumento cópia da decisão agravada (fls.24); comprovação de intimação da decisão (fls.08). Procuração do Agravante (fls.09). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo de Instrumento. Cumpre ressaltar, que a lei garante assistência gratuita a todo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. No presente caso trata-se e pessoa jurídica, sendo a concessão do benefício de assistência gratuita garantido somente em casos excepcionais, onde se verifica aos autos não existir comprovação da atual situação financeira da empresa. Vejamos entendimento jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PESSOA JURÍDICA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A concessão da gratuidade da justiça à pessoa jurídica é admitida em situações excepcionais, mediante comprovação de insuficiência financeira, não somente da empresa, mas também de seus sócios. E nestes casos, não basta afirmação, exige-se efetiva comprovação, o que não há na hipótese, devendo ser indeferido o benefício. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Agravo de Instrumento nº 70037628088. Nona Câmara Cível. Tribunal de Justiça do RS. Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 15/07/2010). O Agravante conforme já disposto, não comprova a sua atual situação financeira, não demonstrando os requisitos para a concessão da liminar, qual sejam o fumus boni iuris e periculum in mora. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de agosto de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator Substituto”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10728 (10/0086165-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual nº 3.9724-3/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: Núbia Conceição Moreira
AGRAVADA: POLLIANA BARROS MARQUES
ADVOGADA: Eliene Santana de Sousa
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO oposto por DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos do Processo n.º 2010.0003.9724-3/0. No caso em análise, o prazo conferido para propor Agravo de Instrumento é de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 522 do Código de Processo Civil. Verifico às fls. 20 que o Agravante foi intimada da decisão ora agravada, em 29 de julho de 2010, data da publicação, portanto, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 30/07/2010, de modo que, tem-se como data limite para a interposição do presente recurso, o dia 08 de agosto de 2010(domingo), neste caso, o prazo final seria dia 09 de agosto de 2010, ou seja, 10(dez) dias contados da data da intimação da decisão. Contudo, o recurso de Agravo de Instrumento foi protocolado no dia 12 de agosto de 2010, sendo atingida pelo instituto da preclusão. Isso posto, por ser intempestivo o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Palmas – TO, 17 de agosto de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10682 (10/0085558-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 4.0669-2/10 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro e Outro
AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Gedeon Batista Pitaluga Júnior
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra decisão (fls. 56/57 destes autos) proferida pelo MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO, na AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 6438-1/0, que concedeu liminar para suspender imediatamente os efeitos do Contrato Administrativo nº 082/2009 (exclusividade), firmado entre o agravante e o Banco do Brasil S/A, e determinou que o ora agravante mantenha os convênios firmados com outras instituições financeiras para garantir ao servidor público estadual a liberdade de contratar. Aduz o agravante que “O Estado do Tocantins admita a utilização do sistema de consignação em pagamento com várias instituições financeiras, permitindo aos servidores públicos a contratação de empréstimos pessoais com desconto em folha de pagamento com qualquer instituição financeira. E que ao permitir que o servidor público realizasse empréstimos consignados com qualquer uma das diversas instituições financeiras existentes, demandava diversos custos Estado com a administração dessas consignações, tais como, a disponibilização de funcionários para realização desse serviço, a instituição de códigos e várias instituições financeiras e todos os ônus decorrentes da administração de recursos financeiros (das instituições financeiras prestadoras). Visando diminuir as demandas decorrentes desse sistema para o Estado e diminuir os custos desse serviço, optou a Administração por estabelecer a exclusividade desse tipo de empréstimo a apenas uma instituição financeira, no caso, o Banco do Brasil. Afirma que a livre concorrência entre as instituições financeiras que oferecem empréstimos pessoais está mantida, haja vista que o servidor público poderá efetuar o pagamento de empréstimos pessoais que eventualmente serão contratados através de débito em conta, boleto, cheques em caução, cartões de crédito, débito ou outras modalidades de pagamento disponíveis.” Discorre sobre requisitos de admissibilidade do recurso na modalidade de instrumento, o fumus boni iuris está amparado pelo Decreto n.º 3.197/07 e o periculum in mora, uma vez que sendo mantida a

suspensão dos efeitos do contrato obrigando o Estado a renovar o contrato de consignação com as outras instituições, com isso, haverá a quebra do contrato sub iudice com a obrigação do Estado em restituição do valor recebido, visto que, se não houver a exclusividade dos serviços, não há o porque o Banco pagar vultuosa quantia de R\$ 80.707.511,00. A Agravante alega que a manutenção da decisão liminar acarretará prejuízos ao Estado, que deixará de investir o valor pago pelo Banco do Brasil em prol do interesse da população ante a quebra as condições negociadas, evidenciando a existência do fumus boni iuris e periculum in mora. Junta documentos fls. 25/103. Juntou além da certidão de intimação da decisão agravada (fls. 89), cópia integral dos autos da Ação Cautelar Inominada, fls. 25/104. Em síntese é o relatório. DECIDO. O recurso é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos. No caso em tela, foi juntada cópia integral da Ação Cautelar Inominada que ensejou a decisão agravada e, ainda, certidão de intimação da referida decisão, de forma a atender as exigências previstas no art. 525 do CPC, razão pela qual conheço do presente Agravo. O Contrato Administrativo firmado entre o Banco do Brasil S/A e o Estado do Tocantins, tem por objeto, em caráter de exclusividade a “a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo ESTADO, referente aos servidores da Administração Direta e Indireta, incluídas todas as Autarquias, Fundações, Fundos e Regimes Especiais, inclusive as que forem criadas ou autorizadas a funcionar após a assinatura deste instrumento pelas Partes, desde que a criação de tais entes implique contratação de novos servidores, exclusivamente na modalidade crédito em conta, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o ESTADO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominadas doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do ESTADO, na forma das disposições do ANEXO I;” Além dos serviços elencados na alínea acima, prevê o contrato na alínea “m”, também em caráter de exclusividade, a: “m) Concessão de crédito aos servidores do ESTADO, aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, na forma das disposições do ANEXO X.” (sublinhei). A matéria sob foco vem sendo largamente debatida no seio judicial e extrajudicial. Em recente matéria divulgada no meio eletrônico, extraída do Correio Braziliense, de autoria Ullisses Campbell, parecer do eminente jurista e Professor Miguel Reale Júnior em crítica à exclusividade conferida por contrato com instituição financeira com o município de São Paulo assim se posicionou: “...não é ilícito o Banco do Brasil conceder empréstimo consignado aos servidores de São Paulo, já que a instituição processa a folha de pagamento e administra o volume de dinheiro correspondente aos salários desses servidores. “Contudo, ilegalmente, se associa à exclusividade de se efetuar o pagamento dos servidores a imposição de que essa exclusividade se estenda ao campo dos empréstimos, criando-se outra, na qual atuam diversos concorrentes, ressalta Reale Júnior.” O arcabouço de legislação que fundamenta o pedido do agravado, assim como os expendidos pelo agravante se contrapõe. No vertente caso, não vislumbro de todo o fumus boni iuris e periculum in mora sustentado pelo agravante que enseje o acolhimento integral do pedido. Há, em contraposição ao dano alegado, também evidenciado dano corrente para os afiliados do agravado que sustentam, com fundamentação forte, o seu direito de escolha na contratação de empréstimos consignados com outras instituições financeiras. Este o foco principal de sua pretensão na Ação Cautelar Inominada. Contudo a decisão agravada foi abrangente relativamente ao contrato como um todo, de forma a suspendê-lo integralmente, inclusive no que toca ao processamento da folha de pagamento. À vista do exposto, admito o presente recurso de Agravo de Instrumento e CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada recursal para suspender os efeitos da decisão agravada, mantendo-a, contudo, no que tange à suspensão da exclusividade dos empréstimos consignados e a manutenção dos convênios firmados com as outras instituições financeiras. Vale dizer, mantenho vigente o contrato Administrativo nº 082/2009, quanto à centralização e processamento da folha de pagamento, mas asseguro tão somente o direito de escolha dos servidores acerca da contratação de empréstimos consignados com outras instituições financeiras. Comunique-se ao Juízo de primeiro grau. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de agosto de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator Substituto”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº. 6745 (10/0087349-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
PACIENTE: REGINA SILVA SOUSA
DEFª. PÚBLª.: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor da paciente REGINA SILVA SOUSA, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. A paciente foi processada e condenada pela prática do crime disposto no artigo 33, da Lei 11.343/2006 (tráfico ilícito de entorpecentes), sob o fundamento de que trazia consigo drogas, no dia 04 de maio de 2010, tendo recebido uma pena definitiva de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, em regime fechado, não substituindo por pena restritiva de direitos. Relata que na sentença, foi negado à paciente o direito de apelar em liberdade, sob o fundamento de que: “A acusada não faz jus à responder o recurso em liberdade, posto que em liberdade poderá voltar a abalar a ordem pública com a prática de novos delitos. Assim, deverá aguardar preso eventual recurso.” Assevera que

no presente caso, a decisão que retirou o direito de apelar em liberdade, carece de fundamentação idônea vez que, ao analisar o histórico da paciente, não se noticiou que a mesma se dedicava a prática delituosa, tendo sido beneficiada pelo parágrafo 4º, do art. 33, da Lei 11.343/06. Aduz que, como não restou motivado concretamente que a liberdade da paciente prejudicará a ordem pública, deve a mesma responder ao recurso em liberdade, até porque na apelação pede-se a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, tendo em vista, que a vedação contida no artigo 44, da Lei 11.343/06 foi considerada incidentalmente inconstitucional, no HC 97256 pelo Supremo Tribunal Federal. Afirma que, se a paciente tem direito a substituir sua pena por restritiva de direitos, por preencher os requisitos do artigo 44, do Código Penal, não é razoável que permaneça presa durante o julgamento da apelação. Colaciona entendimento jurisprudencial acerca do tema. Junta os documentos de fls. 07/27. Requer expedição de alvará de soltura em favor da paciente. É o relatório. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, no momento, não vislumbro que o Habeas Corpus (HC 97256) julgado pelo Superior Tribunal de Justiça possua força vinculante. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acioada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, de setembro de 2010. "

HABEAS CORPUS Nº. 6753 (10/0087517-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE ILIVEIRA

PACIENTES: FAUSTO CAMPOS DA SILVA E FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO COSTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE

PALMAS- TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor dos pacientes FAUSTO CAMPOS DA SILVA e FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO COSTA, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. O impetrante expõe que os pacientes foram presos no dia 04 de agosto de 2010, por mandato de busca e apreensão, por supostas infrações aos artigos 288 (formação de quadrilha), e artigo 155 (furto qualificado) do Código Penal Brasileiro. Alegam serem réus primários, o que afasta a presunção de perigo à ordem pública, e indica que soltos não voltariam a cometer ações delituosas. O impetrante informa que os pacientes são trabalhadores honestos e possuem residência fixa. Tece considerações a respeito do princípio da presunção de inocência, bem como, do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor dos pacientes. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. (Cont. HC 6753/10) Neste caso, não me parece verter em favor dos pacientes o primeiro requisito, sobretudo porque o impetrante deixou de juntar os documentos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acioada de coatora para que preste seus informes, encaminhando cópias de certidão de antecedentes criminais, da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória e demais documentos necessários para instrução do presente recurso, tendo em vista que a inicial do presente Habeas Corpus foi confeccionada de próprio punho por parte do impetrante, que não é advogado, tampouco defensor público, o que leva a crer que o mesmo não possui conhecimento acerca dos documentos que devem ser juntados na inicial. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010. "

HABEAS CORPUS – HC 6749 (10/0087456-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO

PACIENTE: MARIZE BATISTA E SILVA

DEFª. PÚBLª.: TATIANA BOREL LUCINDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE PALMAS - TO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "A Defensora Pública TATIANA BOREL LUCINDO, impetra o presente "habeas corpus" liberatório com pedido de liminar em favor da Paciente MARIZE BATISTA E SILVA, indicando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Consta no arrazoado prefacial que a Paciente foi presa em flagrante no dia 09/09/2010, por volta das 16h30min, sob a acusação de ter subtraído 02 (dois) roupões marca Artex, 01 (uma) parafusadeira marca WPower, 01 (uma) bolsa de bebê cor azul com detalhes xadrez e 01 (um) jogo de lençol com três peças marca Karslen, do estabelecimento comercial denominado "Loja Oba Oba", nesta capital, sendo-lhe imputada a prática do crime de furto simples (artigo 155, caput, do CPB). A autoridade impetrada, ao receber a comunicação da prisão em flagrante, proferiu a decisão de fls. 41/42, onde apontou que existem dois óbices ao deferimento da liberdade provisória, materializados na falta de prova de ocupação lícita e na reiteração criminosa, o que evidencia a necessidade de assegurar a aplicação da lei

penal e resguardar a ordem pública. Contra esse "decisum" insurge-se a Impetrante, ao argumento de falta de fundamentação, não havendo justificativa para manutenção da prisão em flagrante, especialmente em razão de que a "reincidência" e a falta de prova de ocupação lícita da Paciente não podem servir de fundamento da prisão cautelar. Transcreveu jurisprudência que entende referendar a sua tese, além de sustentar a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Ao final, requereu a concessão de liminar de soltura da Paciente e a confirmação da ordem em definitivo. Juntados documentos às fls. 13/43. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relatório. DECIDO. Em primeiro plano devo anotar que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos excepcionais, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo Impetrante. Como é sabido no meio jurídico, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cujo exame passo a fazer. Ao contrário do que afirma a Impetrante, a decisão que indeferiu a liberdade provisória está suficientemente fundamentada, pautando-se principalmente pela necessidade de garantia da ordem pública, materializada na reiteração de condutas da Paciente, conforme trecho a seguir transcrito, "verbis": Fls. 41 – "Entendo presentes dois óbices à concessão da liberdade provisória à atuada, vale dizer a ausência de comprovação de uma ocupação lícita, o que compromete a segurança da aplicação da lei penal, e a existência de risco à ordem pública, consubstanciada na reiteração criminosa. A propósito deste fundamento, verifica-se nas pesquisas realizadas no SPROC (fls. 18/21), bem como na Rede INFOSEG (fls. 22/6), o registro de outros procedimentos policiais contra a atuada, também pela prática de furto." Evidente que se trata de agente contumaz, cuja reiteração de condutas se comprova pelos documentos acostados, Consulta Processual – fls. 32/34 e INFOSEG - 37/40, sendo plenamente justificada a manutenção da prisão como forma de resguardar a ordem pública. A falta de comprovação de ocupação lícita da Paciente, se considerada isoladamente, não teria o condão de fundamentar o decreto prisional, todavia, essa condição aliada à prova da reiteração delitiva conduz à conclusão de que a prisão cautelar deve ser mantida com fundamento na necessidade de garantia da ordem pública. Sobre o tema, veja-se acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, "litteris": RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS, PROCESSUAL PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO E QUADRILHA ARMADA. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DE CONDUTAS DELITUOSAS. SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA CARACTERIZADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. (RHC 26824 / GO, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, votação unânime, DJ 09/02/2010). Não é outro o entendimento da Egrégia 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, conforme aresto proferido no HC 6632, da minha relatoria, julgado em 14/09/2010, a seguir transcrito, "verbis": "EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIME DE FURTO - PRISÃO EM FLAGRANTE – NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA - REITERAÇÃO DE CONDUTAS – ELEMENTOS CONCRETOS – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – ORDEM DENEGADA1. Não há qualquer ilegalidade na decisão que negou o benefício da liberdade provisória, eis que apoiada concretamente na necessidade de garantia da ordem pública, materializada na natureza do delito e na intranquilidade social decorrente da conduta reiterada do Paciente, restando preenchidos os requisitos do artigo 312 do CPP. 2. De outro lado, o entendimento sedimentado na jurisprudência, inclusive nessa Egrégia Câmara, aponta que a mera alegação da presença de condições pessoais favoráveis do agente não retira a legalidade do ato de segregação cautelar, o qual merece ser mantido. 3. Ordem denegada." Portanto, reconheço a ausência do "fumus boni iuris", principal requisito ensejador da liminar requestada. De igual modo, não verifico a presença do "periculum in mora", pois além deste requisito decorrer diretamente da fumaça do bom direito, não houve qualquer alegação quanto a excesso de prazo. AO EXPOSTO, concluindo pela ausência dos requisitos autorizadores, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO- RELATOR (em substituição)."

HABEAS CORPUS Nº. 6750 (10/0087470-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO

PACIENTE: ELIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA AUXILIAR DA 4ª VARA

CRIMINAL COMARCA DE PALMAS- TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente ELIAS PEREIRA DA SILVA, no qual se aponta como autoridade coatora o M.Mª. Juíza de Direito Substituta Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. O impetrante expõe que o paciente foi preso em flagrante no dia 09 de agosto de 2010, por suposta infração aos artigos 33, caput, da Lei 11.343/2006 (tráfico ilícito de drogas) e artigo 16, parágrafo único, inciso IV (posse de arma de fogo de uso restrito com numeração raspada), em razão de ter sido encontrado em sua residência 53 (cinquenta e três) pedras de "crack", diversos recortes de sacolas plásticas, um revólver calibre 38, 02 (duas) facas e um estilete com vestígios da droga, dentre outros objetos. Alega que o acusado ingressou com pleito de liberdade junto ao juízo competente, o qual negou o pedido com fundamento na garantia da ordem pública, mas sua fundamentação não se alicerçou em fatos concretos, resumindo de forma bem abstrata, o perigo que a liberdade do paciente oferecia a paz social, caso fosse colocado em liberdade. Relata que o paciente declarou ser usuário de entorpecente, e sobre o mérito da questão, usou de seu direito constitucional de silêncio, mas não assumiu a imputação que lhe fora atribuída, apenas preferiu produzir provas para no mérito resolver sua situação jurídica penal instaurada com o flagrante. Afirma que o acusado possui residência fixa no distrito da culpa, ocupação lícita, além de não possuir antecedentes criminais. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida,

não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Colaciona entendimentos jurisprudenciais. Junta os documentos de fls. 19/58. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010."

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 10070/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO
RECORRENTE : P. P. S. C.
ADVOGADO : EULERLENE ANGELIM GOMES
RECORRIDO(S) : R. B. DA S. REPRES. POR M. B. DA S.
ADVOGADO : HUGO RICARDO PARO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por P. P. S. C. contra o acórdão em que a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento com pedido liminar suspensivo ativo por ele interposto nos autos da Ação de Execução de Alimentos, em trâmite pela única Vara da Comarca de Peixe/TO, promovida em seu desfavor por R. B. DA S. REPRESENTADA POR M.B. DA S. Os embargos de declaração não foram providos. Inconformado, interpõe o presente Recurso Especial, sob o argumento de que não possui condições de arcar com o valor da execução, tendo em vista seu desemprego. Há contrarrazões, oportunidade em que a Recorrida rebate tal argumentação e requer seja inadmitido o recurso ou, alternativamente, por seu improvimento. É o relatório. Decido. O Recurso Especial não comporta seguimento, por não preencher os requisitos a tanto necessários. Conforme relatado, o Recorrente interpôs o presente Recurso Especial, lançando como fundamento a alínea 'a' do permissivo constitucional, sem, contudo apontar qual dispositivo de lei federal que entende por violado, de tal modo que o presente não ostenta a indispensável regularidade formal, incidindo na hipótese o óbice constante da Súmula 284 do STF. Nesse passo, não há como dar guarida à irresinação, haja vista à inexistência de sustentação jurídica, ao tempo em que verifico que toda a argumentação lançada se desenvolve em torno da insatisfação com a decisão recorrida, o que inviabiliza o seguimento do recurso, uma vez que limitou-se, em suas razões, a historiar o curso do feito e, em conclusão, asseverar que não possui condições de arcar com a dívida referente à ação de alimentos. Registro, ainda, que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 16 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8395/08

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA
ADVOGADO : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A., em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento ao apelo por ele interposto, mantendo a sentença proferida na Ação Indenizatória por Danos Morais e Materiais nº 5022/05, que o condenou ao pagamento de indenização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), bem como ao pagamento das custas, taxas judiciárias e honorários advocatícios estipulados em 10% sobre o da valor da condenação acrescida de juros e correção monetária. Os Embargos de Declaração não foram acolhidos. Irresignado, interpõe o presente recurso alegando genericamente que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência ao artigo 13, parágrafo 4º do Código de Defesa do Consumidor e divergência jurisprudencial em relação ao valor de indenização por dano moral fixado. Afirma que houve aplicação indevida e exagerada quando da quantificação do dano moral. A Recorrida apresentou contrarrazões encartadas às fls. 429/446, rebatendo a argumentação do Recorrente. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e regular o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à

espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes e divergência jurisprudencial. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que o Recorrente apesar de ter apontado o dispositivo legal que entende por violado, não logrou êxito em demonstrar à suposta violação. Fato que já enseja a inadmissibilidade do presente recurso. Demais disso, anoto que o requisito do prequestionamento é indispensável, por isso, inviável a apreciação, em sede de recurso especial, de matéria sobre a qual não se pronunciou o Tribunal de origem, incidindo, por analogia, o óbice das Súmulas: "E inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada na decisão recorrida, a questão federal suscitada. (Súmula 282/STF). "O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento (Súmula 356/STJ)". No que se refere ao valor de indenização por dano moral arbitrado, saliento que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, pois para estas existe a via ordinária e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Quanto à interposição pela alínea "c" do permissivo constitucional, deve o Recorrente realizar o cotejo analítico entre julgados, demonstrando a existência da similitude fática, o que não ocorre no presente caso, uma vez que é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, que somente é possível a modificação da indenização por danos morais se o valor arbitrado for manifestamente irrisório ou exorbitante, de modo a causar enriquecimento sem causa e vulnerar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Com efeito, "Não se conhece do recurso especial, pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." (Súmula 83/STJ). Logo, não se verificam nas razões deste recurso argumentos aptos a modificar o valor de indenização fixado. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas. 16 de setembro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1556/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 841708
AGRAVANTE : CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA E JOSÉ TRAJANO FEITOSA
ADVOGADO : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
AGRAVADO : ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO
ADVOGADO : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6149/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE : AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA BOQUEIRÃO DO COCAL LTDA
ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E HSBC BANK BAMERINDUS S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6613/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
RECORRENTE : CIRINEU BARBOSA DE CASTRO E MARIELENE ROMANHOLO BARBOSA
ADVOGADO : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
RECORRIDO(S) : WILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO GASPARETTO PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por CIRINEU BARBOSA DE CASTRO e MARIELENE ROMANHOLO BARBOSA, em face de acórdão unânime (fl. 404/406) proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento à apelação para manter intacta a decisão de primeiro grau. Opostos os Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, encartados às fls. 414/420, contestados (fls. 429/430), aos mesmos fora negado provimento, nos termos do aresto de fls. 440/441. Irresignado, interpõe o presente recurso alegando, nas razões de fls. 444/468, que o acórdão recorrido veicula ferimento ao disposto nos artigos 333, inciso II, 460 c/c 128, todos do CPC, além do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI da Carta Magna. Contrarrazões, às fls. 484/490, apontando óbice ao Recurso, pugnano pelo não seguimento e, alternativamente, pelo seu improvimento. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e preparado o recurso, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Não merece seguimento o presente Especial, conforme será demonstrado. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes e, ainda, na hipótese de dissídio jurisprudencial entre o aresto atacado e decisão do Superior Tribunal no REsp 29099-9/GO. Alega o Recorrente, em suas razões de fl. 451, que "Diante da noticiada omissão no julgamento da lide, permissa vênua, houve ferimento aos artigos 333 II e 460 c/c 128 do CPC, além do artigo 5º, inciso XXXV, XXXVI da CF/88..." (grifo), o que é incabível em sede de recurso especial, posto que o exame de

pretensa violação a dispositivos constitucionais é de competência do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102 da Magna Carta. Demais disso, a pretensão trazida no especial exorbita seus limites normativos, que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal, a impor, no presente caso, a negativa de seguimento ao Especial, por manifestamente inadmissível. Por outro lado, verifica-se que todas as teses opostas nas razões pelo recorrente voltaram-se, basicamente, pela discussão probatória. Nesta linha, transcrevo o recurso somente na parte que interessa: "Diante dos fatos e argumentos narrados alhures, certo é que a questão de fato e de direito carece de julgamento, quer seja pela procedência ou improcedência do pedido, o que justifica a reforma do acórdão e da sentença para que seja decidido o mérito da demanda sem prejuízo para os recorrentes". Logo, em sede de admissibilidade de Recurso Especial não se examina questões probatórias para reexame de mérito, conforme inteligência da Súmula 71 do Superior Tribunal de Justiça. Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento. Assim sendo, fica prejudicado o exame de admissibilidade da letra "c" do art. 105, inciso III da Constituição Federal. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 16 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7955/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
RECORRIDO :LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, em face de acórdão unânime (ff. 249/251) proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento aos recursos de Apelação interposto pelo Banco quanto ao Adesivo manejado pela ora Recorrida, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Opostos os Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, encartados às ff. 254/268, contestados (ff. 293/294), aos mesmos fora negado provimento, nos termos do aresto de ff. 304/306. Irresignado, interpõe o presente recurso alegando, nas razões de ff. 310/345, que o acórdão recorrido veicula afronta ao disposto nos seguintes artigos: 47 caput e parágrafo único, 70 inciso III, 111 e 461, todos do CPC; também ao 6º alínea "c" da Lei 6.024/74; e 4º da Lei de Introdução ao Código Civil. Há Contrarrazões, às ff. 372/377, apontando óbice ao Recurso, pugnando pelo não seguimento e, alternativamente, pelo seu improvinimento. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e preparado o recurso, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Não merece seguimento o presente Especial, conforme será demonstrado. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes e, ainda, na hipótese de dissídio jurisprudencial entre o aresto atacado e decisão do Superior Tribunal no REsp 472735/DF. Alega o Recorrente, em suas razões, que o aresto vergastado contraria o disposto no artigo 70, inciso III do Código de Processo Civil, ao final requerendo, no presente caso, a incidência de denunciação à lide. Quanto ao referido artigo e aos demais dispositivos apontados como malferidos, constato que o Especial padece da ausência do prequestionamento, requisito que não se encontra atendido na hipótese, o suficiente a obstar o processamento do inconformismo, conforme dispõe a Súmula 2111 do Superior Tribunal de Justiça. Por outro lado, registro, ainda, que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Destarte, inexistindo um dos requisitos de admissibilidade ao recurso, fica impedida a análise da alínea "c" do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal. Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento. INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE Ante o exposto SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 16 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 10688/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :MNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO
RECORRIDO :REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS
DEFENSORA :DANIELA MARQUES DO AMARAL
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e concomitantemente Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO TOCANTINENSE em face do acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte (ffs. 111/112) que desacolheu o parecer ministerial para conhecer e improver o recurso mantendo incólume a decisão vergastada, tudo nos termos do relatório e voto do relator. Irresignado, o Recorrente interpõe Recurso Especial alegando, em suas razões (ff. 121/126), que o acórdão recorrido "nega vigência ao teor e ao significado ao artigo 34, p. único, inciso III, da Lei dos Crimes Ambientais" (Lei nº 9.605/98). Também, interpõe Recurso Extraordinário (ff. 127/132) fundamentado no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, mantendo toda a tese oposta nas razões do recurso especial e alega contrariedade ao seguinte dispositivo: artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal. Há contrarrazões ao Recurso Especial (ff. 137/138) apresentadas pelo Recorrido, oportunidade em que pugna pelo improvinimento do interposto recurso e que seja mantido o

acórdão. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensados os preparos, passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade de ambos os Recursos Constitucionais. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. O recurso não merece ascender à Corte Superior quanto à alegada afronta ao artigo 34, parágrafo único, inciso III da Lei nº 9.605/98, posto que o aresto impugnado guardou observância aos princípios da motivação obrigatória das decisões judiciais e o da insignificância, na medida em que analisou suficientemente a controvérsia dos autos. Nesse sentido, transcrevo o acórdão (ffs. 111) somente na parte que interessa: "APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI 9.605/98 - MEIO AMBIENTE - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. (...) Ademais, a multa administrativa aplicada em valor elevado já foi suficiente para cobrir futura prática da mesma conduta, razão pela qual aplicável a absolvição sumária nos termos do artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal. Verifico que o aresto vergastado exauriu o tema de forma amplamente fundamentada, em seus termos, contrariando a pretensão do apelante, o que não enseja a aventada negativa de vigência. Portanto, nesse ponto, o Especial merece seguimento. A parte Insurgente, a pretexto de negativa de vigência, pretende rediscutir o mérito da questão posta em julgamento, com reexame dos elementos fático-probatórios, o que é expressamente vedado em sede de recurso especial, conforme Enunciado nº 071 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O Recurso Extraordinário foi interposto com supedâneo ao artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo constitucional. Em análise, constata-se que o presente recurso não comporta seguimento, pois ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, em preliminar formal e fundamentada, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º, da Carta Magna. Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Nessa esteira: Súmula 7 – A Pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. 1. A recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente fundamentada, no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 746303 AgR, Rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julg. 09/06/2009 - Publ. 01/07/2009 DJe-121) Outrossim, descabe falar na aventada violação a dispositivo constitucional, eis que o acórdão combatido se encontra em consonância com o entendimento dominante no Pretório Excelso. Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente nas razões remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, impondo, ao caso, a aplicação da Súmula 279 da Suprema Corte. Em sendo assim, é de se negar seguimento ao presente. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 16 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1903/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8442
AGRAVANTE :DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA E OUTROS
ADVOGADO :HAINER MAIA PINHEIRO E OUTROS
AGRAVADO :IBRAHIM ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO :ROMEU ELI CAVALCANTE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1907/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8484
AGRAVANTE :E. G. DE S., M. DE J. G. P., M. S. G. B., J.G. DA S. G. E W. DA S. G.
ADVOGADO :PAULO FRANCISCO CARMINATTI
AGRAVADO :SIVAL VOGADO TORRES
ADVOGADO :VALQUIRIA ANDREATTI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1906/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8306/0
AGRAVANTE :CONSTRUMIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO :HEITOR FERNANDO SAENGER
AGRAVADO :AMPAR AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO :JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1566/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍCEL Nº 8494
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :DRAENE PERERA DE ARAUJO SANTOS
AGRAVADO :CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA
ADVOGADO :MARCELO TOLEDO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1912/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍCEL Nº 8371
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE ARGUACEMA/TO
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO :ROSINOIRA ARAUJO GUIMARÃES BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO :VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1902/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 7305
AGRAVANTE :INVESTCO S/A
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTRO
AGRAVADO :LUCIA HELENA DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO :MARLY COUTINHO AGUIAR E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1564/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍCEL Nº 8146/08
AGRAVANTE :ANA REGINA POVOA BEZERRA AYRES LEAL OUTROS
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BLOGLIO
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1914/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 1594/09
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO :MARIA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO :RENAN MARTINS BUHLER TOZZI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1908/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍCEL Nº 8146
AGRAVANTE :ANA REGINA PÓVOA BEZERRA AYRES LEAL E OUTROS
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BLOGLIO
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1917/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍCEL Nº 6269
AGRAVANTE :BANCO ABN AMRO REAL S/A AYMORÉ
ADVOGADO :LEANDRO ROGERES LORENZI
AGRAVADO :DAMIÃO SINFRÔNIO DE ARAUJO
ADVOGADO :FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1916/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍCEL Nº 9198
AGRAVANTE :BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO :LEANDRO ROGERES LORENZI
AGRAVADO :CARLOS ROBERTO BANDEIRA LABRE
ADVOGADO :ANTONIO IANOWICH FILHO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1918/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 8474
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :RUDOLF SCHAIL
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1915/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 9652
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :LAURÊNCIO MARTINS SILVA E OUTROS
AGRAVADO :LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
ADVOGADO :VANUZA PIRES DA COSTA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1913/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8074
AGRAVANTE :ELIZA MARIA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO :HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ALMIR SOUZA DE FARIA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11128/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :EDIVALDO VIEIRA DA S ILVA
ADVOGADO :MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9571/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
RECORRENTE :J. C. Q. D.
ADVOGADO :VERA LUCIA PONTES
RECORRIDO(S) :L. S. P.
ADVOGADO :SONIA MARIA DE FRANÇA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4303/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO(S) :RENATA LIMA SANTOS LEMOS
ADVOGADO :VIVIAN FREITAS MACHADO OLIVEIRA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Intime-se à Impetrante para manifestar-se sobre o petítório de fls. 456/460 no prazo de 10 (DEZ) dias. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Órgão de Cúpula Ministerial para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos. Palmas, 16 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6757/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ADONES PINTO DE SOUSA
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por ADONES PINTO DE SOUSA, em face de acórdão (fl. 198/199) proferido pela 2ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal, que acordou, por maioria de votos, pelo provimento da apelação para reformar a sentença recorrida, no sentido de denegar a segurança perseguida, tudo de conformidade com Declaração de Voto do Relator do Acórdão. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso alegando, nas razões de fls. 203/210, que o acórdão recorrido veicula contrariedade ao disposto nos artigos 5º, incisos XXXV. LV e 37, caput, todos da Carta Magna, bem como desrespeito aos princípios da Motivação. Impessoalidade, do Contraditório e Ampla Defesa e o da Publicidade. Contrarrazões, às fls. 214/229, apontando óbice ao Recurso, pugnando pelo não seguimento e, alternativamente, pela sua improcedência. E o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, dispensado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Não merece seguimento o presente Especial, conforme será demonstrado. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes e, ainda, na hipótese de dissídio jurisprudencial. Alega o Recorrente que ocorreu afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LV e 37, caput, da CF, o que é incabível em sede de recurso especial, posto que o exame de pretensa violação a dispositivos constitucionais é de competência do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102 da Magna Carta. Demais disso, a pretensão trazida no especial exorbita seus limites normativos, que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal, a impor, no presente caso, a negativa de seguimento ao Especial, por manifestamente inadmissível. Por outro lado, no caso presente, o Recorrente não interpôs os embargos infringentes, fazendo incidir à espécie, a Súmula 207 do STJ, que estatui: UE inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem". Ademais, em sede de admissibilidade de Recurso Especial, não se examina questões probatórias para reexame de mérito, conforme inteligência da Súmula 71 do Superior Tribunal de Justiça. Assim sendo, fica prejudicado o exame de admissibilidade da letra "c" do art. 105, inciso III da Constituição Federal. Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 16 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9977/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO CIVIL PÚBLICA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :DRAENE PEREIRA DE ARAUJO SANTOS
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9996/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :INTERDITO PROIBITÓRIO
RECORRENTE :LUIZ ALBEDRTO MARCHEZE
ADVOGADO :ALEXANDRE BOCHI BRUM
RECORRIDO(S) :GEORGINA ALVES LEMOS
ADVOGADO :ALESANDRO ROGES PEREIRA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8294/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO :AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR
RECORRIDO(S) :MARIA DO SOCORRO MELLO CAMPOS
ADVOGADO :POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3565ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:29 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0084999-3

EMBARGOS INFRINGENTES 1636/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AP 10150/09
REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 10150/09 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO : LEONARDO NAVARRO AQUILINO
EMBARGADO : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010
IMPEDIMENTO DES: ANTONIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO VOGAL DA AP- 10150/09.
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 349, O JUIZ SUBSTITUTO DECLAROU-SE POR SUSPEITO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, NOS TERMOS DO ART. 135-CPC. IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: POR ESTAR SUBSTITUINDO O DES. JOSÉ NEVES-REVISOR DA AP-10150/09. IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA AP- 10150/09.

PROTOCOLO : 10/0086172-1

REVISÃO CRIMINAL 1618/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 107620-3/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 10.7620-3/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
REQUERENTE: RIELE GOMES DE MACEDO E LILIAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUOU NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 06/08 ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS 2º TURNO DAS ELEIÇÕES, CONFORME DECRETO N.º 267/2010.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA ACR-3859/08
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPCHO DE FLS. 146, "... NOS TERMOS DO ART. 173- RITJ/TO"

PROTOCOLO : 10/0086186-1

APELAÇÃO 11347/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1668/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1668/05 DA 2ª VARA CRIMINAL) T.PENAL : ART. 180, §1º, C/C O ART. 29, AMBOS DO CODIGO PENAL
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : MAX LANIO DE MORAES DE MOURA
ADVOGADO : VALDEON ROBERTO GLÓRIA
APELADO : CLEITON RENATO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO : EURÍPEDES MACIEL DA SILVA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086713-4

APELAÇÃO 11440/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 9889-0/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 9889-0/10, DA 1ª VARA CRIMINAL) T.PENAL : ARTIGO 180, CAPUT, DO CP
APELANTE : ROGÉRIO CARLOS DA SILVA
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CAÑADO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086976-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10807/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.7281-4/10
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 4.7281-4/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE(: JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO E MARLI APARECIDA BUENO DE CARVALHO
ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO

AGRAVADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINO BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 AGRAVADO(A): RICARDO ANTONIO MARTINO BARBOSA, FERNANDA MONTES DA SILVA BARBOSA, RUBENS FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, RODRIGO MARTINO BARBOSA E FABIOLA VANESSA VOLPON MARTINO BARBOSA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086986-2

REEXAME NECESSÁRIO 1709/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4322/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4322/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: RAFAEL AGRA DE CASTRO
 ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI
 IMPETRADA : MARIA DA CONCEIÇÃO ALI BUCAR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA:
 JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 06/08 A 05 DIAS APÓS O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES, CONFORME DECRETO N.º 267/2010.

PROTOCOLO : 10/0086990-0

REEXAME NECESSÁRIO 1710/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 372/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 372/05 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUV. E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 IMPETRANTE: CARLOS JOSE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 IMPETRADA : MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO
 ADVOGADO : AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042050-5

PROTOCOLO : 10/0086991-9

REEXAME NECESSÁRIO 1711/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 45824-4/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 45824-4/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: EDUARDO DENTZEIN
 ADVOGADO : MAURO SÉRGIO SALOMÃO JÚNIOR
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO JUIZ DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO JUIZ DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO : 10/0086996-0

REEXAME NECESSÁRIO 1712/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 116168-1/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 116168-1/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: JOÃO DAVI MILHOMEM MOURÃO
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 IMPETRADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROC GERAL: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086999-4

REEXAME NECESSÁRIO 1713/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64761-6/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 64761-6/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 IMPETRANTE: ANIBAL VASCONCELOS BARBOSA
 ADVOGADO(S)@ JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE E OUTRO
 IMPETRADO : DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO 1º DISTRITO POLICIAL DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087001-1

REEXAME NECESSÁRIO 1714/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74735-1/06 74734-3/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N 74735-1/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 74734-3/06)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 IMPETRANTE: A SOBERANA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : ALMIR FERREIRA DE MORAES
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087015-1

REEXAME NECESSÁRIO 1715/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 100113-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100113-7/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 IMPETRANTE: PATRICIA MACIEL GAMBOGE
 ADVOGADO : ANA PAULA DE CARVALHO
 IMPETRADO: DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087024-0

REEXAME NECESSÁRIO 1716/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63767-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 63767-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 ADVOGADO : JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
 IMPETRADO: TELEGOIAS / BRASIL TELECOM
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087025-9

REEXAME NECESSÁRIO 1717/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 75948-8/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 75948-8/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: N. N. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
 ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA RECEITA ESTADUAL EM ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087026-7

REEXAME NECESSÁRIO 1718/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25501-7/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25501-7/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: ALINE RAQUEL VASCONCELOS ALVES
 ADVOGADO : MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087027-5

REEXAME NECESSÁRIO 1719/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 119816-0/09 AI-10088
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 119816-0/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: ANTONIA DE SOUSA SILVA
 ADVOGADO : ALAN JORGE SOUSA SILVA
 IMPETRADO : SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
 PROC GERAL: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079886-6

PROTOCOLO : 10/0087029-1

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1615/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61863-3/06

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61863-3/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) - SECCIONAL DO TOCANTINS
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
 APELADO : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. GERAL: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087030-5

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1616/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3558-2/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35358-2/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DO 4º DISTRITO POLICIAL DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087138-7

APELAÇÃO 11559/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 107846-8/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 107846-8/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A
 ADVOGADO : LEISE THAIS DA SILVA DIAS
 APELADO : TEREZA MILHOMEN DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087140-9

APELAÇÃO 11560/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 107847-6/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 107847-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A
 ADVOGADO : LEISE THAIS DA SILVA DIAS
 APELADO : KEILA MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087141-7

APELAÇÃO 11561/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 97591-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 97591-0/09, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BRASIL TELECOM - S/A
 ADVOGADO : CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA
 APELADO(S): LEONARDO JOSÉ RIBEIRO MOTA E E SUA ESPOSA DEUSIRENE PEREIRA DE ANDRADE MOTA
 ADVOGADO : ANA MARIA ARAÚJO CORREIA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087142-5

APELAÇÃO 11562/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42958-3/09
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 42958-3/09, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO : KÁRITA BARROS
 APELADO:RENAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
 ADVOGADO : MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087143-3

APELAÇÃO 11563/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 71281-3/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 71281-3/08, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ANACLETO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
 APELADO : COLHABEM CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO BARBOSA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087145-0

APELAÇÃO 11564/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18423-3/06
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 18423-3/06, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ALFREDO CARMO COSTA E E SUA ESPOSA CARMELITA MILHOMEN DO CARMO
 ADVOGADO(S): RENATO ALVES SOARES E OUTRO
 APELADO(S): EDSON BORBA ALVES E HIDELFONSO BORBA ALVES

ADVOGADO : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087146-8

APELAÇÃO 11565/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57057-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 57057-0/09, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : LEANDRO FINELLI
 APELADO : EDIR SAVIO PIMENTEL
 ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087295-2

REEXAME NECESSÁRIO 1721/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33632-1/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 33632-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE)
 REMETENTE : (JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE)
 IMPETRANTE: VALQUÍRIA LUTKEMEIR
 ADVOGADO : JOÃO JAIME CASSOLI
 APELADO(S): MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO -TO E DAVI RODRIGUES DE ABREU - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087313-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1567/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7860/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7860/08, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO(A): PAULO DIVINO DAS CHAGAS
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087343-6

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1590/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 77415-2
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 77415-2/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO SUSCITADO(JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087354-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1919/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 9850/09
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9850/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : LUIZ CARLOS SILVA MOTA
 ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087389-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10867/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 84590-4
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 84590-4/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURÍCIO F.D. MORGUETA
 AGRAVADO(A): DIÓGENES GONÇALVES ALBUQUERQUE FILHO
 ADVOGADO : SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087390-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1920/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 4000/08
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4000/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A): AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO
 ADVOGADO : LUIS ANTÔNIO BRAGA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087391-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1568/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 4000/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4000/08 DO TJ - TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A): AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO
 ADVOGADO : LUIS ANTÔNIO BRAGA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087407-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10868/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 77136-6
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 77136-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
 AGRAVADO(A): MARIA DA SUNÇÃO MOREIRA COELHO
 ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087416-5

EMBARGOS INFRINGENTES 1642/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 8912/09
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8912/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADO(S): MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRO
 AGRAVADO(A): DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS E MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER O VOGAL DA AP-8912/09.
 IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER O SUBSTITUTO DO REVISOR DA AP-8912/09.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER O RELATOR DA AP-8912/09.

PROTOCOLO : 10/0087417-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10869/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 26467-7
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 26467-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE : MARGARIDA MARIA FELIPE DE MIRANDA
 ADVOGADO(S): FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTRO
 AGRAVADO(A): CAIXA CONSÓRCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087418-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1921/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7837/08
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 7837/08, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 AGRAVADO(A): AMADEU RIBEIRO LIMA
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087419-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10870/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 125135-4
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 125135-4/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : JANIVALDO MARQUES SOARES
 ADVOGADO(S): SAMUEL LIMA LINS E OUTROS
 AGRAVADO(A): BANCO FIAT - S/A
 ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087420-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10871/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 125122-2
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 125122-2/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : PAULO EDEM MONTEIRO VIANA
 ADVOGADO(S): SAMUEL LIMA LINS E OUTROS

AGRAVADO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087427-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1922/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9821/09
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 9821/09, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO(A): PAULISTA EXTRAÇÃO DE SEIXOS LTDA
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087435-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10872/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.4592-0/10
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.4592/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MORGUETA
 AGRAVADO(A): JOÃO MOREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087523-4

HABEAS CORPUS 6755/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO
 PACIENTE : JOÃO ARAÚJO LO
 ADVOGADO : RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083447-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087551-0

HABEAS CORPUS 6756/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FELICIO CORDEIRO DA SILVA
 PACIENTE(S): DIMAS DA COSTA LEITE E ADELSON PINTO DE ABREU
 ADVOGADO : FELICIO CORDEIRO DA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087553-6

HABEAS CORPUS 6757/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
 PACIENTE : JOÃO BOSCO SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR
 IMPETRADO : JUIZ DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE GURUPI
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0025179-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087554-4

HABEAS CORPUS 6758/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
 PACIENTE : ALEXSANDRO FERNANDES LOPES
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085360-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087555-2

HABEAS CORPUS 6759/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
 PACIENTE : LUCAS BATISTA NUNES
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087560-9

HABEAS CORPUS 6760/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

PACIENTE : DIEGO BRITO MOIA

ADVOGADO : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

IMPETRADO : JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª TURMA RECURSAL**Acórdãos****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2270/10 (COMARCA DE PIUM-TO)**

Referência: 2009.0005.7072-3/0

Natureza: Cobrança com antecipação de tutela

Embargante: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros

Embargado: Genivaldo Ferreira Guimarães

Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. 1. O juízo não tem que analisar minuciosamente todos os pontos apresentados, bastando, ao atendimento do artigo 93, IX, da CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA, que a decisão seja motivada. Jurisprudência. 2. O simples fato da compulsoriedade do pagamento da parcela não é fato determinante da natureza jurídica da sociedade. 3. A impugnação ao valor da causa deve ser feita nos moldes do artigo 261 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. Uma vez consciente de que é sujeito passivo de uma relação jurídica, cabe ao embargante trazer ao Juízo o valor que entende ser devido, não se prestando a nenhuma finalidade a mera alegação genérica de que o valor apresentado na inicial está incorreto. Não comprovado, pelo embargante, o ponto incorreto do cálculo apresentado, há que se ter por verídicos os montantes pedidos. 5. Embargos não acolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2270/10, em que figuram como embargante Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e como embargado Genivaldo Ferreira Guimarães, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Juiz José Maria Lima. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2271/10 (COMARCA DE PIUM-TO)

Referência: 2009.0005.7074-0/0

Natureza: Cobrança com antecipação de tutela

Embargante: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros

Embargado: Roberval Pereira Rocha

Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. 1. O juízo não tem que analisar minuciosamente todos os pontos apresentados, bastando, ao atendimento do artigo 93, IX, da CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA, que a decisão seja motivada. Jurisprudência. 2. O simples fato da compulsoriedade do pagamento da parcela não é fato determinante da natureza jurídica da sociedade. 3. A impugnação ao valor da causa deve ser feita nos moldes do artigo 261 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. Uma vez consciente de que é sujeito passivo de uma relação jurídica, cabe ao embargante trazer ao Juízo o valor que entende ser devido, não se prestando a nenhuma finalidade a mera alegação genérica de que o valor apresentado na inicial está incorreto. Não comprovado, pelo embargante, o ponto incorreto do cálculo apresentado, há que se ter por verídicos os montantes pedidos. 5. Embargos não acolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2270/10, em que figuram como embargante Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e como embargado Genivaldo Ferreira Guimarães, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relatórios Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Juiz José Maria Lima. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.369-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição/Devolução de depósito bancário c/c Compensação por Danos Morais

Embargante: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros

Embargado: Antônio Hisanobo Tsinoda

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. 1. O Sistema dos Juizados Especiais é regido pela Lei 9.099/95, que em seu artigo 50 dispõe que a oposição dos embargos suspende o prazo do recurso principal, não havendo que se falar em aplicação do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, já que norma de aplicação subsidiária. 2. O decurso do prazo no sistema não é hábil a afastar a eficácia da legislação sobre a matéria, situação em que, havendo conflito entre o prazo em curso no sistema e o prazo legalmente estabelecido, evidentemente que deve prevalecer o prazo cogente da norma legal. 3. Embargos não acolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.904.369-0, em que figuram como embargante Banco da Amazônia e como embargado Antônio Hisanobo Tsinoda, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Juiz José Maria Lima. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010

Ata de Redistribuição

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

292ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 22 DE SETEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº. 2284/10

Referência: 032.2008.903.270-3

Impetrante: Moisés Vieira Labres

Advogado(s): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Impetrado: Juíza Relatora da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

Relator: Juiz José Maria Lima

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 06.09.2010:

RECURSO INOMINADO Nº 2237/10 (JECC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0003.5156-8/0

Natureza: Declaratória de inexistência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de liminar

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros

Recorrido: Manoel Alves Montes

Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO É DA DATA DA CIÊNCIA SENTENÇA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 13 DO FONAJE - INTEMPESTIVO O APELO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A teor do que dispõe o art. 42, caput, da Lei nº 9.099/95 e o Enunciado 13 do FONAJE, o recurso no âmbito dos Juizados Especiais deve ser interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença e não da juntada aos autos do AR. 2. Considerando que o recorrente tomou ciência da sentença no dia 16/11/2009 e que o recurso inominado foi protocolado somente no dia 18/01/2010, intempestivo está apelo. 3. Recurso não conhecido. Súmula de Julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer do recurso, sua intempestividade, de acordo com a ata de julgamento. Custas e honorários advocatícios pelo recorrente, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre a condenação, em razão do Enunciado 122 do FONAJE.. Palmas-TO, 30 de julho de 2010

2ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes**

Juiz Presidente: Sândalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2158/10

Referência: 032.2008.903.270-3

Impetrante: Moisés Vieira Labres

Advogado(s): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Impetrado: Juíza Relatora da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Determino o envio do presente Mandamus à 1ª Turma Recursal, em razão da determinação constante no enunciado nº 08 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010".

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.583-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: João Carlos Machado de Sousa
 Advogado(s): em causa própria
 Recorrido: Banco Finasa S/A
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL – DIREITO DO CREDOR AO REGISTRO DA INADIMPLÊNCIA – DÍVIDA EM ABERTO – DANO MORAL – INEXISTENTE – RECURSO IMPROVIDO. 1. O registro da inadimplência do devedor está incluído dentre as gestões de cobrança deferidas ao credor. Como se trata de um direito do credor devem ser considerados atos legítimos. 2. O arbitramento de indenização há de ser precedido da ocorrência de ato ilícito que necessariamente a informa (art. 186 C/Civil). O dever de indenizar representa por si a obrigação fundada na sanção do ato ilícito. 3. Para o cancelamento do que consta dos cadastros dos agentes de proteção de crédito necessitam-se de algum tempo após o efetivo pagamento. 4. Sentença que julgou improcedente a ação, declarando extinto o feito. 5. Recurso da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. 8. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. Sentença vergastada. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Nº. PROCESSO: 2010.0001.2949-4 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: Custodiana Praxedes do Sacramento
 Requerido: Jurani Rodrigues
 Rep. Jurídico: OAB/TO 2350 Cláudia Rogéria Fernandes
DESPACHO: “[...] Na oportunidade, em face do princípio da celeridade processual designo audiência preliminar para o dia 07/10/2010, às 14h30 min. [...]” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminhei por determinação judicial, em 21/09/2010.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Nº. PROCESSO: 1.108/04 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: Câmara Municipal de Almas
 Rep. Jurídico: Antonio Viana Bezerra OAB/TO 853-A
 Requerido: Prefeito Municipal de Almas/TO
 Rep. Jurídico: Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1.980
DESPACHO: “[...] Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido posto na peça vestibular, concedendo a ordem, para o fim de determinar o repasse do duodécimo relativo ao mês de janeiro/2004, no valor de R\$ 14.236,29 (quatorze mil, trezentos e seis reais e vinte e nove centavos), confirmando a liminar concedida iníto litis”. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminhei por determinação judicial, em 22/09/2010.

ALVORADA**1ª VARA CÍVEL****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2008.0000.0620-0 – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Josete Coelho Machado Secchi – Papelaria Flamboyant.
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Intimação da requerente, através de seu procurador. Despacho: “[...] Inclua-se o feito em pauta para o dia 25.02.11 às 16:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes diretamente para comparecerem à audiência, visando presta depoimento pessoal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos contra si, reciprocamente, alegados. Intimem-se. Alvorada, ...”.

AUTOS N. 2008.0009.1901-9 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerentes: José Carlos Coelho, Lindomar de Souza Coelho e Francisco Osterno Gomes
 Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
 Requerido: Estado do Tocantins
 Intimação da requerente, através de seu procurador. Despacho: “[...] Inclua-se na pauta do dia 25.02.11 às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução. Róis de testemunhas, no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência. Intimem-se. Alvorada, ...”.

AUTOS N. 2010.0007.7815-8 – HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE TRANSAÇÃO

Requerente: Antônia Barbosa Alves Adventino, neste ato também representando os filhos: Anna Cristina Alves Adventino, Nicolas Gabriel Adventino e Lucas Alves Adventino, Allianz Seguros S/A, Transmasut Transportes Ltda e Gilmar Gatto Menon.

Advogados: Drs. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B; Gustavo Goulart Veneranda – OAB/MG 81.329 e Kelly Janaina de Almeida – OAB/MG 122.779.

Intimação dos requerentes Allianz Seguros S/A, Transmasut Transportes Ltda e Gilmar Gatto Menon, através de seus procuradores. Sentença: “[...] Assim, homologo o acordo de fls. 02/06, com ressalvas, entabulado entre Antônia Barbosa Alves Adventino, per si, e também na qualidade de representantes dos filhos incapazes Anna Cristina Alves Adventino, Nicolas Gabriel Adventino e Lucas Alves Adventino e do outro lado Transmasut Transportes e Allianz Seguros S/A, nos termos do art. 269, III/CPC. A ressalva é no sentido de que o valor do acordo (R\$130.000,00) seja dividido igualmente entre os beneficiários, sendo que a cota dos beneficiários incapaz seja depositada em caderneta de poupança, cuja movimentação ficará condicionada a autorização judicial até que os mesmos atinjam a maioridade civil. Portanto, a genitora (Antônia Barbosa) deverá providenciar a abertura de contas de poupança pra cada um dos filhos, devendo carrear aos autos os respectivos comprovantes das contas. Em seguida, as partes indenizadoras deverão efetuar os depósitos em cada uma das contas abertas pelos beneficiários, cujos comprovantes deverão ser carreados aos autos. Oficie-se ao BB determinando a abertura das contas, sendo que a parte interessada deverá apresentar os documentos necessários. Autorizo a entrega do ofício à própria parte. Após a juntada dos comprovantes de depósitos, volvam conclusos em mãos. PRI. Alvorada.(...)”

AUTOS N. 2008.0008.3524-9 (Nº ANTIGO 1.716/00) – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Embargante: Fausto Barbosa de Resende.
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B.
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, cuja corte deu parcial provimento ao recurso; ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2010.0007.1280-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Dr. Lazaro José Campos Junior – OAB/TO 4.562-A
 Executados: Walter Stadie e outros
 Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, informar nos autos supra a localização / distancia até o endereço dos executados, a fim de elaboração dos cálculos de locomoção do Oficial de Justiça.

AUTOS N. 2010.0007.7838-7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS CUMULADA COM REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: Glaciomar Lima Azevedo
 Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros – OAB/TO 4.231
 Requerida: Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP
 Intimação do requerente, através de seu procurador, de que nos termos da decisão prolatada às f. 26/28 dos autos supra, foi concedida a liminar postulada.

AUTOS N. 2007.0005.0617-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Volkswagen Serviços S/A
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: I. F. F.
 Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima, requerendo o que achar de direito. “Certidão. Certifico que, cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada – TO; extraído dos autos acima, me dirigi ao endereço constante do mandado, e ai estando, no dia 16.09.10, a fim de proceder a Busca e Apreensão do veículo “VW Golf GL, placa (...), chassi (...)”. Não tendo êxito por não encontrar o veículo, indaguei o Sr. Valdivino, Tenente da PM de Talismã – TO; sobre o veículo, Valdino, informou que não existe nem um Golf na cidade de Talismã, vez que a cidade é pequena, e o mesmo teria conhecimento do veículo; indaguei outros moradores, e fui informado que o requerido I.F.F., é professor na cidade de Talismã, e atualmente dirige um Ford KA, ai, me dirigi à residência do requerido e não encontrei o veículo Golf, o requerido dirige um Ford KA placa 8169, ai resolvi indagar o requerido, e fui informado pelo mesmo que seu veículo foi praticamente roubado, e que não tinha registrado Boletim de Ocorrência, não sabendo informar o paradeiro do mesmo, informou que deixou seu veículo com Sr. Aldo de Tal, garagista de Porangatu – GO; para vender o ágio, ai o Sr. Wilson de Tal, pegou o veículo Golf bem como o documento para fazer o teste drive, e sumiu, até a presente data o veículo se encontra em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Alvorada – TO, 16 de setembro de 2010. Delmo A. Macedo – Oficial de Justiça – Avaliador”.

AUTOS N. 2010.0004.4425-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B
 Requerido: L. A. T.
 Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima, requerendo o que achar de direito. “Certifico. Certifico que, cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada – TO; extraído dos autos acima, diligenciei a fim de proceder a Busca e Apreensão do veículo “marca VW Gol 1.0 Plus/97, placa (...)”, não tendo êxito por não encontrar o veículo. Recebi dois mandados de Busca e Apreensão contra Lucivania, foi efetuada busca e apreensão do veículo Kombi, e não foi encontrado o veículo gol desta busca, e a pedido do Sr. Rogério, representante da BV Financeira, para que continuasse com o mandado, a fim de encontrar o veículo, continuei até a presente data e não logrei êxito na localização do veículo, diligenciei em ruas e avenidas desta cidade, bem como na residência da requerida, inúmeras vezes e não encontrei o veículo para proceder a busca e apreensão. O veículo se encontra em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Alvorada, ...”.

AUTOS N. 2010.0004.8725-0 – COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerentes: Deusa Maria da Silva Souza e outros
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Requerida: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A
 Advogado: Dra. Maria Tereza Alencastro Veiga – OAB/GO 10.070

Requerida: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 Intimação dos requerentes, através de seus procuradores, para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação.

AUTOS N. 2006.0009.3813-0 (Nº ANTIGO 2.285/03) – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – Título Executivo Extrajudicial – contra devedor solvente.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Vinicius Teixeira de Siqueira – OAB/TO 4137.

Executado: Jorge Miguel.

Intimação do procurador do exequente, para, manifestar-se no feito, vez que até a presente data, não foi comprovado nos autos o protocolamento da Carta Precatória para Citação do executado junto à Vara de Cartas Precatória da Comarca de Goiânia / GO.

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO **(2ª Publicação)**

O Juiz de Direito, ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, juiz substituto, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escritania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2.181/2007, Ação de Curatela, que por sentença deste Juízo datada de 18/12/2009, foi declarado a curatela de LARISSA MARIANA WINCK, brasileira, solteira, portadora da CI nº 9.671.200-6 SSP/PR, nascida em 24/01/1989, natural de NOVO HAMBURGO/RS, filha de JOSÉ ROMANO WINCK E NOLEDIR SOLANGE DOS SANTOS SANTIAGO, certidão de nascimento lavradas às fls. 074, sob o nº 13417, Livro A-47, EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de novo Hamburgo /RSA por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da mesma a Srª NOLEDIR SOLANGE DOS SANTOS SANTIAGO,, brasileira, casada, portadora da CI nº 1036752382 SSP/RS e CPF nº 381.191.450-20, residente e domiciliada na Rua Nove de Julho, 365, Ananás/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatelada sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 18 de agosto de 2010. Eu, escriturário cível que o fiz digitar e subscrevi

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado do ato processual abaixo

AUTOS Nº 2010.0002.8856-8

ação de Busca e apreensão

requerente: BANCO HONDA S/A

adv: dr Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16.854

REQUERIDO: ENIVALDO PEREIRA MOTA

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 42/43 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 267, I do Código de processo civil, consolidando a posse do bem nas mãos do Gerente da Concessionária honda, através da Senhora Francisléia Nascimento Oliveira (fls. 23v). condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 100, 00 (cem reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ananás, 31 de agosto de 2010, Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado do ato processual abaixo:

AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DA ROSA

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/ TO -2956

AÇÃO PREVIDENCIARIA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO do autor para se manifestar acerca da manifestação de fls. 55/56

AUTOS Nº 202/2007

Ação COBRANÇA

Requerente: Gregório Moreira Filho

Adv: Drº Avanir Alves Couto Fernandes

Requerido: SOLEONE PEREIRA DA CRUZ

intimação da parte autora para contrarrazoar o recurso interposto em 10 (dez) dias

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, ROBERTO REHDER FILHO brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido em 28.03.78, filho de Roberto Rehder e Geny Messias Rehder, natural de Juara-MT atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 181/99, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para o prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquite-se. PRI Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para

conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 23 de setembro de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL Nº 2007.0005.4195-6

Reeducando: WERIK SIRLEY RIBEIRO RODRIGUES

Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência admonitória designada para o dia 23 de setembro de 2010, às 13: horas, conforme pauta desta Escritania, referente aos autos em epígrafe.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0002.5303-0/0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223

Executado: Granja Araguaia Ltda e Outros

INTIMAÇÃO: do advogado da exequente, para que manifeste sobre a petição de folhas 69/79, também do inteiro teor dos despachos de folha 64 e 78.

DESPACHO folha 64: "Despacho. Com os embargos, o primeiro e a terceira executados deram-se por citados. Assim, proceda-se à citação somente do segundo executado, conforme despacho de fl. 58, observando-se, outrossim, as alterações processuais no ato da citação. Não efetuado o pagamento no prazo de três dias, converta-se o arresto em penhora. Convertido o arresto em penhora, prossiga-se nos embargos, conforme despacho ali proferido, devendo o exequente juntar nos autos a prova do registro da penhora. Efetuado o pagamento, faça-se conclusão. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de abril de 2008. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".
 DESPACHO de folha 78: "DESPACHO. Todos os executados apresentaram embargos e, assim, deram-se por citados. Cumpra-se, desta forma, despacho de fl. 64 e ouça-se o exequente sobre a petição de fls. 69/70. Araguaína, 28/11/2008. Adalgiza Viana de Santana – juíza de Direito".

02 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2007.0010.9197-0/0

Embargante: Granja Araguaia Ltda e Outra

Advogado: Dr. Davis Genuino da Silva OAB/SP 166.514 e Drª. Alessandra Koszura OAB/SP 164.415

Embargada: Banco da Amazônia S/A

INTIMAÇÃO: dos advogados das Embargantes para emendarem a inicial em dez dias sob pena de indeferimento, assim: juntar auto de penhora e procuração ad judici; juntar declaração de pobreza da segunda embargante, se for o caso; ratificar todos os termos da inicial, tendo em vista que o prazo para embargos, neste momento, ainda não iniciou por não estar, ainda, seguro o juízo, conforme exigia a lei processual anteriormente às últimas reformas. Tudo conforme despacho de folha 37. DESPACHO: "Despacho. Aguarde-se conversão do arresto em penhora nos autos da execução, conforme despacho proferido nesta data nos autos da execução. Após penhora nos autos da execução, intimem-se embargantes para emendar a inicial em dez dias sob pena do indeferimento para: 1 – juntar autor de penhora e procuração ad judici; 2 – juntar declaração de pobreza da segunda embargante, se for o caso; 3 – ratificar todos os termos da inicial, tendo em vista que o prazo para embargos, neste momento, ainda não iniciou por não estar, ainda, seguro o juízo, conforme exigia a lei processual anteriormente às últimas reformas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de abril de 2008. Adalgiza viana de Santana – Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2008.0009.5319-5/0

Embargante: Mauro Alex Sousa Mota

Advogado: Dr. Davis Genuino da Silva OAB/SP 166.514

Embargada: Banco da Amazônia S/A

INTIMAÇÃO: do advogado da Embargante para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: juntar procuração ad judicial; juntar declaração de pobreza; termo de penhora para análise da suspensão do processo; juntar certidão de inteiro teor referente ao processo em trâmite no Estado do Pará (data do primeiro despacho e fase atual do processo), bem como cópia autenticada pelo Cartório Judicial da inicial e do contrato discutido naquele processo. Tudo conforme despacho de folha 210. DESPACHO: "DESPACHO. Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: 1 – juntar procuração ad judicial; 2 – juntar declaração de pobreza; 3 – termo de penhora para análise da suspensão do processo; 4 – juntar certidão de inteiro teor referente ao processo em trâmite no Estado do Pará (data do primeiro despacho e fase atual do processo), bem como cópia autenticada pelo Cartório Judicial da inicial e do contrato discutido naquele processo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28/11/2008. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2008.0009.5318-7/0

Excipiente: Mauro Alex de Sousa Mota

Advogado: Dr. Davis Genuino da Silva OAB/SP 166.514

Excepto: Banco da Amazônia S/A

INTIMAÇÃO: do advogado da Excipiente, para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: juntar procuração ad judicial, conforme despacho de folha 69. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: 1 – juntar procuração ad judicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 28/11/2008. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0001.4820-2/0

Requerente: Walter Alves Brito
 Requerida: Claudino S/A – Armazém Paraíba
 Advogado: Dr. Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1.130
 INTIMAÇÃO: do advogado da requerida para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca do valor constante das folhas 169/170, conforme despacho de folha 171v.
 DESPACHO: “R.H. Nos termos do art. 475-D, parágrafo único, CPC, intímese as partes para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca do valor constante das fls. 169/170. Araguaína 07/08/2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto”.

06 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0007.2858-2/0

Embargante: Carlos Alberto Barroso Valadares
 Advogado: Dr. Dearly Kuhn, Drº Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Drª. Luciana Coelho de Almeida, OAB/TO 530, 529 e 3.717
 Embargado: Wilson Feliciano de Sousa
 INTIMAÇÃO: dos advogados da Embargante, para no prazo de 48:00h, recolher as custas processuais respectivas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme despacho de folha 59. DESPACHO : “I – Como é cediço, cabe à parte ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. II – Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, também entendo ser incabível a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas. III – Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína/TO, em 05 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0001.4817-2

Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530
 Requerido: Jair Pereira de Melo e Célio Alves Ferreira
 INTIMAÇÃO: o autor para dar andamento dentro de 30 (trinta) dias. DESAPCHO: “Fl. 54: Indefero. Intime-se para andamento dentro de 30 (trinta). Decorrido o prazo sem manifestação, intímese exequente e seu advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 28/06/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.4198-0

Requerente: Financiadora BCN S/A
 Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530
 Requerido: Nelson Bernardo Hendges
 INTIMAÇÃO: para providenciar a busca e citação em 30 (trinta) dias. DESPACHO: “Intímese para providenciar a busca e citação em trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intímese autor e respectivo advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 23/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

03 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0001.4148-8

Requerente: Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda
 Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530
 Requerido: Show Modas Ltda
 INTIMAÇÃO: o autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. DESAPCHO: “...Intímese autor e seu advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 28/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.8247-3

Requerente: Consórcio Nacional Autorede Ltda
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO 1363
 Requerido: Francisco Lima dos Santos
 INTIMAÇÃO: o autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESAPCHO: “...Intímese autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 23/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2009.0006.5732-2

Requerente: Edson Ferreira Feltosa
 Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3251
 Requerido: Jacimar Carneiro Rezende
 Advogado: Antônio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749
 INTIMAÇÃO: do DESPACHO: “Não há nos autos poderes outorgados pelo Banco Itaú ao Dr. Anderson Almeida Machado. Assim, intime-o para regularizar a representação processual. Araguaína, 30/08/2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.6938-2

Requerente: Administradora de Consórcio Saga S/C Ltda
 Advogado: Iron Amafeu Camilo de Vasconcelos Naves – OAB/GO 21431
 Requerido: Pedro Alves Júnior Bezerra
 INTIMAÇÃO vista ao autor por 03 (três) dias. 1ºDESPACHO: “...03 – Devolvida a carta precatória devidamente cumprida, abra-se vista por 03 (três) dias, sucessivamente, primeiro ao autor e depois ao réu mediante intimação. Araguaína, 23/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”. 2º DESAPCHO: Conclusão desnecessária. Prossiga-se conforme item “3” do despacho de fl. 339. Araguaína, 16/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

07 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA Nº 2006.0001.4135-6

Requerente: Edimar de Sousa Cabral
 Advogado: Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

Requerido: Antônio Aires Maranhão e outros
 Advogado: Orcy Rocha Filho – OAB/TO 3555-A e ou Genilson Hugo Possoline – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO: vista a parte autora, para apresentar os memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. DESPACHO: “...Após dê-se vista as partes para memoriais sucessivamente no prazo de 5 dias, iniciando-se pelo autor. Araguaína 18/09/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito”.

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2007.0003.2625-7

Requerente: Maria Aparecida da Silva
 Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1938
 Requerido: Hailton Cortez de Moraes
 INTIMAÇÃO: do DESPACHO: “Intímese o autor para em 05 (cinco) dias especificar se pretende produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las. Araguaína, 14/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

09 – ANULAÇÃO DE TÍTULO Nº 2006.0009.9408-1

Requerente: Inter Partner Assistance S/C
 Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B
 Requerido: Sevel – Sertão Locadora de Veículos Ltda
 INTIMAÇÃO: para comparecer em Cartório e pegar o Edital de Citação, para devida publicação e bem como do DESAPCHO: 1 – Fl. 66: Indefero por não ser o autor beneficiário da justiça gratuita. 2 – Feita a citação por edital, proceda-se a escrivania conforme parte final do despacho de fl. Fl. 63. 3 – Não providenciada a citação dentro de trinta dias, intímese pra andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Intímese. Araguaína, 15/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

10 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0001.4124-0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado: Júlio César Bonfim – OAB/TO 2358
 Requerido: Waldo da Silva Coelho
 Advogado: Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2.264
 INTIMAÇÃO: do DESPACHO: “1 – Intímese o autor da proposta de fls. 85/86 para manifestar dentro de 05 (cinco) dias. 2 – O processo, em procedimento da cognição, somente poderá ser suspenso, por acordo, por seis meses. Intímese. Araguaína, 09/09/2010, (ass.) Dr. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

11 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA Nº 2007.0003.5671-7

Requerente: Enedina Pereira de Sousa
 Advogada: Calixta Maria Santos – OAB/TO 1674
 Requerido: José Alves de Rezende e Creusa Cardoso Rezende
 Advogados: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448 e Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363
 INTIMAÇÃO: dos réus para manifestar sobre pedido de fl. 111. DESPACHO: Ouça-se os réus sobre pedido de fl. 111, conforme o artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Araguaína, 18/08/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

12 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO Nº 2007.0002.4628-8

Requerente: M. S. Fonseca
 Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139
 Requerido: Saúde Animal Distribuidora de Produtos Veterinários Ltda
 INTIMAÇÃO: para apresentar o documentos em 48 (quarenta e oito) horas. DESAPCHO: “Avoquei o processo pô estar incluído na meta 02 – 2010 CNJ, a fim de antecipar ato processual, se possível. Já se passaram mais de trinta dias do protocolo do pedido de fls. 136. Assim, intime-se para apresentar o documento em 48 (quarenta e oito) horas. Após, com ou sem o documento, faça-se conclusão. Araguaína, 23/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2007.0003.4541-3

Requerente: Francisco Pereira Brito
 Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722
 Requerido: Lino Moreli
 Advogado: Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834
 INTIMAÇÃO: da DECISÃO: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 114, I, CF/88 c/c art. 113, § 2º do Código de Processo Civil, Reconheço e Declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, DETERMINANDO a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Intímese. Cumpra-se. Araguaína, 18/08/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

14 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2009.0013.2416-5

Requerente: Lino Moreli
 Advogado: Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834
 Requerido: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: da DECISÃO: “...Diante ao exposto, nos termos do art. 267, VI, CPC, extingo o presente incidente. Intímese. Araguaína, 18/08/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 90/2010**

Ficam os advogados abaixo intimados sobre os atos e despachos transcritos:

01 — AÇÃO: ORDINÁRIA 2007.0006.8539-7

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA
 Advogado: DR. AMAURI LUIS PISSININ OAB-TO 2095
 Requerido: IRAM SÉRGIO RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado autor intimado da sentença de fls. 55 “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, sem honorários advocatícios vez que não formada a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intímese.

02—AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO

Requerentes BANCO FINASA S/A
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fls. 36 parte dispositiva Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

03— AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0001.7767-9/0

Requerentes: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536-TO
 Requerido : NOVAZZI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 Advogado: Rª DANIELA SCHIMIDT SILVEIRA OAB-TO 3127
 INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE dos advogados sobre a sentença proferida nos autos: "III POSITIVO x positis, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INTIME-SE o exequente para promover a citação da segunda fiadora Carolina Murad, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção parcial do feito. Considerando que a última avaliação dos bens penhorados ocorreu há mais de 10 (dez) anos (fls. 148/149), EXPEÇA-SE novo mandado de avaliação dos bens penhorados. Após, AO CONTADOR, para atualização do débito. Retornando os autos, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a nova avaliação e sobre os novos cálculos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

04— AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0012.47900

Requerente: R. MOTOS LTDA
 Advogado: DRª ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Requerido : ARNÓBIO LEONARDO A. BORGES
 INTIMAÇÃO do advogado autor, para que manifeste a cerca do Senhor oficial de justiça às fls. 58 "... Certifico, eu, oficial de Justiça ao final assinado e em cumprimento ao mandado por ordem do Juiz de Direito Dr. BALDUÍR ROCHA GIOVANNINI, ora respondendo por esta Comarca e extraído dos Autos nº 2010.0000.9083-0/0 Ação de BUSCA E APREENSÃO do bem, objeto da presente Ação, em virtude do mesmo haver sido vendido para o Sr. Eduardo Dualibe (filho do médico Ademar Vieira Filhos – Maternidade Dom Orione de Araguaína-TO, e que estuda no Instituto Presidente Antônio Carlos Magalhães (ITPAC) de Araguaína-TO..."

05— AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2007.0002.1001-1

Requerentes: BANCO FINASA S/A
 Advogado: DR. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785
 Requerido : FRANCISCO DE SOUZA LIMA
 INTIMAÇÃO I - INTIME-SE a advogada autora assinar a apelação de fls. 44/51, conforme despacho transcrito: " Intime-se o advogado peticionante de fls. 45/51 a assinar as razões do recurso, sob pena de considera-lo inexistente; bem como regularizar a representação processual, vez que o substabelecete de fls. 08 (Gerente de Cobrança), não tem poderes para o ato. Fixo o prazo de 10(dez) dias. 2. Após, venham imediatamente conclusos para análise das razões, nos termos do art.296 do CPC. INTIME-SE..."

06— AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0010.4391-3

Requerente: ANGELO CREMA MARZOLA JÚNIOR
 Advogado: DRª LUCÍLIA VIEIRA LIMA ARAÚJO OAB-TO 452
 Requerido BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB-TO 2.223-b
 INTIMAÇÃO: dos advogados sobre a sentença de fls. 246/247 "...Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.

07— AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2009.0010.4391-3/0

Requerente: ANGELO CREMA MARZOLA JÚNIOR
 Advogado: DRA LUCÍLIA VIEIRA LIMA ARAÚJO OAB-TO 452
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
 Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB-TO 2.223-B
 INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 246/247 "...Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

08— AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA nº 200900104394-8/0

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
 Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB-TO 2.223-B
 Requerido: ANGELO CREMA MARZOLA JÚNIOR
 Advogado: DRA LUCÍLIA VIEIRA LIMA ARAÚJO OAB-TO 452
 INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 246/247 "...Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

09 — AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA nº 200900104392-1/0

Requerente: ANGELO CREMA MARZOLA JÚNIOR
 Advogado: DRA LUCÍLIA VIEIRA LIMA ARAÚJO OAB-TO 452
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
 Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB-TO 2.223-B
 INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 33/34 "...Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.297). INTIMEM-SE..."

09— AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2006.0002.2959-8

Requerente JOSÉ RICARDO BEZERRA
 Advogado: DRª ADILSON RAMOS OAB 1899-GO E ADILSON RAMOS JÚNIOR OAB-GO 11550-GO
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. MARIO LUCIO MARQUES JÚNIOR OAB 74450
 INTIMAÇÃO do advogado da parte apelada (requerida) para contrarrazoar a apelação de fls. 231/240

10— AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS 2009.0004.8238-7

Requerente: SAMUEL DE ARAÚJO ROCHA
 Advogado: DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB-TO 4217
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: DRª APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB-TO 3861
 INTIMAÇÃO: do advogado da embargada sobre a apelação de fls. 42/51 dos autos

11— AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2007.0006.4162-4

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLIO
 Advogado: DR LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO 4562-A
 Requerido: BARCELOS E BARCELOS LTDA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte exequente da sentença de fls 58 " Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL onde, após penhora do bem em dinheiro, via on line, os executados, embora devidamente citados (fl. 37) não apresentaram embargos. O exequente requereu o levantamento dos valores, bem como a extinção do feito com julgamento de mérito, com fulcro nos arts. 269 e 794, I, do CPC (fl. 51). A matéria é atinente à especificidade do processo de execução, mas guarda similitude com o art. 269 do CPC . Na execução por quantia certa contra devedor solvente, a falta dos embargos do devedor tem como efeito a satisfação da execução forçada, implicando, in casu, no levantamento dos valores penhorados. Ademais, o exequente não deseja mais prosseguir na execução, contentando-se em levantar a quantia depositada, pugnano pela extinção do feito com julgamento do mérito. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 794, I, do CPC. DEFIRO o levantamento do valor em favor da exequente. EXPEÇA-SE o pertinente alvará. Custas pelos executados. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE ". Ficando ciente ainda de que se encontra em cartório a sua disposição o Alvará para levantamento.

12— AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0001.4264-6/0

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: DR. SILAS DE ARAÚJO LIMA OAB-TO 1738
 Requerido: JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTROS
 INTIMAÇÃO do advogado autor para que compareça em cartório para dar andamento na Carta Precatória de execução.

13— AÇÃO CAUTELAR 2006.0009.0154-7/0

Requerente: DILSON ALVES DA SILVA
 Advogado: DR. RENATO ALVES SOARES OAB-TO 338-TO
 Requerido: BELCHIOR DONIZETE COSTA
 INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 30, conforme transcrito " Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento(CPC, aut. 267, § 1º) Intime-se".

14— AÇÃO MONITÓRIA N.2009.00100507-8

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO OAB 69-B
 Requerido: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADEDES E DENIVAL RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA
 Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB /TO 2.796-B
 INTIMAÇÃO dos executados sobre o despacho de fls.:144" ... REVOGO o despacho de fls. 132, e DETERMINO a intimação dos EXECUTADOS para que indiquem, no prazo de 5(cinco) dias, bens passíveis de penhora sob pena de incidência das disposições contidas no art. 600, IV, do CPC, aplicação de multa do montante de 20%(vinte por cento) do valor atualizado do débito e demais sanções previstas no art.601 do CPC. Ante o bloqueio prévio(pré-penhora) de fls. 133, DETERMINO ao escrivão reduzir a termo a penhora realizada via Bacen-Jud (penhora on line), do qual deverá ser intimada a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, PESSOALMENTE, na forma do art. 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil, para querendo, requerer substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, ar 668), sob pena de preclusão..."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2006.0005.0673-7/0

Ação: Dissolução de Sociedade Comercial - Cível.
 Requerente: Demétrius Poveda Marques.
 Advogado: Jose Hobaldo Vieira OAB/ TO nº. 1722-A.
 Requerido: Mauro Tanus Pacheco Junior.
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/ TO nº.2.096-B.
 Intimação do advogado do requerido do despacho de fls. 214 a seguir transcritos:
 DESPACHO: Recebo a apelação, em seu efeito (devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestiva e devidamente preparada. Intime-se a parte apelada a, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Intime-se. Araguaína – To, 12/08/2010.

02- AUTOS: 2006.0008.0008-2/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Unibanco S/A.
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/ TO nº. 3068.
 Requerido: Adriano Fernandes Lima.
 Advogado: Não Constituído.
 Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 39 a seguir transcritos:
 DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 33, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de Agosto de 2010.

03- AUTOS: 2006.0001.4295-6/0

Ação: Reintegração de Posse - Cível.
 Requerente: Raymunda da Mota Pessoa.
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/ TO nº 2.096-B.
 Requerido: Rademarker Martins.
 Advogado: Alexandre Garcia OAB/ To e Paulo Roberto da Silva OAB/ To nº 284 e Ricardo Alexandre Guimarães OAB/ TO nº. 23.383.
 Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 220 a seguir transcritos: DESPACHO: I – Intime-se o Requerido a pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 44, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de Agosto de 2010.

04- AUTOS: 2006.0009.5047-5/0

Ação: Reparação de Danos – Cível.
 Requerente: Silvana Ferraz de Azevedo Barros
 Advogado: Emerson Cotini OAB/ TO nº. 2098 .
 Requerido: Banco Bradesco S.A.
 Advogado: Flavio Sousa de Araújo OAB/ To nº. 2494 e Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/ TO nº. 4.361.
 Requerido: Banco HSBC – Banco Múltiplo.
 Advogado: Mauro José Ribas OAB/ TO nº. 753 e Danilo Sudré Miranda OAB/ To nº. 1536 e Bernadino de Abreu Neto OAB/ TO nº. 4232.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 177/184 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): ISTO POSTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para: CONVERTER em definitiva a antecipação da tutela concedida às fls. 89/91, com o cancelamento do título ali especificado; CONDENAR o réu BANCO BRADESCO S.A a pagar à autora a quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais; CONDENAR o réu HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO a pagar à autora a quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais; CONDENAR, os réus, divididos em partes iguais entre eles, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. EXTINGO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína 19/03/2010.

05- AUTOS: 2006.0003.3186-4/0

Ação: Execução – Cível.
 Requerente: Banco da Amazônia S/A.
 Advogado: Wanderley Marra OAB/ To nº. 2919-B, Silas Araújo Lima OAB/ TO nº. 1738
 Requerido: Matheus Costa Guidi
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/ To nº. 1363.
 Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 220 a seguir transcritos: DESPACHO: I – Intimem-se as partes para manifestarem acerca do auto de penhora e avaliação de fl. 79, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 9 de Setembro de 2010.

06- AUTOS: 2006.0005.9496-2/0

Ação: Cautelar de Arresto – Cível.
 Requerente: Ademir Cardoso Bessa.
 Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/ TO, Sandro Correia de Oliveira OAB/ TO.
 Requerido: Raimundo Pereira de Oliveira
 Advogado: Aldo José Pereira OAB/ TO nº. 331.
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 61/66 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): POSTO ISTO, com fundamento na doutrina e jurisprudência acima expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora MARCUS VINICIUS LIMA RIBEIRO para o fim de: DECLARAR convertido o arresto em penhora, retroagindo seus efeitos a data do arresto efetivado, em data da juntada aos autos do mandado cumprido, ou seja, aos 03(três) dias do mês de agosto do ano de 2006, às fls. 23/25. O arresto executivo constitui-se em uma pré-penhora, por isso que seus efeitos, para fins de preleção, vigoram desde a sua implementação, vale dizer, convertido em penhora, seus efeitos retroagem à data em que foi realizado o arresto (STJ-RJ 218/48; STJ-3ª Turma, Ag. 17.063-SP-AgRg, Rel. Min. Nilson Naves, j. 2.6.92, v.u., DJU 29.6.92, p. 10.316; STJ-RJ 190/63; JTA 120/79; RF 311/172); CONDENAR a parte ré RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora ADEMIR CARDOSO BESSA, que fixo em 20%(vinte por cento), sobre o valor da causa devidamente corrigido, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. EXTINGUIR feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade cópia da sentença de fls. 74/76, prolatada nos nos Embargos de Terceiro, autos de nº 2006.0008.4694-5/0, em apenso. Após o trânsito em julgado guarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Ainda, após o trânsito em julgado, traslade cópia desta para os autos principais (2006.0006.1597-8/0), remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas sendo que, devidamente pagas, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína 10/09/2010.

07- AUTOS: 2006.0008.4694-5/0

Ação: Embargos de Terceiros – Cível.
 Requerente: Marques Barbosa de Oliveira.
 Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/ TO nº. 361
 Requerido: Ademir Cardoso Bessa.
 Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/ TO, Sandro Correia de Oliveira OAB/ TO.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 220 a seguir transcritos: DESPACHO: Recebo a apelação, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestiva e devidamente preparado. Intime-se a parte apelada a, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de Agosto de 2010.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0008.7997-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): GEOVAM GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Advogado do requerente: Doutor RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de 10 dias, apresentar defesa escritas e, querendo, rol de testemunhas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0003.6043-9/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): WILSON ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado do indiciado: DOUTOR TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO – OAB/PI 5.268
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado que foi designada para o dia 14-09-2010, às 8 horas o Interrogatório do acusado Wilson Alves de Oliveira, na comarca de Eliseu Martins-PI, nos autos da Carta Precatória nº 43/2010, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2008.0010.2634-4/0 AÇÃO PENAL

Denunciado: Jose Luilson Monteiro da Silva.
 Advogados (a): Doutor (a) Francisco Jose do Carmo, OAB/TO 1452-B.
 Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) do denunciado intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.0008.2113-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado(s): ROSANGELA DA COSTA.
 Advogado do(s) denunciado(s): Doutor ÁLVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO 2022.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14 de outubro de 2010, às 14 horas e 30 minutos. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2010.

AUTOS: 2010.0002.4055-7/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIROS
 Advogado (s) do (s) indiciado (s): DOUTORA JOSÉ PINTO QUEZADO - OAB/TO 2263.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de Instrução e Julgamento, designada no dia 07 de outubro de 2010, às 14 horas. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2010.

AUTOS: 2007.0006.3165-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): LUCAS COELHO DOS SANTOS
 Advogado (s) do (s) indiciado (s): DOUTOR CÉLIO ALVES DE MOURA - OAB/TO 431-A.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de Interrogatório, designada para o dia 08 de outubro de 2010, às 16 horas, ficando também intimado para apresentar o acusado se entender necessário o seu interrogatório. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2010.

AUTOS: 2009.0003.2409-9/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): AMERICO AIRES PASSOS FERREIRA
 Advogado do indiciado: DOUTOR ALEXANDRE GARCIA MARQUES -OAB/TO 1874 e MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2.265
 Intimação: SENTENÇA
 Dispositivo... julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado... absolvo Américo Aires Passos Ferreira e Nara Silva Bringel Aires...da acusação ... P.R.I. Araguaína, 06 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho (yfp)

AUTOS: 2006.0007.2417-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): CRISTINAO BENEVENUTO DE OLIVEIRA SEABRA
 Advogado do indiciado: Doutor JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo legal, nos autos supramencionados. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2010.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PROCESSO Nº: 2008.1.9904-0
 REQUERENTE: RITA MARIA DE SOUSA DA CRUZ
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: JOSÉ ALVES DA CRUZ
 CURADORA: DRA. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO 2261
 OBJETO: Intimação da Advogada do réu, Dra. CSANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA sobre o r. DESPACHO (fls.43), que a seguir transcrevemos: "Redesigno o dia 26/10/2010, às 14h 30 minutos, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 01/06/2010(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 215/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por

este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR, Processo Nº 2006.0000.5487-9/0, requerido por MARCOS PARREIRA NEVES em face de CÁSSIA REGINA COSTA, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. MARCOS PARREIRA NEVES, brasileiro, casado, professor, portador da CI/RG. nº 1.687.786-SSP/GO., estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a autora por edital, para, em 48 hs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 17/07/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (20/09/10). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: CAUTELAR DE SEPARÇÃO DE CORPOS C/C ARROLAMENTO DE BENS PROCESSO Nº: 2010.1.87796

REQUERENTE: AURICELIA NUNES ALENCAR
ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO.,1.722-A
REQUERIDO: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS.
OBJETO: Intimação do Advogado do requerido, Dr. MIGUEL VINICIUS SANTOS para a audiência, r. DESPACHO (fls.115)

NATUREZA: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ARROLAMENTO DE BENS PROCESSO Nº: 2010.6.7464-6

REQUERENTE: NAZI BARROS MACEDO
ADVOGADO: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR - OAB/TO. 1750
REQUERIDO: RAIMUNDO JOSÉ CARLOS MACEDO
OBJETO: Intimação do advogado do autor, DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR - OAB/TO. 1750 sobre a r. DECISÃO (fls.22/24)dos autos supra menciochnado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 215/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR, Processo Nº 2006.0000.5487-9/0, requerido por MARCOS PARREIRA NEVES em face de CÁSSIA REGINA COSTA, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. MARCOS PARREIRA NEVES, brasileiro, casado, professor, portador da CI/RG. nº 1.687.786-SSP/GO., estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a autora por edital, para, em 48 hs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 17/07/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (20/09/10). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 216/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, Processo Nº 2006.0003.4816-3/0, requerido por GEAN CARLOS SOUSA SOARES em face de JAIRO RODRIGUES DA SILVA, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. GREYCK ROSANA SOUSA SOARES, brasileira, portadora da CI/RG. nº 653.423-SSP/TO., estando em lugar incerto e não sabido, representante legal do autor, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a autora por edital, para, em 48 hs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 19/07/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (20/9/2010). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 096/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0002.3996-6 / 0

Ação: CIVIL PÚBLICA - CÍVEL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO
ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA
REQUERIDO: ANTONIO TEIXEIRA NETO
DESPACHO: Fls. 97 - "Defiro o pedido de fls. 94, a fim de admitir o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL no pólo do presente feito, na condição de litisconsorte Ativo, para todos os efeitos legais, "ex-vi" do disposto no artigo 5º, § 3º, da Lei 7.347/85, supletivamente aplicado à Lei 8.429/92. Por consequência, DETERMINO se promovam as necessárias anotações cartorárias, inclusive junto à distribuição. Após, VISTA ao douto

órgão ministerial litisconsorte para manifestação quanto a certidão de fls. 96,volvendo o feito a oportuna conclusão. Intime-se".

AUTOS nº 2006.0006.4775-6 / 0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL
EMBARGANTE: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: ALFREDO FARAH
EMBARGADO: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 62 - "Requeira a embargante vencedora em 5 (cinco) dias, o que entender de direito. Nada requerido no prazo retro archive-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se".

AUTOS Nº 2010-0000.3637-2 / 0

Ação: ORDINÁRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: LUÍS RODOMILSON PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 73 - "Não obstante a certidão retro (fls. 72), ante a juntada pela parte Requerida de documentos comuns às partes na contestação ofertada (fls.), DIGA o Autor, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, em face do objeto do pedido, VISTA ao douto RMP para manifestação, no prazo legal. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0011.3471-4 / 0

Ação: RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
REQUERENTE: FRANCISCO BARROS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: KARINE CRISTINA B. BALLAN
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
REQUERIDO: Fls. 53 - "Sobre a preliminar e contestação ofertada (fls. 25/51), DIGA o autor, em 10 (dez) dias. Intime-se".

AUTOS Nº 2008.0008.8031-5

Ação: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: ELIO KRASNIEVICZ
ADVOGADA: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 58-"Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, num quinquídio. intime-se"

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 082/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.0427-3/0

EXEQUENTE: UNIÃO
Advogado: Procurador da Fazenda Nacional
EXECUTADO: ANTONIO FILEMON GOMES, CPF n. 276803121-68.
Finalidade: intimar o executado, ora Embargado, para se manifestar sobre os Embargos Infringentes interpostos pela União, no prazo de 10 (dez) dias.
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto às fls. 50/60 como embargos infringentes, nos termos do art. 34 da LEF. Dê-se vista ao embargado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.0445-1/0

EXEQUENTE: UNIÃO
Advogado: Procurador da Fazenda Nacional
EXECUTADO: JOAQUIM GUERRA LEMES, CPF 012031771-00
Finalidade: intimar o executado, ora Embargado, para se manifestar sobre os Embargos Infringentes interpostos pela União, no prazo de 10 (dez) dias.
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto às fls. 50/60 como embargos infringentes, nos termos do art. 34 da LEF. Dê-se vista ao embargado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.2028-2/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador da Fazenda Estadual
EXECUTADO: J G EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 04.907.363/0001-66
Finalidade: intimar o executado da sentença proferida nos autos.
SENTENÇA: "... POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Sem honorários. Custas processuais finais pagas (fls. 56/57). Certificado o trânsito em julgado, que sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado, bem como seja desbloqueado os valores tornados indisponíveis às fls. 26/28. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7891-4/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador da Fazenda Estadual
EXECUTADO: MATIAS E SANTOS LTDA, CNPJ n. 38.135.422/0001-87
Finalidade: intimar o executado da sentença proferida nos autos.

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Determino a retirada dos gravames em bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Custas e honorários já recolhidos. Decorrido o trânsito em julgado, arquivar-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 081/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.6232-7/0

EXEQUENTE: UNIAO

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE ARMAÇÕES E FERROS LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Custas e honorários já recolhidos. Certificado o trânsito em julgado, proceda ao desbloqueio do saldo remanescente tornado indisponível, no valor de R\$ 21.506,37 (vinte e um mil, quinhentos e seis reais e trinta e sete centavos). Após, arquivar-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6631-8/0

EXEQUENTE: UNIAO

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: J C BOTURA MALIZIA ME

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Finalidade: intimar o advogado do executado para comparecer em cartório e assinar termo de penhora. DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S.A, Agência Cinquentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO PUNITIVO OU A REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA Nº 2006.0009.1764-8/0

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Wanderley Marra - OAB/TO 2919-B e Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (PROCON)

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

Finalidade: intimar o autor para recolher as custas do ato deprecado.

DESPACHO: "Expeça-se Carta precatória para Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para oitiva da testemunha Lourival Pereira da Costa. Intime-se o Requerente para recolher as custas para cumprimento do ato deprecado. Após o retorno da precatória, conclusos para designação de audiência. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº:802/2004

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

Nº ORIGEM: 2000.20382-4

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA DA S/JUDICIARIA DE GOIÂNIA-GO.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(A) DO(A) REQTE:

EXECUTADO(A): CASA DOS TRATORES LTDA E OUTRO

ADV. DO REQUERIDO. DR. SIDNEY DE MELO -OAB-TI Nº 2017-B E DR. RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO - OAB-TO Nº 2804

FINALIDADE: Fica intimada a parte devedora, na pessoa pessoa de seus advogados, para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias o comprovante de parcelamento e do pagamento das parcelas vencidas. telefone contato: (63)3414-6629 e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0008.6794-0

AÇÃO DE ORIGEM: PENAL

Nº ORIGEM: 2008.43.00.003209-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA S/JUDICIARIA DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO: VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO(A) DO(A) REQTE:

REQUERIDO(A): MARIA IVANEIDE GERMANO DA CONCEIÇÃO

ADV. DO REQDO: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA - OAB-TO 2022

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerida da audiência proposta de transação penal, designada para o dia 05/10/2010, às 16:00 horas, junto à Vara de Precatórias, falências e Concordatas da comarca de Araguaína-TO, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1255, centro, Anexo do Fórum. telefone contatos- (63) 3414-6629 - e-mail- precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0007.7102-1

AÇÃO DE ORIGEM: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATEIRAIS E MORAIS

Nº ORIGEM: 2009.43.00.005202-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA S/JUDICIARIA DE PALMAS-TO.

JUIZO DEPRECADO: VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: KLEBIA LUCIA CHAVES BARBOSA

ADVOGADO(A) DO(A) REQTE: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB-TO 1.971

REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV. DO REQDO: DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA - OAB-TO 1.981-B

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados das partes da audiência de inquirição de testemunhas, designada para o dia 06/10/2010, às 14:00 horas, junto à Vara de Precatórias, falências e Concordatas da comarca de Araguaína-TO, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1255, centro, Anexo do Fórum. telefone contatos- (63) 3414-6629 - e-mail- precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA Nº 2009.0005.5304-7

Requerido: S. S. DOS R.

ADVOGADO:

Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO –

INTIMAÇÃO: " RECEBO a REPRESENTAÇÃO oferecida contra o adolescente, por preencher os requisitos legais. Cite-se o adolescente, cientificando do teor da representação, bem como sua genitora. Intimem-se para comparecerem à audiência de apresentação, que designo para o dia 05 de novembro de 2010, às 15 horas, acompanhados de advogado. Retifique-se os registros para constar que se trata de representação. Intime-se o Doutor José Pinto Quezado, dando ciência do presente despacho e da data da audiência. Em 24/08/2010. (a) Julianne Freires Marques - Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2008.0011.1765-0/0 - GUARDA

Requerente: M. L. T.

Advogado(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO – 1.139-B.

Requerido: L. D. S

INTIMAR: Para que informe o atual endereço da requerente a fim de que seja realizado estudo social.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO: 19 de maio de 2010 (ASS) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito, aos 22 /09/2010, Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que digitei e subscrevo o presente termo

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2009.0011.7851-7/0

Requerente: O Ministério Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: Dr. KLEDSON DE MOURA LIMA -OAB/TO-4111B.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as partes para informarem se pretendem produzir provas, no prazo de cinco dias. Araguaína-TO, 26 de agosto de 2010. (a) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 14.932/2008

Reclamante: Kelly Kicylla Carvalho Meneses

Advogado: Letícia Lara Rezende Generoso - OAB/MG nº. 85.320

Reclamado: Sindicato Rural de Araguaína e Marcus Vinicius Souto Silveira

Advogado: Fernando Palma Pimenta - OAB/TO nº. 1.530

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido de 1,0 % (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, 10% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 19 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 14.931/2008

Reclamante: Nadia Fernandes Esteves

Advogado: Letícia Lara Rezende Generoso - OAB/MG nº. 85.320

Reclamado: Sindicato Rural de Araguaína e Marcus Vinicius Souto Silveira

Advogado: Fernando Palma Pimenta - OAB/TO nº. 1.530

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido de 1,0 % (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, 10% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 19 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda... – 16.816/2009

Reclamante: Eduardo Ribeiro Cruz

Advogado: Marco A. B. Ayres OAB/TO – nº. 3.691-B

Reclamado: Pedro Henrique Barros de Almeida Florêncio

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO nº. 1.622

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte executada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o cumprimento da obrigação, sob pena de conversão da obrigação em perdas e danos e conseqüentemente execução por quantia certa. Araguaína, 12 de agosto de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 18.632/2010

Reclamante: Divino Pereira da Silva
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO – nº. 1.363
 Reclamado: Devair, Nilmar Duarte Sobrinho, Rosenilson e Paulo Marcelo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que não poderão ser partes em processo instituído pela Lei 9099/95 as pessoas jurídicas de direito público nos termos do art. 8º da Lei 9099/95, intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias comprovar que não é o Município de Aragominas quem esta conturbando ou esbulhando a posse do requerente, sob pena de extinção. Araguaína, 20 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: REDIBITÓRIA – 18.009/2010

Reclamante: Islorranne Coelho Santos
 Advogado: Jose Hobaldo Vieira - OAB/TO – nº. 1.722
 Reclamado: Jose Silas Lopes da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína – TO, 14 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.870/2009

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comercio de Pisos Ltda-ME.
 Advogado: Thania Aparecida B. Cardoso - OAB/TO nº. 2.891
 Reclamado: Valderi Nunes Ribeiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando informações de fls. 51, intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço do requerido, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 28 de abril de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.980/2010

Reclamante: Genilson Lima de Brito
 Advogado: Claudia Fagundes Leal - OAB/TO nº. 4.552
 Reclamado: Albenice Alves Braga
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 14 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.649/2009

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comercio de Pisos Ltda-ME
 Advogado: Thania Aparecida B. Cardoso OAB/TO - nº. 2.891
 Reclamado: Laudimara de Aguiar Ferreira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 52. Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 26 de março de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.605/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia
 Advogado: Jose Hilário Rodrigues - OAB/TO nº. 652
 Reclamado: Maguivonete Ribeiro Pires
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias juntar provas de que enquadra-se na categoria de empresa de pequeno porte ou microempresa, sob pena de extinção do feito, por falta de capacidade da requerente de postular neste juízo. Araguaína, 15 de março de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 13.119/2007

Reclamante: Dave Sollis dos Santos
 Advogado: Dave Sollis dos Santos – OAB/TO nº. 3.326
 Reclamado: Daycivana Lopes Guimarães
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca dos valores bloqueados R\$ 247,69 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), e indicar outros bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 09 de setembro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 13.120/2007

Reclamante: Dave Sollis dos Santos
 Advogado: Dave Sollis dos Santos - OAB/TO nº. 3.326
 Reclamado: Cícero Teixeira da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos dos art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 09 de setembro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.191/2009

Reclamante: Ana Clara Lima dos Santos
 Advogado: Aparecida Suelene P. Duarte - OAB-TO nº. 3.861
 Reclamado: Banco BMG S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção por falta de interesse processual. Araguaína, 05 de abril de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 15.524/2008

Reclamante: Antonio Neto Borges da Silva
 Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB/TO nº. 2.870
 Reclamado: Claro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da quitação da dívida exequenda, sob pena de extinção do feito por cumprimento da obrigação pela parte executada (art. 794, I, CPC). Araguaína, 16 de março de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 18.420/2010

Reclamante: Cleyton Coelho-ME
 Advogado: Cristiane Delfino Lins - OAB/TO nº. 2.119- B
 Reclamado: Fabiano Lopes dos Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 23 de julho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 18.219/2010

Reclamante: Rita Bandeira de Araujo
 Advogado: Riths Moreira Aguiar - OAB/TO nº. 4.243
 Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína, 16 de setembro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 18.264/2010

Reclamante: Daniel João Lima de Almeida
 Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº. 4.117
 Reclamado: Carlos Eduardo do Amaral
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 12 de agosto de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA – 18.430/2010

Reclamante: Divino Ferreira da Silva
 Advogado: Jose Hobaldo Vieira - OAB/TO nº. 1.722
 Reclamado: Confiança Administradora de Consórcio Ltda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo, intimem-se para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar representação (art. 37 CPC). Araguaína, 07 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA- 18.259/2010

Reclamante: Espolio de Joaquim Rodrigues da Cunha
 Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO nº. 3.691-B
 Reclamado: Banco Itaú S.A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que sem instrumento do mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo, intime-se para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar representação (art. 37 CPC). Araguaína, 04 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 15.082/2008

Reclamante: Charles Bezerra Melo
 Advogado: Orlando Rodrigues Pinto - OAB/TO nº. 1.092-A
 Reclamado: Riachuelo Modas
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o processo foi extinto em razão da inércia do exequente e para evitar a eternização de processos e, por consequência, o congestionamento do Poder Judiciário, em observância aos princípios da Economia Processual e Celeridade de todos os processos que tramitam neste juízo, INDEFIRO o pedido de fls. 36. Advirta-se o exequente que não padecerá prejuízo, uma vez que poderá manejar nova ação. Desentranhem-se o título e devolva-o ao exequente. Intime-se. Araguaína, 27 de julho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 19284/2010

Reclamante: Antonio Pimentel Neto
 Advogada: Antonio Pimentel Neto - OAB/TO nº. 1.130
 Reclamado: Brasília Capital Veículos LTDA e Honda Automóveis do Brasil e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/11/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 13 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DE NÃO TRANSFERÊNCIA DE VEICULO - 19.287/2010

Reclamante: Erlijany Braga Coelho
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº. 1.792
 Reclamado: Jandilson Soares dos Santos e Maria de Jesus
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/11/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 13 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: COBRANÇA -19.372/2010.

Reclamante: L. da S. Moraes
 Advogado: Regiane Santana de Oliveira - OAB/SP nº. 223.527
 Reclamado: C.O.S. Construtora Ltda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/11/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 13 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 19.340/2010

Reclamante: José Januário de Moura
 Advogado: Marcela Silva Gonçalves - OAB/TO nº. 3.689
 Reclamada: Brasil Telecom S/A.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/11/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 13 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 19.375/2010

Reclamante: Luiz Gonzaga Sousa dos Santos
 Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva - OAB/TO nº. 2.381
 Reclamado: José Maria Gomes Lima e Lazaro Silva Torre

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/11/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 13 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... - 19.321/2010

Reclamante: Supermercado Encontro dos Amigos
Advogada: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº. 1.976
Reclamado: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/11/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 13 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... - 19.259/2010

Reclamante: Antonio Dias Lima
Advogada: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº. 2.132
Reclamado: Basa Banco da Amazônia
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/11/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 13 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

Juizado Especial Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 17.515/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Leandro Soares de Abreu.
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Leandro Soares de Abreu, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Decretando o perdimento e destruição das armas apreendidas. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento das armas apreendidas, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

02. AUTOS 18.289/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raimundo Pereira da Silva Filho.
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.
VÍTIMA: Julio Cesar Alves Ferreira.
INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Ante o exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Raimundo Pereira da Silva Filho, relativamente a infringência do art. 129 do Código Penal. Decreto o perdimento e determino a destruição da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma para destruição, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.6873-9

Requerente: EDSON ALVES DE SOUSA
Requeridos: CICERO ALVES DA SILVA e MARIANA ALVES DA SILVA
Curador: Dr. Renato Santana Gomes OAB – TO 243
INTIMAÇÃO: Fica o curador nomeado nos autos, intimado para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 14/10/2010, às 10:45 horas, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2009.0002.97851-2 E/OU 1.871/09

Ação: Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: LUZIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB – TO 2088
Requerido: BRASIL TELECON S/A
Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Carvalho Costa OAB-TO 1.679
INTIMAÇÃO: Ficam as procuradoras habilitadas nos autos, intimadas para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 04/11/2010, às 13:30 horas, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2009.0010.2803-5 E/OU 3.358/09

Requerente: EUDINELE GOMES DE FRANÇA
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB – TO 243
Requeridos: MINI TUDO PAPELARIA
INTIMAÇÃO: Fica o procurador habilitado nos autos, intimado para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que será realizada no dia 07/10/2010, às 10:30 horas, na sala das audiências do Fórum local.

AUTOS Nº 2010.0000.4126-0

Ação: Cobrança
Requerente: CARLOS GARDEL ALVES BARBOSA
Adv. Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088
Requerido (a): RAIMUNDO CARDOSO PINTO
Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 20. Declaro suspensa a tramitação deste feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir desta data. Após, intime-se o autor através de sua procuradora para manifestar no prazo legal. Intimem-se. Araguatins, 10 de agosto de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito-Substituto"

AUTOS Nº 2010.0000.4142-2

Ação: Cobrança
Requerente: CARLOS GARDEL ALVES BARBOSA
Adv. Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088
Requerido (a): FRANCISCO ROBSON OLIVEIRA SILVA
Intimação: Fica a advogada constituída intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 25. Declaro suspensa a tramitação deste feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir desta data. Após, intime-se o autor através de sua procuradora para manifestar no prazo legal. Intimem-se. Araguatins, 10 de agosto de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito-Substituto"

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, Nº 2008.0007.8509-8

Requerido: Hemivaldo Gomes da Silva
Vítima: Cirley Ribeiro da Silva
Advogado: Dr. Raniery Antônio Rodrigues de Miranda-OAB-TO 4.018
INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala de audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, nesta cidade, no dia 11/11/2010, às 14:15 horas, para realização da audiência oitiva da vítima, designado nos autos supra, que a Justiça Pública move em desfavor do requerido Hemivaldo Gomes da Silva, Araguatins, 22 de setembro de 2010. Neide de Sousa Gomes-Escrevente Judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência, nº 2007.0004.0221-2/0, que a Justiça Pública move contra o autor: CLÉSIO RABELO SILVA: brasileiro, casado, motorista, natural de Desterro de Entre Rios-MG, nascido aos 01/10/1961, filho de João da Silva Coelho e Zizélia Maria de Oliveira, residia na Avenida Fernando Costa, nº 1270, Bairro Jaiara, na cidade de Anápolis-GO, estando em local incerto e não sabido., a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificacão, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos acima citado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (22/09/2010). (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência, nº 2008.0004.5042-8/0, que a Justiça Pública move contra o autor: MATIAS DE SOUSA: brasileiro, casado, charlatão, natural de Poxoreo-MT, filho de Antonio Aloxandre de Sousa e Maria da Glória do Sacramento, residia na Rua Vieira Lima, nº 258, na cidade de Bom Jesus-PA, estando em local incerto e não sabido., a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificacão, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos acima citado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (22/09/2010). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrado sob o n.º 6.708/09 e/ou 2009.0011.9495-4/0 o qual figuram como requerente M.C.T., representada por sua mãe ROZANGELA CHAVES (atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido), e requerido Eralton Teles de Jesus, que por meio deste fica INTIMADA a autora acima, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (22/09/2010). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrado sob o n.º 5.038/07 e/ou 2007.0000.2115-4/0 o qual figuram como requerentes A.M.S. e F.M.S., representadas por sua mãe CELMA FERREIRA DE MORAIS (atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido), e requerido Aginaldo Pereira da Silva, que por meio deste fica INTIMADA a autora acima, para manifestar se tem

interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (22/09/2010). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

ARRAIAS

Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as Partes e Advogados abaixo identificados, intimados dos despachos, decisões e sentenças a seguir transcritos:

Referência:

Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais - Cível
PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.7465-0/0

Requerente: Waldomiro Minatel

Advogados: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783.

Requeridos: Antônio Aires França e s/m Marleyde Nunes Cordeiro Aires

Advogados: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A e OAB/GO nº. 2.242 – Fabiane Carla Gontijo Cardoso de Almeida – OAB/MG 120.153

Despacho: "Designo o dia 21 de outubro de 2010, às 13 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, no prazo de até 20 (vinte) dias antes da data designada, indicando, ainda, quais deverão ser intimadas, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Int. Arraias/TO, 21 de setembro de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado Juiz de Direito em substituição automática"

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo assinados:

PROCESSO Nº 2009.0004.7818-5.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: LILIANE DE ALMEIDA MORAIS.

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO AVELAR DOS SANTOS - OAB/MA Nº 4845.

REQUERIDO: MEGAINFO COMPUTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671

REQUERIDO: SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO: MARCELO MATTOS TRAPNELL - OAB/SP Nº 149.733 e outros.

DESPACHO: "...Defiro o pedido. Antes, porém, intimem-se a parte requerida para se manifestar em 4 dias. A, 17/09/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

COLINAS

1ª Vara Cível

PORTARIA Nº 003/2010

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1. **INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a **Semana Nacional da Conciliação** que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. **REGISTRE-SE.**

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0006.5065-8 (7459/10) - CJR

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: José Alves Vieira

Requerida: Francisca Franci Barboza Alves

Dr. Josias Pereira da Silva - OAB/TO n. 1677

Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO n. 1753

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência para o dia 04 de novembro de 2010 às 16:30h. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0008.5685-0 (7548/10)

Ação: NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA

Requerente: MARIA ANITA PEREIRA DOS SANTOS e outros

Advogada: DRA. LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO – OAB/TO 4.686-A

Requerido: JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS

Fica a procuradora dos requerentes cientificada do teor do despacho de fls. 30, a seguir transcrito em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). **DESPACHO..** parte final: "... compulsando os autos, verifica-se que a competência para processar e julgar a demanda recai em uma das Varas Cíveis, após, resolvida a lide com procedência da ação de anulação do negócio jurídico, assim querendo, deverão os requerentes propor ação de inventário do imóvel. Assim, declino de ofício a competência para julgar o feito, posto tratar-se de incompetência absoluta. Em decorrência disso, remetam-se os presentes autos ao cartório distribuidor para que seja sorteada uma das Varas Cíveis desta comarca, dando-se baixa nos registros da escritania, bem como do Cartório Distribuidor. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2010, às 14:48:16 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0008.5685-0 (7548/10)

Ação: NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA

Requerente: MARIA ANITA PEREIRA DOS SANTOS e outros

Advogada: DRA. LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO – OAB/TO 4.686-A

Requerido: JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS

Fica a procuradora dos requerentes cientificada do teor do despacho de fls. 30, a seguir transcrito em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO.. parte final: "... compulsando os autos, verifica-se que a competência para processar e julgar a demanda recai em uma das Varas Cíveis, após, resolvida a lide com procedência da ação de anulação do negócio jurídico, assim querendo, deverão os requerentes propor ação de inventário do imóvel. Assim, declino de ofício a competência para julgar o feito, posto tratar-se de incompetência absoluta. Em decorrência disso, remetam-se os presentes autos ao cartório distribuidor para que seja sorteada uma das Varas Cíveis desta comarca, dando-se baixa nos registros da escritania, bem como do Cartório Distribuidor. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2010, às 14:48:16 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0008.5764-3 (7561/10)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. R. da S., rep. por FABIOLA DE OLIVEIRA LIMA

Advogada: DRA. FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA – OAB/TO 4.318

Executado: ADRIANO RABELO DA SILVA

Fica a procuradora da requerente intimada do despacho de fls. 12, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Processamento gratuito na forma da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Acatando o que prescreve o art. 614, II do CPC, intime-se a exequente para emendar a inicial com planilha detalhada e atualizada, discriminando-a mês a mês e aplicando os juros que preceitua o art. 406 do Código Civil. Após, conclusos. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2010, às 10:53:30 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0008.5764-3 (7561/10)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. R. da S., rep. por FABIOLA DE OLIVEIRA LIMA

Advogada: DRA. FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA – OAB/TO 4.318

Executado: ADRIANO RABELO DA SILVA

Fica a procuradora da requerente intimada do despacho de fls. 12, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Processamento gratuito na forma da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Acatando o que prescreve o art. 614, II do CPC, intime-se a exequente para emendar a inicial com planilha detalhada e atualizada, discriminando-a mês a mês e aplicando os juros que preceitua o art. 406 do Código Civil. Após, conclusos. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2010, às 10:53:30 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0003.1135-5 (6005/08)

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: C. R. C., rep. por MARIA DE JESUS LUCAS CARVALHO

Requerido: OZÓRIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO1785

Fica o procurador da parte requerida intimado a manifestar-se sobre o acordo de fls. 29/30, tudo conforme o r. despacho de fls. 30, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). **DESPACHO:** "Abra-se vistas ao defensor público e ao procurador do requerido para que se manifestem sobre o acordo. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0005.3595-4 (6120/08)

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL COM PARTILHA DE BENS

Requerente: EDVANIA DAS GRAÇAS LACERDA COSTA

Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-A

Requerido: MANOEL DA VITÓRIA COSTA
 Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO1785
 Ficam os procuradores das partes intimados do despacho de fls. 51/52, a seguir transcrito em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
 DESPACHO,.... parte final: "...Por oportuno, esclareçam as partes, se o acordo pra a partilha dos bens do casal já foi efetivamente cumprido, comprovando-se nos autos. Abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2010, às 15:24:02 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0009.1828-4 (6394/08)

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerente: ODIVARDO ARAUJO DOS PASSOS e MARIA INACIA DOS PASSOS
 Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-A
 Fica o procurador dos requerentes intimado do despacho de fls. 12v, a seguir transcrito em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
 DESPACHO: "Intimem-se, pessoalmente os requerentes para que promovam o andamento do feito. Prazo: 48 horas. Pena: extinção: Int. Colinas, 30.04.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 973/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0005.3501-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: LUIS DA SILVA SÁ
 Requerente: Edinéia Martins Santana Sá
 Advogado: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
 Requerido: POUSADA CACHOEIRA DO ITAPECURU / CLEUBER PARREÃO
 Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente para apresentar contra-razões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 974/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010. 0004.8673-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER EM CARATER LIMINAR C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MOACIR LAUREANO MARQUES JUNIOR
 ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Da audiência designada para dia 18 de outubro de 2010 às 13hs30min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 972/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2010.0008.2287-4 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C LIMINAR POR DANOS MORAIS

Requerente: EMANOEL ALVES DE SOUZA
 Advogado: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
 Requerido: LOJAS ARAGUAIA
 INTIMAÇÃO: Da decisão a seguir transcrita: (...) "Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente ao suposto débito descrito às fls. 10/11. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste decism. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Requerida incumbida de comprovar, peremptoriamente, a existência do débito da requerente, especialmente juntar cópia do contrato de que originou a inclusão dos dados do autor no SERASA, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 27 de Outubro de 2010, às 08:30 horas para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17/09/2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 971/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.0008.2290-4 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL E DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE

Requerente: CARLOS DIAS DE ARAÚJO
 ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

INTIMAÇÃO: Do decisão a seguir transcrita: (...) "Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que a requerida exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC e SERASA, o nome do autor e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil, bem como para que proceda com a suspensão, imediata, dos serviços telefônicos provenientes das linhas telefônicas móveis (celulares nºs 63- 84053564 / 84053651 / 84054544), referentes ao Plano Pluri agrupados ao telefone fixo (63) 3476-1875 e conseqüentemente qualquer cobrança provenientes de tais linhas a partir da devida suspensão, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de descumprimento, tudo nos moldes do art. 461, § 4º, do CPC. Oficie-se ao SPC e SERASA dando-lhe conhecimento deste decism. Inverso o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar que prestou os serviços de telefonia móvel, bem como que o autor efetuou as ligações e o conseqüentemente utilizou as linhas telefônicas, objeto da presente lide, a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, bem como evidenciar qual serviço foi contratado e utilizado, apresentando para tanto o respectivo contrato, na peça contestatória. Desde já designo o dia 22/10/2010, às 08:30 horas para audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de setembro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 977/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0007.8072-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCRSO CESSANTES

REQUERENTE: ADELIANDRA BISSANI
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 REQUERIDO: AUTO SOCORRO PALMAS LTDA
 ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524
 INTIMAÇÃO: Da audiência designada para dia 28 de outubro de 2010 às 10hs30min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº976/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0005.8006-0 – AÇÃO REVISIONAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E / OU LIMINAR.

REQUERENTE: VANDERLEI JOSÉ FRITZEN
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO - 1800
 REQUERIDO: LOJAS NOSSO LAR
 INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...) Insta reafirmar que, como já dito, para a antecipação dos efeitos da tutela não basta o mero fumus boni iuris, exigido na ação cautelar, sendo imperioso a presença de fatores seguros e concretos que apontam para um juízo de certeza acerca dos fundamentos erigidos pela parte, na peça de ingresso. Afastada a presença da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, resta prejudicada a análise do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que os requisitos são cumulativos. Deste modo, diante da ausência de prova inequívoca e verossimilhanças das alegações, refuto a possibilidade da antecipação dos efeitos da tutela. Do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional esperada, por não vislumbrar os pressupostos indispensáveis para a concessão da medida. Desde já designo o dia 07 de outubro de 2010, às 09:00 horas para realização da Sessão de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA
Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTO DE AÇÃO PENAL N.º 2010.0007.0363-8

Réu: NELSON NETO RODRIGUES GUIMARÃES
 ADVOGADO: Dr. WASHINGTON LUIS VASCONCELOS OAB/TO 1.969
 Fica o supracitado advogado constituído devidamente intimado da parte final da SENTENÇA CONDENATÓRIA a seguir.... – Reconhecida a causa de diminuição de pena, prevista no art.33, §4º, da Lei 11.343/2006, diminuo o quantum da pena em metade (1/2), passando a dosá-la em DEFINITIVO em 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e ao pagamento de 300 (trezentos) dias-multa, cada um no equivalente a 1/3 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, considerando suficiente para a reprovação do crime. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE É de se observar que estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição da pena, previstos no artigo 44 do Código Penal, uma vez que não se trata de acusado reincidente, a pena privativa de liberdade não é superior a quatro anos e também pelo fato de que as circunstâncias judiciais indicam que a substituição é suficiente para reprovação e prevenção do crime. Assim, por ser a pena privativa de liberdade superior a 01(um) ano, a teor do que dispõe o artigo 44, § 2º do Código Penal, e conforme entendimento recente do STF, nos termos do HC 97256/RS, de 01/09/2010, substituiu por duas restritivas de direito consistentes, em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, pelo mesmo prazo da peã imposta, devendo o acusado ficar à disposição de entidade religiosa ou assistencial, pelo período de 07 (sete) horas semanais, para execução de serviços diversos e pagara a importância correspondente ao valor de R\$300,00 (trezentos reais) converto em cestas básicas a entidade pública ou privada com destinação social. As demais especificações acerca da prestação de sérvios e prestação pecuniária serão fixadas pelo Juízo da Execução Penal, após o trânsito em julgado da sentença por ocasião da audiência admonitória. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Antes do trânsito em julgado, restituam-se os bens apreendidos na forma do art.118 Código de Processo Penal. Determino a incineração da droga apreendida. Com o trânsito em julgado, lance-se o

nome do réu no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para os fins do art.15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação e venham os autos conclusos para designação de audiência admonitória. Isento o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Pium-TO, 21 de setembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito em substituição automática

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0003.4489 - Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

Requerido: Luiz Carlos Cardoso Franco

Advogado : Dr. José Roberto Amêndola - OAB/TO nº 319-B

Intimar os advogados acima mencionados do teor da parte conclusiva da decisão, conforme abaixo transcrito: DECISÃO: "ISTO POSTO, julgo improcedente a exceção de pré-executividade formulada às fls. 179/180, e, via de consequência, determino o prosseguimento do processo de execução em seus ulteriores termos. Condeno o executado Luiz Carlos Cardoso Franco, no ônus de sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em, honorários de sucumbência arbitrados em 15% da causa devidamente atualizado, na forma do art. 20 do CPC, mormente em face ao grau de zelo do advogado do exequente, da qualidade de seu trabalho, da natureza e importância da causa. Condeno, com fundamento no art. 17, incisos II, IV, V e VII o executado nas penas da litigância de má-fé, consistentes no pagamento de multa de 1% do valor da causa devidamente atualizado, em favor da parte exequente, bem como indenização que arbitro em 10% do valor da causa, devidamente atualizado, também em favor do exequente. Desnecessárias as demais cominações, por já terem decorrido dos efeitos da sucumbência. Por estar a avaliação contida nos autos desatualizada em face do lapso temporal transcorrido e das variações econômicas, determino seja efetuada nova avaliação do bem penhorado (imóvel urbano), com intimação das partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Transitada em julgado, proceda-se à devida baixa e à conclusão dos autos da ação de execução em apenso. Dianópolis-TO, 17 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro-Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 2009.0009.1800-2

Espécie: Reparação de Danos

Requerente: REANTO ZAGO DE MELO

Requerido: CONFORÇA – CONSTRUTORA FORÇA LTDA

Advogado: Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436

Intimado do seguinte Despacho: "Conforme se verifica do aviso de recebimento dos Correios, a requerida "mudou-se" (fls.30). Desta forma, intime-se o requerente para indicar o novo endereço da requerida, no prazo de cinco dias, para citação e demais atos processuais. Figueirópolis/To, 19 de agosto de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0010.4534-9

Espécie: Rescisão Contratual

Requerente: ANTONIA PEDROSA LIMA BRASIL

Requerido: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA-TO

Advogado: DONATILIA RODRIGUES REGO OAB-TO 789

Intimado do seguinte Despacho: "Sobre Contestação (fls.27/39) e reconvenção (fls. 46/53), bem como documentos juntados, manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Figueirópolis/To, 24 de agosto de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0010.5991-9

Espécie: Rescisão Contratual

Requerente: ALBALICE MORAIS ROCHA

Requerido: PAULO ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: HUGO RICARDO PARO OAB-TO 4015

Intimado do seguinte Despacho: "Sobre a certidão de folhas 59 manifeste-se os requerentes, no prazo de cinco dias. Figueirópolis/To, 03 de setembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

AUTOS: 791/05

Ação: Monitória

Reqte: Cimentos do Brasil S/A-Cibrasa

Reqdo: Luzimar Zílio

Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocah Junior OAB-PA 6861

Advogado: Fernando Moreira Bessa OAB-PA 11.767

Intimado da seguinte sentença "...É o relato, em síntese. Decido. Prevê o artigo 267, III, do CPC, que o processo é extinto sem julgamento do mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizando seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço determinando que, observados as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I". Figueirópolis, 24 de agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 672/02

Réus: RICARDO PACÍFICO DA LUZ E OUTROS

Dr. Humberto Alexandrino Pinheiro - OAB(CE) 14.934

TIPIFICAÇÃO: ART. 157,§2º, I e II do Código Penal

OBJETO:INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA RESPEITÁVEL DECISÃO, DO MM. JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR, DR. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, DE FL. 660, QUE SEGUE TRASCrito: " [...] INTIME-SE a defesa do acusado RICARDO PACÍFICO DA LUZ para que apresente, por escrito e em 10 dias, resposta à acusação, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP". Eu escrivão judicial digitei e subscrevo.

AÇÃO PENAL: 672/02

Réus: RICARDO PACÍFICO DA LUZ E OUTROS

Dr. Humberto Alexandrino Pinheiro - OAB(CE) 14.934

TIPIFICAÇÃO: ART. 157,§2º, I e II do Código Penal

OBJETO:INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA RESPEITÁVEL DECISÃO, DO MM. JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR, DR. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, DE FL. 660, QUE SEGUE TRASCrito: " [...] INTIME-SE a defesa do acusado RICARDO PACÍFICO DA LUZ para que apresente, por escrito e em 10 dias, resposta à acusação, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP". Eu escrivão judicial digitei e subscrevo.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0007.7670-4/0 (3.641/2009)

Requerente: IENNE – Interligação Elétrica Norte e Nordeste S/A

Requerido: GILBERTO TURCATO DE OLIVEIRA

Por determinação Judicial, fica o Dr. GIANCARLO MENEZES INTIMADO para comprovar a propriedade e a quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 21 setembro 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS :2006.0008.4542-6/0

Ação :Embargos a Execução

Embargante :Maria Rodrigues Barros

Advogado :DR. LUCAS MARTINS PEREIRA – (OAB/TO 1732)

Embargada :Fazenda Pública do Município de Guaraí

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, DR. LUCAS MARTINS PEREIRA – (OAB/TO 1732), do despacho de fl. 42, cuja teor segue parcialmente transcrita. DESPACHO: "... Todavia, a execução contra a Fazenda Pública constitui uma modalidade de execução por quantia certa contra a devedora solvente, obedecendo, ressalvadas a peculiaridades em razão da impenhorabilidade dos bens públicos, a um procedimento padrão previsto nos arts. 343 a 729, do CPC, bem como os artigos 282, 283 e 614 e 615, todos do CPC. Portanto, com fulcro no artigo 616, do CPC, intime-se o ora exequente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição de fls. 14 nos termos supra-expostos; sob pena de indeferimento. No ensejo, revogo o despacho de fls. 20. Cumpra-se. Guaraí, 09/12/2009.

AUTOS: 2009.0001.6099-1

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JERRIS ALIANDRO RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz (OAB/TO 1654) e/ou outros.

Requerido: ALUISIO TENORIO MARQUES E PRO-SAUDE

Advogado(s): Dr. Sarah Gabriele Albuquerque Alves (OAB/TO 4247-B)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a(s) Parte(s) e seu(s) Advogado(s) do Despacho de fls. 222, abaixo transcrito. DESPACHO: Mantenho decisão de fls. 183 pelo(s) seu(s) próprio(s) fundamento(s) legal(is). I.C. Guaraí, 12/04/2010. (Ass) Rosa Maria Gazire Rossi – Juiza de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0008.1011-6

Requerente: MARCOS ANTONIO BORGES MAZETO E OUTROS

Advogado: Dr. PAULO JOSÉ GOUVEA JUNIOR OAB/64.236

Requerido: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA

Advogado: Dr. JOSE MARIA DA COSTA OAB/37.468

DESPACHO: "Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 09/11/2010, às 13h30min, para oitiva da testemunha. Intimem-se as partes, informando-lhe que sejam remetidas, antecipadamente, as perguntas que desejarem que se faça a testemunha, se caso não puderem comparecer a aludida audiência (...) Guaraí, 16/09/2010. Ass. Dra. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito". Sendo que, caso os advogados das partes não compareçam a referida audiência, poderão encaminhar perguntas escritas para a elucidação dos fatos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA- Nº 01.09

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de DIVORCIO LITIGIOSO, registrado sob o n.º 2009.0007.9949-6 (3700/01), o qual figuram como requerente RAIMUNDO COELHO PEREIRA, brasileiro, casado, vaqueiro, portador da CI/RG nº 1.659.705 SSP/GO e CPF/MF 024.775.538-95, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, em desfavor de G.P.S., e que por meio deste fica INTIMADO o requerente acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (21/09/2010). Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA- Nº 02.09

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2006.0005.2288-0, o qual figuram como requerente L.F.M.S., representado por sua guardiã HILDA RIBERIO DE CAMPOS, brasileiro, viúva, aposentada, portador da CI/RG nº 1.618.026 SSP/GO e CPF/MF 363.206.411-34, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a requerente acima, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (22/09/2010). Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 03.09 (PRAZO DE 30 DIAS)
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de REVISÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2009.0011.6739-6 (040/05) o qual figuram como Exequente V.V.B., representado por MARIA DO ESPIRITO SANTO VERÍSSIMO e Executado ILÁRIO BOLZAN, brasileiro, separada judicialmente, representante comercial, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADO o requerido, para querendo, no prazo de 03 (três) dias, pagar, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (22/09/2010). Eu, , (Lucélia Alves da Silva) Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº. 2010.0002.3395-0
REQUERENTE: Jose Ferreira Teles- Em causa Propria
REQUERIDO: Oi –Brasil Telecom S/A
PREPOSTO: Johnny rivens F. Marques
ADVOGADO: Dr. Julio Franco Poli
CERTIDÃO Nº 21/09

Certifico que, Fica desde já INTIMADO o requerente a se manifestar no prazo de (05) cinco dias sobre o depósito judicial, sob pena de arquivamento do presente feito. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em subs.

PROCESSO Nº. 2010.0001.2828-5

ESPÉCIE Indenização
MAGISTRADA(O): Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
REQUERENTE: Iran Dias Barbosa
ADVOGADO: Dr Wandellson Cunha Medeiros
REQUERIDO: Brasil Telecom (Telefonia Fixa)
ADVOGADO: Dr. Marcio Vinicius Sillva Guimarães
Preposto: Fernando Oliveira Araújo –Rg nº 882621- SSP-TO.
CERTIDÃO Nº 20/09 Certifico que, Fica desde já INTIMADO o requerente por seu advogado a se manifestar no prazo de (05) cinco dias sobre o depósito judicial, sob pena de arquivamento do presente feito. O referido é verdade e dou fé.
Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em subs.

AUTOS Nº. 2009.0009.5079-8

Ação de Cobrança – DPVAT
Embargos do devedor em execução de sentença
Requerente/Embargado: MEEIRA E HERDEIROS DE JOSE MARTINS DOS SANTOS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido/Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A
Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outra
CERTIDÃO Nº 19/09

Certifico que, Fica desde já INTIMADO o requerente por seu advogado a comparecer em cartório e requerer o levantamento da importância já bloqueada. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em subs.

Nº DO PROCESSO 2010.0007.2376-0

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização
REQUERENTE MIRELLA SILVA ALMEIDA GUIMARÃES
ADVOGADO Sem assistência
ENDEREÇO Av. Joaquim Guará nº 2421, Centro, Guaraí/TO
REQUERIDO BR ELETRON TOCANTINS COMERCIAL LTDA.
ENDEREÇO Rua SO 01, Quadra 103 Sul, Lote 10, nº 10, Palmas/TO - Cep:77015034
ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 31/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 30.11.2010, ÀS 8h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0239-3

TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança
REQUERENTE CARLOS ALBERTO DE SOUSA
ENDEREÇO Av. 11 de Abril nº 736, Jardim Iraní, Guaraí/TO.
ADVOGADO Sem assistência
REQUERIDO AURÉLIO LOPES DO NASCIMENTO
ENDEREÇO Av. 15 de Novembro nº 2637, Setor Sul, Guaraí/TO.
ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 38/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 30.11.2010, ÀS 10h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira,

Nº DO PROCESSO 2010.0007.2408-2

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória
REQUERENTE MARIA DE LOURDES PERTILE MARKUS
ENDEREÇO Av. Presidente Vargas nº 2859, Centro, Guaraí/TO.
ADVOGADO Sem assistência
REQUERIDO EADCON EDUCON
ENDEREÇO ACSU – SO 140, conj. 01, Lt. 02, Centro Palmas/TO – Cep:77001970.
ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 39/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 01.12.2010, ÀS 8h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira,

Nº DO PROCESSO 2010.0007.2390-6

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória
REQUERENTE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ENDEREÇO Rua 21 de Abril nº 1443, Setor Pestana, Guaraí/TO.
ADVOGADO Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
REQUERIDO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ENDEREÇO Rua 15 de Novembro nº 165, 7º andar, São Paulo/SP – Cep:01013-000.
REQUERIDO NOVO RIO VEÍCULOS – COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão, entroncamento nº 120, Vila Cearense, Araguaína/TO – Cep: 77818-340. (6.5) DESPACHO nº 40/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 01.12.2010, ÀS 8h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se, intimem-se via DJE-SPROC. Intimem-se os Requeridos, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0243-1

TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança
 REQUERENTE ANA MARIA MARLI E WANDERLEY LTDA.
 ENDEREÇO Rua 02 n° 1174, Guarai/TO.
 ADVOGADO Dr. José Pedro Wanderley
 REQUERIDO JOÃO BATISTA MARTINS
 ENDEREÇO Rua 305 Norte, QI 14, Al 15, Lt. 07, Palmas/TO.

(6.5) DESPACHO n° 41/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO: considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 01.12.2010, ÀS 8h30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se, intimem-se via DJE-SPROC. Intime-se o Requerido, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0007.2392-2

TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização
 REQUERENTE IVANOR GIACOMINI
 ENDEREÇO Rua Goiás n° 2850, Centro, Guarai/TO.
 ADVOGADO Sem assistência
 REQUERENTE SAULO SOARES
 ENDEREÇO Av. Castelo Branco n° 615, Centro, Guarai/TO
 ADVOGADO Sem assistência
 REQUERIDO CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 ENDEREÇO 104 Norte, Conj. IV, Lt. 12-A, Palmas/TO.

(6.5) DESPACHO n° 42/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO: considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 01.12.2010, ÀS 8h30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010 Jorge Amancio de Oliveira,

(6.5) DESPACHO n° 32/09 - Carta de Intimação nº

Nº DO PROCESSO 2010.0007.2377-9

TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização
 REQUERENTE FRANCISCO ROCHA DA SILVA
 ADVOGADO Sem assistência
 ENDEREÇO 7º BPM, Guarai/TO
 REQUERIDO ROZILENE FERREIRA DA SILVA
 ENDEREÇO Av. B-3, nº 4100, Setor Aeroporto, Guarai/TO
 ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO n° 32/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO: considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 30.11.2010, ÀS 08h:30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação/ofício. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO n° 46/09 - Carta de Intimação nº

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0232-6

TIPO DE AÇÃO Rescisão contratual c/c Indenização
 REQUERENTE KAMILA PIRES DA SILVA
 ENDEREÇO Av. Paraíba, 284, Centro, Guarai/TO.
 ADVOGADO Sem assistência
 REQUERIDO LUMAGI REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS LTDA.
 ENDEREÇO Rua Caetés n° 678, Tupã/SP, Cep: 17601-150.

(6.5) DESPACHO n° 46/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO: considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 01.12.2010, ÀS 9h30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira,

Nº DO PROCESSO 2010.0002.3406-9

TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização

REQUERENTE ZORAIDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA
 ENDEREÇO Av. Tocantins n° 1933, Centro, Guarai/TO.
 ADVOGADO Dr. Ronney Carvalho dos Santos
 REQUERIDO TAIRONE PEREIRA DA SILVA
 ENDEREÇO Av. Araguaia n° 1578, Centro, Guarai/TO.

(6.5) DESPACHO n° 47/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO: considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 01.12.2010, ÀS 10h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se e intimem-se via DJE-SPROC. Intime-se o Requerido, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0258-0

TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização
 REQUERENTE ALDENMON ARRAIS RIBEIRO
 ENDEREÇO Rua Minas Gerais n° 2438, Centro, Guarai/TO.
 ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima
 REQUERIDO ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS.
 ENDEREÇO Av. Brigadeiro Faria Lima n° 3900, 10° andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP – Cep:04.538-132

(6.5) DESPACHO n° 50/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO: considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 02.12.2010, ÀS 8h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se e intimem-se via DJE/SPROC. Intime-se a empresa Requerida, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0265-2

TIPO DE AÇÃO Ação de restituição c/c indenização
 REQUERENTE ROSANE PROFETA
 ENDEREÇO Av. Joaquim Guará n° 2381, Centro, Guarai/TO.
 ADVOGADO Sem assistência
 REQUERIDO FIGA MOTOS
 ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão n° 2895, Centro, Guarai/TO

(6.5) DESPACHO n° 51/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO: considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 02.12.2010, ÀS 8h30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira,

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0279-2

TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização
 REQUERENTE AGEU DE OLIVEIRA AIRES
 ENDEREÇO Rua Dr. Paulo de Tarso n° 2516, Setor Canaã, Guarai/TO.
 ADVOGADO Dr. Lucas Martins Pereira
 REQUERIDO MARCO AURELIO DA CRUZ
 ENDEREÇO Av. Tocantins n° 1803, Centro, Guarai/TO.

REQUERIDO MARCIO RIBEIRO DE SÁ
 ENDEREÇO Av. Piauí, esquina com a Rua Paulista, Guarai/TO.
 (6.5) DESPACHO n° 53/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO: considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 02.12.2010, ÀS 9h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira,

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0281-4

TIPO DE AÇÃO Rescisão contratual c/c restituição c/c Indenização
 REQUERENTE WEBERT RIBEIRO DA SILVA
 ENDEREÇO Rua Castelo Branco n° 2296, Setor Dantas, Guarai/TO.
 ADVOGADO Sem assistência
 REQUERIDO PANAPROGRAM.COM – Comercio de Eletroeletrônicos Ltda.

ENDEREÇO Av. César Helal, 410 – 2º andar, Bento Ferreira – Vitória/ES – Cep:29.050-022. (6.5) DESPACHO nº 54/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 02.12.2010, ÀS 9h30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0277-6

TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança

REQUERENTE CÍCERO VERÍSSIMO DOS SANTOS

ENDEREÇO Rua 06 de Agosto nº 1508, Centro, Guarai/TO.

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO CONSTRUCT – Construções Ind. Com. Repres. Pré-moldados Ltda.

ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão nº 3527, Setor Aeroporto, Guarai/TO

(6.5) DESPACHO nº 52/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 02.12.2010, ÀS 8h30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0248-2

TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança

REQUERENTE RICARDO LUIS HERMES

ENDEREÇO Rua 7 de Setembro nº 1187, Centro, Colinas/TO.

ADVOGADO Dr. Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO-2569

REQUERIDO ANAÍDES R. DA SILVA (Supermercado Rocha)

ENDEREÇO Rua Zeca Pires s/n, Centro, Município de Itapiratins/TO.

(6.5) DESPACHO nº 43/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 01.12.2010, ÀS 9h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se e intimem-se via DJE/SPROC. Intime-se o Requerido, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0240-7

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória

REQUERENTE MARIA CARLOS PINTO DA SILVA

ENDEREÇO Rua 12 de Outubro nº 74, Centro, Fortaleza do Tabocão/TO.

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO SIQ DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. – Cultura, a fonte de conhecimento

ENDEREÇO Rua Norberto Bassalo, Sala 01 nº 1093, Franca/SP – Cep:14407342.

REQUERIDO ZAMP (ON LINE RH) GRUPO EDITORIAL, COBRANÇA E ACESSORIA JURÍDICA

ENDEREÇO Av. Coronel Nogueira Padilha nº 2026, Jardim Yaya, Sorocaba/SP – Cep:18020003. (6.5) DESPACHO nº 44/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 01.12.2010, ÀS 9h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira,

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0241-5

TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização

REQUERENTE DAYANNE LEITE DA SILVA

ENDEREÇO Av. B-9 nº 3943, Setor Aeroporto, Guarai/TO.

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO SAMSUNG

ENDEREÇO Rua Maria Coelho de Aguiar, bloco D, 2º andar, Jardim São Luís, São Paulo/SP – Cep:05.804-900. (6.5) DESPACHO nº 45/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ;

antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 01.12.2010, ÀS 9h30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(7.0 a) SENTENÇA CRIMINAL Nº 20/09

AUTOS Nº 2009.0002.1505-2

Querelante: DOMINGOS DE SOUSA LIMA

Advogado: Dra. Márcia de Oliveira Rezende

Querelado: WELITON BERNARDES DA COSTA

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Trata-se de queixa crime oferecida em 24.08.2009, na qual o querelante DOMINGOS DE SOUSA LIMA imputa ao querelado WELITON BERNARDES DA COSTA a prática do crime tipificado no artigo 139, do Código Penal (fls 02/04). Diz o querelante que no mês de fevereiro, por volta das 21h, no estabelecimento comercial denominado Bar 5 Estrelas, no município de Fortaleza do Tabocão-TO, o querelado chegou alcoolizado e sem camisa informando ao proprietário do referido bar que estava com um projeto de lei para ser aprovado na Câmara Municipal daquela cidade, no qual iria estipular o funcionamento dos bares até às 21:00 e perguntou ao querelante o que este achava do projeto, momento em que este discordou daquele e justificou seu argumento, ocasião em que o querelado passou a difamá-lo na presença de várias pessoas, chamando-o de “cornô e vagabundo sustentado pela mulher”, ofendendo a honra e a reputação do Querelante perante os moradores da cidade. Frustrada a tentativa de conciliação (fls.26), a queixa-crime foi recebida e iniciou a instrução com a oitiva das partes e das testemunhas (fls.26/27). Alegações finais orais das partes oferecidas em audiência (fls.27), requerendo o Querelante a condenação do Querelado no crime capitulado no artigo 139 do CP e, o querelado o indeferimento do pedido inicial, argumentando que o Querelante provocou diretamente os fatos, requerendo a sua absolvição. É o relatório em síntese. Decido. Primeiramente há que se salientar que o Querelante imputa ao Querelado a prática do delito tipificado no artigo 139 do CP argumentando que as palavras proferidas pelo querelado ofenderam sua honra e reputação: “...ocasião em que o querelado passou a difamá-lo na presença de várias pessoas que ali se encontravam, chamando-o de ‘cornô e vagabundo sustentado pela mulher’, ofendendo assim sua honra e reputação perante os moradores da cidade que se encontravam no local.” Deve-se esclarecer que a difamação é a imputação de um FATO ofensivo à reputação de alguém, com animus diffamandi. O objeto jurídico deste delito é a honra objetiva, ou seja, visa atacar a reputação ou imagem da pessoa diante de terceiros, através da imputação de um fato, um acontecimento capaz de desacreditar publicamente esta pessoa, maculando-lhe a reputação. Entretanto, a narrativa dos fatos na queixa-crime (fls.02/03) leva ao convencimento de que não houve a imputação de um fato desabonador da reputação do Querelante e, sim, palavras ofensivas, insultos, que são vulgarmente chamados de xingamentos. Nesse sentido, a análise dos depoimentos prestados pelas partes e testemunha em audiência de instrução (fls.26/27) conduzem à conclusão de que ocorreu, na verdade, o crime de injúria, tipificado no artigo 140, do CP, uma vez que restou provado que ocorreram “xingamentos” e não a imputação de fatos ofensivos à reputação da vítima, conforme se infere dos depoimentos colhidos na audiência: “...o querelado passou a xingá-lo ‘de moleque, vagabundo, sustentado pela mulher e cornô’; que diante dos xingamentos do querelado...”; “...sabe dizer que o querelado xingou o querelante..., que não sabe dizer quais as palavras utilizadas nos xingamentos...”; “...que falou que cornô era ele, que apenas se lembra deste xingamento...”. Grifei. Cabe lembrar que injuriar alguém é ofender-lhe a dignidade ou o decoro, consoante reza o artigo da lei material. Portanto, é ofender a honra subjetiva, arranhando o conceito que a vítima faz de si mesmo. Desta forma, os fatos narrados na queixa-crime não se adequam ao tipo penal descrito no artigo 139 do CP. Em razão disso, com base no artigo 383, do CPP, atribuo aos fatos narrados capitulação diversa da apresentada na queixa, haja vista que eles são adequados ao tipo penal descrito no artigo 140, do CP. Necessário, porém, antes de adentrar à análise do mérito, esclarecer que é possível a aplicação do instituto da emendatio libelli nas ações penais privadas, uma vez que é expressamente previsto no artigo 383 do CPP. Ressalte-se que o acusado se defende dos fatos e não da capitulação legal dada a ele pelo querelante. Não ocorre, neste caso, mudança no conteúdo da acusação. Há uma mera corrigenda, uma emenda da acusação. É a aplicação da regra “narra mihi factum dabo tibi jus”, isto é, narra-me o fato que te darei o Direito. Assim, o juiz, sem modificar a descrição do fato contida na queixa ou denúncia, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, conforme previsto no artigo 383 do CPP. “Não há, pois, óbice a que o juiz proceda à correção, chamada de emendatio libelli, e sentencie de plano, sem necessidade de oitiva prévia das partes, ainda que o crime estabeleça pena mais grave. Como o réu se defende dos fatos e não da mera tipificação legal, não há que se falar em prejuízo”, em especial no caso dos autos em que a nova capitulação no artigo 140 do CP, prevê pena mais branda. (Curso Direito Processual Penal, Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar, pág 595) Conforme a narrativa apresentada pelo Querelante na Queixa-Crime, o Querelado teria dito as expressões ofensivas: “moleque, vagabundo, sustentado pela mulher e cornô”, no estabelecimento comercial do Querelante após este ter fornecido opinião contrária a um projeto de lei que regulamentaria o horário de funcionamento dos bares da cidade de Fortaleza do Tabocão/TO. É o que se infere do depoimento do Querelante (fls.26): “Que o querelado chegou no bar onde se encontrava o querelante e disse que tinha um projeto de lei para fechar todos os bares e perguntou ao querelante o que ele achava; que o querelante respondeu que não concordava; que diante da resposta do querelante, o querelado passou a xingá-lo ‘de moleque, vagabundo, sustentado pela mulher e cornô’; que diante dos xingamentos do querelado, o depoente ficou calado...”. Destaquei. No entanto, após análise da prova apresentada, isto é, o depoimento do Querelado e da testemunha ouvida em Juízo, conclui-se que os fatos não ocorreram exatamente conforme narra a exordial. Extrai-se do depoimento do Querelado que há confissão qualificada quanto ao crime que lhe está sendo imputado e alegação de que também ocorreu injúrias recíprocas (fls.27). Ou seja, o querelado confessa, admite que proferiu os xingamentos, porém alega ofensas

recíprocas que é considerada pela Doutrina (Guilherme de Souza Nucci) como uma excludente anômala. Portanto, confessa mas reclama a seu benefício uma excludente anômala: "...que iniciou uma conversa sobre um projeto de lei para fechar os bares por volta das 22:00 horas, em razão das ocorrências na cidade; que o Senhor Domingos veio até o depoente e disse que esse era um projeto "de um vereador vagabundo"; que por isso não tinha votado no depoente e nem votaria; que nessa discussão, o Senhor Domingos xingou o depoente e disse que havia possuído sua esposa; que o depoente também xingou o querelante; que não estava embriagado; que falou que como era ele, que apenas se lembra deste xingamento." Destaques. No mesmo sentido, é o depoimento da testemunha Jarbas dos Santos. Ele afirmou que houve "xingamentos" recíprocos (fls. 27): "que o querelado começou a conversar com o dono do bar, falando sobre um projeto de tal lei, que não sabe explicar; que nesse momento, não sabe explicar como, mas iniciou-se uma discussão entre querelante e querelado; que sabe dizer que o querelado xingou o querelante e também o querelante xingou o querelado; que não sabe dizer quais as palavras utilizadas nos xingamentos." Negritei. Portanto, depreende-se dos autos que o Querelado confessa que insultou a vítima ao retrucar ofensa recebida. Desta forma, com base na confissão constata-se a ocorrência do "animus injuriandi", ou seja, o dolo específico, a destacada intenção de ofender a vítima. Assim, provada está a materialidade e autoria quanto ao crime imputado ao Querelado. Todavia, há que se ressaltar que o acusado, ao reconhecer a autoria e clamar a excludente, não retira o ônus da prova da acusação de provar sua autoria. Neste caminho, verifica-se da análise da única prova testemunhal carregada aos autos, a qual corrobora o depoimento do Querelado, que também o Querelante realizou "xingamentos". Assim, considerando o interrogatório do Querelado e o depoimento da testemunha, constata-se que ocorreram injúrias recíprocas. E, se analisarmos bem a parte final do depoimento da vítima, constatamos que ela se incluiu dentre as pessoas que estavam a proferir os ditos xingamentos, conforme se infere do trecho: "que no momento dos fatos, não houve outras pessoas a proferir xingamentos." Destaques. Destaque-se que, embora tenha havido uma confissão por parte do Querelado de que este proferiu ofensa à vítima, esta não logrou provar que as injúrias foram praticadas exclusivamente pelo Acusado. É de salientar que o ônus da prova é da acusação. Logo, à mingua de provas oferecidas pelo Querelante, considerando o depoimento da única testemunha que estava no local dos fatos e o interrogatório do Querelado, há que se concluir que foram praticadas injúrias recíprocas. Ademais, a retorsão foi imediata. Neste passo, cabe registrar os ensinamentos de Guilherme de Souza Nucci em seu Código Penal Comentado, página 683, onde leciona que: "Retorsão imediata é uma modalidade anômala de "legítima defesa". Quem foi ofendido, devolve a ofensa. Mais uma vez: embora não seja lícita a conduta, pois a legítima defesa destina-se, exclusivamente, a fazer cessar a agressão injusta que, no caso da injúria, já ocorreu, é preciso ressaltar que o ofendido tem em mente devolver a ofensa para livrar-se da pecha a ele dirigida. Trata-se de uma maneira comum dos seres humanos sentirem-se recompensados por insultos recebidos. A devolução do ultraje acaba, internamente, compensando quem a produz. Por isso, o Estado acaba perdendo o agressor" Destaques. Diante disso, adotando a doutrina mencionada e considerando a retorsão imediata prevista no artigo 140, II, do Código Penal como uma forma de legítima defesa anômala a conclusão possível seria no sentido que incidiu nos fatos em análise uma circunstância que excluiria a antijuridicidade da conduta, ou seja, exclui o crime ou, neste caso, isenta o réu de pena. Todavia, há que se considerar que o artigo 140, parágrafo 1º, menciona que "O Juiz pode deixar de aplicar a pena: II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria". Portanto, entendo que o caso é de se perdoar o acusado das imputações trazidas, em razão da emoção que, em regra, domina as pessoas no momento de uma discussão. No caso, ocorreram xingamentos recíprocos. Logo, é de se entender que estando tomado por emoções do momento da discussão, o Querelado, deixando se dominar pela emoção causada pelo calor da discussão, injuriou o ofendido. Foi o que restou demonstrado. Mesmo que tenha ocorrido excesso na retorsão, o excesso é escusável em face dos ânimos acirrados que envolvem as discussões nestas situações e ambientes. Destarte, o caso é de o Estado perdoar o Querelado das imputações. Neste diapasão, ciente da presença de requisitos para a aplicação do perdão, em especial a provada retorsão imediata ante o calor das emoções que dominam discussões em ambientes onde se deram os fatos e como restou comprovado por meio de depoimentos e oitiva da testemunha a injúria foi praticada em retorsão imediata em razão de provocação da parte ofendida, pois, consoante se demonstrou ocorreram xingamentos recíprocos DECLARO O PERDÃO JUDICIAL, por entender desnecessária a aplicação de pena. Por isso, não deve subsistir pena em razão deste processo. Observe-se que o perdão judicial é causa de extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, IX, do Código Penal. Ademais, cumpre analisar, antes de concluir a decisão, a natureza jurídica da sentença que concede o perdão judicial. Considero, assim, a súmula 18, do STJ, e entendo como de natureza declaratória, conforme dispõe mencionado entendimento, in verbis: "A sentença concessiva do perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade, não subsistindo qualquer efeito condenatório". ISSO POSTO, considerando o que se delineou acima e tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a queixa de fls. 02/04 para CONDENAR o Querelado WELITON BERNARDES DA COSTA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 140, caput, do Código Penal. Todavia, nos termos do artigo 140, §1º, II, do Código Penal, aplico o PERDÃO JUDICIAL, para sustar os efeitos da condenação e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CONDENADO, com fundamento no artigo 107, IX, do Código Penal Brasileiro. Intimem-se o Querelante e Querelado pessoalmente ou na pessoa de seus patronos. Havendo recurso de qualquer das partes, retornem conclusos os autos para análise dos pressupostos de admissibilidade. Depois de cumpridas as formalidades, ocorrido o trânsito em julgado, realizadas as comunicações e anotações necessárias, providencie-se a baixa e arquivamento. Registre-se. Publique-se e intimem-se (SPROC e DJE). Guarai – TO, 21 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.b) DECISÃO nº 11/09.

AUTOS N 2006.0003.8697-9

Exequirente: Milena Paula Pereira Cunha Passos

Executada: Gradiente S/A

Defiro o pedido.

Expeça Carta de Sentença e entregue à Exequirente mediante recibo nos autos. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Publique-se. Guarai – 16 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.b) DECISÃO nº 12/09.

AUTOS N 2006.0003.8689-8

Exequirente: Adriana Cirqueira Vargas

Advogado: Dr Juarez Ferreira

Executada: Expresso Marwil

O presente feito, desde 12.01.2007, já se encontra julgado na fase de conhecimento. A partir daquela data passou-se à fase de execução e até a presente data, apesar das diversas tentativas, não se logrou êxito em localizar bens do executado para satisfação do crédito, seja por meio de bloqueio on line, seja por penhora de bens. Há que se considerar que a fase de execução depende de atos do exequirente e, até a presente data ainda não houve indicação de bens à penhora. Ademais, a autora não cumpriu os despachos de 06.06.2010 (fls. 98) e 06.08.2010 (fls 100). Diante disso, indefiro o pedido de fls. 102/103. Proceda-se ao arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, até que o Exequirente apresente relação de bens passíveis de penhora. Publique-se. Intimem-se. Guarai – 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.b) DECISÃO nº 15/09.

AUTOS N 2009.0009.5080-1

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: DOURIVAL GOMES DE SOUSA

Advogado: Dr. Payts Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e outros

Como se constata dos autos, a seguradora Requerida efetuou depósito judicial (fls.328) no valor de R\$10.912,15 (dez mil novecentos e doze reais e quinze centavos) alegando cumprimento ao acórdão de fls. 321/322 e requerendo a expedição de alvará em favor do Requerente e a extinção do feito. O Requerente, por sua vez, requereu a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada e o prosseguimento do feito para execução da multa de 10% do artigo 475-J do CPC, porquanto alega que o Requerido não efetuou o depósito dentro do prazo previsto no referido artigo. No entanto, equivocou-se o Autor ao pedir a execução da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Constatou-se que o acórdão transitou em julgado em 28.07.2010 (certidão de fls. 323) e que o depósito foi efetivado em 05.08.2010 (fls.238). Logo se verifica que o depósito foi efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado do acórdão. Ante o exposto, indefiro o pedido de execução da multa de 10%. Para efeito de expedição de alvará, deverá o Requerente manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, sua concordância com o valor depositado como quitação da condenação. Caso entenda que o valor depositado não satisfaça a obrigação, requeira o que entender de direito. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se (DJE/SPROC). Guarai – 21 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0285-7

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização c/ pedido liminar

REQUERENTES FRANCISCO ALVES DA SILVA e MARIA BELIZÁRIO CORDEIRO ALVES

ENDEREÇO Av. Tocantins nº 2658, Centro, Guarai/TO

DEFENSOR PÚBLICO Dr. Adir Pereira Sobrinho

REQUERIDO BELA IMAGEM E CIA.

ENDEREÇO Rua Frei Marcelino nº 338, Bairro Parque Araxá, Fortaleza/CE. Cep: 60.430-560

DOC. ANEXOS Cópia da Inicial

(6.4.a) DECISÃO CÍVEL Nº 14/09 1. RESUMO DO PEDIDO: FRANCISCO ALVES DA SILVA e MARIA BELIZÁRIO CORDEIRO ALVES, qualificados na inicial, assistidos pela Defensoria Pública, propuseram a presente ação em face da empresa BELA IMAGEM E CIA., parcialmente qualificada, visando, liminarmente, a tutela antecipada, para que a Requerida seja obrigada a impedir os efeitos do protesto e, consequentemente, de qualquer tipo de "negativação" dos nomes dos Autores junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como para que compareça na residência dos Requerentes retire mediante recibo os óculos deixados contra a vontade da Autora e, no mérito, a declaração de inexistência da relação jurídica entre as partes, a inversão do ônus da prova e o pagamento de indenização por danos morais no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos. 2. PROVAS APRESENTADAS: Prescrição de uso de óculos pela optometrista (fls.11/12) e duplicatas sacadas contra os Autores (fls.14/22). 3. FUNDAMENTO: A princípio, verifica-se presente a possibilidade jurídica do direito invocado pelos Autores, porquanto a verossimilhança das alegações está presente na documentação apresentada, uma vez que se constata que a relação jurídica entre as partes não se concretizou por motivos alheios à vontade dos Autores. Nesse sentido e considerando que os Requerentes buscaram a justiça para questionar os débitos que lhe estão sendo imputados pelas duplicatas emitidas pela Requerida, a proteção jurisdicional se impõe para impedir os efeitos do protesto e de qualquer "negativação" junto aos cadastros de restrição ao crédito ou até para suspendê-los, em caso de protesto efetivado. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reside nos prejuízos que eventuais protestos trariam à vida dos Autores, porquanto é cediço que a lavratura de protesto gera a efeitos negativos nas relações de crédito no mercado. Por outro lado, não existe perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois a medida pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, permitindo-se à empresa Requerida as providências legais cabíveis. Por outro lado, em relação à retirada dos óculos na residência dos requerentes, não se demonstraram presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela. Assim, os Requerentes poderão entregar tais produtos ao representante da Empresa Requerida em audiência. 4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o pedido liminar e determino que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Notas e Protestos de Guarai - TO se abstenha de realizar o protesto, caso ocorra o pedido, bem como impeça os efeitos do protesto em nome dos Autores FRANCISCO ALVES DA SILVA e MARIA BELIZÁRIO CORDEIRO ALVES relativas às duplicatas nº 2801/01 até 2801/08, emitidas pela empresa BELA IMAGEM E CIA e sacada contra FRANCISCO ALVES DA SILVA relativas às duplicatas nº 2808/01 até 2808/08, sacadas contra MARIA BELIZÁRIO CORDEIRO ALVES, emitida pela Requerida, ou, em caso de protesto lavrado, no prazo de 05 (cinco) dias, suspenda os efeitos do protesto em nome dos Autores, excluindo o nome destes dos cadastros de restrição ao crédito em que haja inserido e se abstenha de emitir certidão

positiva em nome deles, até o julgamento final do feito. Ficam as partes intimadas a comprovarem nos autos, no prazo de dez (10) dias, contados do prazo final acima mencionado, o cumprimento da medida. Por se tratar de relação de consumo tutelada pela Lei 8.078/90, Inverte o ônus da prova. 5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 11.11.2010, às 09:00, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unias, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta. Guaraí - TO, 21 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0284-9

TIPO DE AÇÃO Ação declaratória de inexistência de débito com pedido de antecipação de tutela.

REQUERENTE MARCELO BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito.

REQUERIDO 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A

ENDEREÇO Rua 3, esquina com Rua 7, Centro, Caixa Postal nº 20031 e 30032, Centro Goiânia/GO – Cep: 74.530-970.

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA INICIAL

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 13/09 1. RESUMO DO PEDIDO: MARCELO BARBOSA RODRIGUES, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo por advogado constituído (fls.09), propondo a presente ação em face da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A, pretendendo, liminarmente, a antecipação da tutela para excluir o nome e o CPF do Autor dos registros SPC e outros e no mérito a confirmação da tutela antecipada e a indenização por danos morais, no valor de R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais). 2. PROVAS APRESENTADAS: Juntou à inicial documento de consulta junto ao SPC com a restrição alegada (fls.15). 3. FUNDAMENTAÇÃO: Após análise da documentação juntada nos autos, conclui-se que não estão presentes os requisitos autorizadores da concessão de antecipação de tutela liminarmente. Há que se ressaltar que para a concessão de antecipação de tutela na forma da Lei Processual vigente devem-se preencher os requisitos exigidos pela norma em seu artigo 273. Assim, cumpre salientar que os fatos como alegados e demonstrados pelo documento juntado pelo Autor não conduzem ao preenchimento do requisito exigido no inciso I, do artigo 273, do CPC. Uma vez que, consoante prova o documento de fls 15, o autor possui mais um registro de pendência incluída no Órgão restritivo proveniente de origem diferente da relativa ao Demandado. Registro este incluído em 23.08.2008, por empresa diferente não demandada nesta ação. Desta forma, é de se concluir que não há fundado receio de dano irreparável, pois a exclusão de uma só ocorrência, permanecendo a outra, não elidirá as restrições que causam tais registros. 4. DECISÃO Ante o exposto, considerando a documentação contida nos autos, e o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Por outro lado, considerando que a relação jurídica discutida demonstra ser acobertada pela Lei 8.078/90, buscando facilitar a defesa do consumidor, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, devendo o Requerido, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 11.11.2010, às 08h30min, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unias, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta. Guaraí/TO, 20 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº. 2007.0005.1820-2

Requerente: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES

Advogado: Dr Manoel C. Guimarães

Requerido: CLENI JLEIDE HENDGES

Advogado: Sem Assistência

Intime-se, VIA CORREIOS, o locatário do imóvel, Sr. Rogério Osmino Marques, para comparecer à escritania e a efetuar o depósito dos aluguéis em juízo, sob pena de desobediência. Guaraí - TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2008.0002.2509-2

Exequente: LUZINETE MORAIS DA SILVA

Executada: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SIQUEIRA

A certidão emitida às fls. 25 pelo Sr. Oficial de Justiça não atende às regras prevista na Lei Processual e inviabiliza uma decisão Judicial.

Diante disso, expeça-se mandado de penhora para fiel cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça, se não encontrar bens penhoráveis, cumprir o determinado no artigo 659, §3º, do Código de Processo Civil, relacionando detalhadamente os bens que guarnecem a residência. Guaraí - TO, 16 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.3.b) SENTENÇA nº 35/09.

AUTOS N 2009.0003.6179-2

Exequente: Rosa Cardoso e Silva

Executado: Durval Pinheiro e Silva

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

DISPENSADO RELATÓRIO – Lei 9.099/95, artigo 38.

O feito foi julgado em fase de conhecimento em 03.06.2004. Posteriormente, em 11.09.2009, a Exequente compareceu na escritania e manifestou interesse na execução. Iniciada a execução foi marcada audiência de conciliação. Na audiência de conciliação a Exequente não compareceu. Estando presente o Executado e seu advogado estes ofereceram a devolução dos valores pagos pelos lotes, devidamente corrigidos. Intimada a manifestar-se sobre o que foi proposto pelo Executado, a Exequente compareceu em cartório e declarou que aceitava a proposta e que ficaria a cargo do Juízo determinar a

forma como seria realizado o pagamento (fls. 55v). Diante disso, foi determinada a intimação do Executado para realização do depósito em juízo do valor acordado. Efetuada a atualização pela contadoria o Executado realizou o depósito (fls59/60). Ocorre que posteriormente a Exequente retornou à escritania e manifestou que não queria mais o dinheiro e sim os lotes. Ante o acima delineado, há que se considerar que a Exequente não compareceu em audiência previamente marcada para conciliação. Mas, após compareceu a Juízo e manifestou sua concordância com a proposta. Porém, após efetuado pagamento, resolveu desfazer o acordo. Todavia, é de se salientar que em 18.06.2010, quando a Exequente manifestou expressamente sua concordância com o acordo (fls 55v), firmou-se o ajuste de vontades. Uma vez firmado o acordo e efetuado o pagamento não se pode admitir o retorno ao estado anterior, uma vez que não se demonstrou nenhum vício jurídico capaz de anular o acordo realizado. Diante do exposto, considerando que foi efetuado o pagamento integral do acordo judicial realizado entre as partes, com base no artigo 794, I, do CPC, EXTINGO o processo. Intime-se a Executada para realizar o levantamento da importância depositada, expedindo-se o alvará. Transitada em julgado, providencie-se a baixa e arquivem-se autos, com as cautelas de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0247-4

TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança

REQUERENTE ROSA CARDOSO E SILVA e RONALDO CARDOSO E SILVA

ENDEREÇO Av. 11 de Abril nº 1194, Setor Rodoviário, Guaraí/TO.

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO ALDO SANTOS BRITO

ENDEREÇO Av. 11 de Abril nº 1948, Centro, Guaraí/TO.

(6.5) DESPACHO nº 48/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 01.12.2010, ÀS 10h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira,

Nº DO PROCESSO 2010.0002.3405-0

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória

REQUERENTE ZILMAR JOSE VIEIRA

ENDEREÇO Rua Concórdia nº 2812, Centro, Guaraí/TO.

ADVOGADO Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

REQUERIDO GOVESA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

ENDEREÇO Primeira Avenida, Od. 01-B, Lt. 14, Conj. Cid. Empresarial, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO – Cep: 74935-900.

(6.5) DESPACHO nº 49/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 02.12.2010, ÀS 8h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se e intimem-se via DJE/SPROC. Intime-se a empresa Requerida, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0007.2380-9

TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização

REQUERENTE ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

ENDEREÇO Rua Paranoá nº 1315, Centro, Guaraí/TO

ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima

REQUERIDO COMPANHIA DOS CURSOS

ENDEREÇO Av. Teotônio Segurado, conj. L, Centro, Ed. Carpe Diem, Sala 901, 9º andar nº3, ACSU-SO 10, Palmas/TO.

ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 37/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 30.11.2010, ÀS 10h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se, intimem-se via DJE/SPROC. Intime-se o Requerido, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0231-8

TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança

REQUERENTE ACIR VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO Sem assistência

ENDEREÇO Av. JK nº 2913, Centro, Guaraí/TO

REQUERIDO GIRLENE SALVIANO SOARES DA SILVA

ENDEREÇO Rua 11 nº 3421, Setor Planalto, Guaraí/TO.

ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 36/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 30.11.2010, ÀS 9h30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010 Jorge Amancio de Oliveira, Juiz

Nº DO PROCESSO 2010.0007.2379-5

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização

REQUERENTE ENIO LUIZ BORIN

ADVOGADO Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDO SIREMAK – COMERCIO DE TRATORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão nº 416, Setor Oeste, em Araguaína/TO.

ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 35/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 30.11.2010, ÀS 9h30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se, intimem-se via DJE/SPROC. Intime-se o Requerido, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0007.2409-0

TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança

REQUERENTE NELZINEIRE VENANCIO DA FONSECA

ADVOGADO Sem assistência

ENDEREÇO Av. J-4 nº 1120, Setor Rodoviário, Guarai/TO

REQUERIDO FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA

ENDEREÇO Av. 06 de Agosto nº 1592, Centro, Guarai/TO.

ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 34/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 30.11.2010, ÀS 9h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0007.2407-4

TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança

REQUERENTE MANOEL NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO Sem assistência

ENDEREÇO Av. Paraiba nº 2945, Centro, Guarai/TO

REQUERIDO ITALO REGIS FERREIRA

ENDEREÇO Av. 11 de Abril nº 1668 (Padaria Brasil), Guarai/TO

ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 33/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 30.11.2010, ÀS 08h:30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.a) SENTENÇA CIVEL Nº33/09

AUTOS Nº 2009.0004.8333-2

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: JOSÉ TAVARES DE ARAUJO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – AOB/TO 372

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A

Advogada: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

DISPENSADO O RELATÓRIO – Artigo 38, Lei 9.099/95.

Decido. O feito encontra-se pronto para análise, uma vez que a matéria versada nos presentes Embargos é unicamente de direito e deve de plano ser decidida. Inicialmente cabe ressaltar que os embargos não se enquadram nas hipóteses do artigo 52, IX, pois

não há excesso de execução. O valor executado é exatamente o valor apurado com a aplicação da multa. Ademais, as alegações de ambas as partes não encontram respaldo, como se demonstrará a seguir. A multa foi aplicada como meio de coerção para cumprimento de decisão judicial. As decisões judiciais exaradas dentro do devido processo, público e com as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório devem ser cumpridas para assegurar o Estado de Direito vigente na ordem jurídica atual. Emitida a decisão judicial para cumprimento imediato, sob pena de multa, esta pode ser exigida desde o descumprimento da tutela antecipada. Neste sentido é o Enunciado FONAJE 22. Assim, considerando que a parte, ciente da determinação, ignorou a ordem e não cumpriu durante 124 dias, não há o que se falar em excesso. Excessivo foi o prazo de descumprimento da ordem judicial. Registre-se ainda que, a multa foi fixada em decisão de antecipação de tutela (fls 15/17) e, após, houve a sentença que confirmou a decisão anterior (fls. 116/119). A parte teve a oportunidade de recorrer se desejasse buscar a reforma da decisão no que entendesse necessário. Não o fez e também não cumpriu o que foi determinado. Portanto, descumprida a decisão, incidiu a multa arbitrária. A execução ora realizada incide sobre o que se decidiu. Não há, portanto excesso. Não há o que se acatar em relação à alegação de limite de 40 salários mínimos. Mencionado limite refere-se somente à alçada para ações iniciais e não às multas aplicadas. Também não há o que se falar em coisa julgada no caso da multa, como afirma o Embargado. Em fase de execução a multa poderá ser alterada para mais ou para menos segundo o que for necessário para o efeito de se fazer cumprir a decisão. Não assiste razão também ao Embargado quando afirma que à parte cabe o valor de 40 salários mínimos. O Enunciado FONAJE 132 traz o entendimento no sentido de que a parte pode beneficiar-se até o limite de 80 SM. Assim, pode ser valor inferior, nunca superior. No caso em análise entendo que a multa não deve ser reduzida, pois a Embargante teve ciência da determinação judicial, possui um especializado corpo jurídico, poderia cumprir a ordem e não o fez. A multa foi razoavelmente fixada em valor que encontra amparo nas condições econômicas do devedor. Somente atingiu o patamar atual em razão da desobediência à ordem realizada pelo Embargante/Requerido. Desta forma, se não houvesse negligência por parte do Embargante/Requerido em atender à ordem Judicial a multa não teria atingido o patamar em que se encontra. Portanto, o Embargante foi quem deu causa ao valor atual da multa. Destarte, considerando que não há excesso de execução e tendo presente a norma do artigo 6º, da Lei 9.099/95 somada aos objetivos teleológico, pedagógico e profilático da multa na forma aplicada, qual seja, buscar meios tendentes a evitar a propagação do não cumprimento de ordem judicial, entendo que não se pode, neste momento reduzir o valor da multa aplicada. Por outro lado, no que diz respeito à parte Exequente, ora Embargado, deve-se evitar a formação de uma mentalidade de ganhos financeiros em detrimento da resolução da causa do litígio. Assim, entendo que reverter valor em patamar muito superior ao que se determinou como condenação na ação principal incentiva caminhos diversos do que se buscou com a norma processual. Diante disso, a aplicação das regras em conformidade com o norte delineado pelo Enunciado FONAJE 132 é a alternativa que entendo viável ao caso. Em razão disso, poderá a parte autora beneficiar-se até o dobro da condenação, qual seja, R\$9.000,00 (nove mil reais), corrigidos a partir da data da sentença (19.11.2009). O saldo remanescente deverá ser revertido ao fundo público FUNJURIS. ISTO POSTO, ao amparo dos dispositivos da lei 9.099/95 e na argumentação ora expendida, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Decorrido o prazo legal, transitada em julgado esta sentença, baixem-se os autos à contadoria para atualização dos valores na forma acima determinada. Após, expeça-se o alvará da importância atualizada em favor do Autor, efetivando-se a transferência do saldo remanescente a conta do FUNJURIS. Após, retornem os autos para extinção do feito na forma do artigo 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai - TO, em 16 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.1440-9

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489

Requerido(a): Ranes Alves de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial do bem, deverá o autor comunicar previamente ao requerida, informando data, local e valor da mesma. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo requerido após a venda extrajudicial do bem, o referido saldo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do requerido, bastando à publicação procedida nos Diários da Justiça. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se PRC. Gurupi 30 de julho de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0003.4788-9

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido(a): José dos Santos

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim, tendo a requerida cumprido parcialmente a obrigação, presume-se, portanto, que as partes transigiram em relação a continuidade do contrato. Julgo extinto o presente feito nos moldes dos artigos 269, III do CPC. Custas pagas conforme certidão de fls. 73vo. Pos se tratar de transação, tem-se que os honorários de advogado também foram acordados. Oficie-se ao Detran determinando baixa na restrição que pesa sobre o veículo objeto desta ação, especificamente com relação a estes autos. Após a intimação, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se

com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19/07/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0007.1243-2

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Odair José Soares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4- DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPAÇÃO – 2010.0000.3255-5

Requerente: Márcia Gonçalves Teixeira de Jesus

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Requerido: João Carlos Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Torno sem efeito a tutela antecipada deferida às fls. 25/25vo. Intime-se a autora para apresentar a planilha de cálculos dos débitos do requerido, conforme já determinado às fls. 32, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5- AÇÃO – SUMÁRIA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0010.2723-5

Requerente: Supermercado Cristo Rei

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Requerido(a): Máster Atacadista e Distribuidora Comercial Hungria de Secos e Molhados Ltda. e Gentil da Silva

Advogado(a): 1º requerido: Thiago Ferreira de Souza OAB-GO 23.920; 2º requerido: Sávio Barbalho OAB-TO 747

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, excluindo da lide, entretanto, o demandado Gentil da Silva, na forma do acolhimento da preliminar alhures declinada, devendo a Autora, neste particular, arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono deste, cuja importância ora fixo em R\$ 1.000,00(um mil reais). Por outro lado, reconheço o nexo causal entre a ação ilícita da primeira requerida e os danos morais presumidos suportados pela autora, sendo que, via de consequência, condeno a primeira requerida (Comercial Hungria Secos e Molhados Ltda.) no pagamento de indenização pelos danos morais fixando-a no importe de R\$ 10.000,00(dez mil reais) – Resp 1105974 acima referendado – a qual deverá ser acrescida de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), qual seja, da data da indevida anotação cadastral, e correção monetária, com base na tabela do TJ/TO, a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Uma vez cumprida a decisão contida na antecipação de tutela de fls. 31/32, não há mais razão para a manutenção das astreintes outrora cominadas. Decaindo a autora de parte mínima do pedido, condeno a primeira requerida, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil Brasileiro. Após o trânsito em julgado e transcorrido 30(trinta) dias sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas. Após 06(seis) meses, com baixas e anotações pertinentes. R.P.I. Gurupi 08/03/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR ANTECIPATÓRIA E REPARAÇÃO DE DANOS – 2010.0005.7139-1

Requerente: Claudemar Chaves dos Santos

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto, defiro a tutela antecipada e determino a intimação do requerido para que se abstenha de lançar o nome do autor nos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais) ou caso tenha efetuado, determino a exclusão, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa anteriormente fixada. Fixo o dia 24/09/2010 às 15h para o depósito do valor descrito na inicial, o que deverá se dar por meio de depósito judicial vinculado a este Juízo na Agência da Caixa Econômica Federal. Após a consignação cite-se o requerido no endereço indicado na inicial, para levantar a quantia depositada ou responder a esta demanda no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Gurupi 16/09/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

7- REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO – 2010.0008.0333-0

Requerente: Carlos Alberto Gonçalves

Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): não constituído

DECISÃO: "(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para: emendar o valor atribuído à causa, o qual deverá corresponder ao valor do Contrato; efetuar o recolhimento do preparo; regularizar a sua capacidade postulatória, tendo em vista que o Sindicato está legitimado para representar o autor somente em interesses relativos à categoria profissional, sob pena de aplicação do artigo 13, I do CPC. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi 06/09/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

9- AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2010.0004.7721-2

Requerente: Juscelino Aires da Silva

Advogado(a): Priscila Costa Martins OAB-TO 4413

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto, defiro a tutela antecipada e determino a intimação do requerido para que se abstenha de lançar o nome do autor nos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais) ou caso tenha efetuado, determino a exclusão, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa anteriormente fixada. Fixo o dia 24/09/2010 às 14h para o depósito do valor descrito na inicial, o que deverá se dar por meio de depósito judicial vinculado a este Juízo na Agência da Caixa Econômica Federal. Após a consignação cite-se o requerido no endereço indicado na inicial, para levantar a quantia depositada ou responder a esta demanda no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Gurupi 10/08/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

10- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.2671-1

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido: Maria Eunice Duarte Pinheiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto indefiro o pedido retro. Intime-se o autor para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

11- AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO – 2010.0008.9251-1

Embargante: Alcides Gonçalves

Advogado(a): Giovane Moreira Fernandes OAB-GO 12333

Embargado: Aurentina Cezar Monteiro da Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto, defiro a liminar e determino a baixa no embargo judicial determinando nos autos apensos sobre o veículo VOLVO NL 10 4X2, COR BRANCA, 1995/1995, PLACA AFC 4837-TO, CHASSI 9BVN2B2AOSE645847, RENAVAN 630841250, com o ofício envie cópia do documento de fls. 33. Depois de cumprido cite para contestar em 10(dez) dias, pena de revelia. Expeça-se ofício ao DETRAN-GO. Intime. Gurupi 21 de setembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição automática."

12- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0008.1759-1

Exequente: Banco do Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Dionezia Borges Daher e Abalem Jorge Daher

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O feito carece de regularização, haja vista que o segundo executado (avaliista) ainda não foi citado, razão pela qual determino o cumprimento do mandado de citação em sua inteireza. Cumpra-se. Gurupi 30/08/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

13- AÇÃO: MONITÓRIA- 2010.00008.0332-2

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido(a): Claudinéia Bassinello de Paula

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar sua inicial quanto à parte executiva da ação.

14- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2823/95

Embargante: Nilo Rodolfo Kleger e Joana Maria dos Santos Kleger

Advogado(a): Olívio Ulises Otto OAB-DF 17.773

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento de 50% da Taxa Judiciária que importa em R\$1.559,03 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e três centavos).

15- AÇÃO: MONITÓRIA- 2010.0008.0379-9

Requerente: João Silvino Jorge Barros

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido(a): Elton Oliveira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 15,36(quinze reais e trinta e seis centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7616/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Alaíde Lima dos Santos e outros

Advogado(a): Dra. Rosana Ferreira de Melo

Executado(a): Transportadora Goiás Ltda.

Advogado(a): Dr. Gil Reis Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.870,52 (dois mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), referente às custas processuais e taxa judiciária.

2. AUTOS N.º: 2007.0009.9755-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Marley Fonseca de Alcântara

Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva

Executado(a): Financeira Itaú CDR S.A.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.502,38 (mil quinhentos e dois reais e trinta e oito centavos) referente às custas processuais.

3. AUTOS N.º: 2009.0011.2833-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): José Afonso de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 32.

4. AUTOS N.º: 2009.0012.0014-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Marcela Souza Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 30-v.

5. AUTOS N.º: 2009.0012.0093-8/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Rejanilson Nogueira Lopes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 11 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 2010.0005.2473-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Ferreira

Requerido(a): Ismael Pereira de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 31.

7. AUTOS N.º: 2009.0009.3423-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido(a): Luma Rafaela Carvalho da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 05 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 2010.0004.7668-2/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Adriano Rodrigues da Costa

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 20 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 2009.0013.0119-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido(a): Rodrigo Monteiro Siqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 57-v.

10. AUTOS N.º: 2009.0010.3943-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Joselania Carvalho Pereira Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fls. 34, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 2010.0003.1566-2/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Senio Lima de Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 44.

12. AUTOS N.º: 2008.0006.7424-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido(a): José de Jesus Gomes Ramalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que o pedido de suspensão do feito foi ajuizado no dia 23/11/09, tendo transcorrido quase que na integralidade o prazo de 90 dias, verifica-se que o pedido de suspensão perdeu o seu objeto, motivo pelo qual, determino a intimação da parte autora, por seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. AUTOS N.º: 2009.0010.5711-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Vicente de Paula Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido para que sejam expedidos ofícios à Superintendência da Receita Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, além de ofícios à BRASIL TELECOM, VIVO, CLARO E TIM, para que informe o endereço atualizado do requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, no que tange à essas últimas, a requerente deverá fornecer os endereços de tais empresas, visando agilizar os trabalhos da escritania, em face ao grande volume de trabalho e o reduzido número de servidores. Primeiramente, proceda-se à intimação da requerente, por seu advogado, para fornecer os endereços das empresas BRASIL TELECOM, VIVO, CLARO e TIM, no prazo de 5 (cinco) dias. Com os endereços nos autos, expeça-se a totalidade dos ofícios. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 2008.0008.8138-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido(a): Darcy Alves da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. AUTOS N.º: 2010.0001.0020-8/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Mateus Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr. José Duarte Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 19/08/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. AUTOS N.º: 2010.0005.2977-8/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Basílio e Rios Ltda.

Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva

Requerido(a): Nutrage Industria Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, ante a falta de interesse de agir por perda do objeto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Oficie-se o cartório de protestos da presente sentença, providenciando-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 24/08/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. AUTOS N.º: 2009.0003.2074-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido(a): Ana Cleia Carvalho dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, por seu advogado, no prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 20 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. AUTOS N.º: 7618/06

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executados(as): Lidio Copetti e Antonieta Cordero Copetti

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para carrear as custas remanescentes aos executados. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. AUTOS N.º: 2009.0007.6354-8/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonda Francisco Xavier
 Requerido(a): Brasil e Movimento S.A.
 Advogado(a): não constituído
 Requerido(a): Athenabanco Fomento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Alenxandre Humberto Rocha
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O acordo juntado aos autos foi entabulado entre BRASIL E MOVIMENTO S.A., BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. e ZFAC COMERCIAL LTDA., porém a presente ação tem como partes BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., BRASIL E MOVIMENTO S.A. e ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL, sendo que este último não participou da transação, já tendo, inclusive, oferecido contestação. Sendo assim, sobre o requerimento deduzido às fls. 90/92, ouça-se o requerido ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 05 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. AUTOS N.º: 7730/06

Ação: Interdito Proibitório
 Requerente: Banco da Amazônia S.A.
 Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
 Requerido(a): Sintec - TO
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. AUTOS N.º: 2009.0012.0089-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
 Requerido(a): José Ribamar de Sousa Rocha
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 32.

22. AUTOS N.º: 2010.0002.7606-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaucard S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Silvano Roberto Dias Queiroz
 Advogado(a): Dra. Ludmila Alves Imai
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, reconheço a incompetência para processar o presente feito e DEFIRO o pedido da parte autora para determinar a remessa dos autos à 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, deixo de revogar a decisão que determinou a busca e apreensão, uma vez que foi rejeitada a pretensão do autor no que tange a consignação das parcelas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

23. AUTOS N.º: 2009.0007.6350-5/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonda Francisco Xavier
 Requerido(a): Brasil & Movimento S.A.
 Advogado(a): Dra. Jane Soo Jin Kim Hong
 Requerido(a): União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se os requeridos, por seus advogados, sobre os pedidos de fls. 80/81, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 23 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

24. AUTOS N.º: 2009.0013.0203-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira
 Requerido(a): Luiz Humberto Manzan
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 28.

25. AUTOS N.º: 2010.0004.3971-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido(a): Cleuton da Silva Gomes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 20.

26. AUTOS N.º: 2009.0009.9623-2/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): José Mendes da Silva Júnior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 35. Suspendo a tramitação dos autos pelo tempo requerido. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar nos autos, dentro de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Gurupi, 05 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

27. AUTOS N.º: 2009.0013.0207-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira
 Requerido(a): Thiago Alves Cabral
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 28.

28 AUTOS N.º: 2009.0011.8260-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: BFB Itauleasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Francisco de Assis Martins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

29. AUTOS N.º: 4644/95

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco do Estado de Goiás S.A.
 Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
 Executado(a): Clênio Vilela Souto
 Advogado(a): Dr. Getúlio Batista de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeçúente, por seu procurador, para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 29 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

30. AUTOS N.º: 7001/02

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
 Executado(a): Nelcivânia de Melo Coelho Lopes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de vista ao exeçúente, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Gurupi, 18 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

31. AUTOS N.º: 2007.0004.6477-3/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Arlindo Peres
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
 Requerido(a): Banco Santander S.A.
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o requerido, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 81/89. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

32. AUTOS N.º: 2008.0008.9601-9/0

Ação: Anulatória
 Requerente: Rogério Alves da Silva
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), em dois depósitos de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) cada, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

33. AUTOS N.º: 7555/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: José Tito de Souza
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Multibrás S.A. Eletrodomésticos
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Henriques Tocantins
 INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigido, sob pena de consulta via bacen jud.

34. AUTOS N.º: 5641/98

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte
 Executado(a): José Augusto Di Bella
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeçúente, por seu procurador, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 138/146, devendo requerer o que for de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 29 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

35. AUTOS N.º: 4401/95

Ação: Execução
 Exeçúente: Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
 Executado(a): Nilo Roberto Vieira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeçúente, por seu procurador, para dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

36 AUTOS N.º: 6299/99

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Mário Cezar de Almeida Rosa
 Requerido(a): Aldinez Dallaporta
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

37. AUTOS N.º: 6386/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Biscoitos Princesa da Amazônia
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 Executado(a): Brinco Alimentos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Adriana Fernandes de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 21.460,74 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

38. AUTOS N.º: 3769/93

Ação: Usucapião
 Requerente: Brígida da Silva Xerente
 Advogado(a): Dr. José Vieira Duarte
 Requerido(a): Delfino Barbosa de Aguiar
 Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu procurador, para requerer o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 059/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS N.º: 2007.0006.1434-1/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança...
 Requerente: Maria Buleides Dias do Nascimento
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " A perícia judicial foi deferida conforme se observa no despacho às fls. 48. Assim nomeio o perito o Dr. Jorge Kazuo Yoshida CRMTO 065, especialista em Ortopedia, para realizar perícia médica na requerente. Intime da nomeação e para designar dia, hora e local para realização do exame. Intime o INSS a apresentar os quesitos no prazo de 10(dez) dias. O prazo de entrega do laudo é de 20(vinte) dias a contar da realização do exame. Verifica-se que a autora apresentou quesitos às fls. 45/46. Gurupi, 24 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica também intimada a autora da perícia designada para o dia 02 de outubro de 2010, às 08h30min, a ser realizada na Rua Manoel da Rocha, nº 1482, antiga rua 19, centro, Gurupi/TO, anexo ao Hospital e Maternidade São Francisco Ltda, devendo comparecer municiada de exames, relatórios, e/ou laudos, radiografias e prontuários relacionados à sua perícia.

2. AUTOS N.º: 2010.0000.9885-8/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Alexandro Rodrigues dos Santos
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417
 Requerido: Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa, OAB/TO 3595-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Intime o banco a recolher em 10(dez) dias, pena de desistência da prova. Gurupi, 20/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica intimada a requerida a recolher os honorários, no prazo de 10(dez) dias.

3. AUTOS N.º: 2009.0006.0677-9/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Amélia Anes Rodrigues
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417
 Requerido: Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " De fato a perícia se resume em uma consulta e resposta aos quesitos. O valor pretendido "a priori" é desarrazoado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Intime o perito a informar se aceita a nomeação com os honorários no patamar acima. Em caso de aceitação intime o banco a recolher em 10(dez) dias, pena de presumir a desistência da prova. Se não houver aceitação pelo perito, faça conclusos para nomeação de outro expert. Intime. Gurupi, 23/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica intimada a requerida a recolher os honorários, no prazo de 10(dez) dias.

4. AUTOS N.º: 2.640/06

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Luiz Gustavo Balbo
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo, OAB/TO 511
 Requerido: Denilson José Faccirolli e outro
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329
 INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

5. AUTOS N.º: 616/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Hélio Perini e outro
 Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO 1065-A
 Requerido: Espólio de Adão de Vasconcelos
 Advogado(a): João Sildonei de Paula, OAB/TO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O imóvel nunca foi registrado em nome dos executados, o que a priori impossibilita a praça. Intime os exequentes a se manifestar em 15(quinze) dias, pena de extinção de arquivamento. Gurupi, 21/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

6. AUTOS N.º: 2009.0001.7846-7/0

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Francisco Veroneses Filho
 Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito, OAB/TO 2601
 Requerido: Indiana Seguros
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a apresentar as alegações finais em 10(dez) dias, com início para o autor. Gurupi, 19/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica o advogado do requerido intimado a apresentar alegações finais em 10(dez) dias.

7. AUTOS N.º: 1.278/99

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/MG 91.811
 Requerido: Laurinda Bernardes Garcia e Orsival Alves Garcia
 Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco a falar do pedido de arbitramento de honorários fls. 777/8 em 10(dez) dias. Gurupi, 13/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

8. AUTOS N.º: 2641/06

Ação: Obrigação de Fazer c/c Cancelamento de Débito...
 Requerente: Tales Cyriaco Moraes e s/m
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO 37
 Requerido: Class Veículos Ltda
 Advogado(a): Antônio Augusto Rosa Gilberti, OAB/GO 11.703
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por três anos se aguarda cumprimento de Carta Precatória enviada às Comarcas de Catalão-GO e Araguari-MG. Intime a requerida e o autor a comprovar o protocolo das respectivas cartas nos autos no prazo de 10(dez) dias, pena de presumir a desistência da prova e prosseguimento do feito. Junte às fls. 184 e 191 na exceção apenas. Gurupi, 22/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

9. AUTOS N.º: 2008.0001.1120-8/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Nadin El Hage
 Advogado: Janelma dos Santos Luz, OAB/TO nº. 3.822
 Requerido: Shirley Cruz
 Advogado: Leonardo Meneses Maciel
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA dada em audiência (fl. 60/61): NADIN EL HAGE, qualificado nos autos, move Ação Monitoria em desfavor de SHIRLEY CRUZ, também qualificada. Diz ser credor da requerida no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) representados por um cheque emitido e devolvido por insuficiência de fundos. Que o título é nominal a empresa GURUTUR que repassou o título via endosso a Francisco Marcos da Silva Sampaio, vulgo "Marcolino" que por sua vez, o repassou a autor em pagamento de dívida. Requer a constituição do título executivo. Citado o requerido embargou questionando a legitimidade do autor, posto que o título é nominal a empresa GURUTUR e no seu entendimento não há endosso. Diz que emitiu o título em pagamento a serviços da empresa Gururur para entrega de material para construção não entreguem o título não foi executado e não foi apresentado nem depositado no prazo de seis (6) meses que a lei manda. Que como a empresa Gururur não cumpriu o contrato não continuou o contrato. Requer a improcedência do pedido. Em sua resposta o autor informa que há no título endosso em branco que o legitima para cobrança. Que o cheque prescrito para a execução é causa suficiente para a ação monitoria. Rebateu os argumentos dos embargos, na contestação. É o relatório, decido. Trata-se de ação monitoria fundada em cheque prescrito para a execução, cuja emissão não é negada pela requerida. O cheque prescrito para a execução, de acordo com jurisprudência consolidada no STJ, é prova suficiente para embasar ação monitoria (súmula 299). Por outro lado, questiona o requerido a legitimidade do autor, sob a alegação de que o cheque foi emitido nominal à empresa Gururur, e no seu entendimento, não consta endosso do título. Quanto ao endosso, consta no verso do título fl. 11, uma assinatura e carimbo da empresa Gururur, que até prova em contrário foi firmada por seu representante. A assinatura no verso do título, de acordo com a Lei Uniforme (Decreto nº. 57.663/66), no seu art. 14 "O endosso transmite todos os direitos emergentes da letra". No caso em tela, trata-se do conhecido endosso em branco, por ele fica legitimado o portador para reendossar o título ou cobra-lo do emitente e demais garantidores do pagamento. O endosso em branco é caracterizado pela simples oposição da assinatura no verso do título ou em uma folha de alongamento. No caso em tela, a empresa Gururur assinou no verso sem especificar o beneficiário, transferiu, portanto, via endosso em branco, todos os direitos inerentes ao credor, ao portador do título. O art. 17 e seguintes da Lei do Cheque (Lei 7.357/85) autoriza a transmissão do cheque por meio do endosso, no seu §1º, art. 19 estabelece: "o endosso pode não consignar o endossatário". Constituindo apenas na assinatura do endossante (endosso em branco), só é válido quando lançado no verso do cheque ou numa folha de alongamento. O art. 20, primeira parte, da lei acima citada, estabelece que, "O endosso transmite todos os direitos resultantes do cheque". Dessa forma, o portador do título, no caso o autor, tem legitimidade para exigir o pagamento, não só do emitente, como também do endossante, no caso a Gururur. Os embargos não negam a emissão do título e a entrega do mesmo à empresa Gururur, apenas afirma que esta não cumpriu o que fora contratado, todavia, sequer aponta o que de fato foi contratado dando origem ao débito. Por outro lado, com a circulação do cheque via endosso, esse se desliga da causa originária da sua emissão, não podendo o emitente lançar contra o portador a defesa que teria contra o endossante, dentro do princípio da "inoponibilidade das exceções", que é inerente aos títulos transferidos via endosso. De qualquer forma, como acima citada, os embargos sequer citam o que de fato foi descumprido pela empresa, que consta como nominal do cheque

de fl. 11, empresa esta que sequer é parte nos autos. Isto posto, nos termos do art. 14 da Lei Uniforme, supracitada, arts. 17, 19 e 20 da Lei do Cheque (Lei 7.357/85), e seguindo orientação do STJ, súmula 299, julgo procedente o pedido para desconhecer dos embargos e constituir de pleno direito o título executivo judicial, no valor que consta do pedido. Sob o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês, e correção pela Tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça deste Estado, a contar da citação (26/01/2010) fl. 34. Condeno ainda, a requerida, nas custas e honorário advocatícios, que arbitro em 15%, sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado prossiga na forma do cumprimento de sentença, arts. 475-J. Publicado em audiência. Fica intimada a autora em audiência. Intime a requerida via diário de justiça. Edimar de Paula. Juiz de Direito.

10. AUTOS Nº.: 2.705/06

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Raimundo Teixeira Soares Ribeiro

Advogado: Sebastião Tomaz de Souza Aquino, OAB/TO nº. 2190

Requerido: Gercina Nunes da Luz

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA dada na sentença (fl. 47/48): Raimundo Teixeira Soares Ribeiro, qualificado nos autos, propôs Ação de Usucapião Extraordinário em desfavor de Gercina Nunes da Luz. Informa que a 21 anos é possuidor de um imóvel residencial na cidade de Gurupi/TO com posse mansa, ininterrupta e incontestada. Que utiliza o imóvel como moradia, onde construiu uma pequena casa, e ali reside com um de seus filhos. Que a requerida reside em local ignorado a muitos anos. Requereu a citação por edital da requerida. Citação pessoal dos confinantes e notificação das Fazendas Pública. Solicitou ao final a declaração da usucapião extraordinária do imóvel. Juntou planta de localização, memorial descritivo, certidão atualizada do imóvel e documentos pessoais. Foram notificadas as Fazendas Municipal, Estadual e Federal. Citados os confrontantes. A citação se deu via edital fl. 25. Ouvido o Ministério Público, fls. 26/27, o parecer foi pela dispensa da manifestação ministerial. Foi nomeado curador ao réu citado por edital, na pessoa da Defensoria Pública local. Em preliminar foi levantada a nulidade da citação, considerando que não houve buscar no intuito de localizar o paradeiro da requerida. No mérito, a curadoria alega não haver prova nenhuma que indique que o autor teve de fato a posse, por isso requer a improcedência do pedido, as fls. 38/verso, foram determinados ofícios ao TRE e à Receita Federal, visando à localização do endereço da requerida. Com a resposta dos ofícios foram determinadas as citações. Em ambos, a requerida não foi localizada. Nas fl. 45 houve decisão na qual se considerou válida a citação por edital, por não haver localização da requerida, nem mesmo com auxílio da Receita Federal. Foi designada audiência para a data de hoje e o autor intimado para indicar o rol em 10 (dez) dias. É o relatório passo a decidir. Não há nada nos autos que de fato comprova a posse do autor, juntou somente planta e croqui do imóvel e a respectiva certidão cartorária, nem mesmo contas do IPTU, faturas de energia e de fornecimento de água foram juntadas. Por outro lado, o autor diz residir no imóvel há 21 anos. Foi a ele dado ampla oportunidade de produção de sua prova, tanto que foi designado audiência de instrução e julgamento e determinada que arrolassem suas testemunhas no prazo de 10 dias. Mesmo havendo publicação da intimação no dia 10 de agosto na data do corrente ano, nenhuma testemunha foi arrolada. Senão bastasse o autor e seu advogado sequer compareceram à audiência de instrução e julgamento. Dessa forma, nos termos do art. 333, I do CPC o autor não logrou demonstrar os fatos constitutivos do seu direito, uma vez que a posse com animo de dono, suficiente para embasar a pretensão de usucapião de forma alguma pode ser presumida, sem qualquer lastro de prova convincente. Isto posto, julgo improcedente o pedido e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa, os quais deverão ser recolhidos ao Fundep. Publicada em audiência, intimada a Defensoria Pública. Providencie a intimação da requerida via diário oficial. Registre. Edimar de Paula. Juiz de Direito.

11. AUTOS NO: 1.917/02

Ação: Embargos do Devedor

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB-TO n.º 1334-A

Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO n.º 1.965

Requerido: Getúlio Batista de Oliveira

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 81. A Carta Precatória foi retirada há mais de quatro (4) anos, intime o banco a comprovar o protocolo no Juízo deprecado em 15 (quinze) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 16/06/2010.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12. AUTOS NO: 1.792/02

Ação: Impugnação de Sentença

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO n.º 1.965

Requerido: Walter Bruce da Fonseca e outros

Advogado(a): Walter Bruce da Fonseca OAB-GO n.º 34.983

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 121. Sobre a infrutífera busca no sistema BACENJUD, diga o banco autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 16/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

13. AUTOS NO: 2.361/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Adriano Pinto Barros e outros

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO n.º 747

Requerido: Sulina Seguradora S/A

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Desconzi OAB-TO n.º 2.052

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 142. Aguarde transferência de valor. Intime a requerida do bloqueio para impugnar em 15 (quinze) dias. Em caso de não haver impugnação expeça alvará. Providencie o levantamento das custas finais e intime a ré a recolher em 10 (dez) dias. Se não houver recolhimento comunique a Fazenda Estadual e archive. Gurupi, 17/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4076-8**

Autos n.º: 12.979/10

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: JAIRSON ALVARINO DOS REIS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: RAQUEL PEREIRA MILHOMEM M COELHO, ERIVAN DOS SANTOS SOUSA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HÔMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 05 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5940-2

Autos n.º: 12.417/10

Ação: EXECUÇÃO

Reclamante: FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA

Advogado: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

Reclamada: LEMUEL BRITO RIBEIRO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 20 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1074-1

Autos n.º: 12.863/10

Ação: EXECUÇÃO

Reclamante: DIEGO ROSA AMORIM NACIMENTO

Advogado: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

Reclamada: EDER DOS SANTOS CARVALHO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido de homologação do acordo e suspensão do processo, por serem incompatíveis. A sentença homologatória de acordo põe fim ao processo, nos termos do art. 794, II, do CPC. Intimem-se as partes a manifestarem se pretendem a homologação do acordo ou a suspensão do processo no prazo de 05 (cinco dias). Gurupi, 24 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5978-0

Autos n.º: 12.554/10

Ação: EXECUÇÃO

Reclamante: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO

Advogado: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Reclamada: MARIA YRENILDES DE SOUSA SANTA

Advogada: DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "... Considerando a paralisação de alerta nesta data, para que não haja prejuízo para as partes ausentes, deixo de realizar a audiência e remarco o ato para o dia 18/10/2010 às 14h. Presentes intimados. Intime-se o reclamante e o advogado da reclamada". Assim sendo, encerrou-se a audiência de que lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Considerando que os serventários estão em paralisação, foi digitado pela MM. Juíza. Gurupi. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6027-3

Autos n.º: 12.632/10

Ação: EXECUÇÃO

Reclamante: FÁBIO ARAÚJO SILVA

Advogado: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada: DOMINGOS GOMES ARRUDA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794,I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 16 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5950-0

Autos n.º: 12.423/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Reclamante: GLEYSON RIBEIRO MONTEL

ADVOGADO(A): DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Reclamado: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO(A): DRª LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "...Assim, por entender que o litígio em tela não envolve questão de fato que implica na realização de intrínscada prova, e por não tratar-se de matéria complexa, impõe-se o indeferimento do pedido da parte ré de incompetência do JEC para o julgamento desta causa. Intime-se as partes desta decisão. Em pauta data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 24 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5938-0

Autos n.º: 12.419/10

Ação: COBRANÇA

Reclamante: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

Advogado: DRª GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075

Reclamada : ERCILENE BRITO AGUIAR

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido da advogada da parte autora de acompanhamento do (a) Sr. (a) Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de citação conforme requerido à fl. 38. Intime-se. Em pauta nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se por mandado no endereço informado à fl. 38, observando o horário as folhas retro. Gurupi, 24 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0902-6

Autos n.º : 12.839/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATAS

Advogado: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : MARIA FERREIRA ARAUJO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão do processo às fls. 26, uma vez que a Lei 9.099/95 não contempla a possibilidade do pleito. Intime-se a parte autora para informar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 12 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0950-6

Autos n.º : 12.800/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : SHERLDERLI DANIEL MORGENSTERN

Advogado: DR. VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB TO 4137

Reclamada : JOVANA DA SILVA, JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES, RAMON WIKER SOUSA MOURAO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, adequado corretamente o polo passivo, uma vez que é impossível menor ser parte em processos do Juizado Especial Cível, em face da disposição do art. 8º, caput, da Lei 9.099/95, ou manifestar o seu interesse na desistência da ação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4052-0

Autos n.º : 12.951/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : IMPÉRIO DOS UNIFORMES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 14:15 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4053-9

Autos n.º : 12.952/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LIMBERG E HERTEL LTDA

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : THAIS SABRINE DA SILVA FARIA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1064-4

Autos n.º : 12.868/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : BENEDITO DA CRUZ MESSIAS

Advogado(a): DRª MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Reclamada : CARTÃO SUPER COMPRAS, GIRASSOL SUPERMERCADOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO POR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.4187-0

Autos n.º : 13.135/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MOREIRA E LOPES LTDA

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : BANCA MARINELLI SINCH

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 13:15 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4027-0

Autos n.º : 12.927/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : MARIA JOSE BARREIRA CUNHA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 09:30 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4050-4

Autos n.º : 12.949/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : MARCO AURÉLIO COELHO SILVA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 13:15 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2578-7

Autos n.º : 12.340/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente : LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS OAB 19133 OAB GO

Executado : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO : DR. RÔMULO ALAN RUIZ OAB TO 3438

INTIMAÇÃO DA DESCISÃO: "Vistos, etc. LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, propôs embargos à execução contra LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS. A LEI Nº 9.099/95 discrimina no inciso IX do art. 52, as matérias sobre as quais versarão os embargos à execução, contudo é omissa em relação ao prazo de propositura dos embargos, destarte neste ponto, aplica-se subsidiariamente o CPC. Assim, o art. 738 do CPC é claro ao dispor que o prazo para interposição dos Embargos é de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação. Contudo, a Lei 9.099/95 prevê que a contagem dos prazos no JEC segue o Enunciado 13 do FONAJE, vejamos: "Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante da intimação, observando-se as regras de contagem do CPC ou do Código Civil, conforme o caso". E o Enunciado 86 do FONAJE – "Os prazos processuais nos procedimentos sujeitos ao rito especial dos Juizados Especiais não se suspendem e nem se interrompem." Vejamos que a parte executada foi intimada para oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, conforme foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/07/2010, considerando-se publicada 21/07/2010, fl. 78. Desta forma, a contagem do prazo para interposição dos embargos teve início em 21/07/2010 e fim em 04/08/2010. O protocolo dos embargos à execução neste juízo somente aconteceu em 05/08/2010, por isto, impõe-se o não conhecimento dos presentes embargos. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, E ENUNCIADO 13 DO FONAJE, JULGO EXTINTO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR SEREM INTEMPESTIVOS. P.R.I Gurupi, 19 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1023-8

Autos n.º : 11.390/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : OSMAR XAVIER DE OLIVEIRA

Advogado(a): DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Reclamada : HEMERSON NELCIDES CANDIDO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 24 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4034-2

Autos n.º : 12.934/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JOÃO NAVES DAMASCENO

Advogado: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Reclamada : PAULO ROBERTO DA SILVA PACHECO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido da parte autora de julgamento antecipado do processo, pois ausentes os requisitos do art. 330 do CPC. Declaro a revelia da reclamada nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95, pois devidamente citada e intimada a comparecer a audiência de conciliação conforme mandado de citação e intimação juntado às fls. 36/36-verso, não o fez. Determino ao cartório a não intimação da revel. Em pauta audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora. Gurupi, 20 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2529-9

Autos n.º : 12.411/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : ARLINDO PEREIRA ASEVEDO

Advogado(a): DR. AREOBALDO PEREIRA LUZ, DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Reclamada : THIAGO OLIBONE TERRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 19-verso, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 23 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4126-8

Autos n.º : 13.031/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS FILHO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 08:50 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5905-4

Autos n.º : 12.442/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada :ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS FILHO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS FILHO A PAGAR A MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 693,69 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTACOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 23/06/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO AT. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4025-3

Autos n.º : 12.925/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JONAS LUIZ MARINHO

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada :ANA GLÁUCIA S. CARVALHO PONTE

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 16:45 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4198-5

Autos n.º : 13.144/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ANTONIA PINTO BORGES

Advogado: DR. FLÁSIO VIERA ARAÚJO OAB TO 3813

Reclamada :SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de OUTUBRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4182-9

Autos n.º : 13.109/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SAULO FERREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada :MANOEL DO CARMO CAVALCANTE

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de OUTUBRO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4023-7

Autos n.º : 12.924/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LIMBERGER E HERTEL LTDA

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada :SAMARA DA SILVA GOMES

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 14:45 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0913-1

Autos n.º : 12.729/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATAS

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : GABRIELA MARCIA LUZ DE SOUZA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 24 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO N. 2008.0008.3327-0

Requerente: Osmar Carneiro Mendonça

Advogado:Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido:João de Sousa Pinheiro

Advogado: Não Constituído.

SENTENÇA:

Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo antecipadamente a lide DECLARANDO QUE: 1. O REGISTRO DE NASCIMENTO DE OSMAR CARNEIRO MENDONÇA FOI LAVRADO COM VÍCIO DE CONSENTIMENTO (ERRO) E, POR CONSEQUENTE, DEVE SER RETIFICADO NO TOCANTE AO NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS; . 6. O PAI BIOLÓGICO DE OSMAR CARNEIRO MENDONÇA é JOÃO DE SOUZA PINHEIRO, e não ANTONIO DE SOUZA MENDONÇA, DEVENDO TAL INFORMAÇÃO SER RETIFICADA NO REGISTRO DE NASCIMENTO DO PRIMEIRO; 7. COMO CONSEQUÊNCIA DA PATERNIDADE ORA RECONHECIDA E RETIFICADA, O AUTOR PASSARÁ A SE CHAMAR OSMAR CARNEIRO MENDONÇA PINHEIRO. 8. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4o, do art. 20, do CPC. Tais verbas não são exigíveis porque todos fazem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0008.8396-2

Requerente: Agmar Francelino de Moura

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Não Constituído.

DECISÃO: Diante disso, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverto o ônus da prova em relação à fórmula e ao índice dos encargos remuneratórios e moratórios e defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para, suspendendo os efeitos da mora contratual: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veiculo em questão; 2) determinar a intimação da ré para: 2.1) se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão; 2.2) exibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado, especialmente os encargos moratórios e remuneratórios. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Itacajá, 20 de setembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 2007.0006.7844-7 (3841/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: João Francisco de Sousa

Advogado: Dr. João Antonio Francisco

Advogado: Dr. Roberto Hidasí

Advogado: Dr. Rita Carolina de Souza

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrito: "... POSTO ISTO, fulcro no artigo 11, incisoVII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, julgo procedente o pedido de aposentadoria rural por idade em favor do requerente João Francisco de Sousa e como data de início do benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 10/08/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês. Honorários advocatícios de 10% sobre o total de 10% sobre o total das parcelas atrasados até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178 do STJ). Miracema do Tocantins, em 29 de julho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.3437-7 (4636/10)

Ação: Reparação de Danos

Requerente: O Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: Rainel Barbosa Araújo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do seguinte despacho: "... sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora no prazo de lei. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16/setembro/2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0007.6587-0 (4666/2010)

Ação: Ordinária

Requerente: Espólio de Osvaldo Martins de Macedo rep. p/ viúva meeira Luiza Pinheiro Martins

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

Advogado: Dr. Vinicius Soares Luz

Requerido: INVESTCO S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do seguinte despacho: "... sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora no prazo de lei. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16/setembro/2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 5539/10 (2010.0001.0007.0149-0)

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Maurina Ferreira Santana

Dr. Josiran Barreira Bezerra

Requerido: José Carlos Carneiro Santana

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para que possa participar de audiência de conciliação, a realizar-se no dia 06/10/10 às 15:00 horas na sede do Fórum Local DESPACHO: "Designo audiência para o dia 06/10/2010 às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de julho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

AUTOS N.º 5518/10 (2010.0007.0077-9)

Ação: Divórcio Direto Litigioso
 Requerente: Pedro Lisboa dos Santos
 Advogado: Severino Pereira de Sousa Filho
 Requerido: Maria de Lourdes Alves de Sousa Santos
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para que possa participar de audiência de conciliação, a realizar-se no dia 13/10/10 às 14:00 horas na sede do Fórum Local
 DESPACHO: "designo audiência para o dia 13/10/2010 às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, via carta precatória, advertindo-o, de que o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de julho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

AUTOS N.º 5494/10 (2010.0005.3214-0)

Ação: Divórcio Direto Litigioso
 Requerente: Raimundo Rodrigues Araújo
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa
 Requerido: Leonor Alves de Araújo
 INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência para o dia 13 de outubro de 2010, às 14:30 horas, devendo o autor trazer testemunhas independente de intimação. Nomeio a requerida a Ilustre Defensora Pública desta Comarca, dê-se vistas dos autos à mesma para oferecer defesa no prazo legal. Intimem-se.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS**AUTOS Nº 5532/10 (2010.0007.0115-5)**

Ação: Divórcio Direto Litigioso
 Requerente: José Vieira Filho.
 Requerido: Maria Antonio da Silva Vieira
 O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando CITADO a requerida MARIA ANTONIA DA SILVA VIEIRA, por todo conteúdo da inicial, ADVERTINDO-O de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar iniciar-se-á desta audiência, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 06 de OUTUBRO de 2010 a às 14:30 horas, para a audiência de Conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: " Hoje em razão do acúmulo de serviço. R. e A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 06 de outubro de 2010, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a requerida, via edital, advertindo-o, de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 28 de julho de 2.010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO É PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2010.(22/10/2010), Eu,Glauycane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal**APOSTILA**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4063/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6148-2/0)

Requerente: ANA PATRÍCIA FACUNDES DIAS
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
 Advogado: Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar para a Reclamante a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ e Enunciado 18 das Turmas Recursais deste Estado, e improcedente o pedido de restituição em dobro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 31 de agosto de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito"

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4154/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1766-6/0)

Requerente: TERRA FIRME CONSTRUÇÕES E MÓVEIS (CONSTRUTELHA LTDA)
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: a. Condenar as Reclamadas Banco Bradesco S/A e Banco Itaú S/A, a pagar, solidariamente, para a Reclamante Terra Firme Construções e Imóveis (Construtella Ltda), a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ e entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dias após o trânsito em julgado;
 b. Declarar a inexistência da dívida apontada no Cartório de Protesto local. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 31 de agosto de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 4216/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6470-2/0)

Requerente: SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de dano moral e procedente o pedido de restituição em dobro do valor cobrado indevidamente, para, de consequência, condenar o reclamado Banco Bradesco S/A, a pagar para a Reclamante o valor de R\$ 314,14 (trezentos e quatorze reais e quatorze centavos), atualizáveis a partir do mês de janeiro de 2009 e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 16 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SERASA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4085/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6268-3/0)

Requerente: E.B. DE MORAES
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Requerido: GETNET T.C.P.T HUA LTDA
 Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Ficam os procuradores intimadas a se manifestarem acerca dos documentos juntados de fls. 77/78, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme despacho de fl. 58 vº. Miracema do Tocantins-TO, 17 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito"

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº. 3985/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1747-0/0)

Requerente: MAIANE DE ARAÚJO PAIVA
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: LOJAS RENNEN
 Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Foi procedida a penhora da importância de R\$ 2.844,42, via BACENJUD, em 31/08/2010 (fl. 64). Sobreveio depósito judicial da importância de R\$ 2.500,00, realizado pela parte devedora em 31/05/2010 (fl. 70), cuja comunicação ao juízo se deu apenas em 09/09/2010 (fl. 69). Assim, autorizo o levantamento/transfêrencia da quantia de fl. 70, para parte credora e de fl. 64, para a parte devedora, acrescida dos rendimentos apurados desde a data do depósito até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeçam-se os competentes alvarás. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 20 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito"

03 – AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 3904/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7061-6/0)

Requerente: LUCIANO DE SOUSA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fls). 257) acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INALDITA ALTERA PARS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS - AUTOS Nº. 4394/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1494-9/0)

Requerente: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 Advogado: Dr. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
 Requerido: TIM MATRIZ
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Assim, com fulcro no art. 273, do CPC, concedo a antecipação de tutela solicitada para determinar a requerida que providencie a baixa do nome do requerente junto ao SERASA,CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência UNA para o dia 14/10/2010 às 15h30min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS - AUTOS Nº. 4390/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1490-6/0)

Requerente: RODOLFO SILVA LEMOS MORAIS
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Requerido: ARTHUR DE ARAÚJO COSTA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Ficam as partes, bem como seus procuradores intimados para sessão de conciliação designada para o dia 19/10/2010 às 14h20min. Miracema do Tocantins, 22 de setembro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei"

06 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO - AUTOS Nº. 4366/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6676-1/0)

Embargante: CIRLEY CARVALHO MARANHÃO VELOSO
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito

Embargado: DEAN KARLES PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Assim, com fulcro no artigo 1051 do CPC, defiro liminarmente os embargos, ordenando a expedição de mandado de restituição do veículo descrito acima em favor do embargante, depositando-se o bem com o mesmo ou com quem for por ele indicado, mediante compromisso de fiel depositário, dispensando-o de prestar caução, caso sejam os embargos ao final declarados improcedentes. Efetivada a medida, CITE-SE O EMBARGADO, para contestar, em (10) dias (CPC, art. 1053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 285, 319 e 803). Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4249/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6520-2/0)

Requerente: EDILAYNE FRANÇA BATISTA ALVES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 81/102, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4247/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6518-0/0)

Requerente: ALINE SOUSA LINS CARVALHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 105/125, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 22/09/2010, os 25 jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se nos dias 14; 19; 21; 26 e 28 de outubro de 2010, às 08h30m, as sessões da segunda temporada, que trabalharão em dias úteis, quando terão início os julgamentos dos pronunciados: EVANGELISTA LOPES FREIRE; ANTONIO LOPES FREIRE; BELCION RODRIGUES PEREIRA; ZIRLENE DE SOUSA PEREIRA E CELIO CANDIDO VILELA, na seguinte ordem: 01- ALINY COELHO BRITO; 02 EDSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR; 03- ARCANGELA BORGES BELFORT; 04- MARLON FERREIRA PEREIRA; 05-MARIA NAZARÉ DO NASCIMENTO; 06- SUZANY RODRIGUES DE SOUSA; 07- JAIRO FERNANDO CHAPARINI; 08- MILTES MARIA DE BRITO; 09- ANA MARIA DA CUNHA CASTRO; 10-JOSÉ ALBERTO COELHO BARROS; 11- CRISTIANO MELO DE OLIVEIRA; 12- NANAJHARA DAMASCENO ARBUÉS; 13- CLÁUDIA CHAVES; 14- JANILDES SILVA COSTA; 15- CLEITON ALVES OLIVEIRA; 16- VALQUIRIO JOSÉ LIMA PEREIRA; 17- ALESSANDRA ZABLOSKI SCARAMAL; 18- JEOVÁ CRISPIM DA SILVA; 19- ODÁRIA DOS SANTOS SOARES; 20- ADAUCI CORREIA RIBEIRO; 21- GARDENIA DA SILVA COSTA; 22- ROSA AMELIA CARMO DE SOUSA; 23- JERONÇO CARVALHO DA SILVA; 24- ANALGISA LIMA PEREIRA CARVALHO; 25- ADEMI ALVES FERREIRA. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil e dez. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito Presidente do Júri

NATIVIDADE

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 0379/04

Acusado: ELISMAR VIRGÍNIO DA SILVA, vulgo "BAIXINHO"

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida às fls. 111/112 nos autos supracitados, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de outubro de 2010, às 16h.

AÇÃO PENAL: 2007.0000.0438-1

Acusado: SEBASTIÃO FULGÊNCIO PIRES

Advogado: DR. THIAGO DE MOURA DIAS – OAB/TO 27.603

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da sentença proferida às fls. 67/68 dos autos supracitados, cuja parte dispositiva será a seguir transcrita: "(...) Assim, ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão estatal e ABSOLVO SUMARIAMENTE SEBASTIÃO FULGÊNCIO PIRES da acusação constante na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal. P. R. I. Natividade, 01 de setembro de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 2007.0000.0442-0, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado CLEMILTON JOSÉ RIBEIRO DA LUZ, filho de Arcângela Ribeiro da Luz, natural de Redenção-PA, nascido aos 28/11/1984, atualmente em local incerto, como incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, inciso IV do CP, conforme consta dos autos, fica citado pelo presente para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ainda, o referido acusado citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e dez. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrivente, digitei, conferi e subscrevi o presente. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2008.0004.2649-7

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: JOSEMAR CHAVES RIBEIRO

ADVOGADO DO REQUERENTE: IDÊ REGINA DE PAULA

REQUERIDO: DANIEL OLIMPIO DA ROCHA E ESPOSA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para DECLARAR E ATRIBUIR O DOMÍNIO E A PROPRIEDADE da área descrita na petição inicial (e no documento de fl. 15) ao mesmo. Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o necessário ao seu fiel cumprimento. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Ao autor: recolha-se as custas processuais. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$510,00(quinzentos e dez reais) nos termos do art. 20 § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 16 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 055/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2006.0000.0156-2 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MINERAÇÃO CAPITAL LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO OAB-TO 1228, AIRTON A. CHUTZ OAB-TO 1348

EXECUTADO: METODO ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

2. AUTOS Nº: 2006.0001.7950-7 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: VIA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. ME

ADVOGADO(A): CRISTIANE WORM OAB-TO 2106

EXECUTADO: IVAN VASCONCELOS ERALDO e KATIA BARBOSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

3. AUTOS Nº: 2009.0003.7322-7 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JAQUELINE ERNA HOFFMANN

ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404 e SILSON PEREIRA AMORIM

OAB-TO 635A

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790 e DENYSE DA CRUZ

COSTA ALENCAR OAB-TO 4362

INTIMAÇÃO: "... Após, atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475 – N, combinado com o artigo 475- J do CPC), intime-se a empresa devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da multa por descumprimento de acordo, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da devida. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 05 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

4. AUTOS Nº: 2006.0001.1069-8 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO
 EXECUTADO: SANDRA VALERIA DA SILVA MARINHO
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

5. AUTOS Nº: 2008.0007.3197-4 – RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: MIGUEL ABRAO DIB NETO
 ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES OAB-TO 2365
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A): PROCURADOR INTIMADO VIA MANDADO

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 258/260. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de restabelecimento manuseada por Miguel Abrão Dib Neto contra o INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescente e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº: 2006.0001.1098-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3115A
 EXECUTADO: IRLAN DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

7. AUTOS Nº: 2009.0003.8794-5 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: CLEVERSON LIMA E COSTA
 ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733
 EXECUTADO: MARCIANE GOMES ARRAES
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

8. AUTOS Nº: 2006.0001.7982-5 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
 ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER OAB-TO 3729
 EXECUTADO: M L DIAS E CIA LTDA. - ME
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

9. AUTOS Nº: 2006.0001.1090-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
 ADVOGADO(A): HELIO DIMAS REIS OAB-TO 508A
 EXECUTADO: LEITE E BRITO LTDA
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

10. AUTOS Nº: 2006.0001.1083-3 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: GURUFER – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
 ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875
 REQUERIDO: SOUZA E ANDRADE LTDA. e MIRON C. S. REIS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Procedi pelos sistemas eletrônicos disponibilizados para constrição judicial detectando apenas o veículo descrito no extrato RENAJUD que segue adiante juntado. Seja cientificada a exequente. Int. Palmas, 16 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11. AUTOS Nº: 2005.0000.3193-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: IRMÃOS CHAVES LTDA. - ME
 ADVOGADO(A): PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR OAB-TO 3661A
 REQUERIDO: CONSTRUTORA INFARE LTDA
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

12. AUTOS Nº: 2009.0009.9295-4 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
 ADVOGADO(A): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO 53B
 EXECUTADO: CARLOS TADEU ZERBINI LEÃO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

13. AUTOS Nº: 2004.0000.7475-0 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B e ANDRE RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315
 EXECUTADO: FRIGOPALMAS IND. E COMERCIO DE CARNES LTDA.
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

14. AUTOS Nº: 2006.0003.5069-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
 EXECUTADO: PAULO COSTA BAUER E OUTROS
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

15. AUTOS Nº: 2010.0005.8821-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GELO SUL COMERCIAL DE PEÇAS DE ELETRODOMESTICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
 ADVOGADO(A): MAURICIO HAEFFNER OAB-TO 3245
 REQUERIDO: AMERICEL S/A

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB-TO 2512A

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar desconstituídos os débitos existentes em nome de GELO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMESTICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA junto à CLARO S/A, referentes aos números de telefone celulares (63) 9233-0305, 9203-0013, 9212-0068, 9211-8003, 9212-0800 e 9236-4644. Confirmando a liminar de fls. 39/40, tornando definitiva a exclusão do nome da promovente do(s) cadastro(s) de inadimplente(s), em razão do débito em apreço. Condene, ainda, a demandada a pagar à demandante, por infração ao disposto no art. 940 do Código Civil, a importância de R\$ 835,83 (oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), atualizada pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, tudo a partir de 15/04/2010, data da cobrança indevida (STJ, Súmulas 43 e 54), até o efetivo embolso da promovente. Condene, finalmente, a demandada a reembolsar a demandante pelo valor da taxa judiciária e custas iniciais recolhidas (atendidas as mesmas disposições acima quanto à atualização monetária e aos juros moratórios), arcando, outrossim, com o pagamento do valor das custas remanescentes, se for o caso, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação supra, estes atualizados monetariamente (pelo INPC) desde o ajuizamento da ação até o efetivo embolso (STJ, Súmula 14), considerando que a demandante decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único). P. R. I. Palmas, 13 de agosto de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES

BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

16. AUTOS Nº: 2006.0000.7324-5 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
ADVOGADO(A): ANTONIO LENIMAN BARBOSA SILVA OAB-TO 1176B
EXECUTADO: HERMES MACIEL GOMES
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Procedi pelos sistemas eletrônicos disponibilizados para construção judicial detectando apenas o veículos descrito no extrato RENAJUD que segue adiante juntado. Seja cientificado o exequente. Int. Palmas, 17 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

17. AUTOS Nº: 2006.0001.7978-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): ATUL CORREA GUIMARAES OAB-TO 1235
REQUERIDO: MARCIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Procedi pelos sistemas eletrônicos disponibilizados para construção judicial detectando o veículo e a quantia descritos nos extratos BACEN-JUD e RENAJUD que seguem adiante juntados. Int. Palmas, 17 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

18. AUTOS Nº: 2006.0001.1102-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ALMIR SOUSA DE FARIA OAB-TO 1705B e FERNANDO CHAVES SANTOS OAB-TO 414 E
REQUERIDO: REMACOL PALMAS COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

19. AUTOS Nº: 2006.0001.7977-9 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA
ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B
EXECUTADO: RAUL SILVA LIMA NETO e REYNALDO MOTA LIMA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

20. AUTOS Nº: 2006.0001.1097-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: ENCYCLOPEDIA BRITANICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER OAB-SP 101967
EXECUTADO: MARCOS ALEXANDRE SOUZA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

21. AUTOS Nº: 2004.0000.8683-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ANADIESEL LTDA
ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA OAB-TO 2242 e LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
REQUERIDO: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA. ME
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 06 de agosto de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

22. AUTOS Nº: 2006.0000.6169-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES OAB-MA 6041, HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE 10422, DEARLEY KUHN OAB-TO 530
REQUERIDO: PERCIVAL DA CRUZ SALES
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 06 de agosto de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

23. AUTOS Nº: 2007.0003.8709-4 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA COIMBRA OAB-TO 2517
REQUERIDO: SEY LOC VEICULOS LTDA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 06 de agosto de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

24. AUTOS Nº: 2006.0000.4071-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875
REQUERIDO: JOAO PIRES QUERIDO
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 06 de agosto de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

25. AUTOS Nº: 2006.0000.3992-6 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
ADVOGADO(A): ANTONIO LENIMAN BARBOSA SILVA OAB-TO 1176B
REQUERIDO: AZEVEDO E BONILHA LTDA.
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 06 de agosto de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

26. AUTOS Nº: 2006.0000.6185-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AUTOVIA – VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): ATUL CORREA GUIMARAES OAB-TO 1235
REQUERIDO: ADEMAR LOPES DE PROENÇA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 09/08/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

27. AUTOS Nº: 2006.0000.7499-3 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
EXECUTADO: JR. COMERCIO DE MAT. P/ ESCRITORIO E REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 06 de agosto de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

28. AUTOS Nº: 2009.0003.8790-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO VIVEIROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimento há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerente(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 06 de agosto de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 06 de agosto 2010)."

29. AUTOS Nº: 2006.0001.1085-0 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ARAMIS RODOLFO JESEN

ADVOGADO(A): RÔMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438

EXECUTADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Procedi buscas pelos sistemas eletrônicos disponibilizados para constrição judicial sem êxito conforme extratos que seguem adiante juntado. Seja cientificado o exequente. Int. Palmas, 17 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

30. AUTOS Nº: 2007.0001.8347-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA

ADVOGADO(A): SILMAR LIMA MENDES OAB-TO 2399

REQUERIDO: ADRIANO NEGOZZEKI

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Procedi pelos sistemas eletrônicos disponibilizados para constrição judicial detectando apenas o veículo descrito no extrato RENAJUD que segue adiante juntado. Seja cientificado o exequente. Int. Palmas, 17 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2010.0004.0661-7/0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: VICENTE ALVES DE MATOS NETO

ADVOGADO: Dr. CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567 A

Fica o advogado do réu Vicente Alves de Matos Neto, o Dr. Carlos Vieczorek – OAB/TO 567 A, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO para manifestar-se nos autos, no prazo legal, na fase do Art. 422 do C.P.P. Palmas - TO, 22 de setembro de 2010. Bethania Tavares de Andrade – escrevente judicial.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 33/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.0994-0/0

Acusado : Samuel Milhomem Queiroz de Sousa

Tipificação : Art. 302, caput, da Lei n.º 9503/97

Advogado : Dr. Renan de Arimatéia Pereira, OAB/GO n.º 4176-B-TO e Dr. Daniel de Arimatéia Sousa, OAB-TO n.º 4226

Intimação : Sentença: "Trata-se de ação penal pública incondicionada ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de Samuel Milhomem Queiroz de Souza, (qualificação nos autos), narrando que, no dia 12 de janeiro de 2008, por volta das 03:00 horas, na rotatória do Centro Médico, nesta Capital, o acusado provocou, por não observar o dever de cuidado objetivo, um acidente automobilístico, do qual resultou a morte de Eldon Correia de Oliveira. Segundo a denúncia, naquela noite e por esta cidade, o réu conduzia em alta velocidade o veículo de propriedade de sua mãe, tendo o ofendido e as pessoas de Tiago Costa Rodrigues e José Nonato Godoi Júnior, como passageiros. Em certa hora, ao realizar uma manobra à direita da rotatória, no intuito de adentrar na pista sul da Avenida LO-1, o acusado perdeu o controle do referido veículo, capotou e colidiu frontalmente contra uma árvore localizada no canteiro central da Avenida, tendo a mencionada vítima, com o impacto, falecido no local. O Parquet pediu assim a condenação do incurso nas penas do art. 302 da Lei n.º 9.503/97. (...) Nas alegações finais, o Ministério Público após discorrer sobre a presença da materialidade e autoria delitivas, pugnou pela concessão do perdão judicial (fls. 143/148). A defesa, por seu turno, sustentou, em princípio, não ter sido demonstrado nenhuma desobediência ao dever objetivo de cuidado imputado ao acusado, razão pela qual requereu a sua absolvição. Caso a primeira tese seja superada, que se reconheça o perdão judicial (fls. 153/160). É o relatório. Decido. (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente demanda para condenar o acusado como incurso nas sanções do artigo 302, parágrafo único, inciso I da Lei 9.503/97 e, na sequência, aplicar o perdão judicial a fim de extinguir a punibilidade do réu Samuel Milhomem Queiroz de Sousa, com fundamento no art. 107, IX, c/c art. 121, § 5º, ambos do Código Penal. A presente decisão não gera qualquer efeito condeantório ao acusado. Custas pelo réu. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Palmas/TO, 25 de junho de 2010. Frederico paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Auxiliar da 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 072/2010"

2- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0003.3416-0/0

Acusado : João Batista Portes

Tipificação : Art. 288, do CP

Advogado : Dr. Lourival Barbosa Santos, OAB/TO n.º 513-B e Dr. Jorge Barros Lima, OAB/TO n.º 1490

Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou João Batista Portes, brasileiro, casado, contabilista, nascido aos 17/01/1963 em Resplendor/MG, filho de Israel Cardoso Portes e Eny Alves de Oliveira, e ainda, Wilton Barbosa, Francislei Antônio Paulino, José Teles da Cunha, José Orlando Machado, Romeu Galdino de Sousa, Edmilson Oliveira dos

Reis, Nilson Mendes da Silva, Henrique Alves Ferreira e Valdivino José Rufino, narrando o seguinte: Indicam os autos que em meados de abril de 1997, o primeiro denunciado, JOÃO BATISTA PORTES, que era funcionário do Departamento Estadual de Trânsito, nesta capital e valendo-se do cargo de Coordenador do Setor de Habilitação, solicitou e recebeu vantagens indevidas para emitir diversas Carteiras de Habilitação de maneira ilegal. As emissões de tais documentos eram feitas de duas maneiras: - a primeira, as Carteiras de Habilitação eram emitidas com processo. onde continha no interior destes os exames de Legislação de Trânsito e Direção Veicular, com as assinaturas dos examinadores falsificadas pelo acusado JOÃO BATISTA PORTES; a segunda forma, os cadastros do beneficiários, eram digitados por Wilton Barbosa diretamente no sistema, com a xerox de seus documentos, sendo emitidas sem qualquer comprovante físico nos arquivos do DETRAN. O terceiro denunciado Francislei Antônio Paulino adquiriu as provas necessárias para montar os processos, pois este trabalhava na banca examinadora tendo livre acesso aos exames de Legislação de Trânsito, assim, os acusados solicitavam indevidamente a quantia de R\$300,00 (trezentos reais) para as CNHs emitidas com processo irregular e o valor de R\$200,00 (duzentos reais) para as que não possuíam processos, valores estes, divididos entre os três primeiros denunciados. (...) Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos seguintes dispositivos do Código Penal: - João Batista: arts. 297, § 1º, 312, § 1º, 317, § 1º, e 333, c/c art. 327, § 2º; (...). Pediu-se ainda, a condenação de João Batista, Francislei, Nilson e Valdivino nas sanções do artigo 288 do Código Penal. Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) condenar o acusado João Batista Portes nas penas do art. 317, § 1º, do Código Penal, crime que absorve a falsificação; b) absolver o acusado pela prática do crime do art. 288 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal: não conhecer do pedido de condenação do acusado pela prática dos crimes de prevaricação e corrupção ativa (arts. 317 e 333 do Código Penal), tendo em vista que as condutas correspondentes não foram descritas na denúncia. (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de João Batista em quatro (4) anos e oito (8) meses de reclusão e oitenta (80) dias-multa. (...) REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime semiaberto. O local será o Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Gurupi, salvo outra determinação por parte do juízo da execução. (...) RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em razão de não se apresentarem, prima facie, os fundamentos da prisão preventiva. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ora condenado ao pagamento de um sétimo (1/7) das custas processuais. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de arbitrar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista a ausência de parâmetros para sua fixação. PERDA DO CARGO: Deixo de condenar o acusado na pena acessória de perda do cargo, sanção perfeitamente cabível diante do crime cometido, haja vista que ele foi exonerado em razão do fato (fls. 402/4). COISAS APREENDIDAS, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA etc.: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome de João Batista no rol dos culpados; b) expeça-se o mandado de prisão deste acusado e, após o cumprimento, extraia-se a guia de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral a condenação deste acusado; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 06 de julho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

3- AUTOS N.º : 2006.0004.3550-3/0

Requerente : Emerson Pavel Oliveira da Silva e Jeane Márcia Oliveira da Silva

Tipificação : Artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8137/90

Advogado : Sebastião Alves Rocha, OAB/TO n.º 50-A, Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha, OAB/TO n.º 4328 e Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO n.º 2240, Cléber Lopes, OAB-DF n.º 15068 e Diogo Henrique de Oliveira Brandão, OAB-DF n.º 27.187

Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou Emerson Pavel Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 30.09.1977 em Goiânia/GO, filho de Nelson Filomeno da Silva e Jeane Márcia Oliveira da, brasileira, empresária, nascida aos 22.03.1957 em Trindade/GO, filha de José de Oliveira Júnior e Maria Cândida Costa, narrando o seguinte: Logrou-se apurar, através de fiscalização dos agentes fazendários deste Estado que em meados de dezembro de 2002, os acusados acima, como proprietários da empresa Arranque Construtora Ltda., com sede nesta Capital, e visando à supressão ou redução não autorizada de tributo estadual, fizeram uso de notas fiscais 'frias' ou falsificadas, inserindo informações inexatas em livros e documentos, para omitir ou acobertar transações mercantis ilegais, que sugerem, inclusive, a possibilidade de 'lavagem de dinheiro'. Restou apurado, portanto, que os denunciados acima utilizaram notas fiscais 'falsas' oriundas da empresa M & G – Materiais de Construção Ltda., com sede em Anápolis-GO, que possui cadastro baixado desde 2001, e atuava no ramo de couro e calçados, totalmente diversos daqueles dos acusados, ou seja de materiais de construção. (...) Pediu-se a condenação dos acusados dos réus nas penas do art. 1º, incisos I e II, da Lei n.º 8137/90. (...) Enfim, concluo não haver nos autos prova suficiente para a condenação. DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados Emerson Pavel Oliveira da Silva e Jeane Márcia Oliveira da Silva, da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitada em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 19 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

4- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.1253-6/0

Acusado : Pedro Paulo Cunha Ramos

Tipificação : Art. 171, "caput", c/c art. 61, inciso II, alínea "g", do CP

Advogado : Dr. Francisco Guilherme Valadares Lobo, OAB/GO n.º 20512

Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou Pedro Paulo Cunha Ramos (qualificação nos autos), narrando que, no dia 04/02/1997, o acusado adentrou uma agência do Banco HSBC Bamerindus, situada em Taquaralto, e, mediante fraude, subtraiu

para si um cartão magnético pertencente a Francineide Fernandes Pimenta e efetuou um saque no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 171, "caput", do Código Penal. (...) Embora não se tenha informações acerca do cumprimento das condições impostas ao acusado, ele haverá de ser beneficiado pela regra do art. 89, § 5º da Lei 9099/95. (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu Pedro Paulo Cunha Ramos. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 17 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Substituto João Alberto Mendes Bezerra Júnior, em substituição automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JOSÉ FERREIRA LIMA, brasileiro, viúvo, nascido aos 20.03.1968 em Taguatins -TO, filho de Raimunda Ferreira Lima e ALEXANDRE OLIVEIRA CARDOSO, brasileiro, solteiro, nascido aos 30.10.1983 em Porto Nacional-TO, filho de Domingos Neres Cardoso e Enedi Oliveira Cardoso, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0003.2485-8/0 cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Ronivon Silveira da Silva, José Ferreira Lima e Alexandre Oliveira Cardoso, narrando o seguinte: Na madrugada do dia 15 de julho de 2007, no circuito Carnapalmas, realizado na pista do antigo aeroporto desta Capital, os acusados, agindo em unidade de desígnios, desferiram socos e pontapés no rosto da vítima Ulliam Alves da Silva, ofendendo-lhe a integridade corporal e a saúde, do que resultou incapacidade permanente para o trabalho. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 129, § 2º, inciso I, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno os acusados Ronivon Silveira da Silva, José Ferreira Lima e Alexandre Oliveira Cardoso na pena do art. 129, § 2º, inciso I, do Código Penal. (...) Agora, passo à dosagem da pena de José : PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de José em dois (2) anos e dez (10) meses de reclusão. (...) Agora, passo à dosagem da pena de Alexandre : PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Alexandre em dois (2) anos e dez (10) meses de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto. O local será definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em razão de ter permanecido solto durante o processo e por não se apresentarem, prima facie, os fundamentos da prisão preventiva. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, na proporção de (1/3) para cada um. REPARAÇÃO DO DANO: Fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor mínimo da reparação do dano, em favor da vítima, quantia a ser solidariamente suportada pelos acusados. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, decorrentes de provimento de eventual recurso): a) lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta Comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 36-02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito." DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 20 de setembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Substituto João Alberto Mendes Bezerra Júnior, em substituição automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2010.0001.4630-5/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra as acusadas VALÉRIA MARIA DA SILVA, brasileira, união estável, doméstica, natural de Araguaína/TO, nascida aos 02/05/1973, filha de Joaquim Valério da Silva e de Maia Florinda da S. Silva e PATRÍCIA DANIELA PEREIRA FERNANDES, brasileira, solteira, estudante, natural de Tocantinópolis/TO, nascida aos 23/05/1988, filha de Dinalva Pereira Fernandes. Relatam os presentes autos de Inquérito Policial que no dia 10 de março de 2009, por volta das 14h40min, em frente à "Loja Franco Eletro" e à "Caixa Econômica Federal", ambas situadas na Avenida JK, Centro, nesta Urbe, as denunciadas foram flagradas expondo à venda, com intuito de obter lucro fácil e ilícito, com a venda das cópias de fonogramas e videogramas reproduzidos com violação dos direitos dos autores, levando-se a efeito o delito infra relatado. Consta que, no dia e horário mencionados, agentes de polícia civil trafegavam em uma viatura descaracterizada e, ao passarem em frente à "Loja Franco Eletro" avistaram a denunciada Valéria Maria da Silva expondo à venda 70 (setenta) DVD's e 51 (cinquenta e um) CD's. Logo em seguida, passaram em frente à "Caixa Econômica Federal" e lá encontraram a denunciada Patrícia Daniela Pereira Fernandes expondo à venda 140 (cento e quarenta) dvd's e 50 (cinquenta) cd's. (...) Ato contínuo, as autoras do ilícito foram presas em flagrante delito e encaminhadas à Delegacia Estadual de Repressão às Contravenções contra os Costumes e Proteção aos Direitos Autorais desta Comarca. Consta prova da autoria e materialidade delitiva consubstanciada na juntada do Auto de Exibição e Apreensão de fls. 21/22: Laudo Preliminar de Constatação às fls. 35/36 e Laudo de Exame Pericial de Contratação às fls. 39/50. Assim agindo, incidiram as denunciadas na conduta descrita no artigo 184, § 2º, do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, ficam CITADAS para tomarem conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer

documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21 de setembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Substituto João Alberto Mendes Bezerra Júnior, em substituição automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0011.8385-5/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado ROMAN DOS REIS AGUIAR, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.11.1971 em Araguacema/TO, filho de Dorivan Câmara Aguiar e Jardilina dos Reis Aguiar, narrando os fatos a seguir transcritos: "Consta que em janeiro de 2009, na praça da "gambira", em Anápolis/GO, o denunciado adquiriu, em proveito próprio, o veículo S-10 Advantage, 2007/2008, preta de palas NGY 8471-GO, sabendo tratar-se de produto de crime, tendo vista as condições da aquisição. Emerge dos autos que o mencionado veículo de propriedade da Senhora Elvira Moreira do Vale, foi fruto de roubo no dia 20/10/2008, na cidade de Brasília/DF. Em novembro de 2008, ou seja, antes de ser adquirido o veículo em tela pelo acusado, havia pertencido a André Luix Ferreira Fernandes, o qual o comprou na cidade de Anápolis/GO dos nacionais Helder Rodrigo Nogueira Porto e Israel Pires de Moura, vindo posteriormente a descobrir que o veículo estava adulterado, pois no sistema constava o ano de fabricação/modelo como mais novo que o real, fato que o levou a devolver o veículo. Insta salientar que André é conhecido do incursado há pelo menos 7 (sete) anos. Apurou-se que na data mencionada, os denunciados circulavam pelas imediações do estabelecimento supramencionado em um veículo Ford Belina, cor verde, quando resolveram adentrar no local, para subtrair objetos de valor que ali pudessem ser encontrados. (...) Percebendo que alguém observava a ação criminosa, os denunciados, arrombaram o portão da frente, adentraram no veículo e evadiram-se rapidamente do local, abandonando a res furtiva, sendo abordados, minutos depois, na Rodovia TO-050, ainda nas imediações da retífica Bandeirantes. (...) Assim agindo, incidiram os denunciados na conduta descrita no artigo 155, § 4º, incisos, I, II e IV, c/c artigo 14, II, ambos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de setembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Substituto João Alberto Mendes Bezerra Júnior, em substituição automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2007.0007.0340-9/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado GILSON PEREIRA BRAGA, brasileiro, casado, padeiro, nascido aos 28.12.1977 em Ceres/GO, filho de José Pereira Braga e Marlene Maria Moreira Braga, pela conduta delituosa a seguir transcrita: "Consta do incluso inquérito policial que, no mês de março de 2007, na residência da vítima localizada na Quadra 307 Norte, (...), o denunciado subtraiu para si 01 (um) aparelho de televisão, marca CCE, 14 polegadas, 01 (um) aparelho celular, marca Samsung, modelo SGH-X480L, 01 botijão de gás de 13 kg, 01 (um) aparelho de som, marca Philips, pertencentes a Júlio de Souza. Consoante apurado no procedimento inquisitorial, o denunciado participava de uma pescaria juntamente com a vítima e pediu sua motocicleta emprestada para ir a um assentamento próximo. Nesta oportunidade, observando que no chaveiro do veículo encontrava-se também as chaves da residência da vítima, o denunciado dirigiu-se até o local, de onde subtraiu solteiro, nascido aos 13.11.1971 em Araguacema/TO, filho de Dorivan Câmara Aguiar e Jardilina dos Reis Aguiar, narrando os fatos a seguir transcritos: "Consta que em janeiro de 2009, na praça da "gambira", em Anápolis/GO, o denunciado adquiriu, em proveito próprio, o veículo S-10 Advantage, 2007/2008, preta de placa NGY 8471-GO, sabendo tratar-se de produto de crime, tendo vista as condições da aquisição. Emerge dos autos que o mencionado veículo de propriedade da Senhora Elvira Moreira do Vale, foi fruto de roubo no dia 20/10/2008, na cidade de Brasília/DF. Em novembro de 2008, ou seja, antes de ser adquirido o veículo em tela pelo acusado, havia pertencido a André Luix Ferreira Fernandes, o qual o comprou na cidade de Anápolis/GO dos nacionais Helder Rodrigo Nogueira Porto e Israel Pires de Moura, vindo posteriormente a descobrir que o veículo estava adulterado, pois no sistema constava o ano de fabricação/modelo como mais novo que o real, fato que o levou a devolver o veículo. Insta salientar que André é conhecido do incursado há pelo menos 7 (sete) anos. Em janeiro de 2009, o denunciado adquiriu o utilitário do Sr. Dener de tal, na cidade de Anápolis/GO, e o trocou, no início de fevereiro de 2009, com o Sr. Jucelany Júlio de Sousa, conhecido por "Gugu", residente na

cidade de Redenção/PA. (...) Certo é que o denunciado tinha conhecimento da procedência ilícita do bem, uma vez que o adquiriu de pessoa desconhecida e não checou a procedência do mesmo, repassando-o em seguida ao Sr. Jucelany, agindo assim de má-fé. Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 180, "caput", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 20 de setembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Substituto João Alberto Mendes Bezerra Júnior, em substituição automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2009.0000.1093-0/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados Wesley Dias da Silva, Gleydson Lopes Carvalho e DANILO DE CASSIO VERAS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 17.12.1987 em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Edna Rodrigues de Cácio Veras. Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 17/08/2008, por volta das 21h20min, no estabelecimento denominado "Retífica Bandeirantes", localizado na Quadra 112 Sul (...) os denunciados, agindo conjuntamente e com unidade de desígnios, tentaram subtrair para si, com rompimento de obstáculo e mediante escalada, um compressor, duas extensões para fios de alta tensão, uma pistola de pintura, um facão e um cavador de ferro, pertencentes à vítima Arlindo Carlos Vera. Apurou-se que na data mencionada, os denunciados circulavam pelas imediações do estabelecimento supramencionado em um veículo Ford Belina, cor verde, quando resolveram adentrar no local, para subtrair objetos de valor que ali pudessem ser encontrados. (...) Percebendo que alguém observava a ação criminosa, os denunciados, arrombaram o portão da frente, adentraram no veículo e evadiram-se rapidamente do local, abandonando a res furtiva, sendo abordados, minutos depois, na Rodovia TO-050, ainda nas imediações da retífica Bandeirantes. (...) Assim agindo, incidiram os denunciados na conduta descrita no artigo 155, § 4º, incisos, I, II e IV, c/c artigo 14, II, ambos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de setembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Substituto João Alberto Mendes Bezerra Júnior, em substituição da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2009.0006.9208-0/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, garçom, nascido aos 20.11.1973 em Poção de Pedras/MA, filho de Luiz Moreno da Silva e Laura Pereira da Silva. Emerge dos inclusos autos de Prisão em Flagrante que, por volta das 14h do dia 31/05/2009, no Cyber Café denominado wSclap", entre as quadras Arse 112 e ARSE 122, nesta Capital, o denunciado subtraiu para si uma bicicleta, conforme descrita no Auto de Exibição e Apreensão às fls. 11, tendo como vítima o adolescente R. F. S., cujo bem subtraído fora avaliado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), de acordo com o Laudo Pericial de Avaliação Direta em Objeto (fls. 27/31). (...) Infere-se, da leitura dos presentes autos, que o denunciado foi visto pela segunda testemunha, a Senhora Dejanira Amaral de Paiva, "tentando puxar a bicicleta por umas três vezes, tendo êxito e de posse do objeto evadiu-se do local". Seguido logo após o crime, o denunciado foi localizado, ainda pela citada testemunha, empurrando a bicicleta, momento em que passava por ali uma viatura da PM e sua amiga, de nome Floriza, que a acompanhava na busca do acusado, comunicou o fato aos policiais. Detido pelos militares, o denunciado foi trazido à presença da denunciante, sendo por ela reconhecido como autor do delito, conduzido, em seguida à 2ª DPC. (...) Agindo assim, incidiu o denunciado Francisco Pereira da Silva, nas sanções previstas do Artigo 155, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor

público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21 de setembro de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0012.9837-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): F. B. A.

Advogado(a)(s): Dr. ADONILTON SOARES DA SILVA – OAB – TO 1.023

Requerido(s): Esp. de W. V. de S.

DESPACHO: (...) Destarte, nomeio a requerente inventariante, a qual deverá ser intimada para: a. prestar, dentro de 05 (cinco) dias, compromisso nos termos do art. 990, parágrafo único, do CPC; b. no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que prestar compromisso, apresentar as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC, sob pena de remoção (CPC, art. 995, I); Prestadas as primeiras declarações, citem-se para os termos do inventário e partilha a Fazenda Pública e o Ministério Público (CPC, art. 999), prosseguindo-se nos termos do Provimento da Corregedoria nº 06/1990. Nomeio a Defensora Pública, Dra. Rose Maia R. Martins como curadora especial do herdeiro menor, nos termos do art. 1042, II, do CPC. Caso não prestadas as primeiras declarações pela inventariante, à conclusão. Intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA DIOZELENA LOPES DAS NEVES, brasileira, atualmente em lugar não sabido, para os termos da Representação nº 2010.0007.8842-0, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente W.L. DAS N., nascida em 23/09/1998, do sexo masculino, proposta pelo Conselho Tutelar da Região Sul de Palmas - Estado do Tocantins; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no art. 131, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), oferece representação visando a instauração de procedimento judicial e apuração da infração administrativa à norma de Proteção a criança e ao adolescente com fulcro no art. 249, 22,19,17 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em face de DIOZELENA LOPES DAS NEVES. Diante disso, o Conselho Tutelar aplicou as Medidas de Proteção Previstas no art. 101, incisos I, III, IV, V, VI e VII, art. 129 incisos III e VII pela situação constatada em loco, sendo que não houve por parte da genitora nenhuma ação no intuito de mudar a situação e cumprir seus deveres inerentes ao pátrio poder. Requer: seja aplicado o art. 155 do ECA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 dias do mês de setembro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JORGE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS e FABIANA BERSON MORAES, brasileiros, atualmente em lugar não sabido, para os termos da Representação nº 2010.0007.8843-9, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação às adolescentes H.D. DE L., nascida aos 14/10/1991 e J.A. DE S.L., nascida aos 17/11/1989, ambas do sexo feminino, proposta pelo 21ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Palmas - Estado do Tocantins; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que noticiam nos autos da ação penal nº 2006.0008.7676-3, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Palmas que no dia 11 de outubro de 2006, por volta das 11:40 horas, os representados foram presos em flagrante por submeterem as adolescentes H.D. DE L. e J.A. DE S.L. à prostituição e a exploração sexual no interior do estabelecimento denominado "Amores Drinks", de propriedade do primeiro representado e gerenciado pela segunda representada. A requerente afirma que se apurou no inquérito policial que a segunda representada foi até a cidade de Tocantinópolis-TO, local onde as menores moravam com as famílias, persuadindo-as a se mudarem para Palmas para exercerem a prostituição, com promessas de ganhos fáceis e livres de despesas. Em Palmas, as menores foram instaladas no estabelecimento Amores Drinks, onde passaram a residir, além de ingerir bebidas alcoólicas e realizar programas sexuais. Por todo exposto o Ministério Público, representa os requeridos por infringirem a norma contida no art. 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Requer: a instauração de procedimento judicial de apuração de infração administrativa; a citação dos representados; oitiva das testemunhas arroladas e a condenação dos representados a multa prevista. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Palmas, aos 20 dias do mês de setembro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ANTÔNIO ANTONINO DE SOUSA, brasileiro, atualmente em lugar não sabido, para os termos da Representação nº 2010.0007.8844-7, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a adolescente S. DA C. DOS S., nascida em 25/09/1993, do sexo feminino, proposta pelo Conselho Tutelar da Região Sul de Palmas - Estado do Tocantins; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no art. 131, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), oferece representação visando a instauração de procedimento judicial e apuração da infração administrativa à norma de Proteção a criança e ao adolescente com fulcro no art. 194, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em face do Sr. Antônio Antonino de Sousa. Diante disso, entende o Conselho Tutelar que o requerido incidiu a infração administrativa prevista no art. 249, por descumprir dolosamente ou culpadamente os deveres inerentes ao poder familiar e descumprimento da determinação do Conselho Tutelar. Requer: Instauração do necessário procedimento, na forma do art. 194 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente; seja ouvido o Ministério Público; seja o representado citado; seja julgado procedente o pedido prosseguindo-se nos termos da Lei até o final do julgamento e condenação do representado, aplicando-se a pena de multa prevista na Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 dias do mês de setembro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto

BOLETIM DE INTIMAÇÃO COLETIVA

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1371-5

Requerente : Jorge Ramalho

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Nilson

Adv. : não constituído

Manifestação Judicial: "Proceda-se a intimação da parte autora por meio do Diário da Justiça para no prazo de (5) cinco dias esclarecer os fatos mencionados na audiência de conciliação (fls. 24), sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1148-2

Requerente : Leila Pereira Ciqueira

Adv. : Dra. Meire Castro Lopes

Requerido : Brasil Telecom

Adv. : Dr. Josué Pereira de Amorim

Manifestação Judicial: "...Portanto, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2982-6

Requerente : Nadir Pereira Lima

Adv. :

Requerido : Bradesco Seguros S/A

Adv. : Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa

Manifestação Judicial: "Intime-se para informar a razão da necessidade do desarquivamento dos autos. Palmas, 12 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3590-1/0

Requerente : Raimundo Nonato da Silva

Adv. : Dr. Antenor Batista Rosa

Requerido : Losango Promoções de Vendas Ltda

Adv. : Dr. Bernardino de Abreu Neto

Manifestação Judicial: "...Portanto, defiro a impugnação, determinando a desconstituição da penhora no valor de R\$ 1.842,27 (um mil e oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), pela inaplicabilidade da multa do artigo 475-J Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o competente alvará judicial em favor do impugnante dos valores bloqueados às fls. 135/136. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5247-2/0

Requerente : Maria Almeida Borges

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Brasil Telecom

Adv. : Dr. André Guedes

Manifestação Judicial: "Aguarde-se transferência. Intime-se o executado para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 20 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais:

01 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTS. 7º E 8º DA LEF (LEI 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.0664-0/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 8.218,13; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Carmilene Rocha da Costa e seus sócios – Raimundo Nonato Gomes e Carmilene Rocha da Costa; CITANDO(S): Empresa – CARMILENE ROCHA DA COSTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.284.508/0001-82, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa – Raimundo Nonato Gomes e Carmilene Rocha da Costa. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: RAIMUNDO NONATO GOMES – CPF nº 029.668.672-72; CARMILENE ROCHA DA COSTA – CPF nº 932.919.301-34, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios: Raimundo Nonato Gomes e Carmilene Rocha da Costa, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 8.218,13 (oito mil e duzentos e dez reais e treze centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: A-1020/2007, datada de 13/03/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

02 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTS. 7º E 8º DA LEF (LEI 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2007.0008.6902-1/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 11.634,00; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: M. J. N. BRITO e sua sócia – Maria de Jesus Nazareno Brito; CITANDO(S): Empresa – M. J. N. BRITO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 01.714.207/0001-90, na pessoa de sua sócia/representante legal da empresa – Maria de Jesus Nazareno Brito. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada: MARIA DE JESUS NAZARENO BRITO – CPF nº 787.775.341-15, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de sua sócia – Maria de Jesus Nazareno Brito, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 11.634,00 (onze mil e seiscentos e trinta e quatro reais), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1959/2007, datada de 25/04/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

03 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTS. 7º E 8º DA LEF (LEI 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2007.0004.8740-4/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 153.574,47; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – Recanto do Sabor Com. Rep. de Art. p/ Sorvetes Ltda e seus sócios – Udo Valdir Adratt e Lourdes Pereira de Sousa Adratt; CITANDO(S): Empresa – RECANTO DO SABOR COM REP. DE ART. P/ SORVETES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.842.171/0001-68, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa – Udo Valdir Adratt e Lourdes Pereira de Sousa Adratt. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: UDO VALDIR ADRATT – CPF nº 247.186.459-72, e LOURDES PEREIRA DE SOUSA ADRATT – 457.481.101-30, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios – Udo Valdir Adratt e Lourdes Pereira de Sousa Adratt, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 153.574,47 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-91/2007, A-93/2007 e A-95/2007, emitidas de 07/02/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

04 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTS. 7º E 8º DA LEF (LEI 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2007.0005.0787-1/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 35.721,20; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – BANDEIRA & RIBEIRO LTDA e seus sócios – Amarildo Bandeira e Cleide Aparecida Ribeiro Sobrinho; CITANDO(S): Empresa – BANDEIRA & RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 05.773.614/0001-20, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa – Amarildo Bandeira e Cleide Aparecida Ribeiro Sobrinho. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: AMARILDO BANDEIRA – CPF nº 252.578.621-15 e CLEIDE APARECIDA RIBEIRO SOBRINHO – CPF nº 394.314.521-20, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios – Amarildo Bandeira e Cleide Aparecida Ribeiro Sobrinho, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 35.721,20 (trinta e cinco mil e setecentos e vinte e um reais e vinte centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-879/2007, A-881/2007 e A-910/2007, datadas de 07/03/2007

ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**05 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(ARTS. 7º E 8º DA LEF (LEI 6.830/80))**

ORIGEM: Processo: nº 2005.0001.3773-3/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 32.884,65; Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exeçúente: Dr. Alcides de Oliveira Souza – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – LUCIANA LEITE CORSINO BORGES & FILHOS LTDA e seus sócios: Luciana Leite Corsino Borges, Gabriel Corsino Borges, Filipe Corsino Borges e Mateus Corsino Borges; CITANDO(S): Empresa – LUCIANA LEITE CORSINO BORGES & FILHOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.009.272/0001-03, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa – Luciana Leite Corsino Borges, Gabriel Corsino Borges, Filipe Corsino Borges e Mateus Corsino Borges. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: LUCIANA LEITE CORSINO BORGES - CPF nº 604.964.011-49, GABRIAL CORSINO BORGES - CPF nº 727.784.151-49, FILIPE CORSINO BORGES – CPF nº 727.784.311-87 e MATEUS CORSINO BORGES – CPF nº 727.784.401-78, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada, nas pessoas de seus representantes legais da empresa, sócios e executados acima mencionados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 32.884,65 (trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1741/2005 e A-1742/2005, datadas de 28/06/2005 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**06 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(ARTS. 7º E 8º DA LEF (LEI 6.830/80))**

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.0680-2/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 3.000,32; Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exeçúente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – LAJEADO COM ATAC. DE ART. DE PAPELARIA LTDA e seus sócios – Elisângela Cristina Mateus da Silva e Cristiano da Silva Machado; CITANDO(S): Empresa – LAJEADO COM. ATAC. DE ART. DE PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.902.877/0001-29, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa – Elisângela Cristina Mateus da Silva e Cristiano da Silva Machado. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: ELISÂNGELA CRISTINA MATEUS DA SILVA – CPF nº 179.429.558-50 e CRISTIANO DA SILVA MACHADO – CPF nº 791.906.691-34, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios – Elisângela Cristina Mateus da Silva e Cristiano da Silva Machado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 3.000,32 (três mil e trinta e dois centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1345/2007, datada de 28/03/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**07 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(ARTS. 7º E 8º DA LEF (LEI 6.830/80))**

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.4515-8/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 7.573,26; Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exeçúente: Dr. Gedeon Batista Pitaluga – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – W. M. MALHEIROS & CIA LTDA e seus sócios – Wesley Moreira Malheiros e Wendel Moreira Malheiros. CITANDO(S): Empresa – W. M. MALHEIROS & CIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 05.550.106/0001-82, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa – Wesley Moreira Malheiros e Wendel Moreira Malheiros. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: WESLEY MOREIRA MALHEIROS – CPF nº 001.304.411-71 e WENDEL MOREIRA MALHEIROS – CPF nº 714.670.171-91, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios – Wesley Moreira Malheiros e Wendel Moreira Malheiros, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 7.573,26 (sete mil e quinhentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1772/2007 e A-1782/2007, datada de 19/04/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**08 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))**

ORIGEM: Processo: nº 2007.0004.8730-7/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 166.163,30; Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador

Exeçúente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – NEVES & COSTA LTDA e seus sócios – Maria Helena Neves Costa e Herberth Teixeira Costa. CITANDO(S): Empresa – NEVES & COSTA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.497.957/0001-58, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa – Maria Helena Neves Costa e Herberth Teixeira Costa. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: MARIA HELENA NEVES COSTA – CPF nº 133.229.231-34 e HERBERTH TEIXEIRA COSTA – CPF nº 194.411.421-15, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios – Maria Helena Neves Costa e Herberth Teixeira Costa, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 166.163,30 (cento e sessenta e seis mil e cento e sessenta e três reais e trinta centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1461/2007, A-1510/2007, A-1545/2007, A-1546/2007, A-1547/2007, datadas de 2, 3 e 4/04/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**09 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(ARTS. 7º E 8º DA LEF (LEI 6.830/80))**

ORIGEM: Processo: nº 2007.0004.8739-0/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 3.075,79; Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exeçúente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – CONSTRUPARAÍSO COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA e seus sócios – Maria Espírito Santo C. S. E Silva, e Craiton Coêlho da Silva. CITANDO(S): Empresa – CONSTRUPARAÍSO COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 03.433.536/0001-99, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa – Maria Espírito Santo C. S. E Silva, e Craiton Coêlho da Silva. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: MARIA ESPÍRITO SANTO C. S. E SILVA - CPF nº 547.039.991-53 e CRAITON COÊLHO DA SILVA – CPF nº 839.767.951-00, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios – Maria Espírito Santo C. S. E Silva, e Craiton Coêlho da Silva, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 3.075,79 (três mil e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-975/2007, datada de 12/03/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**10 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(ARTS. 7º E 8º DA LEF (LEI 6.830/80))**

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.4502-6/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 2.508,76; Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exeçúente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – ALVES & CUNHA LTDA e seus sócios – Idan Miguel da Cunha e Lázara Alves da Silva Cunha. CITANDO(S): Empresa – ALVES & CUNHA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 37.313.954/0002-45, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa – Idan Miguel da Cunha e Lázara Alves da Silva Cunha. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: IDAN MIGUEL DA CUNHA - CPF nº 301.473.951-00 e LÁZARA ALVES DA SILVA CUNHA – CPF nº 387.696.701-53, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios – Idan Miguel da Cunha e Lázara Alves da Silva Cunha, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 2.508,76 (dois mil e quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1506/2007, datada de 03/04/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**11º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))**

ORIGEM: Processo: nº 2007.0009.3948-8/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 63.334,59; Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exeçúente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA GELUSPAN LTDA e seus sócios – Dalva Pereira de Souza e Manoel José da Silva. CITANDO(S): Empresa – COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA GELUSPAN LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 05.482.576/0001-56, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa – Dalva Pereira de Souza e Manoel José da Silva. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: DALVA PEREIRA DE SOUZA - CPF nº 056.068.608-05 e MANOEL JOSÉ DA SILVA – CPF nº 691.461.281-15, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios – Dalva Pereira de Souza e Manoel José da Silva, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 63.334,59 (sessenta e três mil e trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-4355/2007, datada de 27/08/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE

DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

12º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.0683-7/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 2.406,15; Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequirente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – ELETROPEÇAS COM. VAREJ. DE PEÇAS P VEIC. LTDA - ME e seus sócios – Djalmá Quintanilha de Lima e Frederico Glória Quintanilha. CITANDO(S): Empresa – ELETROPEÇAS COM. VAREJ. DE PEÇAS P. VEIC. LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 36.837.755/0001-92, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa – Djalmá Quintanilha de Lima e Frederico Glória Quintanilha. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: DJALMA QUINTANILHA DE LIMA - CPF nº 295.118.521-91 e FREDERICO GLÓRIA QUINTANILHA – CPF nº 726.185.151-53, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios – Djalmá Quintanilha de Lima e Frederico Glória Quintanilha, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 2.406,15 (dois mil e quatrocentos e seis reais e quinze centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A – 1057/2007, datada de 14/03/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

13º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2007.0008.7237-5/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 5.680,75; Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequirente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – SAMIR VICENTE GOMES & CIA LTDA e seus sócios – Samir Vicente Gomes e Joana Darc Viana Gomes. CITANDO(S): Empresa –SAMIR VICENTE GOMES & CIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 03.761.450/0001-95, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa – Samir Vicente Gomes e Joana Darc Viana Gomes. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: SAMIR VICENTE GOMES - CPF nº 323.039.806-82 e JOANA DARC VIANA GOMES – CPF nº 526.773.321-04, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios, representantes legais da empresa acima mencionados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 5.680,75 (cinco mil e seiscentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1888/2007, datada de 20/04/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

14º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.0659-4/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 14.937,30; Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequirente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – LUNARE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA e suas sócias – Cleusa Rosa Silva e Ana Paula Franca Santos. CITANDO(S): Empresa – LUNARE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.542.371/0001-56, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa – Cleusa Rosa Silva e Ana Paula Franca Santos. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: CLEUSA ROSA SILVA - CPF nº 437.746.601-15 e ANA PAULA FRANCA SANTOS – CPF nº 832.071.801-59, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de suas sócias, representantes legais da empresa acima mencionados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 14.937,30 (catorze mil e novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1376/2007, datada de 29/03/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

15º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.0672-1/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 1.302,60; Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequirente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – LIRA & MOURA LTDA e seus sócios – Luciana Moura Barros e Ruiteblan Lira de Oliveira. CITANDO(S): Empresa – LIRA & MOURA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 07.052.182/0001-93, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa – Luciana Moura Barros e Ruiteblan Lira de Oliveira. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: LUCIANA MOURA BARROS - CPF nº 001.484.721-33 e

RUITEBLAN LIRA DE OLIVEIRA – CPF nº 798.725.811-34, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios, representantes legais da empresa acima mencionados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.302,60 (um mil e trezentos e dois reais e sessenta centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1377/2007, datada de 29/03/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

16º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2007.0005.0792-8/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 2.880,21; Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequirente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – CLAUDIO AGOSTINHO DA SILVA – ME e seu sócio – Cláudio Agostinho da Silva. CITANDO(S): Empresa – CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 03.579.439/0001-09, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa – Cláudio Agostinho da Silva. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA - CPF nº 813.670.401-59, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de seu sócio, representantes legal da empresa acima mencionado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 2.880,21 (dois mil e oitocentos e oitenta reais e vinte e um centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-943/2007, datada de 08/03/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

17º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.0689-6/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 86.399,70; Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequirente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – I. D. DA SILVA e sua sócia – Ilma Deborah da Silva. CITANDO(S): Empresa – I. D. DA SILVA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 03.467.125/0001-14, na pessoa de sua sócia/representante legal da empresa – Ilma Deborah da Silva. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada: ILMA DEVORATH DA SILVA - CPF nº 797.271.581-53, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de sua sócia – Ilma Deborah da Silva, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 86.399,70 (oitenta e seis mil e trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1248/2007 e A-1256/2007, datadas de 23/03/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

18º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2007.0008.7239-1/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 3.745,65; Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequirente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – RAIMUNDA CAPISTANO DE SOUSA e sua sócia – Raimunda Capistano de Sousa. CITANDO(S): Empresa – RAIMUNDA CAPISTANO DE SOUSA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.112.448/0002-88, na pessoa de sua sócia/representante legal da empresa – Raimunda Capistano de Sousa. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada: RAIMUNDA CAPISTANO DE SOUSA - CPF nº 364.676.181-49, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de sua sócia – Raimunda Capistano de Sousa, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 3.745,65 (três mil e setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1652/2007 e A-1654/2007, datadas de 12/04/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

19º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2007.0008.7241-3/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 11.196,55; Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequirente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – SIMONE GOMES CARVALHO e sua sócia – Simone Gomes Carvalho. CITANDO(S): Empresa – SIMONE GOMES CARVALHO, pessoa jurídica, inscrita no

CNPJ sob nº 03.567.438/0001-44, na pessoa de sua sócia/representante legal da empresa – Simone Gomes Carvalho. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada: SIMONE GOMES CARVALHO - CPF nº 846.874.601-00, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de sua sócia – Simone Gomes Carvalho, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 11.196,55 (onze mil e cento e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-3352/2007, datadas de 13/06/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

20º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.0691-8/0: Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 119.744,45; Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequirente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – ELIZÂNGELA RODRIGUES CHAVES e sua sócia – Elizângela Rodrigues Chaves. CITANDO(S): Empresa – ELIZÂNGELA RODRIGUES CHAVES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 03.212.242/0001-37, na pessoa de sua sócia/representante legal da empresa – Elizângela Rodrigues Chaves. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada: ELIZÂNGELA RODRIGUES CHAVES - CPF nº 809.060.361-00, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de sua sócia – Elizângela Rodrigues Chaves, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 119.744,45 (cento e dezenove mil e setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1083/2007 e A-1131/2007, datadas de 14 e 16/03/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

21º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2007.0008.7242-1/0: Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 2.819,25; Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequirente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – VALDIVINO SOBRINHO TOBIAS PEDRO e seu sócio – Valdivino Sobrinho Tobias Pedro. CITANDO(S): Empresa – VALDIVINO SOBRINHO TOBIAS PEDRO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 05.489.649/0001-31, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa – Valdivino Sobrinho Tobias Pedro. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: VALDIVINO SOBRINHO TOBIAS PEDRO - CPF nº 594.930.541-87, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de seu sócio – Valdivino Sobrinho Tobias Pedro, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 2.819,25 (dois mil e oitocentos e setenta e cinco centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-3481/2007, datada de 15/06/2007 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

22º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2005.0001.6000-0/0: Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.571,26; Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequirente: Dr. Alcides de Oliveira Souza – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – SEVERINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR e seu sócio – Severino José da Silva Júnior. CITANDO(S): Empresa – SEVERINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.382.469/0001-03, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa – Severino José da Silva Júnior. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: SEVERINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CPF nº 790.250.721-00, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de seu sócio – Severino José da Silva Júnior, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.571,26 (um mil e quinhentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-2066/2005, datada de 10/08/2005 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

23º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processos: nºs: 2007.0004.8741-2/0 e 2007.0006.4505-0/0: Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 29.652,54; Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequirente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado

do Tocantins; Executados: Empresa – TERMOPLÁSTICOS PARAÍSO IND. E COM. DE EMBAL. LTDA e seus sócios – Antônio Souza da Silva e Carlos Merxed João. CITANDO(S): Empresa – TERMOPLÁSTICOS PARAÍSO IND. E COM. DE EMBAL. LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.027.941/0001-07, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa – Antônio Souza da Silva e Carlos Merxed João. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: ANTÔNIO SOUZA DA SILVA - CPF nº 204.190.315-53 E CARLOS MERXED JOÃO, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios – Antônio Souza da Silva e Carlos Merxed João, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 29.652,54 (vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-52/2007, A-17612007, A-1763/2007 e A-1899/2007, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

24º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 3.558/2002: Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 14.034,23; Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequirente: Dr. Alcides de Oliveira Souza – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – TERMOPLÁSTICOS PARAÍSO IND. & COM. DE EMBAL. LTDA e seus sócios – Antônio Souza da Silva e Josué de Freitas Brito. CITANDO(S): Empresa – TERMOPLÁSTICOS PARAÍSO IND. & COM. DE EMBAL. LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 03.027.941/0001-07, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa – Josué de Freitas Brito. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: JOSUÉ DE FREITAS BRITO - CPF nº 705.882.795-87, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de seu sócio – Josué de Freitas Brito, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 14.034,23 (catorze mil e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: E-1.265/2001, datada de 22/11/2001 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

25º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processos: nºs: 2007.0005.0791-0/0, 2007.0006.0694-2/0 e 2007.0009.3947-0/0: Natureza das Ações: Ações de Execuções Fiscais; Valor da Causa; R\$ 53.914,61; Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequirente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – CONLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e seus sócios – Haroldo Ribeiro Pereira e Fábio Teixeira Braga. CITANDO(S): Empresa – CONLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.306.931/0001-12, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa – Haroldo Ribeiro Pereira e Fábio Teixeira Braga. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: HAROLD RIBEIRO PEREIRA - CPF nº 198.499.581-20 e FÁBIO TEIXEIRA BRAGA - CPF nº 904.023.081-15, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios – Haroldo Ribeiro Pereira e Fábio Teixeira Braga, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 53.914,61 (cinquenta e três mil e novecentos e catorze reais e sessenta e um centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-955/2007, A-993/2007, A-1021/2007 e A-4434/2007, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

26º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processos: nºs: 3.874/2002 e 5.146/2005; Natureza das Ações: Ações de Execuções Fiscais; Valor da Causa; R\$ 44.826,61; Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequirente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – DIVERSAS COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E PEÇAS e seus sócios – Raimundo Nonato Vila Nova e Geraldo do Nascimento. CITANDO(S): Empresa – DIVERSAS COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E PEÇAS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.105.573/0001-42, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa – Geraldo do Nascimento. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: GERALDO DO NASCIMENTO - CPF nº 146.847.991-15, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de seu sócio – Geraldo do Nascimento, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 44.826,61 (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: 2412-B/2002, emitida em 17/10/2002 e A-1505/05 emitida em 16/06/2005, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis

(16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

27º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2008.0004.0480-9/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 6.994,51; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador da Fazenda Nacional; Executado: VALMIR BARBOSA DE MACEDO. CITANDO(S): VALMIR BARBOSA DE MACEDO, pessoa física, inscrito no CPF nº 122.224.451-91, atualmente com endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado devedor – Valmir Barbosa de Macedo, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 6.994,51 (seis mil e novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nºs: 11696008577-00, 14697022529-98, 14402000908-79 e 14405002165-41, datadas de 17/09/1996 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

28º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2005.0001.6003-4/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 5.102,57; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Alcides de Oliveira Souza – Procurador do Estado do Tocantins; Executado: RONAN GOMES BARBOSA. CITANDO(S): RONAN GOMES BARBOSA, pessoa física, inscrito no CPF nº 302.843.681-72, atualmente com endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado devedor – RONAN GOMES BARBOSA, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 5.102,57 (cinco mil e cento e dois reais e cinquenta e sete centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-1934/2005, datada de 02/08/2005 ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

29º - EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 2.046/1998; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 86.426,93; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Proc. Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; Executados: Empresa – A. M. GOMES CERQUEIRA e seu sócio – Antônio Marcelo Gomes Cerqueira; INTIMANDO(S): Empresa – A. M. GOMES CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.089.244/0001-13, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa – Antônio Marcelo Gomes Cerqueira. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: ANTÔNIO MARCELO GOMES CERQUEIRA – CPF nº 250.892.440-13, atualmente com sede/endereços incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da SENTENÇA prolatada às fls. 101/104 dos autos acima mencionados, que segue transcrita na íntegra, a parte conclusiva: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. - CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Com estes fundamentos, JULGO EXTINTA a execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Dê-se baixas na lista dos CEM (100) processos mais antigos, informados ao CNJ, substituindo-os pelo mais antigo em andamento. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de abril de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível ". b) – BEM COMO, ficam intimados também, do Recurso de Apelação e documento de fls. 105/113 dos autos, interposto pela autora/Exequente – Fazenda Pública Estadual, para querendo RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da exequente, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da publicação/vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

30º - EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 2.213/1998; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 6.518,93; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Proc. Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado; Executados: Empresa – CLEUSINA R. S. CARVALHO - ME e sua sócia – Cleusina Rodrigues dos Santos Carvalho; INTIMANDO(S): Empresa – CLEUSINA R. S. CARVALHO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.246.857/0001-04, na pessoa de sua sócia/representante legal da empresa – Cleusina Rodrigues dos Santos Carvalho. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada: CLEUSINA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO – CPF nº 450.731.121-72, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da SENTENÇA prolatada às fls. 82/85 dos autos acima mencionados, que segue transcrita na íntegra, a parte conclusiva: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. - CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Com estes fundamentos, JULGO EXTINTA a execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Dê-se baixas na lista dos CEM (100) processos mais antigos, informados ao CNJ, substituindo-os pelo mais antigo em andamento. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de ABRIL de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível ". b) –

BEM COMO, ficam intimados também, do Recurso de Apelação e documentos de fls. 87/102 dos autos, interposto pela autora/Exequente – Fazenda Pública Estadual, para querendo RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da exequente, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da publicação/vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

31º - EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 2.215/1998; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 109.517,18; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Proc. Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado; Executados: Empresa – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BEIRA RIO LTDA e seus sócios – Santina Raimunda de Souza Marinho e João Estênio B. Andrade; INTIMANDO(S): Empresa – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BEIRA RIO LTDA - CNPJ sob nº 37.246.857/0001-04, na pessoa de seus sócios/representantes legais da empresa – Santina Raimunda de Souza Marinho e João Estênio B. Andrade. BEM COMO, a própria pessoa física, os executados: SANTINA RAIMUNDA DE SOUZA MARINHO – CPF nº 192.314.661-00, e JOÃO ESTÊNIO B. ANDRADE – CPF nº 315.307.103-91, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da SENTENÇA prolatada às fls. 87/90 dos autos acima mencionados, que segue transcrita na íntegra, a parte conclusiva: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. - CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Com estes fundamentos, JULGO EXTINTA a execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Dê-se baixas na lista dos CEM (100) processos mais antigos, informados ao CNJ, substituindo-os pelo mais antigo em andamento. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de ABRIL de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível ". b) – BEM COMO, ficam intimados também, do Recurso de Apelação e documentos de fls. 91/103 dos autos, interposto pela autora/Exequente – Fazenda Pública Estadual, para querendo RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da exequente, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da publicação/vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

32º - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA ON LINE (BACENJUD) PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

(Art. 16 da Lei Federal nº 6.830/80 - LEF)

ORIGEM: Processo: nº 3.649/2002; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 22.778,22; Autor/Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Proc. Exequente: Drª. Sílvia Natasha Américo Damasceno – Procuradora do Estado; Executado: Empresa – DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e seus sócios – Zilda Leal dos Reis e Sérgio dos Reis Júnior. INTIMANDO(S): Empresa – DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - inscrita no CNPJ sob nº 00.488.100/0001-09, na pessoa de seus sócios: Zilda Leal dos Reis e Sérgio dos Reis Júnior. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: ZILDA LEAL DOS REIS e esposo (se casada) – CPF nº 790.435.931-68 e SÉRGIO DOS REIS JÚNIOR e esposa (se casado) - CPF nº 724.927.409-00, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADE(S): INTIMAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios: Zilda Leal dos Reis e Sérgio dos Reis Júnior, da PENHORA DE DINHEIRO via on line efetivada junto ao BACENJUD, realizada em contas bancárias de suas propriedades, no valor de R\$ 13.751,66 (treze mil e setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), para querendo EMBARGAREM À EXECUÇÃO FISCAL, no prazo de TRINTA (30) DIAS, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.830/80, contados do findo o prazo do Edital; ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos os executados, que o prazo para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, é de TRINTA (30) DIAS, contados do findo o prazo do Edital, sob pena de continuação da execução com liberação (alvará) dos valores penhorados à favor da exequente; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro, Ed. Fórum de Paraíso, Fone/Fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titula da 1ª. Vara Cível.

33º - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA ON LINE (BACENJUD) PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

(Art. 16 da Lei Federal nº 6.830/80 - LEF)

ORIGEM: Processo: nº 4.778/2004; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 11.185,73; Autor/Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Proc. Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado; Executados: Empresa – MAURA MARIA ALVES ROZA e sua sócia – Maura Maria Alves Roza. INTIMANDO(S): Empresa – MAURA MARIA ALVES ROZA - inscrita no CNPJ sob nº 03.797.095/0001-04, na pessoa de sua sócia: Maura Maria Alves Roza. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada: MAURA MARIA ALVES ROZA e esposo (se casada) – CPF nº 596.694.971-91, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): INTIMAR a empresa executada acima, na pessoa de sua sócia – Maura Maria Alves Roza, da PENHORA DE DINHEIRO via on line efetivada junto ao BACENJUD, realizada em conta bancária de sua propriedade, no valor de R\$ 296,35 (duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), para querendo EMBARGAR À EXECUÇÃO FISCAL, no prazo de TRINTA (30) DIAS, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.830/80, contados do findo o prazo do Edital; ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos a executada e esposo (se casada), que o prazo para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, é de TRINTA (30) DIAS, contados do findo o prazo do Edital, sob pena de continuação da execução com liberação (alvará) do valor penhorado à favor da exequente; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro, Ed. Fórum de Paraíso, Fone/Fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

34º - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA ON LINE (BACENJUD) PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**(Art. 16 da Lei Federal nº 6.830/80 - LEF)**

ORIGEM: Processo: nº 1.787/1997; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 10.562,26; Autor/Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Proc. Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado; Executados: Empresa – FACQUICÇÃO E CONFECÇÃO JÓIAS LTDA e seus sócios – José Ferreira da Silva, Lauraci Rodrigues Coêlho e Laucir Peres de Souza. INTIMANDO(S): Empresa – FACQUICÇÃO E CONFECÇÃO JÓIAS LTDA - inscrita no CNPJ sob nº 37.240.744/0001-93, nas pessoas de seus sócios: José Ferreira da Silva, Lauraci Rodrigues Coêlho e Laucir Peres de Souza. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados: JOSÉ FERREIRA DA SILVA e esposa (se casada) – CPF nº 031.380.891-00, LAURACI RODRIGUES COÊLHO e esposo (se casada) – CPF nº 370.804.151-87 e LAUCIR PERES DE SOUZA e esposa(o) se casado(a) – CPF nº 618.857.701-20, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): INTIMAR a empresa executada, nas pessoas de seus sócios e executados acima mencionados, da PENHORA DE DINHEIRO via on line efetivada junto ao BACENJUD, realizada em conta bancária de sua propriedade, no valor de R\$ 218,31 (duzentos e dezoito reais e trinta e um centavos), para querendo EMBARGAREM À EXECUÇÃO FISCAL, no prazo de TRINTA (30) DIAS, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.830/80, contados do findo o prazo do Edital; ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos os executados(as) e esposos(as) (se casados(as)), que o prazo para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, é de TRINTA (30) DIAS, contados do findo o prazo do Edital, sob pena de continuação da execução com liberação (alvará) do valor penhorado à favor da exequente; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro, Ed. Fórum de Paraíso, Fone/Fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

35º - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA ON LINE (BACENJUD) PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**(Art. 16 da Lei Federal nº 6.830/80 - LEF)**

ORIGEM: Processo: nº 4.759/2004; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 8.567,89; Autor/Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Proc. Exequente: Drª. Nádja Cavalcante Rodrigues de Oliveira – Procuradora do Estado; Executado: FÁBIO BUENO DE CASTRO MORAIS. INTIMANDO(S): FÁBIO BUENO DE CASTRO MORAIS - inscrito no CPF nº 485.426.791-72, e esposa (se casado), atualmente com endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): INTIMAR o executado – Fábio Bueno de Castro Morais e esposa (se casado), da PENHORA DE DINHEIRO via on line efetivada junto ao BACENJUD, realizada em conta bancária de sua propriedade, no valor de R\$ 8.567,89 (oito mil e quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), para querendo EMBARGAR À EXECUÇÃO FISCAL, no prazo de TRINTA (30) DIAS, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.830/80, contados do findo o prazo do Edital; ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos o executado e esposa (se casado), que o prazo para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, é de TRINTA (30) DIAS, contados do findo o prazo do Edital, sob pena de continuação da execução com liberação (alvará) do valor penhorado à favor da exequente; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro, Ed. Fórum de Paraíso, Fone/Fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

36º - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 4.047/2003; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Autor/Exequente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exequente: Drª. Lucélia Maria Sabino Rodrigues – Procuradora do Estado; Executados: Empresa – JOSÉ MILTON SOUZA e seu sócio solidário – José Milton Souza; Valor da Causa: R\$ 194.158,68 (cento e noventa e quatro mil e cento e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos); INTIMANDO(S): Empresa – JOSÉ MILTON SOUZA - inscrita no CNPJ nº 01.672.286/0001-14, na pessoa de seu sócio – José Milton de Souza. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado – JOSÉ MILTON DE SOUZA e esposa (se casado) – CPF nº 042.603.502-00, brasileiro, empresário, residente atualmente em lugar incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADE(S): INTIMAR a empresa executada acima, na pessoa de seu sócio – José Milton de Sousa, da PENHORA E AVALIAÇÃO, realizada nas seguintes imóveis de sua propriedade: Item nº 01 - Um (01) lote de terras para construção urbana de número 02, da quadra ARSO 41, conjunto QI-20, situado à Alameda 05, do Loteamento Palmas, com área total de 287,50 m². Devidamente inscrito na Matrícula 18.300, feita em 11/09/1991, do Livro 02, Registro Geral. Averbado sob o R-03-18.300, feito em 05 de março de 2008. Item nº 02 - Um (01) lote de terras para construção urbana de número 04, da quadra ARSO 41, conjunto QI-20, situado à Alameda 05, do Loteamento Palmas, com área total de 250,00m². Devidamente inscrito na Matrícula 18.302, feita em 11/09/1991, do Livro 02, Registro Geral. Averbado sob o R-03-18.302, feito em 05 de março de 2008. Ficam os imóveis urbanos, constantes nos itens nºs: 01 e 02, ambos, avaliados no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para querendo EMBARGAR À EXECUÇÃO FISCAL, no prazo de TRINTA (30) DIAS, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.830/80, contados do findo o prazo do Edital; ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos o executado e esposa (se casado), que o prazo para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, é de TRINTA (30) DIAS, contados do findo o prazo do Edital, sob pena de continuação da execução, com realização de praças dos bens penhorados. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro, Ed. Fórum de Paraíso, Fone/Fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

37º - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 891/1.994; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Autor/Exequente: Fazenda Pública Estadual; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Meneses dos Santos – Procurador do Estado; Executados: Empresa – SILVA E SOUZA LTDA e seus sócios solidários: Raimundo Rodrigues dos Santos Filho e Maria de Fátima Fernandes da Silva Rodrigues; Valor da Causa: R\$ 8.672,36 (oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos); INTIMANDO(S): Empresa – SILVA E SOUZA

LTDA – pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 37.239.670/0001-75, nas pessoas de seus sócios – Raimundo Rodrigues dos Santos Filho e Maria de Fátima Fernandes da Silva Rodrigues. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os executados – RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO e esposa (se casado) – CPF nº 288.726.721-00 e MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA RODRIGUES e esposo (se casada) – CPF nº 510.220.101-82, brasileiros, empresários, residentes atualmente em lugares incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADE(S): INTIMAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios: Raimundo Rodrigues dos Santos Filho e Maria de Fátima Fernandes da Silva Rodrigues, da PENHORA E AVALIAÇÃO, realizada no imóvel urbano conforme a seguir: Um (01) Lote urbano nº 05, da Quadra nº 86, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Av. Serra das Cordilheiras, s/nº - em Colméia – TO. Devidamente Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Colméia – TO, sob o nº 01, às fls. 95 do Livro nº 2-C, da Matrícula nº 583, feito em 10 de dezembro de 1.981, de propriedade do executado – Raimundo Rodrigues dos Santos. Ficando avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com avaliação feita em 15 de dezembro de 1.999. Para querendo EMBARGAREM À EXECUÇÃO FISCAL, no prazo de TRINTA (30) DIAS, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.830/80, contados do findo o prazo do Edital; ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos os executados e esposa(o) (se casado(a)), que o prazo para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, é de TRINTA (30) DIAS, contados do findo o prazo do Edital, sob pena de continuação da execução, com realização de praças do bem penhorado. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro, Ed. Fórum de Paraíso, Fone/Fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

38º - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**OBS: Assistência Judiciária – Justiça Gratuita**

ORIGEM: Processo: nº 2009.0008.7090-5/0; Natureza da Ação: Ação Declaratória c/c Condenação A Indenização por Danos Morais E Materiais; Requerente: Antônio Firmino de Freitas; Advogado Requerente: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO nº 3.090; Requerido: Banco da Amazônia S/A.; INTIMANDO(S): ANTÔNIO FIRMINO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 159.195.361-87, e portador da CI-RG nº 693.775 – SSP/GO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE(S): INTIMAR o Requerente – ANTÔNIO FIRMINO DE FREITAS, para comparecer pessoalmente perante o Juízo da 1ª. Vara Cível, para à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 08 de outubro de 2010, às 13h30m, na sala de audiências da 1ª. Vara Cível do Fórum de Paraíso – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – 1º andar – Centro – Ed. Fórum de Paraíso – fone: 63 3361-1127 - Paraíso do Tocantins – TO). E, em caso de não comparecimento à audiência designada acima, presumir-se desinteresse na continuidade do processo com sua extinção sem resolução de mérito. ADVERTÊNCIAS: Não comparecendo à audiência de Instrução e Julgamento na data designada acima, presumir-se desinteresse na continuidade do processo, e o mesmo será extinto e arquivado sem resolução de mérito; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro - Ed. do Fórum de Paraíso do Tocantins, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

39º - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**OBS: Assistência Judiciária – Justiça Gratuita**

ORIGEM: Processo: nº 2009.0006.0474-1/0; Natureza da Ação: Ação de Reintegração de posse, com Pedido de Liminar; Requerente: Marlene Alexandre dos Santos; Advogado Requerente: Drª. Ítala Graciella L. de Oliveira – Defensora Pública; Requerido: Ariolino Roberto Alexandre; INTIMANDO(S): MARLENE ALEXANDRE DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF nº 596.605.621-87, e portadora da CI-RG nº 694.904 – SSP/GO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE(S): INTIMAR a Requerente – MARLENE ALEXANDRE DOS SANTOS, para comparecer pessoalmente perante o Juízo da 1ª. Vara Cível, para à Audiência de Instrução E Julgamento, redesignada para o dia 13 de Outubro de 2010, às 09h30m, na sala de audiências da 1ª. Vara Cível do Fórum de Paraíso – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – 1º andar – Centro – Ed. Fórum de Paraíso – fone: 63 3361-1127 - Paraíso do Tocantins – TO). BEM COMO, fica intimada também, para no prazo de CINCO (05) DIAS, fornecer nos autos por intermédio de sua advogada, o seu endereço correto, para a intimação pessoal. ADVERTÊNCIAS: Não comparecendo à Audiência de Instrução e Julgamento na data designada acima, e nem fornecendo seu endereço correto para intimações pessoais, será considerada falta de interesse no julgamento do pedido o que acarretará na extinção do feito sem resolução de mérito; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro - Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)****AUTOS N. 2010.0003.6371-3 – AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: TERESA FREITAS WANDERLEY

Advogado: Dr. Arlete Kellen Dias Munis, Defensora Pública

Requerido: Alessandra Pereira dos Santos e Maruzan Fernandes Wanderley

FINALIDADE::CITAR: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, do lar, filha de José Luiz Pereria dos santos e Maria Leni Pereira dos Santos; MARUZAN FERNANDES VANDERLEY, brasileiro, filho de Jonas Fernadnes de Oliveira e Tereza Freitas Vanderley, residente lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revela e intima-lo da decisão cujo final é c seguinte: Despacho: "(...) Cite-se a requerida, pr Edital, para, querendo oferecer respostas à presente demanda no prazo de 15 dias sob pena de confissão quanto à matéria fática(art. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Intimem-se, do inteiro teor desta decisão, inclusive o MP. Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2010. (a) William Tríglio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 15 de julho de 2010 Paraíso do Tocantins, 22 de setembro de 2010 de 2010 William Tríglio da Silva Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)**AUTOS N. 2009.0012.7772-8 – AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: Maria Elizabeth Pereira soares
 Advogado: Dr. Arlete Kellen Dias Munis, Defensora Pública
 Requerido: Raimunda Freitas de França
 FINALIDADE::CITAR: RAIMUNDA FREITAS DE FRANÇA, brasileira, do lar, natural de Divinópolis/TO, filha de João Pedro Pereira de França e Maria José Freitas de França, residente lugar incerto e não sabido, dos termos da ação para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revela e intima-lo da decisão cujo final é c seguinte: DECISÃO u (...) ante o exposto, Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de colocar Rosana Freitas de França sob a guarda provisória da requerente Maria Elizabeth Pereira Soares, para todos os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte nos arts. 33, ++ 1º e 3º da lei 8.060/90. Determino, outrossim, na forma do art. 32 da lei antes mencionada, que a requerente, mediante termo nos autos, preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Expeçap-se o termo de guarda provisória. Cite-se a reuerida, pr Edital, para, querendo oferecer respostas à presente demanda no prazo de 15 dias sob pena de confissão quanto à matéria fática(art. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Intimem-se, do inteiro teor desta decisão, inclusive o MP. Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 15 de julho de 2010 Paraíso do Tocantins, 22 de setembro de 2010 William Trígilio da Silva Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)

Autos n. 2010.0003.6400-0 – Ação de Guarda
 Requerente: LAUDINÉIA PIRES DO PRADO
 Advogado: Dr. Itala Graciela Leal de Oliveira, Defensora Pública
 Requerido: Laudisval Pires do Prado e Kátia Pereira Noleto
 FINALIDADE::CITAR os requeridos: LAUDISVAL PIRES DO PRADO, brasileiro, comerciante, filho de Lourival Pirs do Prado e Luiza Venâncio de Sousa Prado; KATIA PERIERA NOLETO, brasileira, solteira, do lar, filha de Adão Lima Noleto e Maria Pereira Noleto, residentes em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. e INTIMA-LOS da decisão cujo final é c seguinte: DECISÃO u (...) ante o exposto, Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de colocar Mayara Pereira Prado sob a guarda provisória da requerente Laudinéia Pires do Prado, para todos os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte nos arts. 33, §§ 1º e 3º da lei 8.060/90. Determino, outrossim, na forma do art. 32 da lei antes mencionada, que a requerente, mediante termo nos autos, preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Expeçap-se o termo de guarda provisória. Cite-se a reuerida, pr Edital, para, querendo oferecer respostas à presente demanda no prazo de 15 dias sob pena de confissão quanto à matéria fática(art. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Intimem-se, do inteiro teor desta decisão, inclusive o MP. Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 22 de setembro de 2010 William Trígilio da Silva Juiz Substituto

Vara Criminal**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 2009.0005.2034-3- AÇÃO PENAL

Acusado: IURI RODRIGUES DE BRITO
 Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO nº 2643, intimado para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 27 de setembro de 2010, às 13h30min, onde será realizada audiência de instrução e julgamento.

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01. PROCESSO: 2006.0002.8344-4 – ALIMENTOS.

Requerente: TÁTHYLA PINHEIRO CARVALHO REP POR SUA GENITORA.
 Advogada: Dr. ALEXSANDER OGAWA OAB-TO 2549
 Requerido: JAILSON FERREIRA CARVALHO.
 Advogada:
 Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte: Intimado do inteiro teor da certidão do senhor longa manus da comarca de Palmas com o escopo de proceder com a intimação do requerido, qual seja, Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado do MM Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordata desta comarca de Palmas – TO, dirigi-me ao endereço constante dos autos, e aí sendo, deixei de intimar JAILSON FERREIRA CARVALHO em virtude de não o encontrar, vez que, segundo a atual moradora do prédio Regiane Miranda, ele a antecedeu como inquilino da casa, e se mudou para local não sabido. Assim sendo, devolvo o mandado para os fins de mister. Palmas, 31 de Maio de 2010. Certifico . Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

PARANÁ
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões e sentenças a seguir, transcritos:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 2010.0006.8126-0/0

Requerente: Dalva de Castro Pinto
 Advogada: Dalva de Castro Pinto – OAB/GO 10.705
 Requerido: Miguel Frederico Bull
 Advogado não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: AUDIÊNCIA: "...Isto Posto, e considerando que o requerente fez pedido com base na posse, mas não provou que a exerce, designo audiência de justificação para o dia 08/11/2010, às 15:00 horas. Intime-se o requerente para comparecer à audiência acompanhado de suas testemunhas, independente de prévio depósito do rol. Cite-se e intime-se o requerido, para que possa inquiri-lo em audiência. No ato da citação e intimação, o Oficial de Justiça deverá descrever o local turbado e todas as circunstâncias. Paraná, 24 de agosto de 2010. as) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2010.0006.8118-9/0

REQUERENTE(S): Sebastião Luiz Costa
 Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860
 REQRequerido: Carlos Luiz Baião
 Requerido: José Luiz Baião
 Requerido: Almir José Baião
 Requerido: Natanael Luiz Baião e Outros
 Advogado não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: AUDIÊNCIA "... Isto Posto, e considerando que o requerente fez pedido com base na posse, mas não provou que a exerce, designo audiência de justificação para o dia 08/11/2010, às 14:00 horas. Intime-se o requerente para comparecer à audiência acompanhado de suas testemunhas, independente de prévio depósito do rol. Cite-se e intime-se o requerido, para que possa inquiri-lo em audiência. No ato da citação e intimação, o Oficial de Justiça deverá descrever o local turbado e todas as circunstâncias. Paraná, 24 de agosto de 2010. as) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 2010.0006.8059-0/0

Requerente: Valeriana Martins Ferreira
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308
 Requerido: Elnio Eustáquio Soares
 Advogado não constituído
 Requerido: José Carlos Coboró
 Advogado não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Assim indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC) Com o recolhimento das custas ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 10 de setembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N.º 2010.0006.8141-3/0

Requerente: Silvarino de Souza Marques
 Advogada: Débora Regina Macedo – AOB/TO 3811
 Requerido: Município de Paraná
 Advogado não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em ata 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC) No mesmo prazo peremptório e com esteio no art. 284 e 337, ambos do CPC, faculto a emenda à inicial. Intime-se. Cumpra-se. Paraná, 16 de setembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

PEDRO AFONSO
Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0007.7946-4/0..

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4.110-A
 REQUERIDO: ARLENE ADREOLI
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Apesar da revogação da súmula 263, continuo com a posição doutrinária retro apresentada e julgo a requerente carecedora da ação e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. Pedro Afonso, 15 de setembro de 2010. Ass. Juiz Milton Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº 2010.0009.0899-0/0..

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO
 ADVOGADO: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO 3987
 REQUERIDO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – JAIRTON CASTRO DA SILVA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Por conseguinte, parece-me indispensável a concessão da liminar, para evitar danos irreparáveis e até que se decida pela legalidade ou não da omissão do impetrado. E o que faço. Em tais circunstâncias, concedo a liminar para que o

impetrado faça o repasse integral dos duodécimos à impetrante até o dia 20 de cada mês e até, também, o julgamento em definitivo do presente writ...Pedro Afonso, 15 de setembro de 2010. Ass. Juiz Milton Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº 2010.0003.3700-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO
ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A
 HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO 14-B
REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO
ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020
DECISÃO: ISTO POSTO, mantenho a concessão da tutela pretendida, revogando em parte apenas para determinando a abertura do prazo para a defesa, contando-se o prazo restante de 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido o prazo acima, abra-se vistas ao Ministério Público... Pedro Afonso, 09 de julho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0005.3336-8/0

AÇÃO: MONITÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 2317
REQUERIDA: FRANCISCO GONZAGA REIS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: "Indefiro por ora o requerimento de praxeamento, posto que ainda que não foi efetivada a penhora nos autos. Verifica-se ainda, que o requerido foi devidamente intimado da r. decisão através de seu advogado via Diário da Justiça que foi disponibilizado em 23/03/2009. Tendo transitado em julgado a decisão, os autos percorre o rito das execuções contra devedor solvente, incidindo art. 475, J do CC. Determinado à contadoria para proceder o cálculo da r. decisão, deixou de constar o valor da multa prevista no art. Assim, remeta-se os autos à contadoria para refazer o cálculo nos termos da r. decisão de fls. 31/38. Após, intime-se o exequente para o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção...Pedro Afonso, 24 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0005.3336-8/0

AÇÃO: MONITÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 2317
REQUERIDA: FRANCISCO GONZAGA REIS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: "Indefiro por ora o requerimento de praxeamento, posto que ainda que não foi efetivada a penhora nos autos. Verifica-se ainda, que o requerido foi devidamente intimado da r. decisão através de seu advogado via Diário da Justiça que foi disponibilizado em 23/03/2009. Tendo transitado em julgado a decisão, os autos percorre o rito das execuções contra devedor solvente, incidindo art. 475, J do CC. Determinado à contadoria para proceder o cálculo da r. decisão, deixou de constar o valor da multa prevista no art. Assim, remeta-se os autos à contadoria para refazer o cálculo nos termos da r. decisão de fls. 31/38. Após, intime-se o exequente para o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção...Pedro Afonso, 24 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

PIUM**Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2010.0002.6977-6/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: JORLENE MARIA UCHOA BRANDÃO
 Dr. Maciel Araújo Silva – Defensor Público
Requerido: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO
 Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812
INTIMAÇÃO: **DECISÃO:** (...) Ante o exposto, ante a não comprovação da posse pela requerente do imóvel residencial em questão, e de acordo com o entendimento Ministerial, INDEFIRO a liminar pleiteada, determinando a citação do requerido para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Cite-se. Intimem-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.7347-7/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: NICE RODRIGUES DA SILVA
 Dr. Maciel Araújo Silva – Defensor Público
Requerido: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO
 Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812
INTIMAÇÃO: **DECISÃO:** (...) Ante o exposto, ante a não comprovação da posse pela requerente do imóvel residencial em questão, e de acordo com o entendimento Ministerial, INDEFIRO a liminar pleiteada, determinando a citação do requerido para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Cite-se. Intimem-se. Pium-TO, 02 de setembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.7346-9/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: JEOVÁ FERREIRA DA CRUZ
 Dr. Maciel Araújo Silva – Defensor Público
Requerido: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO
 Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812
INTIMAÇÃO: **DECISÃO:** (...) Ante o exposto, ante a não comprovação da posse pela requerente do imóvel residencial em questão, e de acordo com o entendimento Ministerial,

INDEFIRO a liminar pleiteada, determinando a citação do requerido para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Cite-se. Intimem-se. Pium-TO, 02 de setembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0001.7346-9/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: JEOVÁ FERREIRA DA CRUZ
 Dr. Maciel Araújo Silva – Defensor Público
Requerido: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO
 Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812
INTIMAÇÃO: **INTIMAÇÃO:** 1-Recebo o agravo retido. 2-Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do agravo retido interposto pelo requerente, nos moldes do § 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. 3- Após, vistas ao Ministério Público. Pium-TO, 02 de setembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

PONTE ALTA**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3365-1

AÇÃO: Pensão por Morte
Requerente: Alfredo Pereira
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB 29479
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3363-5

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Terezinha Gonçalves Rios
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB 29479
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.4403-9

AÇÃO: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural
Requerente: Albertina Carlos Ribeiro
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3058-4

AÇÃO: Previdenciária de Amparo Social
Requerente: R. A. E. representado por sua mãe Sebastiana Eliziário Ramos
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2388-0

AÇÃO: Cautelar de Produção Antecipada de Provas c/c Pedido de Liminar
Requerente: Eremundo Ribeiro Mascarenhas
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2222
Requerido: Sidinei de Magalhães- Célio Valdir de Magalhães e Samir Antônio de Magalhães
INTIMAÇÃO: Fica o autor INTIMADO da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 15 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4246-2

AÇÃO: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar
Requerente: Enedino Ribeiro Rodrigues Sousa
Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queros - OAB nº 218
Requerido: Naçoitan Araújo Leite
INTIMAÇÃO: Fica o autor INTIMADO da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Decido. Da análise dos autos, verifico que o autor, embora intimado por advogado e pessoalmente (fls. 32 e 37-v, respectivamente), quedou-se inerte, não impulsionando o feito dentro do prazo assinalado para fazê-lo. Por conseguinte, a extinção da presente ação é medida que se impõe. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte autora. Custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 15 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.9930-6

AÇÃO: Curatela
Requerente: Maria Lúcia Ribeiro Alves
Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho Defensor Público
Requerido: Rosalina Ribeiro Alves

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz intimado da nomeação de curador da interdita Rosalina Ribeiro Alves.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2624-0

AÇÃO: Curatela
 Requerente: Anatalias Pereira Melquiades
 Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho Defensor Público
 Requerido: Raimundo Nonato Ribeiro Melquiades
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz intimado da nomeação de curador do interdito Raimundo Nonato Ribeiro Melquiades.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9913-8

AÇÃO: Nulidade de Ato Jurídico
 Requerente: Marileide Soares de Sousa e outros
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento- OAB nº 1.555
 Dra Kelvin Kendi Inumaru
 Requerido: Diocese de Porto Nacional
 Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto- OAB nº 1.228 e Dr. Airlton A. Schutz - OAB nº 1.348
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados a decisão proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Sendo assim, indefiro o pedido de gratuidade judiciária e determino a intimação dos apelantes para que efetuem o preparo recursal no prazo de improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção. Recolhidas as custas, intime-se a parte recorrida para oferecimento de contra-razões. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.7394-0

AÇÃO: Ressarcimento de Danos Materiais
 Requerente: Kedson Machado Alves
 Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2.222
 Requerido: Sérgio Giatti
 INTIMAÇÃO: Fica a autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de outubro de 2010, às 09h30min.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.7007-5

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos
 Requerente: E. P. de O.
 Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho – Defensor Público
 Requerido: G. R. de S.
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de outubro de 2010, às 16h40min.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0002.3377-3

AÇÃO: Divórcio Litigioso
 Requerente: S. P. da S.
 Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público
 Requerido: Carlos Antônio da Conceição Veras
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz
 INTIMAÇÃO: Fica a autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de outubro de 2010, às 17h30min.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.5983-2

AÇÃO: Reivindicatória
 Requerente: Samuel Rodrigues Alves
 Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho – Defensor Público
 Requerido: Inácio Soares Santos
 Advogado: Dra Adriana Abi-Jaudi Brandão
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de outubro de 2010, às 17h00min.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.6994-7

AÇÃO: Revisão de Alimentos
 Requerente: Raimundo Nonato Araújo Cunha
 Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho – Defensor Público
 Requerido: E. G. de O. representado por sua mãe Jaci Gonçalves de Oliveira
 Advogado: Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Júnior- OAB nº 4373
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de outubro de 2010, às 14h30min.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.0782-0

AÇÃO: Servidão de Passagem
 Requerente: Osvaldo Mascarenhas Turibio
 Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público
 Requerido: Vilmar Pereira Turibio
 Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana- OAB nº 1710
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: "Designo o dia 27 de outubro de 2010, às 13:30 horas, para realização de audiência preliminar, ocasião em que, frustrada a conciliação entre as partes, serão fixados os pontos controvertidos, bem como deferidas as provas a serem produzidas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 14 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 041/2010 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora **IVIA GLÓRIA DA SILVA SOARES**, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Criminal desta Comarca, encontrou-se de licença para tratamento de saúde nos dias 01, 02, 03/set/2010, conforme atestado em anexo;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **GIANE CRISTINA DE CARVALHO**, Escrevente Judicial, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, nos dias acima informados.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Esta portaria retroagirá a 01/set/2010.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos seis (06) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima
 Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 039/2010 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA CÉLIA AIRES ALVES**, Escrivã Judicial, lotada na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, encontrará em gozo de férias no período de 12 a 26.07.2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ROSINEIRE RODRIGUES LOPES**, Escrevente Judicial, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, no período informado.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima
 Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 045/2010 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que o servidor **CLODOMIR BARBOSA CHAVES**, Escrivão Judicial da 2ª Vara Criminal desta Comarca encontrará em licença para tratamento de saúde nos dias 21, 22 e 23/set/2010, conforme atestado médico em anexo;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **GIANE CRISTINA DE CARVALHO**, Escrevente Judicial, para responder como **ESCRIVÃ JUDICIAL DA 2ª VARA CRIMINAL**, em substituição ao servidor acima informado pelo período assinalado.

Esta portaria retroagirá a 21/set/2010.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima
 Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 044/2010 – DF

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRº **JOSÉ MARIA LIMA**, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar n. 10/96), e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais (Lei n. 1050/99), etc ...

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento Administrativo nº 2220/10 da lavra deste Juiz-Diretor do Foro;

CONSIDERANDO os frequentes atos de insubordinação e de inobservância do dever funcional da servidora P. R. C. M.;

CONSIDERANDO que tais atos atrapalham o bom andamento funcional da Comarca e comprometem a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO finalmente, que o Juiz-Diretor do Foro é competente para instaurar e presidir procedimentos disciplinares contra funcionários que lhes sejam subordinados, impondo-lhes as sanções de sua competência, nos termos do art.42, inc. I, alínea "n" da Lei Complementar n. 10/96;

RESOLVE:

1º DETERMINAR a abertura do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da servidora P. R. C. M., Oficiala de Justiça / Avaliador;

2º ORDENAR o registro / autuação do PAD, juntando – se a ele os autos Procedimento Administrativo nº 2220/10 e demais peças necessárias.

3º DESIGNAR para a Comissão Processante a Escrevente Judicial **GIANE CRISTINA DE CARVALHO**, para presidir o PAD, **FRANCISCA RODRIGUES PINTO DUARTE E WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO**, Escreventes Judiciais, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, a fim de procederem à apuração dos fatos constantes no processo administrativo em epígrafe, bem como realizarem todos os trabalhos necessários para o deslinde da questão e outras quaisquer correlatas, devendo ser apresentado o relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação desta Portaria.

4º DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, para o devido conhecimento;

5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6º PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos VINTE E DOIS (22) dias do mês de SETEMBRO (09), do ano de DOIS MIL E DEZ (2010).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 078/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 6.861/02.

Ação: EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

ADVOGADO (A): Dr. Ivanez Ribeiro Campos. Subprocurador.

REQUERIDO: AIRES & BARREIRA LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta. OAB/TO: 497.

Intimação ao procurador da parte autora do despacho de fls. 163: "O dinheiro penhorado via Bacenjud já foi convertido em renda do Estado, conforme certidão de fl. 147-verso. Entretanto, o e. TJ/TO determinou sua restituição à parte, nos termos da decisão proferida em sede recursal (fls. 141/4). Assim, a fim de dar cumprimento à decisão proferida pelo relator do recurso, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, através da Procuradoria-Geral, para que restitua o valor convertido em renda mediante depósito em conta judicial. Prazo: 48 horas. Pena. Multa diária de R\$: 1.000,00 (um mil reais), até o limite de 30 dias (CPC, 461), sem prejuízo da sanção penal correspondente. Cumpra-se com urgência. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 21 de setembro de 2010."

02. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.6739-0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): Dr. José Martins OAB/SP: 84314 e Dr. Fabrício Gomes. OAB/TO: 3350.

REQUERIDO: MARTA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(S): Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.

Intimação ao procurador da parte autora do despacho de fls. 77: "I – Defiro a consignação das parcelas em atraso (purgação da mora), conforme requerido em fl. 49, eis que fundada no valor previsto em contrato. Expeça – se guia. II – Efetuado do depósito, intime-se o Requerente para devolver o veículo apreendido no prazo de 24 horas, pena de multa diária de R\$: 500,00 (quinhentos reais). III – Sobre a contestação, manifeste-se a parte Autora no prazo de 10 (dez) dias (CPC, 326/7). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2010." Informo ainda que foi depositado em conta judicial, o valor de R\$: 11.512,63 (onze mil, quinhentos e doze reais e sessenta e três centavos).

03. AUTOS: 5367/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE SEMOVENTES

REQUERENTE: REAL LEILÕES

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A

REQUERIDO: CARLOS RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito(CPC, art. 267, VI).Custas pelo Autor. Sem honorários advocatícios, eis que o Réu sequer foi citado, faltando causalidade a esta sanção.Traslade-se para estes autos cópia da sentença e acórdão (fls. 220/2 e 276/9, 284/8 e 292/3) proferidos no processo nº 5.380/98 em apenso.P. R. I. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2010."

04. AUTOS: 5425/98

AÇÃO: DECLARATORIA DE DIREITO SOBRE SEMOVENTES

REQUERENTE: REAL LEILÕES LTDA

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A

REQUERIDO: BENEDITO FIRMINO DE PAIVA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto de Moraes Paiva – OAB/TO 575

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo em razão da coisa julgada, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, V). O Autor pagará as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se para estes autos cópia da sentença e acórdão (fls. 220/2 e 276/9, 284/8 e 292/3) proferidos no processo nº 5.380/98 em apenso.P. R. I. Porto Nacional, 10 de maio de 2010."

05. AUTOS: 5584/99

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERENTE: DIVINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Mamed F. Abdalla e outros – OAB/TO 1616-B

REQUERIDO: LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "As provas a serem produzidas ou requeridas devem ser apresentadas pela defesa, pois é sua essa função. Portanto, indefiro o pedido de fls. 169. Intime-se novamente a Defensoria

06. AUTOS: 4836/96

AÇÃO: FALENCIA

REQUERENTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. José Roberto de Souza Silveira – OAB/GO 7466

REQUERIDO: MAIA E TEIXEIRA LTDA (MARCELLOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA)

ADVOGADO: Dr. Vandeon Batista Pitaluga – OAB TO 1237/B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "A existência de bens da massa falida é um dos requisitos ou condições da ação de falência, que não tem utilidade sem que haja patrimônio a distribuir (DL 7.661/45). Atento às notícia ventiladas nos autos, determino que a requerente esclareça se existem bens da requerida a serem arrecadados, bem como indique sua localização, no prazo de 10 dias. Pena: extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, 267). II-Anote-se a representação de fls. 252/6. III-Expeça-se edital para o mesmo fim, para que terceiros interessados requeiram o que for a bem dos seus direitos, devendo ser publicado apenas no Diário da Justiça. IV-Em seguida, vista ao Ministério Público. V-Ao final, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional, 02 de setembro de 2010."

07. AUTOS: 5518/99

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DOS AUTOS

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO: REGIONAL PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "I- Intime-se a parte condenada , exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. II-Decorrido o quinquídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou sua unidade mais próxima para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. III-Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Porto Nacional, 17 de junho de 2010."

08. AUTOS: 5428/98

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: MARINHO GAMA LISBOA FILHO

ADVOGADO: Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

REQUERIDO: BANCO FIAT

ADVOGADO: Drª. Marinólia Dias do Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO: "I...Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação e determino o recálculo do débito de fl. 172 unicamente para que os juros moratórios incidam à taxa de 0,5% ao mês até 10JAN2003, e de 1% a partir de então. Após, digam as partes sobre a conta no prazo comum de 5 dias. Em seguida, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional, 2 de setembro de 2010."

09. AUTOS: 2006.0001.8538-8

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962

REQUERIDO: JAIR AIRES MANDUCA JUNIOR

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE: SENTENÇA: "...Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo; em consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro à parte requerida os benefícios da assistência judiciária pleiteada (Lei nº 1.060/50). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Proceda-se com a liberação do (s) eventual (ais) bem (ns) constritado (s) e desentranhamento, se o caso. Expeça-se o alvará de levantamento da quantia penhorada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Porto Nacional, 26 de agosto de 2010."

10. AUTOS: 2006.0009.9730-7

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: OSVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056

REQUERIDO: RIZEUDE MARIA FLOR SILVA-ME

ADVOGADO: Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "...Ante o exposto:REJEITO os embargos deduzidos pela Requerida; e a CONDENO ao pagamento dos valores mencionados acima, corrigidos pelo INPC-IBGE a partir da emissão (4JUL1996) e acrescidos de juros de mora à taxa de 6% ao ano até 10JAN2003 e a partir de 11JAN2003 (data de entrada em vigor do novo Código Civil), a taxa será de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da data acima (CC, art. 397).Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Outrossim, a Ré pagará também as despesas processuais e os honorários advocatícios de 20% sobre o valor atualizado da execução (CPC, art. 20, § 3º).Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.P. R. I. Porto Nacional/TO, 15 de setembro de 2010.

11. AUTOS: 2006.0009.4975-2

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: LUPERCIO DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO: Dr. Claudimir Justino Borázio – OAB/GO 24.304

REQUERIDO: NELSON MENEGATTI

ADVOGADO: Dr. Mauro Antônio Servilha – OAB/SP 175.969

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: ".....Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção deste feito executivo. Tendo em vista a autocomposição da lide, DECLARO EXTINTO o processo executivo, com resolução do mérito (CPC, arts. 794, II; c/c art. 795). Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Custas pela executada. Proceda-se com a liberação do(s) eventual (ais) bem (ns) constritado (s) e desentranhamento, se o caso. Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, arquite-se o processo. Porto Nacional, 15 de setembro de 2010."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2.594/06 OU 2006.0007.8782-5 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL

Acusados: Pedro Siqueira Rosa e outros

Autor: Ministério Público Estadual

Advogado(s): Dr. Marizon Araújo Rocha - OAB/GO nº 26648

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado, acima identificado, intimado para, no prazo legal, apresentar alegações finais em favor do acusado Pedro Siqueira Rosa.

AUTOS Nº 1.251/2010 OU 2010.0009.1322-5 (SPROCINTER) - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO COM NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Requerente: Jacqueline Silva de Andrade

Advogado: Dr. Paulo Monteiro, OAB/TO 1800

Requerido: Wilton Pereira de Andrade

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Luciano Rostirolla, Juiz Substituto, fica o Senhor Advogado da requerente, acima identificado, intimado do inteiro teor da decisão proferida às fls. 08/verso destes autos, a seguir transcrita: " Em consonância com o parecer Ministerial defiro, meditante termos nos autos, a restituição do celular especificado nos autos, consoante determina o art. 120, do CPP. 17/09/2010. Luciano Rostirolla - Juiz Substituto"

AUTOS Nº 1.252/2010 OU 2010.0009.1323-3 (SPROCINTER) - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO COM NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Requerente: Vandelicé de Andrade Silva

Advogado: Dr. Paulo Monteiro, OAB/TO 1800

Requerido: Wilton Pereira de Andrade

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Luciano Rostirolla, Juiz Substituto, fica o Senhor Advogado da requerente, acima identificado, intimado do inteiro teor da decisão proferida às fls. 11 destes autos, a seguir transcrito: " Em consonância com o parecer ministerial, defiro, meditante termos nos autos, a restituição do veículo especificado na inicial, devendo-se observar o que determina o art. 120, do CPP. 17/09/2010. Luciano Rostirolla - Juiz Substituto"

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 4989

Espécie: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: MARIA SÔNIA DE JESUS FIDEL

Requerido : JOSÉ ANTÔNIO FIDEL

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO- 45

SENTENÇA : POSTO ISTO, JULGO o processo, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, para: a) DECRETAR o divórcio de MARIA SÔNIA DE JESUS FIDEL e JOSÉ ANTÔNIO FIDEL , com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil ; b) RECONHECER ao cônjuge virago o direito de retornar a usar o nome de solteira; c) EXCLUIR da comunhão o imóvel rural registrado no CRI de Dois Irmãos -TO, matrícula 590, fls. 290, face ao disposto no art. 1659, I do Código Civil. d) Condenar o requerido nas custas processuais. Fica dispensado do recolhimento, pois lhe concedo os benefícios da justiça gratuita, previstos na Lei nº 1060/50. Não havendo solução de questões patrimoniais e tratando-se de direito potestativo, deixo de condenar o requerido nos honorários advocatícios. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação da sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 26 de abril de 2010.

TOCANTÍNIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.7983-7/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADA: KELLY PEREIRA FARIAS

VÍTIMA: VALDINÉIA RIBEIRO LOPES

Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros - OAB-TO 1.533

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Wanderlan Cunha Medeiros, advogado da denunciada, intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/OUTUBRO/2010, às 13:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO.

XAMBIÓÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

01- AÇÃO: PPREVIDENCIÁRIO: 2007.0003.6408-6/0

REQUERENTE:FRANCISCO FIRMIMO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273

DESPACHO: FLS. 48/49... "Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam ao prazo recusal. Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquite-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV. Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.50,80 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 13/07/2010 R\$- 12.000,00

02-AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO: 2009.0000.9105-1/0

REQUERENTE: HELENA VIEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDA: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273

DESPACHO: FLS. 62/63... Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal.Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquite-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.50,40 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00

03- AÇÃO PREVIDENCIARIA: 2008.0007.0551-5/0

REQUERENTE: CREUSA AGUIAR DDE SOUSA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273

DESPACHO: FLS 45/46 .Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal. Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquite-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.41,40 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 13/07/2010 R\$- 7.500,00

04- AÇÃO PREVIDENCIÁRIO: 2008.0010.9550-8/0

REQUERENTE: LIDIA DA COSTA BRITO

ADVGAO: DR. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273

DESPACHO: FLS. 55/56. Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal.Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cautelas de praxe arquite-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.43,00 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273 CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 12/07/2010 R\$- 5.500,00

05- AÇÃO PREVIDENCIÁRIO 2008.0010.9558-3/0

REQUERENTE: MARIA DINA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. RICARDO CICERO PINTO AOB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273

DESPACHO: FLS. 38/39 Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III,

CPC.As partes renunciam o prazo recusal.Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cauteladas de praxe archive-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.50,40 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00

06- AÇÃO PREVIDENCIARIO: 2008.0010.9545-1/0

REQUERENTE: JOAO BATISTA LOPES

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO:I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-SIAPE Nº 10273

DESPACHO: FLS. 44/45. Deliberação: fundada no art. 277, § 1º do CPC, homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475, N, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC.As partes renunciam o prazo recusal.Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados.registre.Apos as baixas legais e cauteladas de praxe archive-se.Custas pela Ré.Expeça-se RPV.Apos a confirmação de pagamento, fique desde já requerida, pelo advogado da autora, a expedição de alvará para seu levantamento juntamente com seu procurador. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$-.53,40 TAXA JUDICIARIA: 50,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.020,00 CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM DATA DE 13/07/2010 R\$- 3.500,00

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0009.5571-6/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: JOSÉ ANUAR ALVES BÍLIO

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

EMBARGADO: ELZENIR MOREIRA SANTOS

ADVOGADO: DR.FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

INTIMAÇÃO/SENTEÇA: "... Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais. Sem honorários, vez que o embargado não chegou a ser citado. Revogo integralmente a decisão de fls. 23v. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo.

PROCESSO Nº 2009.0000.4447-9/0

AÇÃO: CIVIL DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ/TO

ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

REQUERIDO: JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO

ADVOGADA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência em razão da matéria, declarado-me incompetente no exercício da jurisdição comum estadual e determino a remessa dos autos para seguir tramitação perante a Justiça Federal. Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso, encaminhem-se os autos na forma da acima determinada."

PROCESSO Nº 2006.0003.3701-3/0

AÇÃO: CIVIL DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ/TO

ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

REQUERIDO: JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para que informe, no prazo de 05(cinco) dias, se ainda pretende produzir provas".

PROCESSO Nº 2009.0010.0899-9/0

AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

REQUERENTES: THAYNA RODRIGUES PEREIRA e THIAGO RODRIGUES PEREIRA, REPRESENTADOS PELA MÃE, EVINA RODRIGUES SANTANA.

ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A

INVENTARIANTE: MARIA RODRIGUES DA COSTA MERCÊS

ADVOGADO: DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT OAB/TO 849-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Antes de Decidir o incidente, nos termos do parecer Ministerial, determino: 1. A intimação dos herdeiros THAYNA e THIAGO para que regularizem, por escritura pública suas capacidades postulatórias, no prazo de 10(dez) dias. 2. A intimação da inventariante para fazer prova da compensação do cheque, no mesmo prazo acima assinalado.

PROCESSO Nº 2008.0005.6182-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: ALMERINDA SUDRÉ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A

REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADAS: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093 e DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, nos termos acima afirmados, JULGO IMPROCEDENTE a ação Ordinária de Anulação de Negócio Jurídico, razão pela qual extingo o processo com a resolução do mérito os termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais."

PROCESSO Nº 2007.0010.3184-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: FERTILIZANTES MITSUI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO: DR. EDEGAR STECKER OAB/GO 11.285-A

REQUERIDO: SÉRGIO TROVO MURASKA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para manifestar sobre o informado no ofício encaminhado a este Juízo pela Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Araguaína-TO." "...A carta precatória encontra-se aguardando despacho do juiz acerca do requerimento da requerente solicitando suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no intuito da mesma localizar os novos endereços dos devedores.

PROCESSO Nº 2008.0009.5574-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: ELZENIR MOREIRA SANTOS

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

REQUERIDO: TAURINO AVES BÍLIO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para que comprove o regime de comunhão de bens do executado e sua esposa, no prazo de 05(cinco) dias. Após, decidirei sobre o pedido de fls. 41/42."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0004.3419-6

Acusado: Clayton Carvalho da Silva.

Defesa: Orlando Dias de Arruda (OAB/TO 3470) e Augusto Cezar Silva Costa (OAB/TO 4245).

Acusado: Ailton Alves Bezerra.

Defesa: Álvaro Santos da Silva (OAB/TO 2022)

Acusado: Luiz Fernando Rocha e Silva.

Defesa: Carlos Antonio do Nascimento (OAB/TO 1555) e Kelvin Kendi Inumarú (OAB/GO 30.139)

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 317 - "ABERTA A AUDIÊNCIA: Verificou-se a ausência do advogado do acusado Ailton Alves Bezerra. Aportou dez minutos antes da audiência pedido para adiamento da mesma. O advogado Miguel Vinicius Santos acompanhou compareceu no ato acompanhando o acusado Clayton Carvalho da Silva. A testemunha de acusação Wagner Alves de Sousa informou que está trabalhando no destacamento da polícia militar em Campos Lindos. Deliberação: Defiro o pedido. Remarco o presente ato para o dia 07 de outubro de 2010, às 09 horas. Saem os presentes intimados. Depreque-se a oitiva da testemunha Wagner Alves de Sousa para a Comarca de Goiatins, saindo os presentes também intimados de tal expedição. Cumpra-se. NADA MAIS. Ordenou o MM. Juiz que se encerrasse este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado."

INCRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência Pública

O Superintendente Regional Substituto do Incra no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no disposto do art. 2º, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.629/93, com as suas alterações introduzidas pela Medida Provisória Nº 2.183-56/2001 e suas posteriores reedições e numerações, Decreto Nº 2.250/97, Instrução Normativa Nº 15/2004 e Instrução Normativa Nº 11/2003, e nos termos do art. 10 da Norma de Execução Nº 35/2004, **convoca todos os interessados** a participarem da **Audiência Pública**, que será realizada **dia 07 de outubro de 2010**, na **Câmara Municipal de Pequizeiro**, na Avenida Salgado Filho, nº 1.553, **às 14 horas**, para tratar da compra do imóvel rural denominado Fazenda Província, lotes 4, 5 e 6 do Loteamento Pequizeiro, Gleba 10, de propriedade de Júlio César Eduardo, com área registrada e medida de 3.605,9237 hectares, localizada no município de Pequizeiro (TO).

A aquisição do citado imóvel será nos termos do Decreto Nº 433/92, alterado pelo Decreto Nº 2.614/98 e Decreto Nº 2.680/98. Mais informações pelo telefone (63) 3219-5269.

Palmas (TO), 20 de setembro de 2010.

Ruberval Gomes da Silva

Superintendente Regional Substituto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência Pública

O Superintendente Regional Substituto do Incra no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no disposto do art. 2º, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.629/93, com as suas alterações introduzidas pela Medida Provisória Nº 2.183-56/2001 e suas posteriores reedições e numerações, Decreto Nº 2.250/97, Instrução Normativa Nº 15/2004 e Instrução Normativa Nº 11/2003, e nos termos do art. 10 da Norma de Execução Nº 35/2004, **convoca todos os interessados** a participarem da **Audiência Pública**, que será realizada **dia 08 de outubro de 2010**, na **Câmara Municipal de Arapoema**, na Rua Mato Grosso nº 1.340, **às 14 horas**, para tratar da compra do imóvel rural denominado Fazenda Mutamba, de propriedade de Eustaquio Barbosa Silveira e outros, com área registrada de 995,5762 hectares e medida de 1.058,1149 hectares, localizada no município de Arapoema (TO).

A aquisição do citado imóvel será nos termos do Decreto Nº 433/92, alterado pelo Decreto Nº 2.614/98 e Decreto Nº 2.680/98. Mais informações pelo telefone (63) 3219-5269.

Palmas (TO), 20 de setembro de 2010.

Ruberval Gomes da Silva

Superintendente Regional Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br